



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
ASSESSORIA TÉCNICA DA INFRA ESTRUTURA

Folha nº 06
Processo nº 104/2018
Rubrica:

MEMORANDO Nº 122/2018-/SINFRA

Carolina/MA, 08 de junho de 2018.


À Senhora Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Assunto: **Construção do Sistema de Abastecimento de Água do Povoado São José dos Pereiras.**

Solicito a Vossa Senhoria que **autorize** os procedimentos necessários para **Construção do Sistema de Abastecimento de Água do Povoado São José dos Pereiras**, conforme **Projeto Básico**, em anexo.

Atenciosamente,


LINDOMAR DA SILVA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Folha nº 02
Processo nº 04712012
Rubrica: 



ESTADO DO MARANHÃO

NOME: PMd. CAROLINA
NE: 231
NL: 693
PD: 603
OB: 361
RE: 50065
DATA: 10/08/17

Suplente Carlos

PROTOCOLO
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Orgão/Entidade: SEDES
Processo nº: 114612
Data: PAR 31/05/2016
Assunto: LIBERAÇÃO
Rubrica: 107X48MII
Matricula:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA
Cep 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84
FoneFax (99) 3531-2160



Folha n° 03
Processo n° 047/2018
Rubrica:



DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA

Declaramos, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor correspondente a 10% (dez pontos percentuais) representado por recursos financeiros, para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos pelo Governo do Estado do Maranhão a título de subsídios, destinados a complementar o valor do investimento das operações e financiamentos realizados com os a perfuração de um poço artesiano no Povoado São José dos Pereiras no município de Carolina - MA.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária abaixo descrita:

UNIDADE: Secretaria Municipal de Infraestrutura,
FUNÇÃO: 17 Saneamento
SUB FUNÇÃO: 512 Saneamento Básico
PROJETO: 1.006 Construção e Ampliação de Sistemas de Abastecimento D'água
NATUREZA: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Carolina (MA), 24 de novembro de 2015.

Ubiratan da Costa Jucá
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA
Cep 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84
FoneFax (99) 3531-2868

Folha n° 04
Processo n° 208199/15
Rubrica:



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS



O Município de Carolina, Estado do Maranhão, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o número 12.081.691/0001-84, representada pelo seu prefeito Sr. Ubiratan da Costa Jucá, advogado, CPF nº 394.156.941-49, DECLARA, para fins de celebração de convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social com objeto de perfurar um poço artesiano no povoado São José dos Pereiras, a veracidade de todos os documentos apresentados para o fim.

Carolina, 24 de novembro de 2015.


Ubiratan da Costa Jucá
Prefeito Municipal

GISP
 FLS. 118
 PROC. 200199115
 RUB. *[assinatura]*
 MAT.

Folha nº 05
 Processo nº 200199115
 Rubrica: *[assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Nº: 12514365470

Data: 04/12/2015
 17:05:39

CONSULTA PRÉVIA DO CEI

CNPJ/CPF

12081691000184

Matricula do Usuário

63943115372

Órgão de lotação do Usuário

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Nome ou Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Nome do Usuário

AURICEIA NUNES DO NASCIMENTO

Certificamos que não há restrição para este CNPJ/CPF no Sistema de Cadastro Estadual de Inadimplentes. (fulcro no artigo 6º da lei 6690, de 11 de Julho de 1996).

OBS-1.: A inexistência de registro no CEI não implica reconhecimento de regularidade de situação nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto, ou demais atos normativos (artigo 4º da lei 6690, de 11 de Julho de 1996).

Para confirmar a autenticidade desta certidão,
 consulte "AUTENTICAÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA DO CEI" no site
<http://www.sefaz.ma.gov.br/>



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
Rua do Glz, nº 214, Bairro: Centro, CEP 65.010-680 - São Luís - Maranhão

Folha nº 06
Processo nº 208199/2015
Rubrica:



PROCESSO nº. 208199/2015 - SEDES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA

DESPACHO

À Gerência da GISP,

O presente trata de análise jurídica do pedido de celebração de Convênio feito pelo Município de Carolina com esta SEDES, que propõe como objeto o Sistema de Abastecimento de Água, conforme detalhamento no parecer jurídico anteriormente exarado.

Ocorre que, após apontadas as pendências, a Prefeitura solicitante ainda deixou de apresentar os seguintes documentos necessários para celebração do Convênio solicitado:

- 1. Comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão de registro no cartório de imóvel, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras, ou benfeitorias no mesmo (inciso VIII, Artigo 2 da IN nº. 1 da STN JAN/1997);*
- 2. Declaração de veracidade de documentos, com firma reconhecida.*
- 3. No caso de Obras, reformas ou ampliações: Projeto Básico, bem como, certidão do registro do imóvel, ou, no caso de imóvel recebido em doação, cópia da promessa formal de doação irrevogável e irretroatável.*

Solicitamos portanto, que a Prefeitura de Carolina seja formalmente notificada acerca das pendências acima apontadas, bem como esta GISP providencie a juntada aos autos das informações acerca da Prestação de Contas de recursos anteriormente recebidos e a Ficha de Legitimação da Obra.

Após a juntada da documentação pendente, devolvam-se os autos a esta ASSEJUR para nova análise.

São Luís, 07 de dezembro de 2015.


Eika Moreira Durans
Chefe da Assessoria Jurídica da SEDES
Matrícula 2477313



Folha nº 07
Processo nº 047/2015
Rubrica:

GISP
FLS. 120
PROC. 208199/15
RUB.
MAT. _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDES
Gerência de Inclusão Sócioprodutiva - GISP
Rua do Giz, nº 214, Bairro: Centro, São Luís - MA, CEP 65.010-680
Telefone: (98) 2016-9200
E-mail: gabsedes.ma@gmail.com

Ofício nº 252/2015-GAB/GISP/SEDES

São Luís, 17 de dezembro de 2015.

A Vossa Excelência o Senhor
UBIRATAN DA COSTA JUCÁ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA
Praça Alípio Carvalho, nº 50- Centro
CEP: 65.980-000
CAROLINA- MA

Assunto: Pendências detectadas no pedido de Celebração de Convênio.

Senhor Prefeito,

Informamos a Vossa Excelência, que após análise do pedido de celebração de Convênio, correspondente ao Processo nº 208199/2015, tendo como objeto PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, junto a esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar - SEDES com a interveniência da Gerência de Inclusão Socioprodutiva - GISP, observou-se que o solicitante deixou de apresentar os seguintes documentos:

- Comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão de registro no cartório de imóvel, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras, ou benfeitorias no mesmo (inciso VIII, Artigo 2 da IN nº 1 da STN JAN/1997);
- Declaração de veracidade de documentos, com firma reconhecida;

Informamos ainda, que foi concedida a entidade um prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento desta, para juntada da documentação em destaque.

Atenciosamente,

Martinho Andrade de Lima
Gerente de Inclusão Sócioprodutiva
GISP

Recebi em 17/12/15

Walmar Vitor

Folha n° 08 página 1
Processo n° 047/2018
Rubrica:



REGISTRO DE IMÓVEIS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL Nº 115
Rua Aníbal Mascarenhas, 60 - Centro
Carolina - Maranhão

GISP
FLS. 121
PROC. 208189/15
RUB.
MAT.

TJMA FERJ
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
115
CAROLINA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo neste Cartório o livro 2-I de Registro Geral nele às fls. 294, verifiquei constar a matrícula de teor seguinte: **MATRÍCULA:** n° 2.750. **DATA:** 19 de agosto de 1981. **IMÓVEL:** Parte da gleba Para Sempre na data "Para Sempre" localizada na fazenda "São José dos Pereira", deste Município, correspondente a 10.000m00 metros quadrados ou seja 1.00,00 hectares. - **INCRA** n° 114.030.003.646-5. **FUNRURAL** n° 334.961. - **PROPRIETARIOS:** Sebastião Soares da Mota e sua mulher Rita Lucena da Mota, brasileiros, ele pecuarista e ela lar, residentes na Fazenda "São José dos Pereira" gleba "Para Sempre", deste Município ele portador da Identidade n° 146.270 - SSP-MA e CPF do casal n° 017.106.053-91. **REGISTRO ANTERIOR:** n°s 9.971- L. 3-F antigo e 1/292, L. 2, R G Imóveis, deste Cartório. Dou fé. Carolina, 19 de agosto de 1981. Pela Oficial (a) Zeneide Almeida Sousa. R- 1/2.750 - **TRANSMITENTES DOADORES:** Sebastião Soares da Mota e sua mulher Rita Lucena da Mota, supraqualificados. **ADQUIRENTE DONATARIA:** Prefeitura Municipal de Carolina-MA CGC (MF) n° 06.067.078/0001, neste ato representada por seu Prefeito Genésio Gonçalves Maranhão, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta cidade, portador do CPF n° 008.104.443-72. **TÍTULO:** Escritura Pública de Doação, lavrada nas notas deste Cartório do 1º Ofício em 19-08-1981, às fls. 289-a-290v do Livro n° 62, - cuja área foi desmembrada em virtude do que dispõe o art. 2º do Decreto n° 62.504 de 08-04-68, item II Letra C n° 2 do INCRA, e desapropriada, com anuência dos outorgantes doadores, conforme Decreto Municipal n° 011/81 de 19-08-1981, transcrito sob n° 2.227 do Livro n° B n° 18 de Registro Geral Integral, deste Cartório. Dou fé. Carolina, 19 de agosto de 1981. Pela Oficial (a) Zeneide Almeida Sousa. Nada mais se continha na referida matrícula que para aqui bem e fielmente transcrevi do livro supramencionado com o qual conferi me reporto e dou fé. Eu, Registradora Substituta, subscrevo e assino.

Folha n° 09
Processo n° 0471018
Rubrica:

Carolina, 17 de dezembro de 2015



Iolanda da Silva Rego

Iolanda da Silva Rego
Tabeliã e Registradora Substituta 2
Cartório do 1º Ofício-Serventia Extrajudicial N.º115
Carolina- MA



Conferida por: *Rita de Cassia S. Gomes*

Certidão: 26,70; Ferc: 0,80; Total: 27,50



Estado do Maranhão
 Prefeitura Municipal de Carolina

Folha n° 10
 Processo n° 0472018
 Rubrica:

GISP
 123
 FLS. 208/99/15
 PROC. 208/99/15
 RUB. 0
 MAT.

DECLARAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS CONFEREM COM OS ORIGINAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA, por meio do seu representante legal, **UBIRATAN DA COSTA JUCÁ, casado, Prefeito do Município de Carolina/MA**, inscrito no CPF sob n.º 394.156.941-49 e Cédula de Identidade sob n.º 04424422120124 SSP/MA, residente e domiciliar na **Rua Gomes de Sousa, 455, Centro, Carolina, Maranhão, DECLARO** para dos devidos fins previsto na legislação que regulamenta a celebração de convênio com a SEDES/MA, que todas as fotocópias dos documentos, certidões e declarações ora apresentados, conferem com o original, assumido as responsabilidades legais por todas as informações prestadas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Carolina -MA, 18/12/2015.

2º Ofício
 Carolina-MA

UBIRATAN DA COSTA JUCÁ
UBIRATAN DA COSTA JUCÁ
 Prefeito Municipal

116 CAR
 Cart. TJMA/FE
 Escrivania E

00025933022
 João Orlando M. Rego
 Escrivão

Cartório do 2º Ofício
 Serventia Extrajudicial nº 116
 Reconheço por semelhança a (s) assinatura (s) de *UBIRATAN DA COSTA JUCÁ*
 Assinada (s) Dou. de *UBIRATAN DA COSTA JUCÁ*
 Carolina-MA, 18/12/15
 Em test. de verdade
João Orlando M. Rego
 TABELAÇÃO

Folha n° 11
Processo n° 047/2018
Rubrica:

GISP
FLS. 125
PROC. 208189/15
RUB. [assinatura]
MAT.

Encaminho ao **Superintendente de Infraestrutura de Desenvolvimento Social**, para conhecimento e providências. Processo com a ficha de legitimação da vistoria realizada no município de Carolina – MA.


Cristiano Carneiro Arruda
Assessor Sênior - Arquiteto
SIDES/GISP/SEDES
Matrícula: 2481653

Em, 22/12/2015.

À Gerência da GISP,

Segue o presente processo com a ficha de legitimação da vistoria realizada no Município de Carolina – MA, para conhecimento e providências necessárias.


Eng. Roberto Murad Mouchrek
Sup. de Infraestrutura de Desenv. Social
SIDES/GISP/SEDES
Matrícula: 2488450

Em, 22/12/2015.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR-SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA-GISP

Processo nº 001189/15
Data: 04/12/2015
GISP 126
PROC. 000199/15
RUB. [assinatura]
MAT. [assinatura]

FICHA DE LEGITIMAÇÃO

DADOS DO PROJETO

Nº Processo: 001189/15	Região: CHAPADA DAS MESAS
Município: CAROLINA	Localidade: Povoado São José dos Pereiras
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	
Projeto: Sistema Simplificado de Abastecimento D'água	

DADOS DA LEGITIMAÇÃO

Data Legitimação: 21/12/2015	Técnico(s) Resp.: Cristiano Carneiro Arruda		
Comunidade participou na escolha do Projeto?	Sim	Comunidade tem conhecimento do Projeto?	Sim
Projeto solicitado é prioridade da Comunidade?	Sim	Comunidade é ciente da necessidade de apontar contrapartida?	Sim
O terreno ou prédio onde será implantado o Projeto é de propriedade da Entidade e legalizado em Cartório?	Sim	A Diretoria da Entidade tem domicílio permanente na Localidade do Projeto?	Sim
Pontuação: 0	Demanda Legítima? Sim		
Parecer sobre legitimidade do Projeto:			
Durante da visita "in loco" constatamos que é de suma importância a execução da obra, pois proporcionará a melhoria das condições de saneamento básico e consequentemente da vida social e econômica da comunidade. A água existente é insuficiente para a demanda de água existente na referida localidade.			
Parecer preliminar sobre a viabilidade do Projeto:			
O subprojeto apresentado é viável, tendo em vista que não há nenhum impedimento de ordem técnica que possa dificultar ou impedir sua execução. O referido projeto atenderá a necessidade da comunidade, já que o volume de água existente é insuficiente para suprir a mesma.			
Município: CAROLINA	Localidade: Povoado São José dos Pereiras		
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA			
Projeto: Sistema Simplificado de Abastecimento D'água			

DADOS DA LEGITIMAÇÃO

Data Legitimação: 21/12/2015	Técnico(s) Resp.: Cristiano Carneiro Arruda		
Comunidade participou na escolha do Projeto?	Sim	Comunidade tem conhecimento do Projeto?	Sim
Projeto solicitado é prioridade da Comunidade?	Sim	Comunidade é ciente da necessidade de apontar contrapartida?	Sim
O terreno ou prédio onde será implantado o Projeto é de propriedade da Entidade e legalizado em Cartório?	Sim	A Diretoria da Entidade tem domicílio permanente na Localidade do Projeto?	Sim
Pontuação: 0	Demanda Legítima? Sim		
Parecer sobre legitimidade do Projeto:			
Durante da visita "in loco" constatamos que é de suma importância a execução da obra, pois proporcionará a melhoria das condições de saneamento básico e consequentemente da vida social e econômica da comunidade. A água existente é insuficiente para a demanda de água existente na referida localidade.			
Parecer preliminar sobre a viabilidade do Projeto:			
O subprojeto apresentado é viável, tendo em vista que não há nenhum impedimento de ordem técnica que possa dificultar ou impedir sua execução. O referido projeto atenderá a necessidade da comunidade, já que o volume de água existente é insuficiente para suprir a			

Usuario: CRISTIANO.ARRUDA

GISP



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR-SEDES
 GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA-GISP

Folha nº 13
 Processo nº 047/2018
 Rubrica:

GISP
 FLS. 127
 PROC. 200199/15
 RUB. [assinatura]
 MAT. _____

FICHA DE LEGITIMAÇÃO

DADOS DO PROJETO

Nº Processo: 001189/15	Região: CHAPADA DAS MESAS
mesma.	



Vista do local de perfuração do poço



Vista da localidade onde será implantado o SAA

[Handwritten Signature]
Cristiano Carneiro Arruda
 Assessor Sênior - Arquiteto
 SIDES/GISP/SEDES
 Matrícula: 2401663



ESTADO DO MARANHÃO
ORGÃO: SEDES

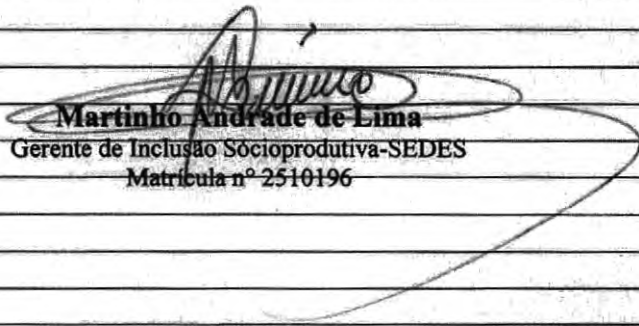
Folha n° 14
Processo n° 042/2018
Rubrica:

Fls. n° 128
Proc. 208199/15
Rubrica

À Gestão de Convênios,

Encaminhamos os autos do Processo n° 208199/2015 para que seja verificado se o Município de Carolina/MA está regular com a prestação de contas referente a convênios anteriormente celebrados.

Em 23/12/2015.


Martinho Andrade de Lima
Gerente de Inclusão Sócioprodutiva-SEDES
Matrícula n° 2510196



ESTADO DO MARANHÃO
ORGÃO: SEDES

Folha nº 15
Processo nº 047/2018
Rubrica:

Fls. nº 129
Proc. 208199/15
Rubrica

Ao Gabinete da GISP,

Segue informação acerca da regularidade do Município de Carolina/MA em relação à prestação de contas referente a convênios anteriormente celebrados, bem como relatório de empenhos e liberações do Convênio nº 143-CV/2013.

Em 23/12/2015.


Kellen Aires
Gestora de Convênios



Folha nº 16
Processo nº 047/2018
Rubrica:

GISP
FLS. 130
PROC. 200199/15
RUB. [assinatura]
MAT. [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
Gerência de Inclusão Sócioprodutiva - GISP
Rua do Giz, nº 214, Bairro: Centro, São Luís – MA, CEP 65.010-680
Telefone: (98) 2016-9200

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito, que existe em nossos arquivos convênio firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA, derivado do processo nº 3000/2013, convênio nº 143-CV/2013, onde ocorreu transferência de recursos da primeira parcela equivalente a R\$ 31.425,83 (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), dois quais não houve apresentação de prestação de contas até a presente data, contudo, o prazo para apresentação da referida prestação de contas finda em 11 de fevereiro de 2016.

São Luis/MA, 23 de dezembro de 2015


Kelle Aires
Gestora de Convênios

GISP
FLS. 131
PROC. 2008199/15
RUB. [assinatura]
MAT.

EMPENHOS E LIBERAÇÕES

DADOS DO PROJETO				
Processo: 003000/13		Município: CAROLINA		Folha n° 17
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA				
Comunidade: Povoado Santa Rita dos Bezerras				
Tipo do Projeto: Recuperação de Estrada Vicinal				
Valor Aprovado: 661.596,35			Valor Financiado: 628.516,53	
Data Empenho:	11/12/2013	Número Empenho:	01036/13	Valor Empenhado: 62.851,66
Liberações				
Data	NL	PD	OB	Valor Liberado
23/06/2014	RAP	00931/14	00847/14	31.425,83
23/06/2014	RAP	00931/14	00847/14	31.425,83
Total Liberado				62.851,66
Saldo a Liberar por Empenho				-0,01
Data Empenho:	03/07/2014	Número Empenho:	00555/14	Valor Empenhado: 125.703,31
Liberações				
Data	NL	PD	OB	Valor Liberado
Total Liberado				0,00
Saldo a Liberar por Empenho				125.703,31
TOTAIS				
Total Geral Empenhado				188.554,96
Total Geral Liberado				62.851,66
Saldo Geral a Liberar				125.703,30
Saldo a Empenhar				439.961,57



ESTADO DO MARANHÃO
ORGÃO: SEDES


18
04/12/2015
A

Fls. nº 132
Proc. 208199/15
Rubrica

À ASSEJUR/SEDES,

Conforme recomendação do Parecer desta Assejur/SEDES seguem os presentes autos com a juntada de toda a documentação apresentada pelo Município de Carolina/MA, bem como a Ficha de Legitimação e a Certidão de regularidade da prestação de contas de Convênios anteriormente celebrados.

Em 23/12/2015.


Martinho Andrade de Lima
Gerente de Inclusão Sócioprodutiva-SEDES
Matrícula nº 2510196



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA

20
2015/2015
2015

FIS.	137
PROC.	208199/15
RUB.	
MAT.	

Parecer nº:434/2015-ASSEJUR-SEDES

Processo nº: 208199/2015

Assunto: Solicitação de Celebração de Convênio – Prefeitura Municipal de Carolina

EMENTA: Celebração de convênio. Necessidade de atendimento do que determina a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria Interministerial nº 507/2011 CGU/MF.

Ao Gabinete,

Retornaram os autos a esta Assessoria diante do pedido da Prefeitura Municipal de Carolina solicitando a celebração de Convênio com esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social/SEDES para possibilitar a Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, propondo, para tanto, um investimento total no valor de R\$ 157.894,74 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme Projeto Básico e Plano de Trabalho apresentados.

Na análise do pedido inicial, esta ASSEJUR verificou que havia a necessidade de juntada aos autos de alguns documentos tanto pela requerente como Gerência de Inclusão Sócioprodutiva, conforme enumerado no Parecer Jurídico de nº 348/2015.

Diante das pendências anteriormente apontadas o requerente acostou toda documentação solicitada, tais como: Certidão TCE; Termo de Doação de Domínio Gratuito; ART; Extrato de Conta Corrente; Declaração de Contrapartida; Declaração de Veracidade; Certidão de Registro de Imóvel; declaração de documentos originais.

Pela Gerência da GISP foi realizada a juntada da Ficha de Legitimação da Obra sendo esta favorável a implantação do projeto e Certidão atestando a Regularidade das Prestações de Contas de recursos anteriormente recebidos.

É, em síntese, o relatório.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº 21
Processo nº 097/2018
Rubrica:

GISP
FLS. 138
PROC. 2008/99/15
RUB. [assinatura]
MAT.

O convênio, segundo a ilustre professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “é um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se quer com outras entidades públicas quer com entidades privadas”. Ressalta-se a conceituação de Convênio do ilustre doutrinador Hely Lopes Meireles, in verbis:

“São acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes”

Trata-se, pois, de parceria, de união de esforços por parte dos partícipes, para, mediante ações e esforços conjuntos, desenvolver uma atividade comum, com a característica de associação cooperativa. Vejamos o que nos ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“O que caracteriza essa forma de parceria é a circunstância de ser o regime formalizado através de convênios administrativos. Nesses acordos, normalmente de caráter plurilateral, Poder Público, de um lado, e entidades privadas, do outro, associam-se com objetivo de alcançar resultados de interesse comum.”¹

Cumpre, inicialmente, registrar que o art. 116, da Lei nº 8.666/93, atualizada, em seu § 1º, prevê vários requisitos para assinatura do convênio, entre eles, a identificação do objeto a ser executado; metas a serem atingidas; etapas ou fases da execução; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso; previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

A Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF nº 507/2011 também traz alguns requisitos que o conveniente deve apresentar para receber recursos via Convênios, todos já amplamente debatidos no Parecer Jurídico de nº 348/2015 acostado aos autos.

Observado que existe o interesse recíproco, comum, dos Partícipes no Projeto em tela, objeto do presente Convênio, pois o Sistema de Abastecimento de Água a ser implantado trará benefícios a diversas famílias alcançadas pelo projeto.

Ressaltamos que, a demonstração de regularidade fiscal pelo conveniente deverá ser exigida tanto no momento da assinatura do instrumento de convênio quanto em eventuais aditamentos o que será objeto de análise pelo Setor de Controle Interno desta Secretaria.

1. FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 10 ed. Rio de Janeiro: Lumes Júris, 2003, p. 281.

[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 22/2018
Assessoria: [assinatura]


• CONCLUSÃO

Ante o exposto, verificou-se que o requerente acostou aos autos toda documentação necessária à celebração do ajuste, bem como fora confirmada a viabilidade do projeto proposto pelo mesmo conforme Ficha de Legitimação constante dos autos.

Por fim, resguardado o poder discricionário do Gestor Público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, OPINA-SE pela celebração do presente Convênio entre esta SEDES e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA para possibilitar a implantação do projeto de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água.

É o nosso parecer.

São Luís, 23 de dezembro de 2015


Ariane de Jesus Silva
Assessora Jurídica –SEDES
Mat. nº 2478394



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP

Nota nº 24
Processo nº 047/2018
Data: 24/12/2015

GISP
FLS. 41
PROC. 208199/15
RUB. [assinatura]
MAT. [assinatura]

À SAFIN,
Sra. Georgina Alcoforado,

Autorizo emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor da Prefeitura Municipal de Carolina, referente a 10% do valor financiado, do processo nº 208199/2015, para Implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água no Município de Carolina.

São Luís, 24 de dezembro de 2015.


Marliane Alvares de Lima
Gerente de Inclusão Socioprodutiva
Matrícula: 2510196



ESTADO DO MARANHÃO


Folha nº 25
Processo nº 047/2018
Rubrica:



Ao departamento financeiro,

Para emissão de Nota de Empenho, conforme autorização do Gerente e Parecer nº 434/2015 – ASSEJUR – SEDES.

Em 24/12/2015


Georgino Augusto
Supervisor Adm. Financeira
GISP - Matrícula 24764

Folha n° 26
 Processo n° 042/2015
 Rubrica: GISP
 123
 PROC. 200199/15
 RUB. 0
 MAT.

No. do Documento: 2015NE00254 Data de emissao: 24/12/2015 Gestao: 00001

UG Descrição No. Processo
 150112 GERENCIA DE INCLUSAO SOCIOPRODUTIVA 208199/2015
 Credor: PREF MUN DE CAROLINA CGC/MF 12081691-0001/84

Endereco:
 Cidade: CAROLINA - 731-1562 UF: MA CEP: 65980 Origem Material *****

Evento	Esf.	UO	Prog. de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	1	15112	21606017343340001	0101000000	444041	150112	15VM70

Ref. Dispensa: LEI 10.183/2014 Empenho Orig.: Acordo:
 Licitacao : 07 INEXIGIVEL Modalidade: 3 ESTIMATIVO

Valor do Empenho: R\$ *****15.000,00

QUINZE MIL REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE
			DESEMBOLSO
Abril	Maio	Junho	PREVISTO
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
		15.000,00	

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECÓ TOTAL
1	UNID	REFERENTE PROJETO DE IM-PLANTACAO SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DAGUA POVOADO DE SAO JOSE DOS PEREIRAS MUNICIPIO_DE CAROLINA/MA			15.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR -----> R\$ *****15.000,00

Local e Data da Entrega -----

CAROLINA 24/12/2015

RESPONSAVEL PELA EMISSAO

20690959320

IVALDO MELO CARVALHO

MARTINHO ANDRADE DE LIMA

142061704/01

Martinho Andrade de Lima
 Gerente de Inclusão Socioprodutiva
 Matrícula: 2510196

folha n° 27
Processo n° 047/2018
Rubrica:

SP
FLS. 44
PROC. 200100/15
RUB. 20
MAT.

No. do Documento: 2015NE00254 Data de emissao: 24/12/2015 Gestao: 00001

UG Descricao No.Processo
150112 GERENCIA DE INCLUSAO SOCIOPRODUTIVA 208199/2015
Credor: PREF MUN DE CAROLINA CGC/MP 12081691-0001/84

Endereco:
Cidade: CAROLINA - 731-1562 UF: MA CEP: 65980 Origem Material *****

Evento Esf. UO Prog. de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
400091 1 15112 21606017343340001 0101000000 444041 150112 15VM70

Ref.Dispensa: LEI 10.183/2014 Empenho Orig.: Acordo:
Licitacao : 07 INEXIGIVEL Modalidade: 3 ESTIMATIVO

Valor do Empenho: R\$ *****15.000,00

QUINZE MIL REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE
			DESEMBOLSO
Abril	Maio	Junho	PREVISTO
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
		15.000,00	

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	REFERENTE PROJETO DE IM- PLANTACAO SISTEMA SIMPLI FICADO DE ABASTECIMENTO DAGUA POVOADO DE SAO JOSE DOS PEREIRAS MUNICIPIO DE CAROLINA/MA			15.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****15.000,00

Local e Data da Entrega
CAROLINA 24/12/2015

RESPONSAVEL PELA EMISSAO
20690959320
IVALDO MELO CARVALHO

MARTINHO ANDRADE DE LIMA
142061704/84
Martinho Andrade de Lima
Gerente de Inclusão Socioprodutiva
Matricula: 2510196



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Folha nº 28
Processo nº 077/2015
Rubrica:

DISP
FLS. 145
PROC 200189/15
RUB.
MAT.

Nº: 12511368604

Data: 24/12/2015
11:45:24

CONSULTA PRÉVIA DO CEI

CNPJ/CPF

12081691000184

Matricula do Usuário

00507169301

Órgão de lotação do Usuário

GERENCIA DE INCLUSAO SOCIOPRODUTIVA

Nome ou Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA

Nome do Usuário

KELLEN BIANKA AIRES DA COSTA

Certificamos que não há restrição para este CNPJ/CPF no Sistema de Cadastro Estadual de Inadimplentes. (fulcro no artigo 6º da lei 6690, de 11 de Julho de 1996).

OBS-1.: A inexistência de registro no CEI não implica reconhecimento de regularidade de situação nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto, ou demais atos normativos (artigo 4º da lei 6690, de 11 de Julho de 1996).

Para confirmar a autenticidade desta certidão,
consulte "AUTENTICAÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA DO CEI" no site
<http://www.sefaz.ma.gov.br/>



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP

folha n° 20
processo n° 047/2015
rubrica: [assinatura]

Ao Gerente da GISP,

Estamos encaminhando Processo nº 208199/2015, com Nota de Empenho nº 254, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**, para ser assinada.

São Luís, 24 de dezembro de 2015

Joseildo

Joseildo Ribeiro Machado
Chefe do Departamento Financeiro
Gerência de Inclusão Sócioprodutiva/GISP
Matrícula: 198.2093



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP

Folha n° 30
Processo n° 047/2018
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

FLS. 147
PROC 208199/15
RUB. *[Handwritten Signature]*
MAT. _____

À ASSEJUR,
Sra. Adriana Mendonça,

Encaminhamos Nota de Empenho devidamente assinada, para conhecimento e providências necessárias, quanto a formalização do Convênio entre a Prefeitura Municipal de Carolina e esta secretaria.

São Luís, 24 de dezembro de 2015

[Handwritten Signature]
Maurício Andrade de Lima
Gerente de Inclusão Socioprodutiva
Matrícula: 2510196



Folha nº 31
Processo nº 007/2018
Rubrica:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP
Rua das Gardêneas, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís - MA

U.F	Nº PROC.	Nº ORDEM
MA	208199/15	01/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, COM A INTERVENIÊNCIA DA GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA – GISP, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

O ESTADO DO MARANHÃO, por sua SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, situada na Rua das Gardêneas nº 25, Qd. 01 – Jardim Renascença, São Luís - MA inscrita no CNPJ sob o nº 02.940.097/0001-48, representada por seu Subsecretário FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA JUNIOR, casado, bacharel em Turismo, portador da cédula de identidade nº 79235497-4 SSP/MA, CPF nº 650.831.133-68, residente e domiciliado na Rua Cumã, Edifício Bali, Apto 1404- Renascença II, nesta cidade, doravante denominada **CONCEDENTE**, com a **interveniência da GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA – GISP**, com sede nesta capital, na Rua do Giz nº 249 - Centro, São Luís - MA inscrita no CNPJ sob o nº 15.628.929/0001-37, neste ato representada pelo seu Gerente, MARTINHO ANDRADE DE LIMA, portador da cédula de identidade nº 028296522004-2 SSP/MA, CPF nº 142.617.704-44, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Rui Mesquita, nº 04, Ed. Bergamo, Apt. 201, Calhau, nesta cidade, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**, CNPJ nº 12.081.691/0001/84, doravante denominada **CONVENENTE**, por seu Prefeito, Sr (a) **UBIRATAN DA COSTA JUCÁ**, RG. nº 044242212012-4 - SSP/MA, CIC nº 394.156.941-49, residente e domiciliado na Rua Gomes Sousa, 455 - Centro, Município de CAROLINA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **TÚLIO NOLETO DE MOURA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 064089496-8, CPF nº 771.085.743-49, residente e domiciliado na Rua Diógenes Gonçalves, nº 155, Centro, CEP: 65980-000, Município de Carolina, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e no que couber a Portaria nº 507, de 27 de novembro de 2011, IN nº 18, de 3 de setembro 2008, Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 de

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº _____ DO DIA _____

07/01/16 As Folhas _____

Servidor _____ Matricula 661758



Folha nº 32
Processo nº 007208
Rubrica:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP
Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís – MA

tendo em vista o que consta no Processo Administrativo em epígrafe mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Este instrumento visa a execução, mediante mútua colaboração entre as partes, do projeto de SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, conforme Projeto e Plano de Trabalho aprovados, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor deste Convênio é de R\$ 157.894,74 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), originando-se os recursos das seguintes fontes:

ESTADO (CONCEDENTE): R\$ 150.000,00
ENTIDADE (CONVENENTE): R\$ 7.894,74

- I – A contrapartida da **CONVENENTE** será equivalente a 5% do valor deste instrumento e somente poderá ser feita em recursos financeiros.
- II – Os recursos do projeto serão repassados à conta específica/bloqueada da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES – Para alcançar o objetivo deste Convênio, ficam estabelecidas as seguintes obrigações de cada uma das partes:

1) DA CONCEDENTE, ATRAVÉS DA INTERVENIENTE;

- 1.1 Promover a transferência dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, após a apresentação do comprovante de depósito da contrapartida quando esta for em espécie pela **CONVENENTE**;
- 1.2 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar na execução deste Convênio;
- 1.3 Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos transferidos, observando o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- 1.4 Receber e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho;
- 1.5 Atender as exigências do Convênio celebrado entre a SEDES/GISP e o Banco do Brasil S/A;
- 1.6 Autorizar a instituição financeira o desbloqueio dos recursos correspondente a execução do projeto, somente após a supervisão e laudo do técnico da SEDES/GISP responsável pela supervisão;
- 1.7 Oficiar ao Banco do Brasil S/A, solicitando a abertura de conta bancária específica bloqueada com a seguinte denominação:



Folha nº 33
Processo nº 047/2019
Rubrica:

GISP
150
FLS.
PROC. 209189/15
RUB.
MAT.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP
Rua das Gardêneas, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís – MA

1.8 CONVÊNIO/SEDES/GISP/EP/ENTIDADE/PROJETO, para que seja efetuada a liberação dos recursos; e

1.9 Bloquear, temporária ou definitivamente, a movimentação da conta da Entidade, proceder ao recolhimento dos recursos financiados, em casos de irregularidades.

2) DA CONVENIENTE:

2.1 Assegurar a contrapartida necessária à realização do objeto do Convênio;

2.2 Comparecer à agência do Banco do Brasil S/A, com a finalidade de consolidar a abertura da conta bancária específica com a seguinte denominação:

2.3 CONVÊNIO/SEDES/GISP/EP/ENTIDADE/PROJETO, para que seja efetuada a liberação dos recursos, conforme determinação da SEDES/GISP com as seguintes características:

2.3.1 A conta será específica deste Convênio, sendo movimentada exclusivamente através de Autorização de Pagamento – AP assinada por ordenadores de despesas da Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP/SEDES;

2.4 Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este instrumento, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

2.5 Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente, na consecução do objeto pactuado;

2.6 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

2.7 Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Décima deste instrumento;

2.8 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas, do Gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

2.9 Propiciar, em local adequado os meios e condições necessários para que a **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no item 1.2;

2.10 Permitir o livre acesso de servidores do sistema de controle interno ao qual esteja subordinada a **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

2.11 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;

2.12 Promover as licitações que forem necessárias para aquisição de equipamentos, construção, ampliação e reforma a serem utilizados na execução do objeto conveniado, de acordo com a Lei de Licitação prevista neste convênio;



folha nº 34
processo nº 047/2018
fabrica:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP
Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renasença CEP: 65075-780 - São Luís – MA

2.13 Restituir o valor transferido pela **CONCEDENTE**, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de seu recebimento nos seguintes casos;

2.11.1 Quando não for executado o objeto deste instrumento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

2.11.2 Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas parcial ou final, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

2.11.3 Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

2.14 Restituir à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio;

2.15 Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.13.1 Em caderneta de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

2.13.2 Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública Estadual, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

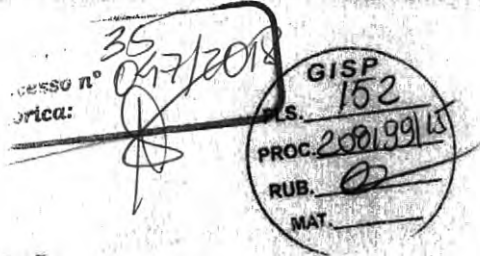
PARÁGRAFO ÚNICO – É inteiramente vedado à **CONVENIENTE** utilizar os recursos a serem alocados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS – Os recursos da **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto pactuado serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A primeira parcela, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do convênio, será liberada após a assinatura do presente Convênio e mediante a apresentação do comprovante de depósito da contrapartida, com valor mínimo de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO: A segunda parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do convênio, será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no plano de trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à primeira parcela conforme atestado pelo **CONCEDENTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A terceira parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do convênio será liberada de acordo com o cronograma de desembolso desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes à



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP
Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís – MA

segunda parcela, conforme atestado pelo **CONCEDENTE**, condicionadas, ainda, à apresentação da prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos;

PARÁGRAFO QUARTO: A quarta e última parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do convênio, será liberada de acordo com o cronograma de desembolso desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes à terceira parcela, conforme atestado pelo **CONCEDENTE**, condicionadas, ainda, à apresentação da prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos;

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos destinados à execução do objeto pactuado dar-se-á após a apresentação da Licença Ambiental e/ou outorga da água, nos termos da legislação ambiental e resoluções pertinentes, quando couber.

PARÁGRAFO SEXTO – A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pela **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL DO CONVÊNIO – A execução deste convênio será acompanhada e fiscalizada pela GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA – GISP, através dos (as) servidores (as) José Alberto da Silva, CPF nº 093.785.023-34, matrícula nº 2481737, José de Ribamar Andrade CPF nº 124.884.963-91, matrícula nº 2249084 e CPF nº , matrícula nº 2249084, desde já, designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de FISCAL deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO – A **CONVENIENTE**, para alcançar o objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à **CONVENIENTE** encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, à **CONCEDENTE** o Projeto Técnico com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Projeto Técnico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.



36
04/12/2018
GISP
FLS. 153
PROC. 208198/15
RUB. [assinatura]
MAT. [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP
Rua das Gardêneas, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís – MA

PARÁGRAFO QUARTO – É facultado à **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA – As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas com:

- a) data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- b) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividade ou que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, e que estejam lotados ou em exercício em qualquer estrutura vinculada aos partícipes;
- c) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d) taxa de administração, gerência ou similar;
- e) clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- f) finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- g) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h) Despesas gerais de custeio como: aluguel, energia, internet, água, telefone, celulares etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, Placa Identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES – Toda e qualquer alteração ao presente Instrumento de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a celebração de Termo Aditivo.



Folha nº 37
Processo nº 042/2015
Rubrica: [assinatura]
GISP
FLS. 154
PROC. 208/88/15
RUB. [assinatura]
MAT. [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP
Rua das Gardêneas, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís – MA

- iii. No caso de imóvel recebido em doação de pessoa física ou jurídica, cópia da promessa formal de doação irrevogável e irrevogável, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontra em trâmite;
- q) Cópia do comprovante de matrícula da obra junto ao INSS e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA;
 - r) Cópia da medição e do termo de recebimento definitivo da obra, com a identificação e assinatura do responsável;
 - s) Cópia do novo plano de trabalho aprovado pelo concedente, e do termo aditivo do convênio, quando a construção de outra ou parte dela for realizada diferentemente do modelo aprovado, desde que devidamente justificado;

Quando se tratar de entidades de direito privado:

- t) Cópia dos documentos constantes do Decreto Estadual nº 23.926, de 22 de abril de 2008, ou de outro normativo que vier a substituí-lo, quando se tratar de convênios com o poder público estadual;
- u) Cópia da documentação comprobatória da situação jurídica, nos termos das leis pertinentes, quando se tratar de organizações sociais (os) ou organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos alocados pela **CONCEDENTE** serão repassados à conta da seguinte dotação:
EVENTO: 400091; ESF. 1; UO 15112; PROG.TRABALHO: 21606017343340001; FONTE: 0101000000; UGR:150112; PI: 15VM70; ND: 444041; Empenho nº 2015NE00254 e Processo nº 001189/15.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Dotação Orçamentária corresponde a 10% (dez por cento) do valor deste Termo de Convênio, que fora empenhado no exercício financeiro de 2015 o restante ocorrerá por Dotação a ser estabelecida no exercício financeiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES – Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da **CONVENENTE**, respeitando o disposto no artigo 15, inciso IV, do Decreto nº 99.658/90, e demais normas regulamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao se tratar de construção e/ou ampliação, quando da prestação de contas, deverá ser juntado o competente registro de averbação cartorial do bem objeto do financiamento.

[assinatura]

[assinatura]



Folha n° 38
Processo n° 047/2018
Rubrica:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP
Rua das Gardênia, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís – MA

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O presente Convênio possui a vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, mediante Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência será prorrogada “de ofício” pelo Ordenador da Despesa, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, no limite exato do período do atraso verificado na liberação dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL – O CONVENIENTE ficará obrigado à apresentação da Prestação de Contas do total dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos elementos descritos nos itens “a” a “j” do parágrafo quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à aplicação da última parcela liberada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas final será apresentada à CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONVENIENTE tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), fica dispensado de juntar à prestação de contas final os documentos especificados nos itens “c” a “h” e “j” do parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a) Cópia do plano de trabalho;
- b) Cópia do instrumento de convênio, com a respectiva data de publicação;
- c) Relatório de execução físico-financeira, assinado pelo representante legal;
- d) Demonstrativo da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro quando for o caso e os saldos, assinado pelo representante legal e pela empresa executora;
- e) Relação de pagamentos efetuados, assinado pelo representante legal;
- f) Relação de bens móveis e imóveis (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do estado), quando for o caso, com a assinatura do representante legal;



Folha nº 39
Processo nº 047/2018
Rubrica:

GISP
FLS. 156
PROC. 208199/14
RUB. [assinatura]
MAT.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP
Rua das Gardêneas, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luis – MA

- g) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- i) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela concedente;
- j) Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à administração pública;
- k) Cópia da nota de empenho das despesas realizadas, no caso de ente ou órgão público cópia dos comprovantes das despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos, guia de recolhimento de tributo (ISS/INSS), folha de pagamento, diárias, bilhete de passagem ou outros documentos equivalentes, acompanhados de atestado de recebimento dos materiais ou de execução do serviço;
- l) Cópia do comprovante de aplicação da contrapartida do executor e /ou conveniente, se houver;
- m) No caso de dispensa de licitação, os convenientes, inclusive entidades privadas, deverão comprovar que realizaram, pesquisa de preços no mercado ou em outras fontes idôneas, com no mínimo três propostas de fornecedores ou prestadores de serviços;
- n) Tratando-se de cursos de capacitação ou outros serviços de terceiros, deverá ser apresentado comprovante de habilitação dos profissionais que ministraram o curso ou que prestaram serviços objeto do convênio;

Quando de obras e serviços de engenharia:

- o) Cópia dos projetos, memorial descritivo, cronograma e planilha de custos quando os recursos se destinarem a obras e serviços de engenharia, com documentação ilustrativa, conforme o caso;
- p) Comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão de registro no cartório de imóveis, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias, admitindo-se as seguintes hipóteses;
 - i. Comprovante de posse de imóvel em área desapropriada ou em processo de desapropriação;
 - ii. No caso de imóvel recebido em doação de estado ou município, cópia da lei estadual ou municipal autorizando a doação;

[assinatura]



Fl. 157
Processo n.º 208198/AS
Rubrica: [assinatura]
MAT. [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP
Rua das Gardênia, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís – MA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – A CONCEDENTE providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO – O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no item 2.13 da cláusula terceira; e
- Falta de apresentação de prestação de contas parcial e final, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da conclusão, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicação financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO – A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

- Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados por este órgão.
- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A responsabilidade pela fiscalização e atesto pela execução dos serviços será de da GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA-GISP através de seu gabinete e infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.



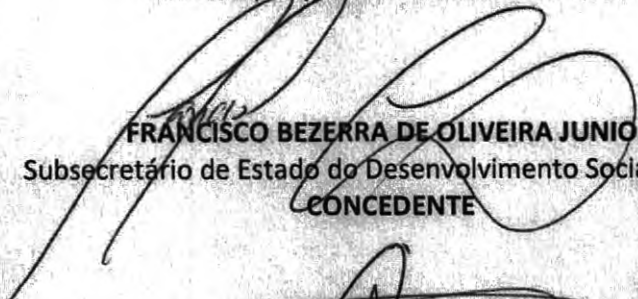
Folha nº 41
Processo nº 017/2015
Rubrica:

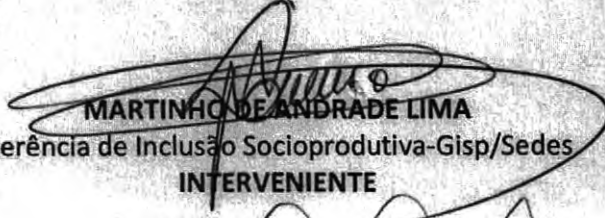



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP
Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís – MA

E, para validade do que pelas partes foi acordado, firmou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

São Luís (MA), 29 de dezembro de 2015


FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA JUNIOR
Subsecretário de Estado do Desenvolvimento Social – Sedes
CONCEDENTE


MARTINHO DE ANDRADE LIMA
Gerência de Inclusão Socioprodutiva-Gisp/Sedes
INTERVENIENTE


TÚLIO NOLETO DE MOURA
Secretário Municipal de Administração – Prefeitura Municipal de Carolina
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº



Folha nº 43
Processo nº 049/2018
Rubrica:




GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP

À SAFIN,
Sra. Georgina Alcoforado,

Autorizo a transferência de recursos referente a 10% do valor financiado do Convênio nº 001/2015, entre a Prefeitura Municipal de Carolina e esta secretaria.

São Luís, 29 de dezembro de 2015.


Martinho Andrade de Lima
Gerente de Inclusão Socioprodutiva
Matrícula: 2510196



ESTADO DO MARANHÃO


Fls. nº 24
Processo nº 04/2015
PROJ. 208/99/15
RUB. 02
MAT. _____

GISP 162

Ao departamento financeiro,

Para providências quanto à transferência de recursos referente a 10% do Valor financiado do Convênio nº 001/2015, entre a Prefeitura Municipal de Carolina e esta Secretaria conforme autorização do Gerente.

Em 29/12/2015


Georgina de Azevedo
Supervisora Adm. Financeira
GISP - Matrícula: 2478147

IMPRIMIR VOLTAR

Folha n° 45
Processo n° 047/2012
Rubrica:

GISP
FLS. 163
PROC. 20812012
RUB. EV
MAT.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12081691/0001-84
Razão Social: PREF MUNIC DE CAROLINA
Nome Fantasia: GABINETE DO PREFEITO
Endereço: PCA ALIPIO CARVALHO 50 / CENTRO / CAROLINA / MA / 65980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2015 a 10/01/2016

Certificação Número: 2015121203535439042873

Informação obtida em 29/12/2015, às 11:48:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

BRASIL

Acesso à Informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



31/12
216
2015
2018
24/12/2015

GISP
FLS. 164
PROC. 208199/15
RUB. 90
MAT.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE CAROLINA
CNPJ: 12.081.691/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

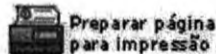
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 12:40:15 do dia 30/12/2015 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/06/2016.

Código de controle da certidão: **0133.BEC6.A4D5.5CE4**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



o do Brasil



Emissão de comprovantes

30/12/2013 - BANCO DO BRASIL - 13:24:59
029100291 - SEGUNDA VIA - 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMC-DIVERSOS
AGENCIA: 0291-7 CONTA: 16.128-4

DATA DA TRANSFERENCIA: 30/12/2013
N. DOCUMENTO: 550.291.000.021.374
VALOR TOTAL: 789,74

*** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: FMC POCO ART 3 JOSE SEDES
AGENCIA: 0291-7 CONTA: 21.374-8
DOCUMENTO: 550.291.000.016.128

IDENTIFICACAO: 7.AA7.APE.ED3.804.22A

Operação efetuada com sucesso por: J8120831 WASHINGTON FERREIRA LIMA.

CONSULTA EM 30/12/2015 AS 17:38 USUARIO : IVALDO
DATA EMISSAO : 30DEZ2015 DATA LANCAMENTO : 30DEZ2015 NUMERO : 2015OB00410
UNIDADE GESTORA : 150112 - GERENCIA DE INCLUSAO SOCIOPRODUTIVA
GESTAO : 00001 - TESOURO ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 150112 / 00001 / 2015PD00424 2015NL00725
BANCO : 001 AGENCIA : 38466 CONTA CORRENTE : 50008
SAO LUIS

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO

CGC/CPF/UG : 12081691000184 - PREF MUN DE CAROLINA
GESTAO :
BANCO : 001 AGENCIA : 02917 CONTA CORRENTE : 213748
PROCESSO : 208199/15 VALOR : 15.000,00
FINALIDADE : TRANSF.RECURSOS

FINALID. FUNDEB :
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO NATUREZA CLASSIFIC FONTE V A L O R
700214 2015NE00254 344404101 352350100 0101000000 15.000,00
540999 2015NE00254 344404101 352350100 0101000000 15.000,00
701977 15.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2015RE00205
OB PAGA EM

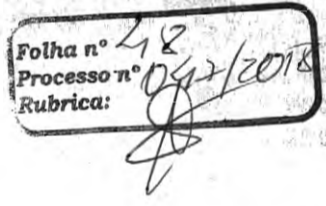
LANCADO POR: IVALDO MELO CARVALHO

EM: 30DEZ2015 AS: 17:36 HS


Martinho Andrade de Lima
Ordenador de Despesa
Gerência de Inclusão Socioprodutiva/GISP
Matricula: 2510196


Jesuino Ribeiro Machado
Ordenador de Despesa
Gerência de Inclusão Socioprodutiva
GISP - Matricula: 1923093


GISP
FLS. 166
PROC. 208199/15
RUB. [Signature]
MAT. [Signature]


Folha n° 212
Processo n° 042/2018
Rubrica: [Signature]

UNIDADE GESTORA - 150112 GERENCIA DE INCLUSAO SOCIOPRODUTIVA

GESTAO - 00001 GESTAO TESOUREO

BANCO - 001 BANCO DO BRASIL S/A

AGENCIA- 38466 SAO LUIS

CONTA C - 73970

ORDEN BANCARIA	TIPO	OB FAVORECIDO	BANCO AGEN	CONTA	CNPJ/CPF FAV	NUMERO GR DE CANCELAMENTO	VALOR
20150800410	P	12 PREF MUN DE CAROLINA	001	02917 213748	12081691000184		15.000,00
TOTAL R\$		15.000,00	QUINZE MIL REAIS*****				

AUTORIZO O BE A EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS OBS CANCELADAS PELAS GRS ANEXAS.

DATA 30/12/2015 - LOCAL - -MA

[Signature]
 MARTINHO ANDRADE DE LIMA
 - ORDENADOR P/ ASSINATURA -

[Signature]
 JOSENEIDO RIBEIRO MACHADO
 - RESP. SETOR FINANCEIRO

BANCO DO BRASIL S.A.
 Agência Setor Público
 São Luís - MA
 04 JAN. 2016
PROTOCOLO

GISP
 FLS. 167
 PROC. 20810011
 RUB. [Signature]
 MAT. _____

Folha nº 49
 Processo nº 047/2018
 rubrica: *[Signature]*



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Folha nº 58170018
Processo nº
Rubrica:

Nº: 12511369148

Data: 30/12/2015
10:34:10

CONSULTA PRÉVIA DO CEI

CNPJ/CPF

12081691000184

Nome ou Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA

Matrícula do Usuário

20690959320

Nome do Usuário

IVALDO MELO CARVALHO

Órgão de lotação do Usuário

GERENCIA DE INCLUSAO SOCIOPRODUTIVA

Certificamos que não há restrição para este CNPJ/CPF no Sistema de Cadastro Estadual de Inadimplentes. (fulcro no artigo 6º da lei 6690, de 11 de Julho de 1996).

OBS-1.: A inexistência de registro no CEI não implica reconhecimento de regularidade de situação nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto, ou demais atos normativos (artigo 4º da lei 6690, de 11 de Julho de 1996).

Para confirmar a autenticidade desta certidão,
consulte "AUTENTICAÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA DO CEI" no site
<http://www.sefaz.ma.gov.br/>



EXTRATO DE CONTRATO: Nº 034-A/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015. PARTES: Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio e A.J. do Nascimento Derivados de Petróleo - EPP. **OBJETO:** fornecimento de combustíveis (óleo diesel gasolina e álcool) destinado ao atendimento das necessidades do transporte escolar dos alunos da rede Municipal do ensino fundamental. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA. **FONTE DE RECURSO FUNDEB. VALOR:** R\$ 277.200 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais). **PRAZO DE ENTREGA:** conforme Ordem de Entrega. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** RAIMUNDO MENDES DAMASCENO - Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE: A.J. do Nascimento Derivados de Petróleo - EPP por seu representante legal Sr. ALONILSON JORGE DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 584.318.705-79. **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Igarapé do Meio - MA, 4 de janeiro de 2016. ELIEDERSON SOUSA DOS SANTOS - Assessoria Jurídica.

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 034-B/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015. PARTES: Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio e A.J. do Nascimento Derivados de Petróleo - EPP. **OBJETO:** fornecimento de combustíveis (óleo diesel gasolina e álcool) destinado ao atendimento das ações básica de saúde. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA. **FONTE DE RECURSO FMS. VALOR:** R\$ 263.350,00 (duzentos e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta reais). **PRAZO DE ENTREGA:** conforme Ordem de Entrega. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** RAIMUNDO MENDES DAMASCENO - Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE: A.J. do Nascimento Derivados de Petróleo - EPP por seu representante legal Sr. ALONILSON JORGE DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 584.318.705-79. **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Igarapé do Meio - MA, 4 de janeiro de 2016. ELIEDERSON SOUSA DOS SANTOS - Assessoria Jurídica.

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 034-C/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015. PARTES: Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio e A.J. do Nascimento Derivados de Petróleo - EPP. **OBJETO:** fornecimento de combustíveis (óleo diesel gasolina e álcool) destinado ao atendimento das necessidades do programa transporte escolar - PNAT. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA. **FONTE DE RECURSO PNAT. VALOR:** R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais). **PRAZO DE ENTREGA:** conforme Ordem de Entrega. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** RAIMUNDO MENDES DAMASCENO - Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE: A.J. do Nascimento Derivados de Petróleo - EPP por seu representante legal Sr. ALONILSON JORGE DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 584.318.705-79. **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Igarapé do Meio - MA, 4 de janeiro de 2016. ELIEDERSON SOUSA DOS SANTOS - Assessoria Jurídica.

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 034-D/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015. PARTES: Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio e A.J. do Nascimento Derivados de Petróleo - EPP. **OBJETO:** fornecimento de combustíveis (óleo diesel gasolina e álcool) destinado ao atendimento das necessidades da frota de veículos usados na manutenção do departamento Transporte. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA. **FONTE DE RECURSO FPM. VALOR:** R\$ 369.950,00 (trezentos e sessenta e nove mil novecentos e cinquenta reais). **PRAZO DE ENTREGA:** conforme Ordem de Entrega. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** RAIMUNDO MENDES DAMASCENO - Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE: A.J. do Nascimento Derivados de Petróleo - EPP por seu representante legal Sr. ALONILSON JORGE DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 584.318.705-79. **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Igarapé do Meio - MA, 4 de janeiro de 2016. ELIEDERSON SOUSA DOS SANTOS - Assessoria Jurídica.

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 036/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2015. PARTES: Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio e DISMABEL - Distribuidora de Soros Ltda - ME. **OBJETO:** aquisição de equipamento antropométrico para UBS do Município. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA. **FONTE DE RECURSO FMS. VALOR:** R\$ 59.999,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais). **PRAZO DE ENTREGA:** conforme Ordem de Entrega. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** RAIMUNDO MENDES DAMASCENO - Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE: DISMABEL - Distribuidora de Soros Ltda - ME por seu representante legal Sr. LUIZ CARLOS TORRES GOMES, portador do CPF nº 346.072.347-53. **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Igarapé do Meio - MA, 4 de janeiro de 2016. ELIEDERSON SOUSA DOS SANTOS - Assessoria Jurídica.

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 042/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2015. PARTES: Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio e D. L. C. Ferreira - ME. **OBJETO:** aquisição de material de limpeza e consumo para o programa de assistência social. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA. **FONTE DE RECURSO FMS. VALOR:** R\$ 84.759,00 (oitenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e nove reais). **PRAZO DE ENTREGA:** conforme Ordem de Entrega. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** RAIMUNDO MENDES DAMASCENO - Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE: D. L. C. Ferreira - Me por seu representante legal Sr. DIEGO LEONARDO CARVALHO FERREIRA, portador da Cédula de identidade nº 021.658.512.002-3 SSP/MA. **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Igarapé do Meio - MA, 4 de janeiro de 2016. ELIEDERSON SOUSA DOS SANTOS - Assessoria Jurídica.

CONVÊNIO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESENHA DO CONVÊNIO Nº 01/2015-SEDES. PROCESSO Nº 208199/2015-SEDES. PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES, inscrita no CNPJ/MF nº 02.940.097/0001-48, com a intervenção da Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP, inscrita no CNPJ/MF nº 15.628.929/0001-37 e a Prefeitura Municipal de Carolina/MA, inscrita no CNPJ/MF nº 12.081.691/0001-84. **OBJETO:** este instrumento visa a execução, mediante mútua colaboração entre as partes, do Projeto de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água, conforme Projeto e Plano de Trabalho, aprovados, que integram este Instrumento, independentemente de transcrição. **VALOR:** O valor deste Convênio é de R\$ 157.894,74 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), originando-se os recursos das seguintes fontes: Estado (CONCEDENTE) R\$ 150.000,00-Entidade (CONVENIENTE) R\$ 7.894,74. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos alocados pela CONCEDENTE serão repassados à conta da seguinte dotação: Evento: 400091-ESF. 1-UO: 15112 - PT; 21606 017343340001 - Fonte: 0101000000-UGR: 150112-PI: 15VM70-Natureza da Despesa: 444041-Nota de Empenho nº 2015NE00254 - Processo nº 001189/2015. **PRAZO:** O presente Convênio possui a vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação deste instrumento. **DATA DA ASSINATURA:** São Luís (MA), 29 de dezembro de 2015. **ASSINATURAS:** Pela SEDES: FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR - Subsecretário de Estado do Desenvolvimento Social-CPF nº 650.831.133-68. Pela GISP: MARTINHO ANDRADE DE LIMA - Gerente de Inclusão Sócioprodutiva-CPF nº 142.617.704-44. Pela CONVENIENTE: TÚLIO NOLETO DE MOURA - Secretário Municipal de Administração - CPF nº 771.085.743-49.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE



Nº 02/2015



CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

folha nº 52
 processo nº 047/2015
 data: [signature]

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente, conforme Resolução do CONAMA Nº 237/97, Artº 10, parágrafo 1º, a pedido da empresa **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA.**, inscrita no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, nº 50, centro, objetivando licença de Uso e Ocupação do Solo para empreendimento de **Poço Artesiano**, no terreno de sesmarias municipais localizado no **Povoado de São José dos Perelras**, Zona Rural, desta Cidade medindo **15m00 de frente, 15m00 de fundos, 15m00 do lado direito e 15m00 pelo lado esquerdo**, sendo este documento autorização pela Prefeitura Municipal de Carolina(MA), com validade de 01 (um) ano.

Por ser verdade, firmo o presente.

Carolina (MA) 30 de Setembro de 2015.

Antonio Lucena Junior
 Secretário Municipal de Turismo
 e Meio Ambiente

Publicação
 Declaro para os devidos fins
 que o documento **CERTIDÃO**
DE USO/SÃO JOSÉ

Foi publicado nesta Prefeitura
 Municipal de Carolina em **03/10/15**
 [signature]

Fúlio Noleto de Moura
 Sec. Municipal de Administração
 Portaria nº 180/2013



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE



Nº 02/2015

Folha nº 53
 Processo nº 208199/15
 Rubrica:

GISP
 FLS. 171
 PROC. 208199/15
 RUB. [Signature]
 MAT. [Signature]

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente, conforme Resolução do CONAMA Nº 237/97, Artº 10, parágrafo 1º, a pedido da empresa **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA.**, inscrita no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, nº 50, centro, objetivando licença de Uso e Ocupação do Solo para empreendimento de **Poço Artesiano**, no terreno de sesmarias municipais **localizado no Povoado de São José dos Pereiras**, Zona Rural, desta Cidade medindo **15m00 de frente, 15m00 de fundos, 15m00 do lado direito e 15m00 pelo lado esquerdo**, sendo este documento autorização pela Prefeitura Municipal de Carolina(MA), com validade de 01 (um) ano.

Por ser verdade, firmo o presente.

Carolina (MA) 30 de Setembro de 2015.

[Signature]
Antonio Lucena Junior
 Secretário Municipal de Turismo
 e Meio Ambiente

Publicação
 Declaro para os devidos fins
 que o documento CERTIDÃO
DE USO/SÃO JOSÉ

Foi publicado nesta Prefeitura
 Municipal de Carolina em 03/10/15
[Signature]

[Signature]
Túlio Noleto de Moura
 Sec. Municipal de Administração
 Portaria nº 180/2013



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA
Cep 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84
Fone/Fax (99) 3531-2368



DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA



Declaramos, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor correspondente a 10% (dez pontos percentuais) representado por recursos financeiros, para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos pelo Governo do Estado do Maranhão a título de subsídios, destinados a complementar o valor do investimento das operações e financiamentos realizados com os a perfuração de um poço artesiano no Povoado São José dos Pereiras no município de Carolina - MA.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária abaixo descrita:

UNIDADE: Secretaria Municipal de Infraestrutura,
FUNÇÃO: 17 Saneamento
SUB FUNÇÃO: 512 Saneamento Básico
PROJETO: 1.006 Construção e Ampliação e Reforma do Sistemas de Abastecimento D'água
NATUREZA: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Carolina (MA), 28 de dezembro de 2015.


UBIRATAN DA COSTA JUCÁ
PREFEITO MUNICIPAL



origem nº 65
processo nº 047/2018

GISP
FLS. 173
PROC. 208198/15
RUB. 02
MAT.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.081.691/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/06/1991
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE CAROLINA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GABINETE DO PREFEITO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
LOGRADOURO PC ALIPIO CARVALHO	NÚMERO 50	COMPLEMENTO	
CEP 65.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAROLINA	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CAROLINA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 29/09/2015 às 18:07:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Folha n° 56
Processo n° 047/2015
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

GISP
FLS. 174
PROC. *[Handwritten]*
RUB. *[Handwritten]*
MAT. *[Handwritten]*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 901929/15

Data da Certidão: 03/09/2015 11:35:29

**CPF/CNPJ 12081691000184 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/01/2016.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/09/2015 09:05:45



Nota nº 62
Processo nº 200/99/15
Data: 03/09/2015

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 901931/15

Data da Certidão: 03/09/2015 11:37:03

CPF/CNPJ CONSULTADO: 12081691000184

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/01/2016.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/09/2015 18:25:33



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

folha nº 58
processo nº 047/2018
tribuna:

GISP
FLS. 176
PROC. 208199/15
RUB. [assinatura]
MAT. [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE CAROLINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.081.691/0001-84
Certidão nº: 137709940/2015
Expedição: 07/09/2015, às 20:39:50
Validade: 04/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MUNICIPIO DE CAROLINA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

caema

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO



Folha nº 59
Processo nº 047/2018
Data: 20/10/2015

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Em atenção à solicitação da Prefeitura Municipal de **CAROLINA/MA**, declaramos para fins de direito e para atender ao disposto no Decreto nº 21.178 de 26 de abril de 2005, que revendo nossos controles de contas a receber, constatamos que o Município de **CAROLINA/MA** não é operado pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA**, portanto não possui dívidas pendentes com esta Empresa.

Esta declaração tem validade de 90 (noventa) dias a partir de sua emissão, atendendo solicitação da Prefeitura.

São Luís (MA), 20 de Outubro de 2015.

Silvana Albuquerque Ávila
Encarregada Poderes Públicos - CCREP
Mat. 24826 - CAEMA

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA SOUZA
COORD. DE PODERES PÚBLICOS - CCREP

REFERENTE AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO, SAÚDE E A OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DAS DÍVIDAS CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA, DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, INCLUSIVE POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA, DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR E DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Nº DA CERTIDÃO:	3239 / 2015
PERÍODO CERTIFICADO:	2015
ÓRGÃO OU PODER:	Carolina
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:	1448043997354

Conforme dados colhidos no sistema eletrônico de envio de informações requeridas pela Lei Complementar Nacional nº 101/2000, o jurisdicionado informou que:

-aplicou **29,29%** da receita de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino e **20,59%** em ações e serviços públicos de saúde; do total de recursos recebidos do FUNDEB, destinou **65,72%** ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, **cumprindo**, assim, as exigências do art. 25, § 1º, IV, alínea "b", da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, em relação ao disposto no art. 212, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), c/c o art. 60, XII, do ADCT, e no art. 198, § 2º, III, da CFRB/1988, c/c o art. 77, inciso III, do ADCT.

-**não excedeu** o limite fixado para a dívida consolidada líquida pelo art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40, de 20/12/ 2001.

-**não realizou** operação de crédito acima do montante das despesas de capital, nos termos do art. 167, III, da CFRB/1988.

-**não contraiu** operação de crédito interna ou externa em montante global superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida (art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21/12/2001).

-aplicou em despesa total com pessoal **50%** da Receita Corrente Líquida, **obedecendo**, assim, às exigências do art. 25, § 1º, IV, alínea "c", in fine, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, em relação ao disposto em seus arts.19 e 20.

-previu arrecadar em impostos de sua competência, conforme art. 156 da CF, o montante de **R\$ 3.345.000,00** , arrecadou **R\$ 1.282.235,05** , o que representa **38,33%** do valor previsto (art.11, parágrafo único da LC 101/2000).

-por não estar no último ano de mandato, as exigências para a inscrição em Restos a Pagar do art. 42 da LC 101/2000 não se aplicam neste exercício.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico www.tce.ma.gov.br.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/MA nº 32/2014

Data Emissão:20/11/2015

Válido até:19/01/2016



Folha n° 61
 Processo n° 208199/15
 Rubrica:

N° 02/2015



CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente, conforme Resolução do CONAMA N° 237/97, Art° 10, parágrafo 1°, a pedido da empresa **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA.**, inscrita no CNPJ n° 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, n° 50, centro, objetivando licença de Uso e Ocupação do Solo para empreendimento de **Poço Artesiano**, no terreno de sesmarias municipais **localizado no Povoado de São José dos Pereiras**, Zona Rural, desta Cidade medindo **15m00 de frente, 15m00 de fundos, 15m00 do lado direito e 15m00 pelo lado esquerdo**, sendo este documento autorização pela Prefeitura Municipal de Carolina(MA), com validade de 01 (um) ano.

Por ser verdade, firmo o presente.

Carolina (MA) 30 de Setembro de 2015.


 Antônio Lucena Junior
 Secretário Municipal de Turismo
 e Meio Ambiente

Publicação
 Declaro para os devidos fins
 que o documento **CERTIDÃO**
DE USO/SÃO JOSÉ

Foi publicado nesta Prefeitura
 Municipal de Carolina em **03/10/15**


 Túlio Noleto de Moura
 Sec. Municipal de Administração
 Portaria n° 180/2013

Praça Alípio de Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA
 CEP: 65.980-000 - CNPJ: 12.081.691/0001-84
 Fone/Fax: (99) 3531-2160 Email: prefeituradecarolina@hotmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR - Sedes
Rua do Giz, 249 - Praia Grande - Centro CEP: 65010-680 - São Luís - MA

Processo nº 62047/2018
Data: 24/04/2018

**CHECK LIST DE DOCUMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS
CONVÊNIOS**

PROCESSO DO CONVÊNIO Nº: 1189/15
PROCESSO SOLITAÇÃO PARCELA Nº: SEGUNDA PARCELA
Nº DO CONVÊNIO: 001-CV/2015
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA
MUNICÍPIO: CAROLINA/MA
CNPJ Nº: 01.081.691/0001-84



- Comprovante Aporte de Contrapartida R\$ 2.368,42 (fl.31)
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União. Vigência: 16/05/2017 (fl.38)
- Certidão Negativa de Débitos do FGTS. Vigência: 04/05/2017
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual. Vigência: 21/07//2017 (fl.46)
- Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa da Fazenda Estadual Vigência: 21/07/2017 (fl.47)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Vigência: 15/072017 (fl.44)
- Ficha de Consulta ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI. **INSCRITO NO CEI**
- Certidão do TCE ref. ao exercício 2013 Eletrônica. Vigência: **VENCIDO**
- Cópia Procedimento Licitatório se for o caso – N/C
- Laudo de Vistoria Técnica (GISP/SEDES)
- Prestação de Contas Parcial ref. a 1ª parcela (para liberação da 3ª parcela)

Valor a ser pago R\$ 45.000,00 1ª parcela 2ª parcela 3ª parcela

OBSERVAÇÃO: Certidão do TCE vencido.

Inscrito no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI

Data: 24/04/2017

M



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDES
Gerência de Inclusão Sócioprodutiva - GISP

Rua das Gardênia quadra 01 numero 25, Jardim Renascença CEP:65.075-780- São Luís/MA

Folha n° 03
Processo n° 114612/16
Rubrica:

Fls. 51
N° Processo: 114612/16
Rubrica: A

Processo Administrativo n°. 114612/2016

Assunto: **Solicitação de liberação da 2ª parcela do Convênio n° 001-CV/2015.**

DESPACHO

A Gerência Inclusão Sócioprodutiva/GISP,

Versam os autos sobre solicitação de liberação da segunda parcela do convênio n° 001-CV/2016, celebrado com o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agrário – SEDAGRO, com interveniência da Gerência de Inclusão Socioprodutiva – GISP, e a Prefeitura de Carolina, objetivando a implantação do projeto de Sistema de abastecimento de água.

Destaco que, de acordo com o parágrafo segundo da Cláusula quarta do termo de convênio, que trata das **liberações dos recursos**, nos revela que a liberação da segunda parcela, “correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do convênio, será liberada de acordo com cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes à primeira parcela, conforme atestado pela concedente “.

Consta no Laudo de Vistoria Técnico, emitido pela Superintendência de Infraestrutura desta Secretaria (fls.11/18), percentual de execução de 24,53% da obra conveniada, em conformidade com o Plano de Trabalho, visita técnica realizada pelo Técnico Cristiano Arruda.

Oportuno informar que, a Certidão de Regularidade do TCE-MA está com a vigência expirada em 16/01/2017 e ainda que o conveniente está inserido no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Maranhão.

Diante do acima exposto, solicitamos que seja notificada o Conveniente para que regularize as pendências apontadas, bem como se proceda a autorização para emissão da Nota de Empenho no valor da parcela supracitada, para prosseguimento do feito

São Luís, 24 de abril de 2017.

Patricia Petrus
MAT: 2481794



Folha n° 04
Processo n° 0470018
Rubrica:

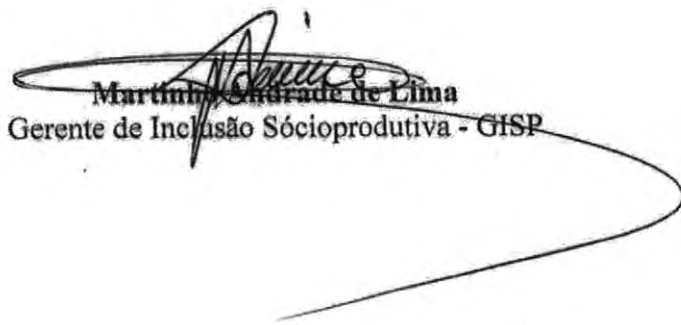
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIO-PRODUTIVA - GISP
Rua das Gardênias, nº 25, Qd. 01 – Jardim Renascença CEP: 65075-780
São Luís/MA.

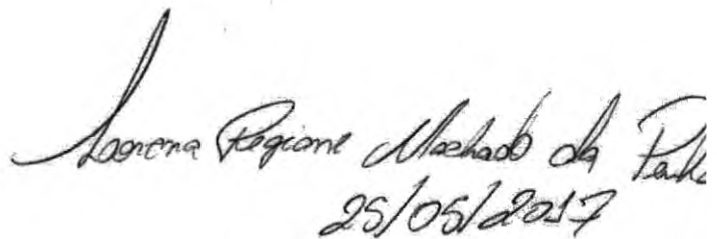


DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que é exigido a comprovação do cumprimento dos limites constitucionais relativos a educação e saúde, nos termos do art. 25, §1º, IV, "b", da Lei Complementar 101/2001, para a liberação de recurso de convênio nº 01/2015, firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social/SEDES e a Prefeitura Municipal de Carolina, com a interveniência desta Gerência de Inclusão Sócio-Produtiva – GISP.

São Luís, 25 de Maio de 2017.


Martinho Andrade de Lima
Gerente de Inclusão Sócio-Produtiva - GISP


Rosana Regina Machado da Paiva
25/05/2017

	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO CNPJ: 06.274.757/0001-50 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.050.537-1 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS POR CLIENTE	PAG 1/1 22/05/2017 12:03:32
	Cliente: 11899963 - MUNICIPIO DE CAROLINA CPF/CNPJ: 12.081.691/0001-84	

IMÓVEIS/MATRICULAS QUE PERTENCEM AO CLIENTE: 11899963 - MUNICIPIO DE CAROLINA

Folha nº 65
 Processo nº 047/2018
 Rubrica:

GISP
 FLS. 53
 PROC. 114612/16
 RUB. PP
 MAT.


Pelo presente instrumento certificamos, para fins de direito, que revendo os nossos controles, não encontramos débitos referentes ao cliente acima especificado até a presente data: 22/05/2017.

IMPORTANTE: Qualquer rasura tornará nulo o efeito desta certidão, que tem validade de 60 dias.

Atendente: RIVADAL ALVES SILVA

22/05/2017

Data Emissão


 Rivaldo Alves Silva
 Coordenadoria de Podere
 Públicos - OCREP
 Mat.: 0351 - CAEMA

REFERENTE AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO, SAÚDE E À OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DAS DÍVIDAS CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA, DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, INCLUSIVE POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA, DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR E DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Nº DA CERTIDÃO:	3207 / 2017
PERÍODO CERTIFICADO:	2016/2017
ÓRGÃO OU PODER:	Carolina
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:	1493298810620

Conforme dados colhidos no sistema eletrônico de envio de informações requeridas pela Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (LRF), o jurisdicionado informou que:

-não foi possível colher todas as informações em relação as exigências do art. 25, § 1º, IV, alínea "b", da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, em relação ao disposto no art. 212, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **prejudicando** a análise.

-do total de recursos recebidos do FUNDEB, destinou **61,83%** ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, **cumprindo** a exigência do art. 25, § 1º, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000, c/c o art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

-não foi possível colher todas as informações em relação a exigência do art. 25, § 1º, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000, c/c o art. 198, § 2º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **prejudicando** a análise.

-**não excedeu** o limite fixado para a dívida consolidada líquida pelo art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40, de 20/12/2001.

-**não realizou** operação de crédito acima do montante das despesas de capital, nos termos do art. 167, III, da CF/1988.

-**não contraiu** operação de crédito interna ou externa em montante global superior a 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida (art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21/12/2001).

-devido a falta de informações a análise do item gastos com pessoal está **prejudicada**.

-previu arrecadar em impostos de sua competência, conforme art. 156 da CF, o montante de **R\$ 1.630.000,00**, arrecadou **R\$ 1.287.649,22**, o que representa **79%** do valor previsto (art. 11, parágrafo único da LC 101/2000).

-**não contraiu** obrigação de despesa nos últimos dois quadrimestres de mandato que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem a correspondente disponibilidade de caixa (art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000).

-por fim, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão informa que o jurisdicionado **cumpriu** as exigências de transparência previstas no art. 48, parágrafo único, incisos II e III, c/c o art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 (levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo em **19/12/2016**).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico www.tce.ma.gov.br.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/MA nº 32/2014

Data Emissão: 27/04/2017

Válido até: 26/06/2017



Zimbra

martinho.lima@sedes.ma.gov.br

Fwd: PROCESSO

67
nº 047/2018

De : Diego Miranda <diegomiranda@gmail.com> Sex, 26 de mai de 2017 15:14
Assunto : Fwd: PROCESSO 1 anexo

Para : lorenamachadojornalista@hotmail.com,
martinho lima
<martinho.lima@sedes.ma.gov.br>

Boa tarde,

Segue em anexo a decisão liminar, deferida nos autos do Processo de nº 700-78.2017.8.10.0081 - Ação Ordinária com Pedido de Tutela de Urgência, a qual determina ao "Estado do Maranhão, através de todas as suas Secretarias, que não deixem de promover a realização de repasses oriundos de convênios, ou de quaisquer espécie de contrato, acordos ou tratativas ao Município de Carolina, bem como não deixe de celebrar novos convênios com base nas restrições constantes na certidão do TCE".

Atenciosamente,

Diego de Sousa Miranda
Assessor Técnico de Administração
Prefeitura Municipal de Carolina - MA.

PROCESSO Nº 700-78.pdf
1 MB

GISP
FLS. 58
PROC. 114612116
RUB.
MAT.

Processo n.º 68/2017/2018
Arquivo: [assinatura]

54



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAROLINA

GISP
FLS. _____
PROC. _____
RUB. _____
MAT. _____
FLS. _____
MAT. _____
RUB. _____
MAT. _____
5114612115

Processo n.º	700-78.2017.8.10.0081 (7022017)
Ação:	ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA
Demandantes:	MUNICÍPIO DE CAROLINA/MA e ERIVELTON TEIXEIRA NEVES
Demandado:	ESTADO DO MARANHÃO

DECISÃO

Vistos os autos, etc...

Cuidam os presentes autos de Ação Ordinária com Pedido de Tutela de Urgência ajuizada pelo Município de Carolina/MA, representado por Erivelton Teixeira Neves, Prefeito Municipal, em face do Estado do Maranhão.

A alegação central constante da exordial, cinge-se ao fato de que o Município está impossibilitado de receber repasses, em razão de possuir restrição junto ao Tribunal de Contas do Estado. O ente público informa que as razões do impedimento estão elucidadas no conteúdo da Certidão n.º 3.207/2017, de lavra do TCE, e foram causadas pela gestão anterior.

Nesse quadro, encontra-se a parte demandante em situação irregular perante o Estado do Maranhão, fato que impossibilita a celebração de convênios com as secretarias estaduais, bem como o recebimento de repasses do Estado, haja vista estar com pendências no TCE (Certidão n.º 3.207/2017).

Requer, ao final, a parte demandante, a concessão de tutela de urgência para determinar ao Estado do Maranhão, através de todas as suas Secretarias, que não deixe de promover a realização de repasses oriundos de convênios, ou de quaisquer espécies de contratos, acordos ou tratativas ao Município de Carolina, bem como não deixe de celebrar novos convênios com base nas pendências ou restrições constantes na certidão do TCE (Certidão n.º 3.207/2017), por falta ou insuficiência de informações.

Eis o sucinto relatório. DECIDO.

No caso presente, ao exame do pedido formulado, entendo que merece ser acolhido.

Com efeito, em que pese a inscrição do Município no cadastro de inadimplentes em razão de irregularidades relativas à prestação de contas constituir óbice à celebração de convênios, consoante disposto no art. 25,

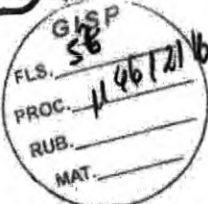
[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAROLINA

Folha n° 69
Processo n° 047/2018
Rubrica:

Fls 2/5



§ 1º, inc. IV, alínea a, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a jurisprudência do e. Tribunal de Justiça do Maranhão vem entendendo que não se deve restringir a atual gestão por atos da antiga, quando são tomadas providências para ressarcimento do erário, bem como ajuizadas ações de improbidade administrativa.

É latente o entendimento jurisprudencial no sentido que, no caso de entidades políticas, há relevância da fundamentação no fato de a inscrição no SIAFI/CADIN/CEI decorrer da ausência de prestação de contas por parte do gestor anterior, pois, nesses casos, em virtude, inclusive, dos prejuízos à comunidade, quem deve ter o nome inscrito naqueles cadastros é a pessoa natural do gestor que deixou de prestar contas, e não a pessoa política.

É de se mencionar, ainda, que as providências tomadas pela atual gestão no sentido de responsabilizar o ímprobo, requerendo, até mesmo, o ressarcimento do prejuízo ao erário, mostram a desvinculação da edilidade com a falta da prestação de contas, de modo que a sanção institucional prevista no art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2001), deve ser afastada.

Lado outro, se a medida for deferida somente ao final, poderá haver, entretanto, dano de difícil reparação à comunidade, diante da inviabilidade de formalizar convênios e de receber repasses, podendo implicar, notadamente, a paralisação de serviços e a consecução de obras essenciais, indo de encontro, frontalmente, ao interesse social da população.

É o sentido da jurisprudência dominante da Corte de Justiça deste Estado do Maranhão, bem como do Superior Tribunal de Justiça:

MANDADO DE SEGURANÇA - CONVÊNIO ADMINISTRATIVO - NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ANTIGA ADMINISTRAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA O EX-GESTOR - INADIMPLÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONVÊNIOS - LIMINAR SUSPENSIVA - DEFERIMENTO - ORDEM CONFIRMADA. I - O Egrégio Superior Tribunal de Justiça, já pacificou o entendimento no sentido de que tomadas as providências objetivando o ressarcimento do erário pelo sucessor do chefe do executivo municipal que deixou de prestar as contas na época própria e aplicar devidamente os recursos de convênio, deve ser afastada a inadimplência do Município, a fim de que não sejam causados maiores prejuízos à coletividade e ao ente federativo. II - *In casu*, pelos documentos acostado às fls.41/54, demonstra-se o *fumus boni iuris* em favor do impetrante, pois já ingressou com a Ação de Improbidade



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAROLINA

RECEBIDO
FLS. 53
PROC. _____
RUB. _____
MAT. _____

52

Administrativa, visando o ressarcimento dos valores percebidos através do convênio em questão, de onde sendo comprovada a adoção de providências contra ex-prefeito no sentido de reparar os danos eventualmente cometidos, preserva-se o Município do constrangimento de ser incluído no rol dos inadimplentes. III - Por outro lado, igualmente, o *periculum in mora* se fez presente, posto que, tornava-se razoável deduzir que a restrição imposta ao impetrante o impedia de celebrar novos convênios, provocando paralelamente inúmeros prejuízos para a população diretamente interessada, uma vez que, ficaria despojada de auferir benefícios provenientes da aplicação dos recursos públicos, prejudicando de sobremaneira a atuação da Administração municipal. IV - Segurança concedida. Liminar confirmada. Unânime. (TJMA - Mandado de Segurança n.º 2442/2011 - Acórdão n.º 106487/2011 - Câmaras Cíveis Reunidas - Rel. Des. Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz - j. 02.09.2011)

MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. MUNICÍPIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPOSSIBILIDADE DE FIRMAR NOVOS CONVÊNIOS. I- A manutenção do Município em cadastro de inadimplentes persiste no curso do tempo impedindo o repasse de verbas, tratando-se, pois de relação jurídica continuada, razão pela qual não se aplica a regra do prazo decadencial para a impetração do mandado de segurança. II- Havendo o atual gestor tomado as providências objetivando o ressarcimento ao erário pelo sucessor do chefe do executivo que deixou de prestar as contas devidamente, deve ser afastada a inadimplência do Município. (TJMA - Mandado de Segurança n.º 33235/2011 - Acórdão n.º 111192/2011 - Câmaras Cíveis Reunidas - Rel. Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf)

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO. IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE CONTRA EX-GESTOR. POSSIBILIDADE. INSCRIÇÃO DO ENTE MUNICIPAL COMO INADIMPLENTE. IRRAZOABILIDADE. 1. É dever constitucional do gestor público prestar contas dos recursos públicos recebidos. Todavia, não se mostra razoável inscrever o ente municipal como inadimplente, impossibilitando-o de receber novos convênios por ausência de prestação de contas de ex-gestor que agiu com falha ou má-fé na prestação dos convênios realizados durante a sua gestão. 2. Se o gestor atual tomou as providências legais e judiciais objetivando sanar as irregularidades apontadas pelo órgão responsável pelo recebimento das contas, deve-se afastar a inadimplência do ente municipal. 3. Prevalência do interesse público em receber os recursos que são destinados constitucionalmente ou oportunizados via convênios. Ademais, não é razoável privar a população do município



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAROLINA

Folha n° 21
Processo n° 047/2018
Rubrica:

GIJEP
59
11461216
PROC. 11461216
RUB.
MAT.
9

de recursos que muitas vezes são essenciais ao desenvolvimento local.
4. Writ concedido. (TJMA - Mandado de Segurança n.º 7580/2011 - Acórdão n.º 104.940/2011 - Câmaras Cíveis Reunidas - Rel. Des. Lourival de Jesus Gomes Serejo - j. 05.08.2011)

ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SOBRE CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - INCLUSÃO DO NOME DO MUNICÍPIO NO SIAFI - IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. 1. A Primeira Seção do STJ pacificou o entendimento de que, tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário pelo sucessor do chefe do executivo que deixou de prestar as contas na época própria, na forma do art. 5º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/STN-97, deve ser afastada a inadimplência do Município, com o objetivo de não causar maiores prejuízos à coletividade. Precedentes. 2. Recurso especial não provido¹.

MANDADO DE SEGURANÇA. CONVÊNIO COM A UNIÃO FEDERAL. CONSTRUÇÃO DE DOIS POÇOS ARTESIANOS E DUAS LAVANDERIAS. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSCRIÇÃO NO CADIN E NO SIAFI. ART. 5º, §1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/STN-97. PREFEITO POSTERIOR. RESSALVA. INADIMPLÊNCIA. SUSPENSÃO. I - É de ser liberada da inadimplência a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário, em conformidade com os §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/STN. II - Mandado de segurança concedido².

MANDADO DE SEGURANÇA - CONVÊNIO ADMINISTRATIVO - NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ANTIGA ADMINISTRAÇÃO - Inadimplência ações de improbidade administrativa ajuizadas contra o ex-gestor - Impossibilidade de celebração de novos convênios liminar deferida - Segurança concedida. I- Este egrégio tribunal de justiça, na linha da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, já pacificou o entendimento no sentido de que tomadas às providências objetivando o ressarcimento do erário pelo sucessor do chefe do executivo municipal que deixou de prestar as contas na época própria e aplicar devidamente os recursos de convênio, deve ser afastada a inadimplência do município, a fim de que não sejam causados maiores prejuízos à coletividade e ao ente federativo. Precedentes. II- *In casu*, pelos documentos acostado às fls.102/137, restou demonstrado que o município impetrante já ingressou com ações de improbidade administrativa, representação perante o órgão do *parquet*, visando o ressarcimento dos valores percebidos através dos convênios nº 644/2006 e 058/2010. III Diante da existência de comprovação

¹ REsp 870.733/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/09/2008, DJe 21/10/2008.

² MS B.117/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/04/2004, DJ 24/05/2004.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAROLINA

Folha nº 72
Processo nº 047/2018
Rubrica:



53
a

da adoção de providências contra ex-prefeito no sentido de reparar os danos eventualmente cometidos, a retirada do município impetrante do rol de inadimplentes é medida que se impõe. IV- Não é razoável, ademais, causar paralelamente inúmeros prejuízos para a população diretamente interessada, uma vez que ficaria despojada de auferir benefícios provenientes da aplicação dos recursos públicos, prejudicando sobremaneira a atuação da administração municipal. V- Segurança concedida. Liminar confirmada. Unânime. (TJMA - Proc. 0012256-68.2013.8.10.0000 - (157448/2014) - Rel. Raimundo José Barros de Sousa - DJe 11.12.2014 - p. 69)

Desse modo, presentes os pressupostos autorizativos à concessão da tutela de urgência, DEFIRO-A para determinar ao Estado do Maranhão, através de todas as suas Secretarias, que não deixe de promover a realização de repasses oriundos de convênios, ou de quaisquer espécies de contratos, acordos ou tratativas ao Município de Carolina, bem como não deixe de celebrar novos convênios com base nas pendências ou restrições constantes na certidão do TCE (Certidão nº 3.207/2017), por falta ou insuficiência de informações (na forma da alínea 'a' de fl. 08), sob pena de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a trinta dias, em caso de descumprimento, sem prejuízo de responsabilização criminal.

Cite(m)-se/intime(m)-se o(s) requerido(s).

Encaminhe-se a presente na forma pleiteada na alínea 'b'

de fl. 08.

Defiro o pedido do item 1 de fl. 09.

Após, vista ao Ministério Público Estadual.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Carolina/MA, 26 de maio de 2017.

Juiz MAZURKIÉVICZ SARAIVA DE SOUSA CRUZ
Titular da Vara Única da Comarca de Carolina/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAROLINA

GISP
FLS. 2
PROC. 11/2016
RUB. [assinatura]
MAT. [assinatura]

da adoção de providências contra ex-prefeito no sentido de reparar os danos eventualmente cometidos, a retirada do município impetrante do rol de inadimplentes é medida que se impõe. IV- Não é razoável, ademais, causar paralelamente inúmeros prejuízos para a população diretamente interessada, uma vez que ficaria despojada de auferir benefícios provenientes da aplicação dos recursos públicos, prejudicando sobremaneira a atuação da administração municipal. V- Segurança concedida. Liminar confirmada. Unânime. (TJMA - Proc. 0012256-68.2013.8.10.0000 - (157448/2014) - Rel. Raimundo José Barros de Sousa - DJe 11.12.2014 - p. 69)

Desse modo, presentes os pressupostos autorizativos à concessão da tutela de urgência, DEFIRO-A para determinar ao Estado do Maranhão, através de todas as suas Secretarias, que não deixe de promover a realização de repasses oriundos de convênios, ou de quaisquer espécies de contratos, acordos ou tratativas ao Município de Carolina, bem como não deixe de celebrar novos convênios com base nas pendências ou restrições constantes na certidão do TCE (Certidão nº 3.207/2017), por falta ou insuficiência de informações (na forma da alínea 'a' de fl. 08), sob pena de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a trinta dias, em caso de descumprimento, sem prejuízo de responsabilização criminal.

Cite(m)-se/intime(m)-se o(s) requerido(s).

Encaminhe-se a presente na forma pleiteada na alínea 'b' de fl. 08.

Defiro o pedido do item 1 de fl. 09.

Após, vista ao Ministério Público Estadual.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Carolina/MA, 26 de maio de 2017.

Juiz MAZURKIÉVICZ SARAIVA DE SOUSA CRUZ
Titular da Vara Única da Comarca de Carolina/MA



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP

Folha n° 74
Processo n° 047/2018
Rubrica:

GISP
FLS. 02
PROC. 114612/16
RUB. 1
MAT. 1

À ASPLAN,
Sr. Nelson,

Para conhecimento e providências necessárias, quanto a informar Dotação Orçamentária no Valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), para o Processo n° 114612/2016, Convênio n° 01/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Carolina e esta secretaria.

São Luís, 29 de maio de 2017


Marilene Carneiro de Lima
Gerente de Inclusão Socioprodutiva
Matrícula: 2510196

Proc. 114612/16
[Signature]

SIPLAN2017-SIPLAN,NO,CONNOA (CONSULTA NO AUTOMATICA)

05/06/2017 16:03

USUARIO : ERONILDES

Folha nº 75
Processo nº 2017/2018
Rubrica:

UG EMITENTE : 150112 - GERENCIA DE INCLUSAO SOCI DATA EMISSAO : 01Jun2017

DOCUMENTO : 2017NO00029 - CREDITO ADICIONAL-SIMPLEAGUA

SITUACAO : ANALISE EM 02/06/2017 13:10 POR THELMA SALES

AMPLITUDE : 1 150112 FASE PROGRAMACAO: 11 AJUSTE: N - NAO

JUSTIFICATIVA : REFORCO NECESSARIO PARA ATENDER COMPLEMENTO DE CONVENIO

01/2015, PROC 208199/2015, DE EMENDA PARLAMENTAR NA IM-
PLANTACAO E CONSTRUCAO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE A-
BASTECIMENTO DE AGUA-SSAA, NO MUNICIPIO DE CAROLINA

TIPO DA NO : CA - CREDITO ADICIONAL

TIPO DE CREDITO : 8 - TIPO CREDITO A SER DEFINIDO

RECURSO CREDITO : 8 - RECURSO CREDITO A SER DEFINIDO

TOTAL PROPOSTO : 135.000,00
COMPENSACAO : 0,00
AUMENTO DA DESPESA : 135.000,00

UGR	PRES	PI	IRP	ITEM	UN.MED	UGE	FONTE	ND	
							OPERACAO	QTD PROPOSTA	VALOR PROPOSTO
150112	0046	SIMPLEAGUA	3	44000	TRANSF	150112	0122000000	44400000	
							ACRESCIMO		135.000,00





ESTADO DO MARANHÃO
ÓRGÃO

Fls. Nº

Proc. Nº

Rubrica

114612/2017

CD 106 GI

Ao Gabinete da GISP

Nota nº 76
Processo nº 047/2018
Rubrica:

Sr. Gerente,

Em 01 de junho foi procedido por esta ASPLAN, a nota de orçamento nº 029 – UG 150112 com objetivo de abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 135.000,00, para que se prossiga com a realização da despesa.

Quando do atendimento da citada nota esta Assessoria tomará ciente essa Gerência.

Em 05 de Junho de 2017


Nelson Reis Sousa

Assessor Chefe - Asplan - SEDES





Folha n° 77
Processo n° 047/2018
Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Memo n° 10/2017/ASPLAN - SEDES

São Luís, 07 de julho de 2017.


Da: Assessoria de Planejamento/ASPLAN
Para: **Martinho Andrade de Lima**
Gerente de Inclusão Sócioprodutiva

Assunto: **Atendimento da NO n° 029**

Senhor Gerente

Face ao atendimento da NO n° 029/GISP, em 06 de julho de 2017, solicitamos que seja enviado a esta Assessoria o processo n° 114612/2016 – que trata da liberação de recursos referentes a 2ª parcela das obras de implantação de SSAA no povoado São José dos Pereiras, município de Carolina – para a sua instrução quanto a classificação da despesa e dotação orçamentária.

Atenciosamente


José Ayrtton Lavarinho Carvalho
Assessor Sênior
ASPLAN/SEDES



Processo: 114612/2016

Folha n° 98
Processo n° 0047/2016
Rubrica:

SIPLAN2017-SIPLAN,NO,CONNOA (CONSULTA NO AUTOMATICA)
07/07/2017 08:58 USUARIO : ANTONIO

UG EMITENTE : 150112 - GERENCIA DE INCLUSAO SOCI DATA EMISSAO : 01Jun2017
DOCUMENTO : 2017NO00029 - CREDITO ADICIONAL-SIMPLEAGUA
SITUACAO : ATENDIDA EM 06/07/2017 16:46 POR THELMA SALES
AMPLITUDE : 1 150112 FASE PROGRAMACAO: 11 AJUSTE: N - NAO
JUSTIFICATIVA : REFORCO NECESSARIO PARA ATENDER COMPLEMENTO DE CONVENIO
01/2015, PROC 208199/2015, DE EMENDA PARLAMENTAR NA IM-
PLANTACAO E CONSTRUCAO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE A-
BASTECIMENTO DE AGUA-SSAA, NO MUNICIPIO DE CAROLINA

GISP
FLS. 66
PROC. 114612/16
RUB. PB
MAT.

TIPO DA NO : CA - CREDITO ADICIONAL
TIPO DE CREDITO : 1 - SUPLEMENTAR
RECURSO CREDITO : 6 - ANULACAO PARCIAL OU TOTAL DE D- RECEITA : 000000000
OBSERVACAO :

TOTAL PROPOSTO : 135.000,00
COMPENSACAO : 0,00
AUMENTO DA DESPESA : 135.000,00

UGR	PRES	PI	IRP	ITEM	UN.MED	UGE	FONTE	ND
						OPERACAO	QTD PROPOSTA	VALOR PROPOSTO
150112	0046	SIMPLEAGUA	3	44000	TRANSF	150112	0122000000	44400000
						ACRESCIMO		135.000,00

DE



ESTADO DO MARANHÃO
ÓRGÃO

Fls. Nº

Proc. Nº

Rubrica

114612/2016

Fls. Nº 79
Proc. Nº 007/2018
Rubrica

CD 129 GI

Ao Gerente de Inclusão Socioprodutiva

A nota de orçamento nº 029/2017 – UG 150112 emitida em 01 de junho de 2017 e atendida em 06 de julho corrente viabiliza a liberação de recursos referentes a 2ª parcela das obras de implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água – SSAA para o povoado São José dos Pereiras, em Carolina-MA, no valor de R\$ 135.000,00.

A classificação da despesa e a dotação orçamentária são as que seguem:

UG: 150112-GISP; PT: 08.511.0552.3245.0001; AÇÃO: Construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água; PI: SIMPLEAGUA, FONTE: 012200000, ND: 444051, VALOR: R\$ 135.000,00.

Em 07 de Julho de 2017.


Fabio Ferreira Soares
Assessor Asplan
Mat. 2573301





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA – GISP


Folha nº 20
Processo nº 114612/16
Matrícula:



À Gestão de Convênios,
Sra. Kellen Aires,


Para conhecimento e providências, do que trata o
Processo nº 114612/2016, da Prefeitura Municipal de Carolina, que
solicita pagamento da 2ª parcela do Convênio nº 01/2015 –
GISP/SEDES, com a referida prefeitura, que tem como objeto
Sistema Simplificado de Abastecimento de Água – SSAA.

São Luís, 07 de julho de 2017.


Martinho Andrade de Lima
Gerente de Inclusão Socioprodutiva
Matrícula: 2510196



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAROLINA

Folha nº 81
Processo nº 047/2018
Rubrica:  Fl. 1/5



Processo n.º	- .2017.8.10.0081 (2017)
Ação:	ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA
Demandantes:	MUNICÍPIO DE CAROLINA/MA e ERIVELTON TEIXEIRA NEVES
Demandado:	ESTADO DO MARANHÃO

DECISÃO

Vistos os autos, etc...

Cuidam os presentes autos de Ação Ordinária com Pedido de Tutela de Urgência ajuizada pelo Município de Carolina/MA, representado por Erivelton Teixeira Neves, Prefeito Municipal, em face do Estado do Maranhão.

A alegação central constante da exordial, cinge-se ao fato de que o Município está impossibilitado de receber repasses para realização das celebrações do "São João 2017" em razão da ausência de certidão negativa de irregularidades junto ao TCE, e inadimplência relativa ao Convênio n.º 167/2009, nos termos do Despacho dado no Processo n.º 130173/2017-SECTUR.

Nesse quadro, encontra-se a parte demandante em situação irregular perante o Estado do Maranhão, fato que impossibilita a celebração de convênios com as secretarias estaduais, bem como o recebimento de repasses do Estado, haja vista estar com pendências relativas ao Convênio n.º 167/2009.

Requer, ao final, a parte demandante, a concessão de tutela de urgência para determinar ao Estado do Maranhão, através de todas as suas Secretarias, que não deixe de promover a realização de repasses oriundos de convênios, ou de quaisquer espécies de contratos, acordos ou tratativas ao Município de Carolina, bem como não deixe de celebrar novos convênios com base nas pendências ou restrições relativas ao Convênio n.º 167/2009, nos termos do Despacho dado no Processo n.º 130173/2017-SECTUR.

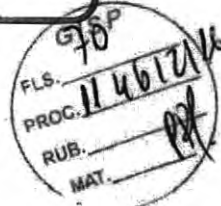
Eis o sucinto relatório. DECIDO.

No caso presente, ao exame do pedido formulado, entendo que merece ser acolhido.

Com efeito, em que pese a inscrição do Município no cadastro de inadimplentes em razão de irregularidades relativas à prestação de contas constituir óbice à celebração de convênios, consoante disposto no art. 25,


ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAROLINA

Folha nº 82
Processo nº 047/2018
Fis. 1/5
Rubrica:



§ 1º, inc. IV, alínea a, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a jurisprudência do e. Tribunal de Justiça do Maranhão vem entendendo que não se deve restringir a atual gestão por atos da antiga, quando são tomadas providências para ressarcimento do erário, bem como ajuizadas ações de improbidade administrativa.

É latente o entendimento jurisprudencial no sentido que, no caso de entidades políticas, há relevância da fundamentação no fato de a inscrição no SIAFI/CADIN/CEI decorrer da ausência de prestação de contas por parte do gestor anterior, pois, nesses casos, em virtude, inclusive, dos prejuízos à comunidade, quem deve ter o nome inscrito naqueles cadastros é a pessoa natural do gestor que deixou de prestar contas, e não a pessoa política.

É de se mencionar, ainda, que as providências tomadas pela atual gestão no sentido de responsabilizar o ímprobo, requerendo, até mesmo, o ressarcimento do prejuízo ao erário, mostram a desvinculação da edilidade com a falta da prestação de contas, de modo que a sanção institucional prevista no art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2001), deve ser afastada.

Lado outro, se a medida for deferida somente ao final, poderá haver, entretanto, dano de difícil reparação à comunidade, diante da inviabilidade de formalizar convênios e de receber repasses, podendo implicar, notadamente, a paralisação de serviços e a consecução de obras essenciais, indo de encontro, frontalmente, ao interesse social da população.

É o sentido da jurisprudência dominante da Corte de Justiça deste Estado do Maranhão, bem como do Superior Tribunal de Justiça:

MANDADO DE SEGURANÇA - CONVÊNIO ADMINISTRATIVO - NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ANTIGA ADMINISTRAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA O EX-GESTOR - INADIMPLÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONVÊNIOS - LIMINAR SUSPENSIVA - DEFERIMENTO - ORDEM CONFIRMADA. I - O Egrégio Superior Tribunal de Justiça, já pacificou o entendimento no sentido de que tomadas às providências objetivando o ressarcimento do erário pelo sucessor do chefe do executivo municipal que deixou de prestar as contas na época própria e aplicar devidamente os recursos de convênio, deve ser afastada a inadimplência do Município, a fim de que não sejam causados maiores prejuízos à coletividade e ao ente federativo. II - *In casu*, pelos documentos acostado às fls.41/54, demonstra-se o *fumus boni iuris* em favor do impetrante, pois já ingressou com a Ação de Improbidade



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAROLINA

Folha nº 83
Processo nº 047/2018
Rubrica:

Fls. 31
GIS
FLS. 77
PROC. 1146-12/16
RUB.
MAT.

Administrativa, visando o ressarcimento dos valores percebidos através do convênio em questão, de onde sendo comprovada a adoção de providências contra ex-prefeito no sentido de reparar os danos eventualmente cometidos, preserva-se o Município do constrangimento de ser incluído no rol dos inadimplentes. III – Por outro lado, igualmente, o *periculum in mora* se fez presente, posto que, tornava-se razoável deduzir que a restrição imposta ao impetrante o impedia de celebrar novos convênios, provocando paralelamente inúmeros prejuízos para a população diretamente interessada, uma vez que, ficaria despojada de auferir benefícios provenientes da aplicação dos recursos públicos, prejudicando de sobremaneira a atuação da Administração municipal. IV – Segurança concedida. Liminar confirmada. Unânime. (TJMA – Mandado de Segurança n.º 2442/2011 - Acórdão n.º 106487/2011 - Câmaras Cíveis Reunidas – Rel. Desa. Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz – j. 02.09.2011)

MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. MUNICÍPIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPOSSIBILIDADE DE FIRMAR NOVOS CONVÊNIOS. I- A manutenção do Município em cadastro de inadimplentes persiste no curso do tempo impedindo o repasse de verbas, tratando-se, pois de relação jurídica continuada, razão pela qual não se aplica a regra do prazo decadencial para a impetração do mandado de segurança. II- Havendo o atual gestor tomado as providências objetivando o ressarcimento ao erário pelo sucessor do chefe do executivo que deixou de prestar as contas devidamente, deve ser afastada a inadimplência do Município. (TJMA – Mandado de Segurança n.º 33235/2011 - Acórdão n.º 111192/2011 - Câmaras Cíveis Reunidas – Rel. Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf)

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO. IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE CONTRA EX-GESTOR. POSSIBILIDADE. INSCRIÇÃO DO ENTE MUNICIPAL COMO INADIMPLENTE. IRRAZOABILIDADE.
1. É dever constitucional do gestor público prestar contas dos recursos públicos recebidos. Todavia, não se mostra razoável inscrever o ente municipal como inadimplente, impossibilitando-o de receber novos convênios por ausência de prestação de contas de ex-gestor que agiu com falha ou má-fé na prestação dos convênios realizados durante a sua gestão. 2. Se o gestor atual tomou as providências legais e judiciais objetivando sanar as irregularidades apontadas pelo órgão responsável pelo recebimento das contas, deve-se afastar a inadimplência do ente municipal. 3. Prevalência do interesse público em receber os recursos que são destinados constitucionalmente ou oportunizados via convênios. Ademais, não é razoável privar a população do município

de recursos que muitas vezes são essenciais ao desenvolvimento local.
4. Writ concedido. (TJMA – Mandado de Segurança n.º 7580/2011 - Acórdão n.º 104.940/2011 - Câmaras Cíveis Reunidas – Rel. Des. Lourival de Jesus Gomes Serejo – j. 05.08.2011)

ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SOBRE CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - INCLUSÃO DO NOME DO MUNICÍPIO NO SIAFI - IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. 1. A Primeira Seção do STJ pacificou o entendimento de que, tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário pelo sucessor do chefe do executivo que deixou de prestar as contas na época própria, na forma do art. 5º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/STN-97, deve ser afastada a inadimplência do Município, com o objetivo de não causar maiores prejuízos à coletividade. Precedentes. 2. Recurso especial não provido¹.

MANDADO DE SEGURANÇA. CONVÊNIO COM A UNIÃO FEDERAL. CONSTRUÇÃO DE DOIS POÇOS ARTESIANOS E DUAS LAVANDERIAS. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSCRIÇÃO NO CADIN E NO SIAFI. ART. 5º, §1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/STN-97. PREFEITO POSTERIOR. RESSALVA. INADIMPLÊNCIA. SUSPENSÃO. I - É de ser liberada da inadimplência a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário, em conformidade com os §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/STN. II - Mandado de segurança concedido².

MANDADO DE SEGURANÇA - CONVÊNIO ADMINISTRATIVO - NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ANTIGA ADMINISTRAÇÃO - Inadimplência ações de improbidade administrativa ajuizadas contra o ex-gestor - Impossibilidade de celebração de novos convênios liminar deferida - Segurança concedida. I- Este egrégio tribunal de justiça, na linha da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, já pacificou o entendimento no sentido de que tomadas às providências objetivando o ressarcimento do erário pelo sucessor do chefe do executivo municipal que deixou de prestar as contas na época própria e aplicar devidamente os recursos de convênio, deve ser afastada a inadimplência do município, a fim de que não sejam causados maiores prejuízos à coletividade e ao ente federativo. Precedentes. II- *In casu*, pelos documentos acostado às fls.102/137, restou demonstrado que o município impetrante já ingressou com ações de improbidade administrativa, representação perante o órgão

1 REsp 870.733/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/09/2008, DJe 21/10/2008.

2 MS 8.117/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/04/2004, DJ 24/05/2004.


ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAROLINA

Folha nº 85
Processo nº 047/2018
Rubrica:

Fls. 5-5
GIA
FLS. 114612/16
PROC.
RUB.
MAT.

do *parquet*, visando o ressarcimento dos valores percebidos através dos convênios nº 644/2006 e 058/2010. III Diante da existência de comprovação da adoção de providências contra ex-prefeito no sentido de reparar os danos eventualmente cometidos, a retirada do município impetrante do rol de inadimplentes é medida que se impõe. IV- Não é razoável, ademais, causar paralelamente inúmeros prejuízos para a população diretamente interessada, uma vez que ficaria despojada de auferir benefícios provenientes da aplicação dos recursos públicos, prejudicando sobremaneira a atuação da administração municipal. V- Segurança concedida. Liminar confirmada. Unânime. (TJMA - Proc. 0012256-68.2013.8.10.0000 - (157448/2014) - Rel. Raimundo José Barros de Sousa - DJe 11.12.2014 - p. 69)

Desse modo, presentes os pressupostos autorizativos à concessão da tutela de urgência, DEFIRO-A para determinar ao Estado do Maranhão, através de todas as suas Secretarias, que não deixe de promover a realização de repasses de nenhum convênio, ou de quaisquer espécie de contratos, acordos ou tratativas com o Município de Carolina, bem como que não deixe de celebrar novos convênios, contratos ou acordos, inclusive seus empenhos e pagamentos/repasses, em especial os relativos ao "São João 2017", com base nas pendências ou restrições constantes na certidão do TCE, por falta ou insuficiência de informações, negligenciadas pelas gestões passadas, bem como por pendências referentes à prestação de contas do Convênio n.º 167/2009 ou quaisquer outras pendências a ele referentes, (na forma da alínea 'a' dos pedidos da inaugural), sob pena de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a trinta dias, em caso de descumprimento, sem prejuízo de responsabilização de seus agentes públicos pelo crime de desobediência à ordem judicial.

Cite(m)-se/intime(m)-se o(s) requerido(s).

Encaminhe-se a presente na forma pleiteada na alínea 'b' dos pedidos da inaugural.

Defiro o pedido dos itens 1 e 2 dos pedidos da inaugural.

Após, vista ao Ministério Público Estadual.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Carolina/MA, 24 de junho de 2017.

Juiz MAZURKIÉVICZ SARAIVA DE SOUSA CRUZ
Titular da Vara Única da Comarca de Carolina/MA



Folha nº 86
Processo nº 8102/2018
Fabrica:



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 037484/17

Data da Certidão: 07/07/2017 18:44:37

CPF/CNPJ CONSULTADO: 12081691000184

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/11/2017.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/07/2017 18:44:37



Folha n° 87
Processo n° 043/2018
Rubrica:

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

GISP
FLS. 39
PROC. 11/4612/16
RUB. 88
MAT.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 055395/17

Data da Certidão: 06/07/2017 11:26:05

CPF/CNPJ 12081691000184 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/11/2017

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/07/2017 18:41:18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE CAROLINA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.081.691/0001-84

Certidão nº: 132719694/2017

Expedição: 07/07/2017, às 18:37:52

Validade: 02/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE CAROLINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.081.691/0001-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

folha nº 88
processo nº 007/2017
data: 07/07/2017
Página 1
GRSP1
FLS. 76
PROC. 1146/21/16
RUB. 11
MAT. 11

IMPRIMIR VOLTAR

Folha n° 09
Processo n° 047/2016
Rubrica:



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12081691/0001-84
Razão Social: PREF MUNIC DE CAROLINA
Nome Fantasia: GABINETE DO PREFEITO
Endereço: PCA ALÍPIO CARVALHO 50 / CENTRO / CAROLINA / MA / 65980-000

GSR
X7
FLS. 114612/16
PROC. 09
RUB.
MAT.

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2017 a 19/07/2017

Certificação Número: 2017062000583827204598

Informação obtida em 07/07/2017, às 18:34:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha n° 90
 Processo n° 047/2018
 Rubrica:

GISE
 28
 FLS. 114670/16
 PROC. 07
 RUB.
 MAT.

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE CAROLINA
CNPJ: 12.081.691/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
 Emitida às 11:29:58 do dia 26/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2017.

Código de controle da certidão: **AD28.B529.1451.E1EA**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GISP
FLS. 79
PROC. 114612/16
RUB. *[Handwritten]*
Data: 18/07/2017
14:35:32

Nº: 12714459115

CONSULTA PRÉVIA DO CEI

Folha nº 91
Processo nº 0015/2018
Data: *[Handwritten]*

CNPJ/CPF

12081691000184

Matricula do Usuário

84218622353

Órgão de lotação do Usuário

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - SEDES

Nome ou Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Nome do Usuário

PATRICIA DE JESUS PETRUS PEREIRA
MARTINS

Certificamos que não há restrição para este CNPJ/CPF no Sistema de Cadastro Estadual de Inadimplentes. (fulcro no artigo 6º da lei 6690, de 11 de Julho de 1996).

OBS-1... A inexistência de registro no CEI não implica reconhecimento de regularidade de situação nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto, ou demais atos normativos (artigo 4º da lei 6690, de 11 de Julho de 1996).

Para confirmar a autenticidade desta certidão,
consulte "AUTENTICAÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA DO CEI" no site
<http://www.sefaz.ma.gov.br/>



Processo nº 02/2017
Data: 04/07/2017

**CHECK LIST DE DOCUMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS
CONVÊNIOS**

FLS. 00
PROC. 110612/16
RUB. 08
MAT.

PROCESSO DO CONVÊNIO Nº: 1189/2015

PROCESSO SOLITAÇÃO PARCELA Nº: 02 PARCELA

Nº DO CONVÊNIO: 006-CV/2015

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA -MA

MUNICÍPIO: CAROLINA

CNPJ Nº: 12.081691/00001-84

- Comprovante Aporte de Contrapartida R\$ 1.1967,50 (fl.31)
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União. Vigência: 01/08/2018 (fl.76)
 - Certidão Negativa de Débitos do FGTS. Vigência: 19/07/2017 (fl.77)
 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual. Vigência: 03/11/2017 (fl.75)
 - Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa da Fazenda Estadual Vigência: 04/11/2017 (fl.74)
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Vigência: 22/11/2017 (fl.78)
 - Ficha de Consulta ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI. (fl.79)
 - Certidão do TCE ref. ao exercício 2016/2017 Eletrônica. Vigência: 04/07/2017
 - Cópia Procedimento Licitatório se for o caso – N/C
-
- Laudo de Vistoria Técnica (GISP/SEDES) - Atestou o percentual de 24,53%
 - 1ª parcela 2ª parcela 3ª parcela 4ª parcela

OBSERVAÇÃO:

Consta nos autos, DECISÃO judicial determinando que o Estado do Maranhão, através de todas as suas Secretarias, não deixe de promover a realização de repasses de nenhum convênio, ou qualquer espécie de contrato, datada do dia 24/06/2017.

Data: 18/07/2017

Patricia Petrus Martins
Matricula nº 2481794

Patricia Petrus Martins
Gestora de Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
Gerência de Inclusão Sócioprodutiva - GISP
Rua das Gardênia quadra 01 numero 25, Jardim Renascença CEP:65.075-780- São Luís/MA

Folha nº 93
Processo nº 04472016
Rubrica: [assinatura]

Fls. 81
Nº Processo: 4481216
Rubrica: [assinatura]

Processo Administrativo nº. 114612/2016

Assunto: **Solicitação de liberação da 2º parcela do Convênio nº 001- CV/2015.**

DESPACHO

À Assessoria Jurídica

Versam os autos sobre solicitação de liberação da segunda parcela do convênio nº 01 CV/2015, celebrado com o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social- SEDES, com interveniência da Gerencia de Inclusão Socioprodutiva – GISP, e a Prefeitura de Municipal de Carolina objetivando a implantação do projeto de Sistema de Abastecimento de Água.

Da análise dos autos, foram juntadas as certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União; Negativa de Débitos do FGTS; Negativa de Débitos da Fazenda Estadual; Negativa de Débitos da Dívida Ativa da Fazenda Estadual; Negativa de Débitos Trabalhistas e a consulta ao Cadastro Estadual de Inadimplentes, **deixando o conveniente de apresentar apenas a certidão de regularidade do TCE.**

Contudo, como forma de supri a ausência da certidão, foi juntada DECISÃO JUDICIAL na Ação Ordinária com pedido de Tutela de Urgência, datada de 24/06/2017.

Portanto, diante do acima exposto, encaminhamos o processo em epigrafe para que a ASSEJUR opine acerca da Decisão Judicial (fl.69/73) juntada aos autos.

São Luís, 18 de julho de 2017.

Patricia Petrus Martins
Metrícula nº 2481794

Gestora de Convênios/GISP



Processo nº 94
Processo nº 047/2016
Data: 8/2/2016
82
P

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDES
Rua das Gardêneas, nº 25, Qd. 01 – Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís – MA.
ASSESSORIA JURÍDICA

Ref.: Processo 114612/2016

Assunto: Solicitação de liberação da 2ª Parcela do convênio 01/2015-SEDES celebrado com a prefeitura de Carolina

Solicitante: Prefeitura de Carolina

DESPACHO

À Gestora de Convênios,

Trata-se de solicitação da Prefeitura de Carolina, através do ofício nº. 251/2016 – GAB/PREF, acerca da liberação da 2ª parcela do convênio nº. 01/2015 que trata da construção de um Sistema Simplificado de abastecimento de Água. O ajuste prevê o repasse por parte do concedente no total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo a primeira no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e as três restantes no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) cada.

Constam nos autos certidões do município de Carolina, parecer técnico da infraestrutura atestando a execução de 24,53% da obra conveniada e depósito da segunda parcela da contrapartida. Em despacho à folha 51, a Gestora de Convênio informou que a certidão de regularidade do TCE-MA encontra-se vencida e que em substituição à certidão, o município apresentou decisão liminar proferida em ações ordinárias que afirmam:

“Desse modo, presentes os pressupostos autorizativos à concessão da tutela de urgência, DEFIRO-A para determinar ao Estado do Maranhão, através de todas as Secretarias, que não deixe de promover a realização de repasses oriundos de convênios, ou de quaisquer espécies de contratos, acordos ou tratativas ao Município de Carolina, bem como não deixe de celebrar novos convênios com base nas pendências ou restrições constantes na certidão do TCE (Certidão nº. 3.207/2017), por falta ou insuficiência de informações (na forma da alínea “a” de fl. 08), sob pena de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a trinta dias, em caso de descumprimento, sem prejuízo de responsabilização criminal”.

“Desse modo, presentes os pressupostos autorizativos à concessão da tutela de urgência, DEFIRO-A para determinar ao Estado do Maranhão, através de todas as Secretarias, que não deixe de promover a realização de repasses oriundos de convênios, ou de quaisquer espécies de contratos, acordos ou tratativas ao Município de Carolina, bem como que empenhos e pagamentos/repasse, em especial os

P



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
Gerência de Inclusão Sócioprodutiva - GISP

Rua das Gardêneas quadra 01 numero 25, Jardim Renascença CEP:65.075-780- São Luís/MA

Folha nº 95
Processo nº 114612/16
Rubrica: [assinatura]

Fls. 83
Nº Processo: 114612/16
Rubrica: [assinatura]

Processo Administrativo nº. 114612/2016

Assunto: Solicitação de liberação da 2ª parcela do Convênio nº 001- CV/2015.

DESPACHO

À Gerência de Inclusão Socioprodutiva,

Versam os autos sobre solicitação de liberação da segunda parcela do convênio nº 01 CV/2015, celebrado com o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social- SEDES, com interveniência da Gerência de Inclusão Socioprodutiva – GISP, e a Prefeitura de Carolina objetivando a implantação do projeto de Sistema de Abastecimento de Água.

Da análise dos autos, foram juntadas as certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União; Negativa de Débitos do FGTS; Negativa de Débitos da Fazenda Estadual; Negativa de Débitos da Dívida Ativa da Fazenda Estadual; Negativa de Débitos Trabalhistas e a consulta ao Cadastro Estadual de Inadimplentes, deixando o convenente de apresentar apenas a certidão de regularidade do TCE, apresentando como forma de supri a ausência da certidão, juntada da decisão judicial na Ação Ordinária com pedido de Tutela de Urgência, datada do dia 24/06/2017.

Contudo, consta nos autos parecer favorável da Assessoria Jurídica (fls. 82/82-A) deferindo o pedido da municipalidade acerca da decisão liminar como forma de prover a obrigatoriedade da certidão do Tribunal de Contas do Estado.

Oportuno ressaltar que, consta Laudo de Vistoria Técnica, emitido pela Superintendência de Infraestrutura desta Secretaria (fls.11/17), com percentual de execução de 24,53% da obra conveniada, em conformidade com o Plano de Trabalho, atestado pelo técnico Cristiano Arruda.

Diante do acima exposto, este setor não se opõe ao pagamento, bem como, sugeri o encaminhamento do processo para emissão da Nota de Empenho no valor da parcela supracitada, para prosseguimento do feito.

São Luís, 20 de julho de 2017.

Patricia Petrus Martins

Matrícula nº 2481794

Patricia Petrus Martins

Gestora de Convênios/GISP



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP



À SAFIN,
Sra. Georgina Alcoforado,

Folha nº 96
Processo nº 0113/2017
Rubrica:


Autorizo emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) em favor da Prefeitura Municipal de Carolina, referente a Implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água no Povoado São José dos Pereiras, objeto do Convênio nº 01/2015 - GISP.

São Luís, 20 de julho de 2017.


Ricardo Ady M. Leda
Gerente de Inclusão
Sócioprodutiva
Matrícula: 2478501

Ào departamento financeiro
Para providenciar emissão de Nota de
Empenho conforme autorização do
gerente.

em 20/07/2017


Georgina Alcoforado
Supervisora Adm. Financeira
GISP - Matrícula: 2478147

IMPRIMIR VOLTAR

92
PROCESSO N° 0047/2012
10/07/2017



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12081691/0001-84
Razão Social: PREF MUNIC DE CAROLINA
Nome Fantasia: GABINETE DO PREFEITO
Endereço: PCA ALÍPIO CARVALHO 50 / CENTRO / CAROLINA / MA / 65980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2017 a 07/08/2017

Certificação Número: 2017070900571179655607

Informação obtida em 20/07/2017, às 14:30:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Nº: 12711459768

Data: 20/07/2017
14:28:03



CONSULTA PRÉVIA DO CEI

CNPJ/CPF

12081691000184

Matricula do Usuário

20690959320

Órgão de lotação do Usuário

GERENCIA DE INCLUSAO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Nome ou Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA

Nome do Usuário

IVALDO MELO CARVALHO

Folha nº
Processo nº
Rubrica:

98
114612/16
9
20/07/2017

Certificamos que não há restrição para este CNPJ/CPF no Sistema de Cadastro Estadual de Inadimplentes. (fulcro no artigo 6º da lei 6690, de 11 de Julho de 1996).

OBS-1: A inexistência de registro no CEI não implica reconhecimento de regularidade de situação nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto, ou demais atos normativos (artigo 4º da lei 6690, de 11 de Julho de 1996).

Para confirmar a autenticidade desta certidão,
consulte "AUTENTICAÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA DO CEI" no site
<http://www.sefaz.ma.gov.br/>



Nota nº 99
Processo nº 04/2018
Origem:




GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP

DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO
AO GABINETE GISP

Estamos encaminhando para assinatura a Nota de Empenho nº 0231/17, Proc.114612/17, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA, cujo objeto do termo Convenio é implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento D'Água..

Em 20 de Julho de 2017


Ivaldo Melo Carvalho
CPF: 206.909.593-20
Mat. Funcional 476903 7

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP

Nº. do Documento: 2017NE00231 Data de emissão: 20/07/2017 Gestao: 00001

UG Descrição No. Processo
150112 GERENCIA DE INCLUSAO SOCIOPRODUTIVA 114612/16
CGC/MF
Credor: PREF MUN DE CAROLINA 12081691-0001/84

Endereço:
Cidade: CAROLINA - 731-1562 UF: MA CEP: 65980 Origem Material

Evento Esp. UO Prog. de Trabalho Fonte Nat.Desap. UGR PI
400091 2 15112 08511055232450001 0122000000 444051 150112 SIMPLEAGUA

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Empenho Orig.: Acordo:
Licitação : 06 DISP.DE LICITAC. Modalidade: 5 GLOBAL

Valor do Empenho: R\$ *****135.000,00

CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE
			DESEMBOLSO
Abril	Maiç	Junho	PREVISTO
Julho	Agosto	Setembro	
135.000,00			
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	REFERENTE COMPLEMENTO DA NE 254/15 CONVENIO1189/15 SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO D'AGUA.	1	135.000,00	135.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR ***** R\$ *****135.000,00

Local e Data da Entrega

CAROLINA
RESPONSAVEL PELA EMISSAO
20690959320
IVALDO MELO CARVALHO
IMPRESSO PELO SIAFEM

20/07/2017

MARTINHO ANDRADE DE LIMA
1420617DA/44
ORDENADOR DA DESPESA

Georgina S. M. Acojorado
Ordenador de Despesa
Gerência de Inclusão
Socioprodutiva/GISP-Mat: 2478147

Pag.





Folha nº 100
Processo nº 047/2018
Rubrica:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA
CEP 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84
Fone Fax (99) 3531-2868

Processo 65/2016
Fls 235
Rubrica: 

Folha nº 101
Processo nº 65/2016
Rubrica: 

TOMADA DE PREÇOS- 001-2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO 65/2016

(CONTRATO Nº 1108.001/2016)

CONTRATO DE EXECUÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA E A EMPRESA ABF GEOLOGIA MANUTENÇÃO E SONDAGENS, NA FORMA ABAIXO.

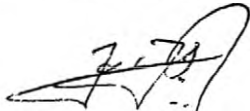
Ao(s) 01(primeiro) dia do mês de agosto do ano de 2016, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA**, CNPJ nº 12.081.691/0001-84, localizada na Praça Alípio Carvalho, nº 50 - Centro, neste ato, representada pelo seu Secretário, Sr. neste ato representada neste ato pelo Secretário Municipal de Infraestrutura **Sr. JOSÉ SOUSA DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, portador do CPF Nº 055.801.53-04, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ABF GEOLOGIA MANUTENÇÃO E SONDAGENS**, CNPJ/MF nº 97.538.474/0001-23, estabelecida na Rua Mandarai nº, 82, Setor Brasil, Araguaina -TO, neste ato, representada pelo Sr. Antônio de Brito Filho, portador do RG nº 392470 SSP - TO e CPF/MF nº 252.835.241-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **065/2016 - CPL** Prefeitura Municipal de Carolina-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não confutar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO - O presente contrato administrativo fundamenta-se:

1. No processo administrativo nº **065/2016 - CPL** e respectivo Processo de Licitação, Modalidade Tomada de Preço nº 001/2016- CPL, tipo Menor Preço por empreitada Global.
2. No Estatuto Nacional de Licitação e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie.
3. Nos termo propostos pelo (a) **CONTRATADO (A)** que, simultaneamente: a) constem do processo administrativo epigrafado; e, b) não contrariem o interesse público.
4. Nos princípios gerais de direito público; e
5. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - Contratação de empresa para execução de (Contratação de empresa especializada para execução de serviço de construção de poço artesiano e distribuição de água no Povoado São Jose dos Pereiras, neste município de Carolina - MA), conforme Plano de Trabalho, Projeto Técnico, Plano de Aplicação e Planilha Orçamentária, anexos, que faz parte do presente procedimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto deste Contrato será executado em regime de execução indireta por empreitada e preço global.





CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

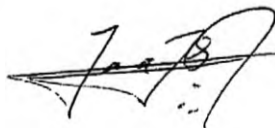
- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- b) Reter na fonte de até 05% (cinco por cento), a título de ISSQN, sob pena de responsabilidade funcional do responsável pelas finanças públicas municipais, e repassar o valor retido na Secretaria da Administração Planejamento e Finanças, na forma da lei;
- c) Reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.
- d) permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- e) fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II - DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e/ou funcionamento;
- b) observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços;
- d) fornecer e utilizar, na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;
- e) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico no serviço, quando exigidos pela fiscalização;
- f) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- g) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- h) apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
- i) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- j) responsabilizar-se:

I - por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA
CEP 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84
Fone Fax (99) 3531-2868

Processo 65/106

Fis 237

Rubrica:

Folha nº 103
Processo nº 043/208
Rubrica:

II - pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser repostos;

III - pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

k) Repor o material, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

l) Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

m) Não efetuar quaisquer gastos para propósitos diversos do pactuado neste Contrato;

n) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

p) Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO DO SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE - Pela execução dos serviços a que alude este contrato, fica estabelecido o preço global de R\$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil e reais) e que será pago mediante laudo de medição em conformidade com os serviços executados, com base no preço global da Proposta da CONTRATADA e nas regras dispostas no Edital de Licitação.

O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuado pelo Contratante à Contratada em reais, após aferição dos respectivos serviços pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados pro rata die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, de conformidade com a "Ordem de Serviço" a ser emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e aceita pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando, por parte da CONTRATANTE, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
 Praça Alípio Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA
 CEP 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84
 Fone Fax (99) 3531-2868

Processo 65/2016

Fls. 238

Rubrica:

Folha n° 100

Processo n° 0472016

Rubrica:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso venha a CONTRATADA a recusar-se a receber a ordem de fornecimento prevista no caput desta cláusula, perderá, em favor do CONTRATANTE, a totalidade do valor da caução constante da cláusula décima deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E EMPENHO - As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação.

CONCEDENTE

- **EVENTO: 400091 - ESF: 1 - UO: 15112**
- **PROGRAMA TRABALHO: 21606017343340001**
- **FONTE: 0101 - UGR: 150112 - PI: 15VM70 - ND: 444041**
- **EMPENHO: 2015NE00254**
- **PROCESSO: 001189/15**

CONVENIENTE

Dotação Orçamentária:	17.512.1530.2 - 078	Instalação, Ampliação e Manutenção de Rede de Esgoto e Manejo de Águas Pluviais.
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

Na execução do Contrato será observado o prazo de execução do objeto contratual, de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA LICITAÇÃO - O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório, realizado na forma da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, consoante processo administrativo n.º 065/2016

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA - A CONTRATANTE poderá proceder a retenção na fonte, a título de garantia, de quantia de R\$ 7.894,73 (Sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), correspondente a 5% do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA
CEP 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84
Fone Fax (99) 3531-2868

Processo 65/2016

Fis. 239

Rubrica:

Folha nº 105
Processo nº 047/2016
Rubrica:

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

III. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos serão retidos o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;

e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA
CEP 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84
Fone Fax (99) 3531-2868

Processo 65/2016
Fls. 240

Rubrica:
Folha nº 116
Processo nº 09/2018
Rubrica:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e
- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO - A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas da ABNT.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

As regras deste contrato prevalecem sobre as consignadas na Tomada de Preços, na hipótese de dispuserem diversamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA — DO FORO

Fica Eleito o foro da cidade de Carolina - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.


Carolina (MA), 01 de Agosto de 2016.


~~PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA -MA~~
Secretaria Municipal de Infraestrutura
JOSE SOUSA DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Infraestrutura
(Pela Contratante)

ABF GEOLOGIA MANUTENÇÃO E SONDAgens
Antônio de Brito Filho
(Pela Contratante)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA
CEP 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84
Fone Fax (99) 3531-2868

Processo 681206
Fis 241
Rubrica: 

Folha n° 107
Processo n° 0117/2018
Rubrica: 

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Letícia Assunção dos Santos RG/CPF n° 631.213.523-39
2. Nome: Mirna Alves Lima RG/CPF n° 655.447.343-15

Folha n° 108
 Processo n° 047/2018
 Rubrica:

Arquivo Entregue:
 Folha n° 90
 Processo n°
 Rubrica:
 Matrícula:

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12081691/0001-84
Razão Social: PREF MUNIC DE CAROLINA
Nome Fantasia: GABINETE DO PREFEITO
Endereço: PCA ALIPIO CARVALHO 50 / CENTRO / CAROLINA / MA / 65980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2017 a 07/08/2017 ✓

Certificação Número: 2017070900571179655607

Informação obtida em 25/07/2017, às 13:39:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTROLADORIA INTERNA

Folha n° 109
Processo n° 047/2018
Rubrica: [assinatura]
[stamps: 91, 4]

Check List Das Certidões	
Processo n°	114612/16
Empresa	Prefeitura municipal de Carolina
Objeto do Contrato	Pagamento
Vigência	

Validação	Sim	Não	Data de validade
1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e Dívida Ativa	X		22/11/2017
2. Certidão de Regularidade do FGTS	X		07/08/2017
3. Certidão Negativa Municipal		n/d	
4. Certidão Negativa de dívida ativa do Estado	X		04/11/2017
5. Certidão Negativa de débito do Estado	X		03/11/2017
6. Validação da Nota Fiscal	X		
7. CEI - Cadastro Estadual de Inadimplente	X		
8. Certidão de débitos trabalhistas	X		02/01/2018

Uolides
Leondio
26/07/2017



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES
CONTROLE INTERNO

Folha n° 110
Processo n° 00272017
Rubrica:

Processo Entregue:
Folha n° 92
Processo n° 114.612/17
Rubrica:
Matricula:

Processo Administrativo nº 114.612/2017
Interessado: Prefeitura Municipal de Carolina
Assunto: Liberação de parcela de Convênio

A SAFIN,

Versam os autos sobre solicitação de liberação da segunda parcela do **Convênio nº 01/2015/GISP/SEDES**, no valor de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**, em favor da Prefeitura Municipal de Carolina, para a construção de sistema simplificado de abastecimento de água.

No que interessa a esta análise, os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- A) Relatório de Vistoria Técnica - GISP (fls. 11/17);
- B) Comprovante de depósito da contrapartida (fl. 48);
- C) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 32/47, 74/78, 85/86);
- D) Portaria nº 39/2016 (fl. 48);
- E) Decisão Judicial do processo nº 700-78.2017.8.10.0081 (fls. 56/61);
- F) Manifestação favorável da Gestora de Convênios (fl. 81);
- G) Parecer Jurídico (fl. 82);
- H) Nota de Empenho nº 2017NE00231 (fl. 88).

A solicitação está fundamentada no que dispõe o **Convênio nº 01/2015/GISP/SEDES**, com vigência até 31 de dezembro de 2017. Da análise dos autos, observou-se que o instrumento pactuado está empenhado através da **NE nº 2017NE00231**, com saldo disponível para liquidação, conforme tela do SIAFEM.

Consta nos autos as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da entidade conveniente. Ademais, foi juntado o Relatório de Vistoria assinado pelo **Sr. Cristiano Carneiro Arruda**, Arquiteto, Matrícula nº 2481653, servidor designado para a função de fiscal do convênio, conforme **Portaria nº 39/2016**.

Em seu Relatório de Vistoria Técnica o Sr. Cristiano assegura a realização de **R\$ 38.733,66 (Trinta e oito mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos)**, valor equivalente a **24,53%** do total da planilha orçamentária pactuada.

Aduz-se que ao Fiscal do Convênio compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas. Para tanto, o Fiscal deverá acompanhar, fiscalizar e atestar, a execução das etapas pactuadas, bem como indicar as eventuais glosas.

André Albuquerque Lustosa
Analista de Controle Interno
Matricula: 2482446



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES
CONTROLE INTERNO

Folha n° 111

Processo n° 047/2017

Rubrica:

União Entidade:

Folha n° 93

Processo n° 104.652/10

Rubrica:

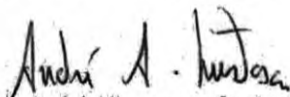
Matrícula

Assim, o fiscal deve ser diligente no acompanhamento da execução do convênio, não atestando de forma desatenta a execução do objeto pactuado, pois esses atos compõem a liquidação da despesa, reconhecem o implemento da condição por parte do conveniente, fazendo nascer para ele um crédito perante a Administração, permitindo à autoridade competente realizar o devido repasse.

Ressalvamos que todos os despachos, atestos, declarações, enfim todos os documentos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários.

Assim, diante das informações expostas, em especial, pela manifestação do Fiscal do Convênio, esta Controladoria Interna opina-se pela liberação da segunda parcela do **Convênio n° 01/2015/GISP/SEDES**, no valor de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**, em favor da Prefeitura Municipal de Carolina, devendo, para tanto, o processo ser encaminhado para autorização da autoridade competente.

São Luís/MA, 02 de Agosto de 2017.


André Albuquerque Lustosa
Analista do Controle Interno
Matrícula: 2482446



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP

Folha n° 12
Processo n° 047/2018
Rubrica:



Processo: 114612/2016
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
Assunto: Solicitação de Pagamento da 2ª Parcela / Convênio nº 01/2015

À SAFIN,
Sra. Georgina Alcoforado,

Tendo em vista o atesto do fiscal certificando a execução dos serviços à fl. 11 e Parecer do Controle Interno às fls. 92/93, opinando pelo pagamento, autorizo a transferência da 2ª parcela do recurso, em favor da Prefeitura Municipal de Carolina.
São Luís, 02 de Agosto de 2017

Ricardo Azevedo M. Leda
Gerente de Inclusão
Socioprodutiva
Matricula/ 2478604

Ao departamento financeiro,

Para providenciar transferência da 2ª parcela do Recurso em favor da Prefeitura de Carolina conforme autorização do gerente e parecer do controle interno.

em 03.08.2017

Georgina Alcoforado
Supervisora Adm. Financeira
GISP - Matricula: 2478147

Folha n° 113
Processo n° 047/2018
Rubrica:

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12081691/0001-84
Razão Social: PREF MUNIC DE CAROLINA
Nome Fantasia: GABINETE DO PREFEITO
Endereço: PCA ALIPIO CARVALHO 50 / CENTRO / CAROLINA / MA / 65980-000



A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2017 a 26/08/2017

Certificação Número: 2017072801264504405304

Informação obtida em 09/08/2017, às 16:39:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Folha n° 114
Processo n° 047/2018
Rubrica:

Nº: 12711463625

Data: 09/08/2017
16:41:11

CONSULTA PRÉVIA DO CEI

CNPJ/CPF

12081691000184

Matricula do Usuário

20690959320

Órgão de lotação do Usuário

GERENCIA DE INCLUSAO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Nome ou Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA

Nome do Usuário

IVALDO MELO CARVALHO

Certificamos que não há restrição para este CNPJ/CPF no Sistema de Cadastro Estadual de Inadimplentes. (fulcro no artigo 6º da lei 6690, de 11 de Julho de 1996).

OBS-1.: A inexistência de registro no CEI não implica reconhecimento de regularidade de situação nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto, ou demais atos normativos (artigo 4º da lei 6690, de 11 de Julho de 1996).

Para confirmar a autenticidade desta certidão,
consulte "AUTENTICAÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA DO CEI" no site
<http://www.sefaz.ma.gov.br/>



CONSULTA EM 09/08/2017 AS 17:08 USUARIO : IVALDO
DATA EMISSAO : 09AGO2017 DATA LANCAMENTO : 09AGO2017 NUMERO : 2017OB00561
UNIDADE GESTORA : 150112 - GERENCIA DE INCLUSAO SOCIOPRODUTIVA
GESTAO : 00001 - TESOURO ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 150112 / 00001 / 2017PD00603 2017NL00693
BANCO : 001 AGENCIA : 38466 CONTA CORRENTE : 73989
SAO LUIS

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CGC/CPF/UG : 12081691000184 - PREF MUN DE CAROLINA
GESTAO :
BANCO : 001 AGENCIA : 02917 CONTA CORRENTE : 213748
PROCESSO : 114612/2017 VALOR : 45.000,00
FINALIDADE : PAGTO 2ª MEDICAO CV-01/2017
FINALID. FUNDEB :
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO NATUREZA CLASSIFIC FONTE VALOR
700214 2017NE00231 344405101 0122000000 45.000,00
701984 45.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2017RE50065
OB PAGA EM
ANCADO POR: IVALDO MELO CARVALHO EM: 09AGO2017 AS: 17:05 HS

Ricardo Ady M. Leda
Ordenador de Despesa Gerência
de Inclusão Socioprodutiva - GISP
Matrícula: 2478501

Josenildo Ribeiro Machado
Ordenador de Despesa
Gerência de Inclusão Socioprodutiva
GISP - Matrícula: 1923093

GISP
97
FLS. _____
PROC. _____
RUB. _____
MAT. _____

Folha nº 115
Processo nº 047/2018
Rubrica: *[Signature]*

Folha n° 116
Processo n° 0472008
Rubrica:

SIAFEM - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
L.33200.CH RELACAO DAS ORDENS BANCARIAS EXTERNAS - NAO CONTA UNICA

DATA REFERENCIA - 09/08/2017
2017RE50065

UNIDADE GESTORA - 150112 GERENCIA DE INCLUSAO SOCIOPRODUTIVA
BANCO - 001 BANCO DO BRASIL S/A

GESTAO - 00001 GESTAO TESOUREO
AGENCIA- 38466 SAO LUIS

ORDEM	TIPO EMITENTE	FAVORECIDO			BANCO AGENCIA CONTA	VALOR	NUMERO GR DE CANCELAMENTO
20170B00561	32 38466 73989	PREF MUN DE CAROLINA			001 02917 213748	45.000,00

TOTAL RS 45.000,00 QUARENTA E CINCO MIL REAIS*****

AUTORIZO O BB A EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS OBS CANCELADAS E AUTORIZADAS.

DATA 09/08/2017 - LOCAL - -MA

RICARDO DEY MORAIS L&DA
- ORDENADOR E ASSINATURA -

JOSEMILDO RIBEIRO MACHADO
- RESP. SETOR FINANCEIRO -

GISP
FLS. 28
PROC. 11
RUB.
MAT.
.....

BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Setor Público
São Luis - MA
10 AGO. 2017
PROTOCOLO



Folha nº 117
 Processo nº 047/2017
 Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP
 Rua das Gardênia quadra 01 numero 25 – Jardim Renascença CEP:65.075-780– São Luís/MA

Memorando n.º 028/2017 - UGC/GISP

São Luís, 01 de dezembro de 2017.



À SUFIN


Assunto: **Pedido de informação**

Prezado,

Venho através deste, solicitar informação referente a transferência de recurso e se ainda existe recurso a ser transferido dos convênios abaixo listados.

Agradecemos antecipadamente, ao tempo que reiteramos protestos de estima e satisfação.

	Proc.	Município	Convênio	Objeto
1	1180/15	Mata Roma	02-CV/15	Sist. Simp.de Abast. de Agua
2	1206/15	Mata Roma	03-CV/15	Sist. Simp.de Abast. de Agua
3	4673/13	Godofredo Viana	421-CV/13	Sist. Simp.de Abast. de Agua
4	4338/13	Porto Rico	420-CV/13	Sist. Simp.de Abast. de Agua
5	4160/13	Candido Mendes	312-CV/13	Sist. Simp.de Abast. de Agua
6	1189/15	Carolina	001-CV/15	Sist. Simp.de Abast. de Agua
7	4564/13	São José de Ribamar	471-CV/13	Sist. Simp.de Abast. de Agua
8	0041/16	Sítio Novo	001-CV/16	Sist. Simp.de Abast. de Agua


 Patrícia Petrus Martins

Unidade de Gestão de Convênios

Arcebis
04/12/17




Folha nº 118
Processo nº 007/2017
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP

Do: Departamento financeiro/GISP

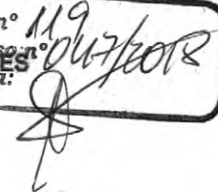
Ao: Gestão de Convênios

Conforme solicitação no MEMO 028/17 estamos enviando planilhas
anexas

Em 01 de Dezembro 2017

[Handwritten Signature]
Ivete Maria Carvalho
CPF: 206.909.593-20
Mat. Funcional 476903

GISP
FLS. *[Handwritten]*
PROC. *[Handwritten]*
RUB. *[Handwritten]*
MAT. *[Handwritten]*

Nota n° 119
 PROCESSO Nº 001189/15
 DATA: 24/12/2015


EMPENHOS E LIBERAÇÕES

DADOS DO PROJETO				
Processo: 001189/15		Município: CAROLINA		
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA				
Comunidade: Povoado São José dos Pereiras				
Tipo do Projeto: Sistema Simplificado de Abastecimento D'água				
Valor Aprovado: 157.894,74			Valor Financiado: 150.000,00	
Data Empenho:	24/12/2015	Número Empenho:	264/15	Valor Empenhado: 15.000,00
Liberações				
Data	NL	PD	OB	Valor Liberado
30/12/2015	725/15	424/15	410/15	15.000,00
Total Liberado				15.000,00
Saldo a Liberar por Empenho				0,00
Data Empenho:	20/07/2017	Número Empenho:	231/17	Valor Empenhado: 135.000,00
Liberações				
Data	NL	PD	OB	Valor Liberado
09/08/2017	693/17	603/17	561/17	45.000,00
Total Liberado				45.000,00
Saldo a Liberar por Empenho				90.000,00
TOTAIS				
Total Geral Empenhado				150.000,00
Total Geral Liberado				60.000,00
Saldo Geral a Liberar				90.000,00
Saldo a Empenhar				0,00





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL –SEDES
Gerência de Inclusão Sócioprodutiva - GISP
Rua das Gardênias. nº 25, qdr 01, Bairro: Renascença II, São Luís - MA

Folha nº 120
Processo nº 001-CV/2015
Rubrica:

FLS 120
PRC
RUB
A

JUSTIFICATIVA

Processo nº 208199/2015 Sistema MIS 1189/2015

Motivo: prorrogação de prazo de Execução e Prazo de Vigência

Convênio: 001-CV/2015

Concedente: Governo do Estado do Maranhão, através da SEDES interveniência GISP

Conveniente: Prefeitura Municipal de Carolina

Objeto: Implantação do Projeto de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água

Sr. Gerente da GISP,

Trata-se do convênio nº 01-CV/2015, celebrado com o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Desenvolvimento Social –SEDES, com interveniência da Gerência de Inclusão Socioprodutiva – GISP, e a Prefeitura Municipal de Carolina /MA, com objetivando a implantação do Projeto de Sistema de Abastecimento de Água

O referido convênio, foi celebrado em 29/12/2013, tendo sido publicado em 17/01/2014, sendo necessário prorrogar por 365 dias, para que sejam concluídas as obras. O prazo de vigência expira em 29/12/2017.

Corrobora que a Superintendência de Infraestrutura atestou que a obra já foi executada em 24,53% data de 22/07/2016.

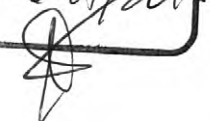
Consta juntado despacho do financeiro informando que o concedente repassou o recurso financeiro no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil), faltando ainda ser repassado o montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil).

No mais, o parágrafo primeiro da cláusula nona do termo de convênio que dispõe sobre a vigência e do prazo de execução dispõe que *“A vigência será prorrogada de ofício pelo ordenador de despesa, no limite exato do período de atraso verificado do objeto aprovado”*

RR



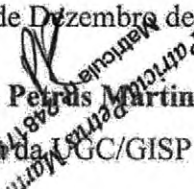
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
Gerência de Inclusão Sócioprodutiva - GISP
Rua das Gardênias, nº 25, qdr 01, Bairro: Renascença II, São Luís - MA

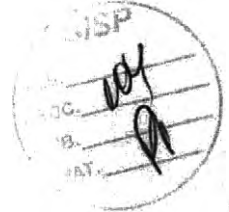
Folha nº 121
Processo nº 007/2018
Rubrica: 

Diante do exposto, este setor solicita que o mencionado convênio seja aditivado a CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, a fim de que o recurso seja repassado para conclusão da execução da obra.

Atenciosamente,

São Luís, 01 de Dezembro de 2017.


Patrícia Petrus Martins
Gestora da UGC/GISP





Folha nº 122
Processo nº 047/2018
Rubrica:

GISP
FLS. 505
PROC. _____
RUB. _____
MAT. _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP

Rua das Gardêneas quadra 01 numero 25 – Jardim Renascença CEP:65.075-780– São Luís/MA

MEMO Nº 27/2017- UGC/GISP

São Luís, 01 de dezembro de 2017.

A Gerência de Inclusão Sócioprodutiva
Sr. Ricardo Ady Moraes Leda
Gerente de Inclusão Sócioprodutiva - Gisp

Assunto: Prorrogação de Ofício de Vigência de Convênio

Venho por meio deste, informar que existem 08 (oito) convênios que a vigência expira dentro de 60 dias e que não houve a transferência do recurso na sua integralidade, estando em desacordo com o cronograma de desembolso.

Portanto diante do acima exposto, solicitamos a prorrogação da vigência de ofício dos convênios. Segue relação e justificativa.

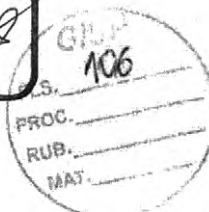
Atenciosamente,

Patrícia Petrus Martins

Gestora de Convênios



Folha nº 123
Processo nº 007/2018
Rubrica:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP

Rua das Gardêneas quadra 01 numero 25 – Jardim Renascença CEP:65.075-780– São Luís/MA

	Proc.	Município	Convênio	Objeto	Term. Vigência	Val. Convênio em R\$	Total geral liberado em R\$	Total geral a liberar em R\$
1	1180/15	Mata Roma	02-CV/15	Sist. Simp.de Abast.. de Agua	29/12/2017	927.835,06	360.000,00	521.443,31
2	1206/15	Mata Roma	03-CV/15	Sist. Simp.de Abast.. de Agua	30/12/2017	1.072.644,00	409.750,67	609.2261,13
3	4673/13	Godofredo Viana	421-CV/13	Sist. Simp.de Abast.. de Agua	31/12/2017	464.082,70	308.614,99	132.263,58
4	4338/13	Porto Rico	420-CV/13	Sist. Simp.de Abast.. de Agua	31/12/2017	229.347,76	141.622,25	76.258,12
5	4160/13	Candido Mendes	312-CV/13	Sist. Simp.de Abast.. de Agua	31/12/2017	287.833,72	68.360,51	205.081,52
6	1189/15	Carolina	001-CV/15	Sist. Simp.de Abast.. de Agua	29/12/2017	157.894,74	0,00	150.000,00
7	4564/13	São José de Ribamar	471-CV/13	Sist. Simp.de Abast.. de Agua	31/12/2017	1.55.619,40	1.034.486,90	443.351,53
8	0041/16	Sítio Novo	001-CV/16	Sist. Simp.de Abast.. de Agua	20/01/18	157.894,74	15.000,00	135.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP

Folha n° 124
Processo n° 208199/2015
Rubrica: [Handwritten Signature]



Processo: 208199/2015 – 114612/2016

Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO/ CONVÊNIO Nº 001-CV/2015 – GISP

Interessada: Prefeitura Municipal de Carolina

À ASSEJUR,

Tendo em vista Justificativa da Unidade Gestora de Convênios, às fls. 103/104, **AUTORIZO** a prorrogação de Ofício, do prazo do referido convênio no limite exato do período de atraso verificado do objeto aprovado, para que o recurso seja repassado e concluída a obra.

São Luís, 04 de Dezembro de 2017

Ricardo Adv. M. Leda
Gerente de Inclusão
Socioprodutiva
Matrícula: 2478501

93 e suas alterações. Portaria Interministerial nº507/2011. Instrução Normativa TCE/MA nº 018 de 03 de setembro de 2008 e Processo Administrativo nº261757/2016-SEDES. FOR: Comarca de São Luis/Ma. ASSINATURAS: Pela SEDES: JOSÉ DE ARIMATEA LIMA NETO EVANGELISTA - SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-CPF: 011.549.813-39. Pela GISP: RICARDO ADY MORAIS LÉDA - GERENTE DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-CPF nº 017.892.993-06. Pela CONVENENTE SHIRLEY VIANA MOTA - CPF nº 326.418.427-34 - Prefeito. MÁRCIA VALÉRIA PORTELA BRAGA - Chefe da Assessoria Jurídica/SEDES - Matrícula nº 2478360. RICARDO ADY MORAIS LÉDA - Gerente de Inclusão Sócioprodutiva - GISP.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE OFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 420 - CV/2013 - SEDES. PROCESSO Nº 4338/2013 - SEDES. DAS PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES, inscrita no CNPJ/MF nº 02.940.097/0001-48, com intervenção da Gerência de Inclusão Socioprodutiva- GISP, inscrita no CNPJ/MF nº02.940.097/0001-48 e Prefeitura Municipal de Porto Rico/Ma inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.542/0001-88. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** o prazo de vigência do Convênio nº 421-cv/2013-SEDES, prorroga-se por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando-se em 01.01.2018 e findando-se em 31.12.2018 **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam e consolidam todas as Cláusulas e condições do Convênio aditado, desse que não colidentes com o presente instrumento. **DATA DA ASSINATURA:** São Luis (MA) 29 de Dezembro de 2016. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Portaria Interministerial nº507/2011. Instrução Normativa TCE/MA nº 018 de 03 de setembro de 2008 e Processo Administrativo nº261757/2016-SEDES. FOR: Comarca de São Luis/Ma. ASSINATURAS: Pela SEDES: JOSÉ DE ARIMATEA LIMA NETO EVANGELISTA - SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-CPF: 011.549.813-39. Pela GISP: RICARDO ADY MORAIS LÉDA - GERENTE DE INCLUSÃO SOCIO PRODUTIVA-CPF nº 017.892.993-06. Pela CONVENENTE TATYANA ANDREA MENDES SERENO - CPF nº 037.003.883-57 Prefeita. MÁRCIA VALÉRIA PORTELA BRAGA - Chefe da Assessoria Jurídica/SEDES - Matrícula nº 2478360. RICARDO ADY MORAIS LÉDA - Gerente de Inclusão Sócioprodutiva - GISP.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE OFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 312 - CV/2013 - SEDES. PROCESSO Nº 265049/2016 - SEDES. DAS PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES, inscrita no CNPJ/MF nº 02.940.097/0001-48, com intervenção da Gerência de Inclusão Socioprodutiva- GISP, inscrita no CNPJ/MF nº02.940.097/0001-48 e Prefeitura Municipal de Cândido Mendes/Ma inscrita no CNPJ/MF nº 06.059.505/0001-08 **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** o prazo de vigência do Convênio nº 312-cv/2013-SEDES, prorroga-se por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando-se em 01.01.2018 e findando-se em 31.12.2018 **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam e consolidam todas as Cláusulas e condições do Convênio aditado, desse que não colidentes com o presente instrumento. **DATA DA ASSINATURA:** São Luis (MA) 29 de Dezembro de 2016. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Portaria Interministerial nº507/2011. Instrução Normativa TCE/MA nº 018 de 03 de setembro de 2008 e Processo Administrativo nº261757/2016-SEDES. FOR: Comarca de São Luis/Ma. ASSINATURAS: Pela SEDES: JOSÉ DE ARIMATEA LIMA NETO EVANGELISTA - SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-CPF: 011.549.813-39. Pela GISP: RICARDO ADY MORAIS LÉDA - GERENTE DE INCLUSÃO SOCIO PRODUTIVA-CPF nº 017.892.993-06. Pela CONVENENTE: JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO - CPF nº 145.811.752-91 - Prefeito. MÁRCIA VALÉRIA PORTELA BRAGA - Chefe da Assessoria Jurídica/SEDES - Matrícula nº 2478360. RICARDO ADY MORAIS LÉDA - Gerente de Inclusão Sócioprodutiva - GISP.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE OFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 01 - CV/2015 - SEDES. PROCESSO Nº 1189/2015 - SEDES. DAS PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES, inscrita no CNPJ/MF nº 02.940.097/0001-48 com intervenção da Gerência de Inclusão Socioprodutiva- GISP, inscrita no CNPJ/MF nº02.940.097/0001-48 e Prefeitura Municipal de Carolina/Ma inscrita no CNPJ/MF nº 12.081.691/0001-84. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** o prazo de vigência do Convênio nº 01-cv/2015-SEDES, prorroga-se por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando-se em 30.12.2017 e findando-se em 29.12.2018. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam e consolidam todas as Cláusulas e condições do Convênio aditado, desse que não colidentes com o presente instrumento. **DATA DA ASSINATURA:** São Luis (MA) 29 de Dezembro de 2016. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Portaria Interministerial nº507/2011. Instrução Normativa TCE/MA nº 018 de 03 de setembro de 2008 e Processo Administrativo nº261757/2016-SEDES. FOR: Comarca de São Luis/Ma. ASSINATURAS: Pela SEDES: JOSÉ DE ARIMATEA LIMA NETO EVANGELISTA - SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-CPF: 011.549.813-39. Pela GISP: RICARDO ADY MORAIS LÉDA - GERENTE DE INCLUSÃO SOCIO PRODUTIVA-CPF nº 017.892.993-06. Pela CONVENENTE ERIVELTON TEIXEIRA NEVES - CPF nº 028.693.096-00 - Prefeito. MÁRCIA VALÉRIA PORTELA BRAGA - Chefe da Assessoria Jurídica/SEDES - Matrícula nº 2478360. RICARDO ADY MORAIS LÉDA - Gerente de Inclusão Sócioprodutiva - GISP.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE OFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 471 - CV/2013 - SEDES. PROCESSO Nº 4564/13 - SEDES. DAS PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES, inscrita no CNPJ/MF nº 02.940.097/0001-48, com intervenção da Gerência de Inclusão Socioprodutiva- GISP, inscrita no CNPJ/MF nº02.940.097/0001-48 e Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/Ma inscrita no CNPJ/MF nº 06351.514/0001-78. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** o prazo de vigência do Convênio nº 421-cv/2013-SEDES, prorroga-se por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando-se em 01.01.2018 e findando-se em 31.12.2018 **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam e consolidam todas as Cláusulas e condições do Convênio aditado, desse que não colidentes com o presente instrumento. **DATA DA ASSINATURA:** São Luis (MA) 29 de Dezembro de 2016. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Portaria Interministerial nº507/2011. Instrução Normativa TCE/MA nº 018 de 03 de setembro de 2008 e Processo Administrativo nº261757/2016-SEDES. FOR: Comarca de São Luis/Ma. ASSINATURAS: Pela SEDES: JOSÉ DE ARIMATEA LIMA NETO EVANGELISTA - SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-CPF: 011.549.813-39. Pela GISP: RICARDO ADY MORAIS LÉDA - GERENTE DE INCLUSÃO SOCIO PRODUTIVA-CPF nº 017.892.993-06. Pela CONVENENTE LUÍS FERNANDO MOURA DA SILVA - CPF nº 054.623.473-91 - Prefeito. MÁRCIA VALÉRIA PORTELA BRAGA - Chefe da Assessoria Jurídica/SEDES - Matrícula nº 2478360. RICARDO ADY MORAIS LÉDA - Gerente de Inclusão Sócioprodutiva - GISP.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE OFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 02 - CV/2016 - SEDES. PROCESSO Nº 241589/2016 - SEDES. DAS PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES, inscrita no CNPJ/MF nº 02.940.097/0001-48, com intervenção da Gerência de Inclusão Socioprodutiva- GISP, inscrita no CNPJ/MF nº02.940.097/0001-48 e Prefeitura Municipal de Sítio Novo/Ma inscrita no CNPJ/MF nº 05.631031/0001-64. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** o prazo de vigência do Convênio nº 03-cv/2015-SEDES, prorroga-se por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando-se em 21/01/2018 e findando-se em 20.01.2019 **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam e consolidam todas as Clá-



Nota n° 426
 Processo n° 0007/2008
 Matrícula: *[Handwritten signature]*

GISP
 EL. 148
 PROC. 208199/15
 RUB. *[Handwritten]*
 MAT. *[Handwritten]*

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
 GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP
 Rua das Gardênia, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís - MA

U.F	Nº PROC.	Nº ORDEM
MA	208199/15	01/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, COM A INTERVENIÊNCIA DA GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

O ESTADO DO MARANHÃO, por sua SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, situada na Rua das Gardênia nº 25, Qd. 01 - Jardim Renascença, São Luís - MA inscrita no CNPJ sob o nº 02.940.097/0001-48, representada por seu Subsecretário FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA JUNIOR, casado, bacharel em Turismo, portador da cédula de identidade nº 79235497-4 SSP/MA, CPF nº 650.831.133-68, residente e domiciliado na Rua Cumã, Edifício Ball, Apto 1404- Renascença II, nesta cidade, doravante denominada **CONCEDENTE**, com a interveniência da GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP, com sede nesta capital, na Rua do Giz nº 249 - Centro, São Luís - MA inscrita no CNPJ sob o nº 15.628.929/0001-37, neste ato representada pelo seu Gerente, MARTINHO ANDRADE DE LIMA, portador da cédula de identidade nº 028296522004-2 SSP/MA, CPF nº 142.617.704-44, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Rui Mesquita, nº 04, Ed. Bergamo, Apt. 201, Calhau, nesta cidade, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA, CNPJ nº 12.081.691/0001/84, doravante denominada **CONVENENTE**, por seu Prefeito, Sr (a) UBIRATAN DA COSTA JUCÁ, RG. nº 044242212012-4 - SSP/MA, CIC nº 394.156.941-49, residente e domiciliado na Rua Gomes Sousa, 455 - Centro, Município de CAROLINA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. TÚLIO NOLETO DE MOURA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 064089496-8, CPF nº 771.085.743-49, residente e domiciliado na Rua Diógenes Gonçalves, nº 155, Centro, CEP: 65980-000, Município de Carolina, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e no que couber a Portaria nº 507, de 27 de novembro de 2011, IN nº 18, de 3 de setembro 2008, Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000, de

[Handwritten signature]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
 ESTADO Nº _____ DO DIA
 07/01/16 As Folhas _____
[Handwritten signature] 661728
 Servidor Matrícula

[Handwritten signature]



Folha n° 127
Processo n° 047/2018
Rubrica:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP
Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís - MA

tendo em vista o que consta no Processo Administrativo em epígrafe mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Este instrumento visa a execução, mediante mútua colaboração entre as partes, do projeto de SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, conforme Projeto e Plano de Trabalho aprovados, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor deste Convênio é de R\$ 157.894,74 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), originando-se os recursos das seguintes fontes:

ESTADO (CONCEDENTE): R\$ 150.000,00
ENTIDADE (CONVENENTE): R\$ 7.894,74

- I – A contrapartida da **CONVENENTE** será equivalente a 5% do valor deste instrumento e somente poderá ser feita em recursos financeiros.
II – Os recursos do projeto serão repassados à conta específica/bloqueada da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES – Para alcançar o objetivo deste Convênio, ficam estabelecidas as seguintes obrigações de cada uma das partes:

1) DA CONCEDENTE, ATRAVÉS DA INTERVENIENTE;

- 1.1 Promover a transferência dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, após a apresentação do comprovante de depósito da contrapartida quando esta for em espécie pela **CONVENENTE**;
1.2 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar na execução deste Convênio;
1.3 Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos transferidos, observando o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
1.4 Receber e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho;
1.5 Atender as exigências do Convênio celebrado entre a SEDES/GISP e o Banco do Brasil S/A;
1.6 Autorizar a instituição financeira o desbloqueio dos recursos correspondente a execução do projeto, somente após a supervisão e laudo do técnico da SEDES/GISP responsável pela supervisão;
1.7 Oficiar ao Banco do Brasil S/A, solicitando a abertura de conta bancária específica bloqueada com a seguinte denominação:



Folha nº 128
Processo nº 2047/2018
Rubrica:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP
Rua das Gardêneas, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís - MA

1.8 CONVÊNIO/SEDES/GISP/EP/ENTIDADE/PROJETO, para que seja efetuada a liberação dos recursos; e

1.9 Bloquear, temporária ou definitivamente, a movimentação da conta da Entidade, proceder ao recolhimento dos recursos financiados, em casos de irregularidades.

2) DA CONVENIENTE:

2.1 Assegurar a contrapartida necessária à realização do objeto do Convênio;

2.2 Comparecer à agência do Banco do Brasil S/A, com a finalidade de consolidar a abertura da conta bancária específica com a seguinte denominação:

2.3 CONVÊNIO/SEDES/GISP/EP/ENTIDADE/PROJETO, para que seja efetuada a liberação dos recursos, conforme determinação da SEDES/GISP com as seguintes características:

2.3.1 A conta será específica deste Convênio, sendo movimentada exclusivamente através de Autorização de Pagamento – AP assinada por ordenadores de despesas da Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP/SEDES;

2.4 Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este instrumento, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

2.5 Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente, na consecução do objeto pactuado;

2.6 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

2.7 Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Décima deste instrumento;

2.8 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas, do Gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

2.9 Propiciar, em local adequado os meios e condições necessários para que a **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no item 1.2;

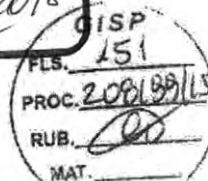
2.10 Permitir o livre acesso de servidores do sistema de controle interno ao qual esteja subordinada a **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

2.11 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;

2.12 Promover as licitações que forem necessárias para aquisição de equipamentos, construção, ampliação e reforma a serem utilizados na execução do objeto conveniado, de acordo com a Lei de Licitação prevista neste convênio;



Folha n° 129
Processo n° 047/2018
Rubrica:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP
Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís - MA

2.13 Restituir o valor transferido pela **CONCEDENTE**, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de seu recebimento nos seguintes casos;

2.11.1 Quando não for executado o objeto deste instrumento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

2.11.2 Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas parcial ou final, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

2.11.3 Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

2.14 Restituir à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio;

2.15 Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.13.1 Em caderneta de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

2.13.2 Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública Estadual, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

PARÁGRAFO ÚNICO – É inteiramente vedado à **CONVENIENTE** utilizar os recursos a serem alocados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS – Os recursos da **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto pactuado serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A primeira parcela, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do convênio, será liberada após a assinatura do presente Convênio e mediante a apresentação do comprovante de depósito da contrapartida, com valor mínimo de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO: A segunda parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do convênio, será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no plano de trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à primeira parcela conforme atestado pelo **CONCEDENTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A terceira parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do convênio será liberada de acordo com o cronograma de desembolso desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes à

[Handwritten signature and scribble]



Folha n° 130
Processo n° 047/2008
Rubrica:

GISP
152
FLS.
PROC. 2001.99/L5
RUB.
MAT.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP
Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís - MA

segunda parcela, conforme atestado pelo **CONCEDENTE**, condicionadas, ainda, à apresentação da prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos;

PARÁGRAFO QUARTO: A quarta e última parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do convênio, será liberada de acordo com o cronograma de desembolso desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes à terceira parcela, conforme atestado pelo **CONCEDENTE**, condicionadas, ainda, à apresentação da prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos;

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos destinados à execução do objeto pactuado dar-se-á após a apresentação da Licença Ambiental e/ou outorga da água, nos termos da legislação ambiental e resoluções pertinentes, quando couber.

PARÁGRAFO SEXTO - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pela **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FISCAL DO CONVÊNIO - A execução deste convênio será acompanhada e fiscalizada pela GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP, através dos (as) servidores (as) José Alberto da Silva, CPF nº 093.785.023-34, matrícula nº 2481737, José de Ribamar Andrade CPF nº 124.884.963-91, matrícula nº 2249084 e CPF nº , matrícula nº 2249084, desde já, designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de FISCAL deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO - A **CONVENIENTE**, para alcançar o objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à **CONVENIENTE** encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, à **CONCEDENTE** o Projeto Técnico com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Projeto Técnico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.



Folha n° 431
Processo n° 047208
Rubrica:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP
Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís - MA

PARÁGRAFO QUARTO – É facultado à **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA – As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da **CONVENIENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas com:

- a) data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- b) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividade ou que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, e que estejam lotados ou em exercício em qualquer estrutura vinculada aos partícipes;
- c) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d) taxa de administração, gerência ou similar;
- e) clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- f) finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- g) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h) Despesas gerais de custeio como: aluguel, energia, internet, água, telefone, celulares etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, Placa Identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES – Toda e qualquer alteração ao presente Instrumento de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a celebração de Termo Aditivo.



Folha nº 132
Processo nº 047/2018
Rubrica:

GISP
FLS. 154
PROC. 2018/0115
RUB.
MAT.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP
Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís – MA

- iii. No caso de imóvel recebido em doação de pessoa física ou jurídica, cópia da promessa formal de doação irrevogável e irrevogável, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontra em trâmite;
- q) Cópia do comprovante de matrícula da obra junto ao INSS e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA;
- r) Cópia da medição e do termo de recebimento definitivo da obra, com a identificação e assinatura do responsável;
- s) Cópia do novo plano de trabalho aprovado pelo concedente, e do termo aditivo do convênio, quando a construção de outra ou parte dela for realizada diferentemente do modelo aprovado, desde que devidamente justificado;

Quando se tratar de entidades de direito privado:

- t) Cópia dos documentos constantes do Decreto Estadual nº 23.926, de 22 de abril de 2008, ou de outro normativo que vier a substituí-lo, quando se tratar de convênios com o poder público estadual;
- u) Cópia da documentação comprobatória da situação jurídica, nos termos das leis pertinentes, quando se tratar de organizações sociais (os) ou organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos alocados pela **CONCEDENTE** serão repassados à conta da seguinte dotação:
EVENTO: 400091; ESF. 1; UO 15112; PROG.TRABALHO: 21606017343340001; FONTE: 0101000000; UGR:150112; PI: 15VM70; ND: 444041; Empenho nº 2015NE00254 e Processo nº 001189/15.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Dotação Orçamentária corresponde a 10% (dez por cento) do valor deste Termo de Convênio, que fora empenhado no exercício financeiro de 2015 o restante ocorrerá por Dotação a ser estabelecida no exercício financeiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES – Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da **CONVENIENTE**, respeitando o disposto no artigo 15, inciso IV, do Decreto nº 99.658/90, e demais normas regulamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao se tratar de construção e/ou ampliação, quando da prestação de contas, deverá ser juntado o competente registro de averbação cartorial do bem objeto do financiamento.



Folha nº 133
Processo nº 04272018
Rubrica:

GISP
F.S. 155
PROC. 208199/15
RUB. [assinatura]
MAT. [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP
Rua das Gardênia, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís - MA

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO - O presente Convênio possui a vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, mediante Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador da Despesa, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, no limite exato do período do atraso verificado na liberação dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL - O CONVENIENTE ficará obrigado à apresentação da Prestação de Contas do total dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos elementos descritos nos itens "a" a "j" do parágrafo quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à aplicação da última parcela liberada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas final será apresentada à CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONVENIENTE tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), fica dispensado de juntar à prestação de contas final os documentos especificados nos itens "c" a "h" e "j" do parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a) Cópia do plano de trabalho;
- b) Cópia do instrumento de convênio, com a respectiva data de publicação;
- c) Relatório de execução físico-financeira, assinado pelo representante legal;
- d) Demonstrativo da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro quando for o caso e os saldos, assinado pelo representante legal e pela empresa executora;
- e) Relação de pagamentos efetuados, assinado pelo representante legal;
- f) Relação de bens móveis e imóveis (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do estado), quando for o caso, com a assinatura do representante legal;



Folha n° 434
Processo n° 042/2018
Rubrica:

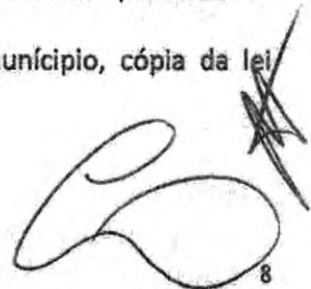
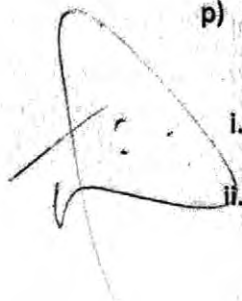


GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP
Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís - MA

- g) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- i) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela concedente;
- j) Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à administração pública;
- k) Cópia da nota de empenho das despesas realizadas, no caso de ente ou órgão público cópia dos comprovantes das despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos, guia de recolhimento de tributo (ISS/INSS), folha de pagamento, diárias, bilhete de passagem ou outros documentos equivalentes, acompanhados de atestado de recebimento dos materiais ou de execução do serviço;
- l) Cópia do comprovante de aplicação da contrapartida do executor e /ou conveniente, se houver;
- m) No caso de dispensa de licitação, os convenientes, inclusive entidades privadas, deverão comprovar que realizaram, pesquisa de preços no mercado ou em outras fontes idôneas, com no mínimo três propostas de fornecedores ou prestadores de serviços;
- n) Tratando-se de cursos de capacitação ou outros serviços de terceiros, deverá ser apresentado comprovante de habilitação dos profissionais que ministraram o curso ou que prestaram serviços objeto do convênio;

Quando de obras e serviços de engenharia:

- o) Cópia dos projetos, memorial descritivo, cronograma e planilha de custos quando os recursos se destinarem a obras e serviços de engenharia, com documentação ilustrativa, conforme o caso;
- p) Comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão de registro no cartório de imóveis, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias, admitindo-se as seguintes hipóteses:
 - i. Comprovante de posse de imóvel em área desapropriada ou em processo de desapropriação;
 - ii. No caso de imóvel recebido em doação de estado ou município, cópia da lei estadual ou municipal autorizando a doação;



8



Folha nº 935
Processo nº 047/2018
Rubrica:

GISP
FLS. 157
PROC. 200189/15
RUB.
MAT. _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP
Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís - MA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – A **CONCEDENTE** providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO – O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no item 2.13 da cláusula terceira; e
- c) Falta de apresentação de prestação de contas parcial e final, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da conclusão, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicação financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO – A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados por este órgão.
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A responsabilidade pela fiscalização e atesto pela execução dos serviços será de da **GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA-GISP** através de seu gabinete e infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

10



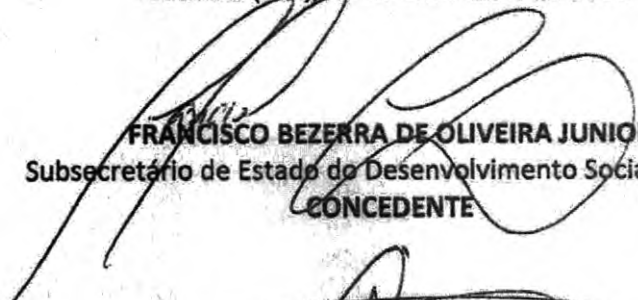
folha nº 136
processo nº 0247/2018
data: 29/12/2015

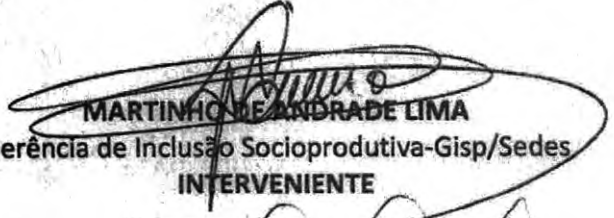
GISP
158
PROC. 208/09/15
RUB. 10
MAT.

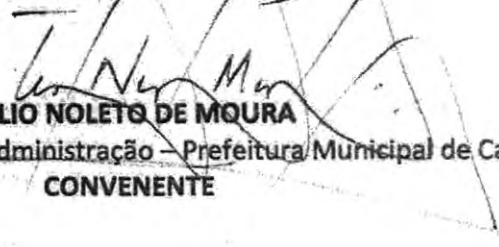
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP
Rua das Gardênias, 25, Qd. 01 - Jardim Renascença CEP: 65075-780 - São Luís – MA

E, para validade do que pelas partes foi acordado, firmou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

São Luís (MA), 29 de dezembro de 2015


FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA JUNIOR
Subsecretário de Estado do Desenvolvimento Social – Sedes
CONCEDENTE


MARTINHO DE ANDRADE LIMA
Gerência de Inclusão Socioprodutiva-Gisp/Sedes
INTERVENIENTE


TÚLIO NOLETO DE MOURA
Secretário Municipal de Administração – Prefeitura Municipal de Carolina
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

GISP Folha nº 137
 FL. 104
 Processo nº 042/2018
 Rubrica:
 PROC. 2018/0011
 RUB. MAT

ANO XLI Nº 012 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2017 EDIÇÃO DE HOJE: 30 PÁGINAS

SUMÁRIO

ADITIVOS
 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Outros 01

ATAS
 FRIMASA - Frigorífico do Maranhão S/A e Outras 03 e 24

AVISOS
 Secretaria de Estado da Saúde e Outros 04 e 29

COMUNICAÇÕES
 Carvalho Combustíveis Ltda e Outras 16

CONTRATOS
 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Outros 19

CONVÊNIO
 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social 21

CONVOCAÇÕES
 Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA e Outra 22

ERRATA
 Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária 23

FORNECIMENTO
 Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão 23

PORTARIAS
 Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão e Outras 23

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE OFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 01 - CV/2015-SEDES. PROCESSO Nº 261757/2016-SEDES. PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES, inscrita no CNPJ/MF nº 02.940.097/0001-48, com intervenção da Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP, inscrita no CNPJ/MF nº 15.628.929/0001-37 e a Prefeitura Municipal de Carolina/MA, inscrita no CNPJ/MF nº 12.081.691/0001-84. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O prazo de vigência do Convênio nº 01-CV/2015-SEDES, prorrogar-se-á por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando-se em 30.12.2016 e findando-se em 29.12.2017. **CLÁUSULA SEGUNDA-RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam e consolidam todas as Cláusulas e condições do Convênio aditado, desde que não conflitantes com o presente Instrumento. **DATA DA ASSINATURA:** São Luís (MA), 29 de dezembro de 2016. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Portaria Interministerial nº 507/2011, Instrução Normativa TCE/MA nº 018 de 03 de setembro de 2008 e Processo Administrativo nº 261757/2016-SEDES. **FORO:** Comarca de São Luís/MA. **ASSINATURAS:** Pela SEDES: JOSÉ ARIMATEA LIMA NETO EVANGELISTA-Secretário de Estado do Desenvolvimento Social-CPF nº 011.549.813-39. Pela GISP: MARTINHO ANDRADE DE LIMA-Gerente de Inclusão Socioprodutiva-CPF nº 142.617.704-44. Pela CONVENENTE: TÚLIO NOLETO DE MOURA-CPF nº 394.156.941-49-Prefeito. MÁRCIA VALÉRIA PORTELA BRAGA-Chefe da Assessoria Jurídica/SEDES - Matrícula nº 2478360.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE OFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 02 - CV/2015-SEDES. PROCESSO Nº 261743/2016-SEDES. PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES, inscrita no CNPJ/MF

nº 02.940.097/0001-48, com intervenção da Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP, inscrita no CNPJ/MF nº 15.628.929/0001-37 e a Prefeitura Municipal de Mata Roma/MA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.119.945/0001-03. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O prazo de vigência do Convênio nº 02-CV/2015-SEDES, prorrogar-se-á por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando-se em 30.12.2016 e findando-se em 29.12.2017. **CLÁUSULA SEGUNDA-RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam e consolidam todas as Cláusulas e condições do Convênio aditado, desde que não conflitantes com o presente Instrumento. **DATA DA ASSINATURA:** São Luís (MA), 29 de dezembro de 2016. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Portaria Interministerial nº 507/2011, Instrução Normativa TCE/MA nº 018 de 03 de setembro de 2008 e Processo Administrativo nº 261743/2016-SEDES. **FORO:** Comarca de São Luís/MA. **ASSINATURAS:** Pela SEDES: JOSÉ ARIMATEA LIMA NETO EVANGELISTA-Secretário de Estado do Desenvolvimento Social-CPF nº 011.549.813-39. Pela GISP: MARTINHO ANDRADE DE LIMA-Gerente de Inclusão Socioprodutiva-CPF nº 142.617.704-44. Pela CONVENENTE: CARMEM SILVA LIRA NETO-CPF nº 618.356.413-34-Prefeita. MÁRCIA VALÉRIA PORTELA BRAGA-Chefe da Assessoria Jurídica/SEDES - Matrícula nº 2478360.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE OFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 03 - CV/2015-SEDES. PROCESSO Nº 261719/2016-SEDES. PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES, inscrita no CNPJ/MF nº 02.940.097/0001-48, com intervenção da Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP, inscrita no CNPJ/MF nº 15.628.929/0001-37 e a Prefeitura Municipal de Mata Roma/MA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.119.945/0001-03. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O prazo de vigência do Convênio nº 03-CV/2015-SEDES, prorrogar-se-á por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando-se em 31.12.2016 e findando-se em 30.12.2017. **CLÁUSULA SEGUNDA-RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam e consolidam todas as Cláusulas e condições do Convênio aditado, desde que não conflitantes com o presente Instrumento. **DATA DA ASSINATURA:** São Luís (MA), 29 de dezembro de 2016. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Portaria Interministerial nº 507/2011, Instrução Normativa TCE/MA nº 018 de 03 de setembro de 2008 e Processo Administrativo nº 261719/2016-SEDES. **FORO:** Comarca de São Luís/MA. **ASSINATURAS:** Pela SEDES: JOSÉ ARIMATEA LIMA NETO EVANGELISTA-Secretário de Estado do Desenvolvimento Social-CPF nº 011.549.813-39. Pela GISP: MARTINHO ANDRADE DE LIMA-Gerente de Inclusão Socioprodutiva-CPF nº 142.617.704-44. Pela CONVENENTE: CARMEM SILVA LIRA NETO-CPF nº 618.356.413-34-Prefeita. MÁRCIA VALÉRIA PORTELA BRAGA-Chefe da Assessoria Jurídica/SEDES - Matrícula nº 2478360.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE OFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 04 - CV/2015-SEDES. PROCESSO Nº 261780/2016-SEDES. PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES, inscrita no CNPJ/MF nº 02.940.097/0001-48, com intervenção da Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP, inscrita no CNPJ/MF nº 15.628.929/0001-37 e a Obra Social Nossa Senhora da Glória, Fazenda Esperança, inscrita no CNPJ/MF nº 48.555.775/0013-93. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O prazo de vigência do Convênio nº 04-CV/2015-SEDES, prorrogar-se-á por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando-se em 31.12.2016 e findando-se em 30.12.2017. **CLÁUSULA SE-**



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Carolina

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO	
Orgão/Entidade:	SEDES
Processo nº	114612
Data:	31-05-2016
Assunto:	liberação
Rubrica:	
Matrícula:	

Carolina (MA), 11 de maio de 2016.

Ofício nº 251/2016 – GAB/PREF

Folha nº	138
Processo nº	047/2016
Rubrica:	

Assunto: **Solicitação de Liberação de Recursos – Convênio nº 01/2015 –
Processo nº 208199/15 - SEDES.**

Prezado Senhor;

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar de Vossa Excelência, devido às obras de Implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água no Povoado São José dos Pereiras, neste Município de Carolina já estar concluída, a liberação de recursos no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), referente a 2ª parcela, para o pagamento da medição, dos serviços contratados.

Sem mais para o momento, elevamos os votos de estima e alto apreço.

Atenciosamente;


UBIRATAN DA COSTA JUCÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo.
Sr. José Arimatéia Lima Neto Evangelista
MD Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar
São Luís/MA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Folha n° 139
Processo n° 047/2018
Rubrica:

Orgão: _____
Página n° 08 de 1
Proc. n°: 114612
Rubrica: *[assinatura]*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE CAROLINA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.081.691/0001-84

Certidão n°: 49436709/2016

Expedição: 25/05/2016, às 13:59:59

Validade: 20/11/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MUNICIPIO DE CAROLINA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.081.691/0001-84, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REFERENTE AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO, SAÚDE E À OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DAS DÍVIDAS CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA, DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, INCLUSIVE POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA, DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR E DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Nº DA CERTIDÃO:	3094 / 2016
PERÍODO CERTIFICADO:	2015
ÓRGÃO OU PODER:	Carolina
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:	1464189600632

Conforme dados colhidos no sistema eletrônico de envio de informações requeridas pela Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (LRF), o jurisdicionado informou que:

-não foi possível colher todas as informações em relação as exigências do art. 25, § 1º, IV, alínea "b", da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, em relação ao disposto no art. 212, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **prejudicando** a análise.

-não foi possível colher todas as informações em relação a exigência do art. 25, § 1º, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000, c/c o art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006; **prejudicando** a análise.

-aplicou 31,63% em ações e serviços públicos de saúde **cumprindo** a exigência do art. 25, § 1º, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000, c/c o art. 198, § 2º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

-**não excedeu** o limite fixado para a dívida consolidada líquida pelo art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40, de 20/12/2001.

-**não realizou** operação de crédito acima do montante das despesas de capital, nos termos do art. 167, III, da CFRB/1988.

-**não contraiu** operação de crédito interna ou externa em montante global superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida (art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21/12/2001).

-aplicou em despesa total com pessoal 53,99% da Receita Corrente Líquida, **obedecendo**, assim, às exigências do art. 25, § 1º, IV, alínea "c", in fine, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, em relação ao disposto em seus arts. 19 e 20.

-por falta de informações não foi possível analisar o item referente à arrecadação de impostos **prejudicando** a análise.

-por não estar no último ano de mandato, as exigências para a inscrição em Restos a Pagar do art. 42 da LC 101/2000 não se aplicam neste exercício.

-por fim, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão informa que o jurisdicionado **cumpriu** as exigências de transparência previstas no art. 48, parágrafo único, incisos II e III, c/c o art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 (levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo em 09/05/2016).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico www.tce.ma.gov.br.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/MA nº 32/2014

Data Emissão: 25/05/2016

Válido até: 24/07/2016



Folha nº 141
Processo nº 04/2017
Rubrica:

Orgão: _____
Folha nº: 04
Proc. nº: 114612
Rubrica: _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 997129/16

Data da Certidão: 28/04/2016 09:51:52

CPF/CNPJ 12081691000184 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 26/08/2016.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 25/05/2016 13:53:37

IMPRIMIR VOLTAR

Orgão: _____
Folha nº: 05
Proc. nº: 114612
Rubrica: J



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Folha nº: 142
Processo nº: 047/2018
Rubrica: J

Inscrição: 12081691/0001-84
Razão Social: PREF MUNIC DE CAROLINA
Nome Fantasia: GABINETE DO PREFEITO
Endereço: PCA ALIPIO CARVALHO 50 / CENTRO / CAROLINA / MA / 65980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/05/2016 a 15/06/2016

Certificação Número: 2016051701144996985280

Informação obtida em 25/05/2016, às 13:52:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Orgão:
Folha nº: 06
Proc. nº: JJ4612
Rubrica: JS

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Folha nº 143
Processo nº 047/2016
Rubrica: JS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 003277/16

Data da Certidão: 25/05/2016 13:58:39

CPF/CNPJ CONSULTADO: 12081691000184

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/09/2016.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 25/05/2016 13:58:39



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Orgão: _____
Folha nº: 09
Proc. nº: 114612
Rubrica: _____

Folha nº 144
Processo nº 047/2018
Rubrica: _____

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICÍPIO DE CAROLINA
CNPJ: 12.081.691/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 01:38:38 do dia 16/01/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2016.
Código de controle da certidão: **AA65.A6AC.73EC.511D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

caema

Orgão: _____
Folha nº: 08
Proc. nº: 1181612
Rubrica: _____

Folha nº 145
Processo nº 097/2018
Rubrica: _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Em atenção à solicitação da Prefeitura Municipal de **CAROLINA/MA**, CNPJ: 120816910001-84 declaramos para fins de direito e para atender ao disposto no Decreto nº 21.178 de 26 de abril de 2005, que revendo nossos controles de contas a receber, constatamos que o Município de **CAROLINA/MA** não é operado pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA**, portanto não possui dívidas pendentes com esta Empresa.

Esta declaração tem validade de 90 (noventa) dias a partir de sua emissão, atendendo solicitação da Prefeitura.

São Luís (MA), 30 de maio de 2016.


FRANCISCO DE PAULA NETO
Coordenadoria de Grandes Consumidores CCRCG



ESTADO DO MARANHÃO
ÓRGÃO


Folha n° 146
Processo n° 2417/2018
Rubrica:

Fls. n° 09
Proc. n° 114612/116
Rubrica: *Wicma*

A GISP

De ordem do Secretário, encaminhamos os autos para
cumprir e providências que se fizerem necessárias.

São Luís, 01/06/2016


Lays Furtado Barros
Chefe de Gabinete/SEDES
Matrícula: 1866656



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP



Folha nº 10
Processo nº 042/2016
Data: 15/06/2016

À Superintendência de Infraestrutura,
Sr. Roberto Moucherek,

Encaminho o Processo nº 114612/2016, para conhecimento e providências necessárias ao atendimento do solicitado no Ofício nº 2512016 - GAB/PREF, da Prefeitura Municipal de Carolina/MA, que trata da solicitação de pagamento da 2ª parcela do Convênio nº 01/2015.

São Luís, 15 de junho de 2016.

Marjane Arruda de Lima
Gerente de Inclusão Socioprodutiva
Matrícula: 2510196

AO FISCAL CRISTIANO AZRUDA,
PARA TOMAR CIENCIA E PROGRAMAR
DADOS PARA QUE SE SOLICITE DIÁRIAS.

Em: 20/06/16
Eng. Roberto Murad Moucherek
Sup. de Infraestrutura de Desenv. Social
SIDES/GISP/SEDES
Matrícula: 2488450



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA - GISP
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



SIDES
Folha n° 148
Processo n° 047/2018
Rubrica:

Encaminho ao Superintendente de Infraestrutura de Desenvolvimento Social, para conhecimento e providências, relatório de vistoria, boletim de medição e relatório de visita técnica do Sistema MIS-PRODIM (Sistema de Informação e Monitoramento de Projetos) desta Secretaria referente à obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água, convênio 001-CV/2015, processo nº. 001189/15.

Em visita técnica realizada no dia 22 de julho de 2016 ficou constatado um percentual de execução de 24,53% da obra conveniada (obra em execução).

A visita técnica foi realizada pelo técnico Cristiano Arruda.

Em: 04/08/2016

Cristiano Carneiro Arruda
Assessor Sênior - Arquiteto
SIDES/GISP/SEDES
Matrícula: 2481653

Folha nº
Processo nº
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
BOLETIM DE MEDIÇÃO

OBJETO: SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

MUNICÍPIO: CAROLINA

LOCALIDADE: POVOADO SÃO JOSÉ DOS PEREIRAS

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 157.984,74

CONVÊNIO Nº 01/2015

PROCESSO Nº 208199/15 - SEDES

1ª MEDIÇÃO
11/12/2015 a 22/07/2016

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA (MA)

Item	Contrato					Quantidades				Valores (R\$)				
	Discriminação	Und.	Quant.	Unitário	Total	Medida no Período	Acumulada Anterior	Acumulada Atual	A Realizar	Medido no Período	Acumulado Anterior	Acumulado Atual	Saldo Contratual	% Executado
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES													
1.1	Placa de identificação de obra	m²	6,00	128,30	769,80			0,00	6,00	0,00		0,00	769,80	0,00%
1.2	Limpeza do terreno	m²	20,00	1,20	24,00	20,00		20,00	0,00	24,00		24,00	0,00	100,00%
	TOTAL DO ITEM 1.0				793,80					24,00	0,00	24,00	769,80	1,00
2.0	CAPTAÇÃO (POÇO TUBULAR 150M)													
2.1	Mobil. e desmobilização de equipamentos	und	1,00	951,80	951,80	1,00		1,00	0,00	951,80		951,80	0,00	100,00%
2.2	Escavação de tanques e canaletas	m³	5,20	60,66	315,43	5,20		5,20	0,00	315,43		315,43	0,00	100,00%
2.3	Perfuração em sedimento D=12" (0-50m)	m	50,00	101,25	5.062,50	50,00		50,00	0,00	5.062,50		5.062,50	0,00	100,00%
2.4	Perfuração em sedimento D=12" (51-100m)	m	101,25	53,10	5.376,00	101,25		101,25	0,00	5.376,00		5.376,00	0,00	100,00%
2.5	Perfuração em sedimento D=12" (101-150m)	m	50,00	120,12	6.006,00	50,00		50,00	0,00	6.006,00		6.006,00	0,00	100,00%
2.6	Tubo PVC geomecânico DN 154 S	m	110,00	91,27	10.039,70	110,00		110,00	0,00	10.039,70		10.039,70	0,00	100,00%
2.7	Filtro em PVC geomecânico DN 154S	m	40,00	102,25	4.090,00	40,00		40,00	0,00	4.090,00		4.090,00	0,00	100,00%
2.8	Instalação do revestimento	m	120,00	20,18	2.421,60	120,00		120,00	0,00	2.421,60		2.421,60	0,00	100,00%
2.9	Ponteira em PVC geomecânico DN 154S	und	1,00	84,63	84,63	1,00		1,00	0,00	84,63		84,63	0,00	100,00%
2.10	Gulas centralizadoras 6"	und	20,00	72,00	1.440,00	20,00		20,00	0,00	1.440,00		1.440,00	0,00	100,00%
2.11	Tampa do poço em ferro galvanizado	und	1,00	72,00	72,00	1,00		1,00	0,00	72,00		72,00	0,00	100,00%
2.12	Fornecimento e instalação de pré-filtro	m²	10,00	285,00	2.850,00	10,00		10,00	0,00	2.850,00		2.850,00	0,00	100,00%
2.13	Laje de proteção sanitária	m²	0,95	328,00	311,60			0,00	0,95	0,00		0,00	311,60	0,00%
2.14	Tubo de recarga roscável 2"	m	12,00	32,00	384,00			0,00	12,00	0,00		0,00	384,00	0,00%
2.15	Limpeza e desenvolvimento com compressor	h	24,00	193,26	4.638,24			0,00	24,00	0,00		0,00	4.638,24	0,00%
2.16	Teste de vazão do poço tubular c/ hipoclorito	h	12,00	88,00	1.056,00			0,00	12,00	0,00		0,00	1.056,00	0,00%
2.17	Desinf. do poço c/ hipoclorito de cálcio e bomb.	h	8,00	112,16	897,28			0,00	8,00	0,00		0,00	897,28	0,00%
2.18	Análise físico-química e bacteriológica	und	1,00	220,00	220,00			0,00	1,00	0,00		0,00	220,00	0,00%
2.19	Perifilagem óptica do poço	m	150,00	32,64	4.896,00			0,00	150,00	0,00		0,00	4.896,00	0,00%
	TOTAL DO ITEM 2.0				51.112,78					38.709,66	0,00	38.709,66	12.403,12	12,00
3.0	ADUTORA (RECALQUE)													
3.1	Fornec. e assent. de tubos e conexões PVC/PVA	m	20,00	26,80	536,00			0,00	20,00	0,00		0,00	536,00	0,00%
	TOTAL DO ITEM 3.0				536,00					0,00	0,00	0,00	536,00	0,00
4.0	INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS													
4.1	Fornec., mont. e inst. de conj. motobomba subm.	und	1,00	7.500,00	7.500,00			0,00	1,00	0,00		0,00	7.500,00	0,00%
4.2	Fornec. e mont. de edutor em tubos FG de 2"	m	150,00	23,40	3.510,00			0,00	150,00	0,00		0,00	3.510,00	0,00%
4.3	Fornec. de cavalete da bomba subm. em FG de 2"	und	1,00	1.250,00	1.250,00			0,00	1,00	0,00		0,00	1.250,00	0,00%
4.4	Fornec./coloc. eletroduto em PVC roscável de 3/4"	m	20,00	11,50	230,00			0,00	20,00	0,00		0,00	230,00	0,00%
4.5	Fornec./instal. de cabo elétrico subm. 3x6mm²	m	165,00	18,60	3.069,00			0,00	165,00	0,00		0,00	3.069,00	0,00%
4.6	Proteção p/ motor elétrico monofásico 6CV	und	1,00	3.550,00	3.550,00			0,00	1,00	0,00		0,00	3.550,00	0,00%
	TOTAL DO ITEM 4.0				19.109,00					0,00	0,00	0,00	19.109,00	0,00
5.0	CONST. DE ABRIGO P/ QUADRO DE COMANDO													
5.1	Escavação manual e apiloamento de valas	m³	1,44	26,50	38,16			0,00	1,44	0,00		0,00	38,16	0,00%
5.2	Allcerce em pedra bruta argamassada 1:8	m³	1,44	220,40	317,38			0,00	1,44	0,00		0,00	317,38	0,00%
5.3	Baldrame em alv. pedra bruta argamassada 1:8	m³	0,43	286,60	123,24			0,00	0,43	0,00		0,00	123,24	0,00%
5.4	Aterro apiloado manualmente s/ aquisição	m³	0,37	26,81	9,92			0,00	0,37	0,00		0,00	9,92	0,00%

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Planilha n°
 Processo n°
 Rubrica:

BOLETIM DE MEDIÇÃO

OBJETO: SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

MUNICÍPIO: CAROLINA

LOCALIDADE: POVOADO SÃO JOSÉ DOS PEREIRAS

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 157.984,74

CONVÊNIO Nº 01/2015

PROCESSO Nº 208199/15 - SEDES

1ª MEDIÇÃO

11/12/2015 a 22/07/2016

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA (MA)

Item	Contrato					Quantidades				Valores (R\$)				
	Discriminação	Und.	Quant.	Unitário	Total	Medida no Período	Acumulada Anterior	Acumulada Atual	A Realizar	Medido no Período	Acumulado Anterior	Acumulado Atual	Saldo Contratual	% Executado
5.5	Alvenaria de tijolo c/ argamassa, cimento e areia	m²	22,85	32,50	742,63			0,00	22,85	0,00		0,00	742,63	0,00%
5.6	Laje pré-moldada e=7cm	m²	4,00	86,00	344,00			0,00	4,00	0,00		0,00	344,00	0,00%
5.7	Chapisco em paredes c/ argamassa cim/areia 1:3	m²	45,70	2,80	127,96			0,00	45,70	0,00		0,00	127,96	0,00%
5.8	Reboco em paredes c/ argamassa cim/areia 1:6	m²	45,70	18,50	845,45			0,00	45,70	0,00		0,00	845,45	0,00%
5.9	Pintura c/ hidrator (02 demãos)	m²	45,70	4,50	205,65			0,00	45,70	0,00		0,00	205,65	0,00%
5.10	Matacoado c/ pedra brita preta 1:4:8	m²	1,44	22,00	31,68			0,00	1,44	0,00		0,00	31,68	0,00%
5.11	Calçada externa h=0,30m, alicerce 0,15m em tijolo	m	6,48	46,00	298,07			0,00	6,48	0,00		0,00	298,07	0,00%
5.12	Piso cimentado liso argamassa cim/areia 1:3	m²	1,44	22,20	31,97			0,00	1,44	0,00		0,00	31,97	0,00%
5.13	Elemento vazado c/ argamassa cim/areia 1:3	und	2,00	16,00	32,00			0,00	2,00	0,00		0,00	32,00	0,00%
5.14	Portão em chapa de ferro lisa	m²	1,68	240,00	403,20			0,00	1,68	0,00		0,00	403,20	0,00%
	TOTAL DO ITEM 5.0				3.551,31					0,00	0,00	0,00	3.551,31	0,00
6.0	SUBESTAÇÃO MONOFÁSICA 7,5 KVA													
6.1	Quadro de medição padrão CEMAR	und	1,00	593,12	593,12			0,00	1,00	0,00		0,00	593,12	0,00%
6.2	Disjuntor termomagnético tipo caixa moldada	und	1,00	105,00	105,00			0,00	1,00	0,00		0,00	105,00	0,00%
6.3	Estrutura N1/N3 p/ derivação de ramal aéreo	und	1,00	2.400,00	2.400,00			0,00	1,00	0,00		0,00	2.400,00	0,00%
6.4	Cabo de alumínio NU p/ linha de transmissão	m	100,00	6,30	630,00			0,00	100,00	0,00		0,00	630,00	0,00%
6.5	Entrada de energia monofásica em baixa tensão	und	1,00	680,00	680,00			0,00	1,00	0,00		0,00	680,00	0,00%
6.6	Ramal de serviço em baixa tensão, monofásico	m	100,00	6,40	640,00			0,00	100,00	0,00		0,00	640,00	0,00%
6.7	Forn., montagem e instalação de transformador	und	1,00	12.650,00	12.650,00			0,00	1,00	0,00		0,00	12.650,00	0,00%
	TOTAL DO ITEM 6.0				17.698,12					0,00	0,00	0,00	17.698,12	0,00
7.0	RESERVATÓRIO 20 M³													
7.1	Escavação manual p/ blocos de concreto	m³	8,00	26,50	212,00			0,00	8,00	0,00		0,00	212,00	0,00%
7.2	Execução de aterro em cavas das fundações	m³	9,90	26,50	262,35			0,00	9,90	0,00		0,00	262,35	0,00%
7.3	Concreto FCk=20MPa, incluindo forn. de materiais	m³	13,50	486,20	6.563,70			0,00	13,50	0,00		0,00	6.563,70	0,00%
7.4	Aço CA-50, incluindo forn., corte, dobradiça e col	kg	389,20	8,20	3.191,44			0,00	389,20	0,00		0,00	3.191,44	0,00%
7.5	Fôrma em tábuas p/ estrutura	m²	62,97	48,40	3.047,75			0,00	62,97	0,00		0,00	3.047,75	0,00%
7.6	Caixa p/ registro de manobras	und	2,00	350,00	700,00			0,00	2,00	0,00		0,00	700,00	0,00%
7.7	Montagem e assentamento de tubos e conexões	m	40,00	56,00	2.240,00			0,00	40,00	0,00		0,00	2.240,00	0,00%
7.8	Mont. e assent. de reservatório de 15000 litros	und	2,00	350,00	700,00			0,00	2,00	0,00		0,00	700,00	0,00%
7.9	Tubo PVC DN 2"	m	40,00	13,50	540,00			0,00	40,00	0,00		0,00	540,00	0,00%
7.10	Fita veda rosca 18mm x 25m	pc	6,00	4,00	24,00			0,00	6,00	0,00		0,00	24,00	0,00%
7.11	Adaptador AD PVC e rosca p/ registro DN 60 x 2"	pc	4,00	6,50	26,00			0,00	4,00	0,00		0,00	26,00	0,00%
7.12	Joelho 90° PVC JR DN 2"	pc	4,00	14,50	58,00			0,00	4,00	0,00		0,00	58,00	0,00%
7.13	Luva PVC JR DN 2"	pc	2,00	10,50	21,00			0,00	2,00	0,00		0,00	21,00	0,00%
7.14	Nipel NP PVC JR DN 2"	pc	4,00	6,50	26,00			0,00	4,00	0,00		0,00	26,00	0,00%
7.15	Tê PVC JR DN 2"	pc	1,00	18,84	18,84			0,00	1,00	0,00		0,00	18,84	0,00%
7.16	União PVC JR DN 2"	pc	2,00	31,50	63,00			0,00	2,00	0,00		0,00	63,00	0,00%
7.17	Adesivo bisnaga 75g	pc	2,00	3,00	6,00			0,00	2,00	0,00		0,00	6,00	0,00%
7.18	Registro de gaveta bruto PVC DN=2"	und	2,00	85,00	170,00			0,00	2,00	0,00		0,00	170,00	0,00%
7.19	Tanque em fibra de vidro, capac. 15.000 litros	und	2,00	7.742,12	15.484,24			0,00	2,00	0,00		0,00	15.484,24	0,00%

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text "GISP" and "11/12/2015".

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
BOLETIM DE MEDIÇÃO

Folha n°
 Processo n°
 Rubrica:

OBJETO: SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

MUNICÍPIO: CAROLINA

LOCALIDADE: POVOADO SÃO JOSÉ DOS PEREIRAS

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 157.984,74

CONVÊNIO Nº 01/2015

PROCESSO Nº 208199/15 - SEDES

1ª MEDIÇÃO
 11/12/2015 a 22/07/2016

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA (MA)

Item	Contrato					Quantidades				Valores (R\$)				
	Discriminação	Und.	Quant.	Unitário	Total	Medida no Período	Acumulada Anterior	Acumulada Atual	A Realizar	Medido no Período	Acumulado Anterior	Acumulado Atual	Saldo Contratual	% Executado
	TOTAL DO ITEM 7.0									0,00	0,00	0,00	33.354,32	0,00
8.0	REDE DE DISTRIBUIÇÃO													
8.1	Locação de rede de distribuição de Água	M	760,00	1,41	1.073,59			0,00	760,00	0,00		0,00	1.073,59	0,00%
8.2	Escavação manual de rede	m²	79,80	22,60	1.803,48			0,00	79,80	0,00		0,00	1.803,48	0,00%
8.3	Reaterro manual de valas	m³	78,31	16,50	1.292,09			0,00	78,31	0,00		0,00	1.292,09	0,00%
8.4	Fornec/assent. tubo PVC 50mm escav. e reaterro	m	760,00	23,50	17.860,00			0,00	760,00	0,00		0,00	17.860,00	0,00%
	TOTAL DO ITEM 8.0									0,00	0,00	0,00	22.029,16	0,00
9.0	LIGAÇÕES DOMICILIARES													
9.1	Execução de ramal predial	und	30,00	146,00	4.380,00			0,00	30,00	0,00		0,00	4.380,00	0,00%
	TOTAL DO ITEM 9.0									0,00	0,00	0,00	4.380,00	0,00
10.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES													
10.1	Cerca de proteção em mourões de concreto e arame	m	64,00	46,00	2.944,00			0,00	64,00	0,00		0,00	2.944,00	0,00%
10.2	Clorador de pastilhas p/ desinfecção do poço	und	1,00	1.462,25	1.462,25			0,00	1,00	0,00		0,00	1.462,25	0,00%
10.3	Portão de acesso em barra chata (0,90 x 2,10m)	m²	4,20	220,00	924,00			0,00	4,20	0,00		0,00	924,00	0,00%
	TOTAL DO ITEM 10.0									0,00	0,00	0,00	5.330,25	0,00

RESUMO DOS VALORES DA 1ª MEDIÇÃO

Item	Discriminação	Contrato	Medido no Período	Acumulado Anterior	Acumulado Atual	Saldo Contrato	% Executado
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	793,80	24,00	0,00	24,00	769,80	3,02%
2.0	CAPTAÇÃO (POÇO TUBULAR 150M)	51.112,78	38.709,66	0,00	38.709,66	12.403,12	75,73%
3.0	ADUTORA (RECALQUE)	536,00	0,00	0,00	0,00	536,00	0,00%
4.0	INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS	19.109,00	0,00	0,00	0,00	19.109,00	0,00%
5.0	CONST. DE ABRIGO P/ QUADRO DE COMANDO	3.551,31	0,00	0,00	0,00	3.551,31	0,00%
6.0	SUBESTAÇÃO MONOFÁSICA 7,5 KVA	17.698,12	0,00	0,00	0,00	17.698,12	0,00%
7.0	RESERVATÓRIO 20 M³	33.354,32	0,00	0,00	0,00	33.354,32	0,00%
8.0	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	22.029,16	0,00	0,00	0,00	22.029,16	0,00%
9.0	LIGAÇÕES DOMICILIARES	4.380,00	0,00	0,00	0,00	4.380,00	0,00%
10.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	5.330,25	0,00	0,00	0,00	5.330,25	0,00%
	TOTAL GERAL	157.894,74	38.733,66	0,00	38.733,66	119.161,08	24,53%

IMPORTA A PRESENTE MEDIÇÃO O VALOR DE R\$ 38.733,66 TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SEXTENTA E SEIS CENTAVOS

CONVENENTE	FISCALIZAÇÃO (SEDES)
------------	----------------------

Folha n° 151
 Processo n° 208199/15
 Rubrica:

Cristiano Carneiro Arruda
 Assessor Sênior - Arquiteto
 SÍDES/GISP/SEDES
 Matrícula: 2481853

MA. 11/12/2015
 RUB. 11/12/2015
 FLS. 14
 GISP
 3 de 3



Folha n° 152
 Processo n° 001189/2016
 Rubrica:

Data: 04/08/2016
 Pág.: 1

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR-SEDES
 GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA-GISP

GISP
 FLS. 15
 PROC. 114612/16
 RUB. #
 MAT.

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Nº PROCESSO: 001189/15	REGIÃO: CHAPADA DAS MESAS
MUNICÍPIO: CAROLINA	LOCALIDADE: Povoado São José dos Pereiras
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	
TIPO PROJETO: Sistema Simplificado de Abastecimento Dágua 1,00 Und	
DATA SUPERVISÃO: 22/07/2016	SUPERVISOR: CRISTIANO ARRUDA E KÁTIA SANTIAGO
SITUAÇÃO DO PROJETO: Em execução 24,53 %	
COORDENADAS GPS: 07 22 31.13	47 06 25.06
PARECER TÉCNICO: Após vistoria técnica das obras de execução do SSAA verificamos que os serviços preliminares e captação encontram-se em andamento. A obra está sendo executada de acordo com especificações e projetos. Sem placa da obra no local.	

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
Etapa	Discriminação	% Executado
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	3,02
02	CAPTAÇÃO (POÇO TUBULAR 150M)	75,73
03	ADUTORA (RECALQUE)	0,00
04	INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS	0,00
05	CONST. DE ABRIGO P/ QUADRO DE COMANDO	0,00
07	SUESTAÇÃO MONOFÁSICA 7,5 KVA	0,00
09	RESERVATÓRIO 20 M³	0,00
10	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	0,00
11	LIGAÇÕES DOMICILIARES	0,00
12	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,00

ASPECTOS TÉCNICOS DA OBRA		
Existe placa(s) de obra(s) referente ao convênio de acordo com o padrão SEDES/GISP?	Não	
A obra está sendo/foi executada no terreno indicado na planta de situação georreferencial?	Sim	
Existe a ART do responsável técnico pela execução da obra?	Não	
A execução da obra está de acordo com o(s) projetos(s) e o plano de trabalho aprovados?	Sim	
No caso de captação subterrânea, foi apresentado laudo geológico ou relatório técnico e Anotação de Responsabilidade técnica (ART) do responsável técnico?	Não	OBRA EM EXECUÇÃO.
O objeto aprovado está sendo/foi cumprido?	Sim	
O objetivo do projeto foi atingido?	Não	OBRA NÃO CONCLUÍDA.

Usuario: KATIA

MIS 4



Folha n° 163
 Processo n° 248/2016
 Rubrica:

Data: 04/08/2016
 Pág: 2

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR-SEDES
 GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

GISP
 FLS. 36
 PROC. 248/2016
 RUB. /
 MAT. /

Slair, 04/08/16

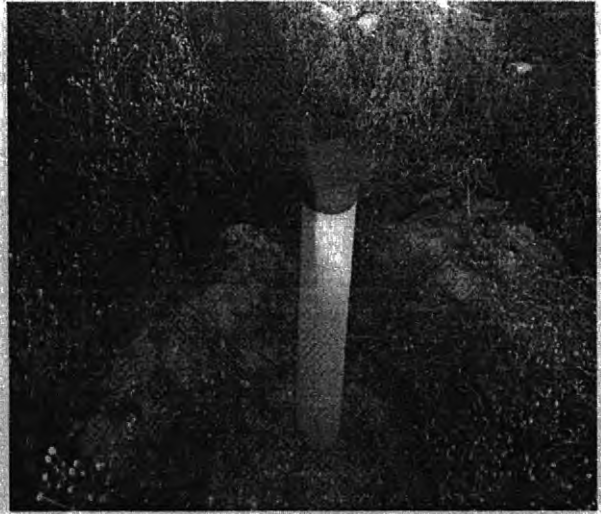
RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Local e data

CRISTIANO ARRUDA E KATIA SANTIAGO

Cristiano Carneiro Arruda
 Assessor Sênior - Arquiteto
 SIDES/GISP/SEDES
 Matrícula: 2481653

FOTOS



Folha n°
 Processo n°
 Rubrica:

RELATORIO DE VISTORIA TECNICA

CONVÊNIO Nº: 01/2015 - SEDES
OBRA: SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
LOCAL DA OBRA: CAROLINA (MA)
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

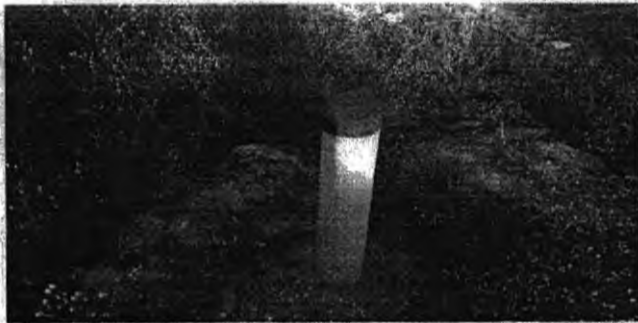
LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DOS PEREIRAS

1) PARECER TÉCNICO

OBRA EXECUTADA DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E PROJETOS.

SEM PLACA DA OBRA NO LOCAL

2) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Cristiano Carneiro Arruda
Assessor Sênior - Arquiteto
SIDES/GISP/SEDES
Telefone: 2481653



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIO-PRODUTIVA - GISP
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SIDES

Folha nº 155
Processo nº 047/2018
Rubrica:



À GISP,

Encaminho o presente processo nos termos do parecer do técnico, para conhecimento e providências.

Em: 04/08/2016


Eng. Roberto Murad Mouchrek
Sup. de Infraestrutura de Desenv. Social
SIDES/GISP/SEDES
Matrícula: 2488450



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Emissão de 2ª via de Certidão

Folha nº 156
 Processo nº 0047/2018
 Rubrica: [Signature]

CNPJ : 12.081.691/0001-84

"Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte."

Caso tenha em mãos uma certidão, observe as datas de emissão e validade. Se a certidão estiver dentro do período de validade, verifique eventual cancelamento da certidão no item "Confirmação da Autenticidade das Certidões"

Nova consulta

IMPRIMIR VOLTAR

Folha n° 457
Processo n° 0472018
Rubrica:

GISP
FLS. 70
PROC. 1146.17/16
RUB. ✓
MAT.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12081691/0001-84
Razão Social: PREF MUNIC DE CAROLINA
Nome Fantasia: GABINETE DO PREFEITO
Endereço: PCA ALIPIO CARVALHO 50 / CENTRO / CAROLINA / MA / 65980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2016 a 30/08/2016

Certificação Número: 2016080100455171974174

Informação obtida em 09/08/2016, às 14:38:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Folha nº 158
Processo nº 0007/2018



Nº: 12611392886

Data: 10/08/2016
09:48:57

CONSULTA PRÉVIA DO CEI

CNPJ/CPF

12081691000184

Matrícula do Usuário

00507169301

Órgão de lotação do Usuário

GERENCIA DE INCLUSAO SOCIOPRODUTIVA

Nome ou Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Nome do Usuário

KELLEN BIANKA AIRES DA COSTA

Certificamos que não há restrição para este CNPJ/CPF no Sistema de Cadastro Estadual de Inadimplentes. (fulcro no artigo 6º da lei 6690, de 11 de Julho de 1996).

OBS-1.: A inexistência de registro no CEI não implica reconhecimento de regularidade de situação nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto, ou demais atos normativos (artigo 4º da lei 6690, de 11 de Julho de 1996).

Para confirmar a autenticidade desta certidão, consulte "AUTENTICAÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA DO CEI" no site <http://www.sefaz.ma.gov.br/>



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA – GISP




Folha nº 159
Processo nº 208199/15
Rubrica: [Signature]

À Gestão de Convênios,

Para conhecimento, e devidas providências,
quanto a solicitação de liberação de recursos referente ao Convênio nº
01/15 Processo nº 208199/15 da Prefeitura Municipal de Carolina Ma,
que trata da liberação da 2ª parcela da medição dos serviços contratados.

São Luís, 04 de agosto de 2016.


Martinho Andrade de Lima
Gerente de Inclusão Socioprodutiva
Matrícula: 2510196



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR
Rua do Giz, 249 - Praia Grande - Centro CEP: 65010-680 - São Luís - MA



CHECK LIST DE DOCUMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS CONVÊNIOS

Folha nº 160
Processo nº 047/2016
Rubrica:

PROCESSO DO CONVÊNIO Nº: 1189/15
PROCESSO SOLITAÇÃO PARCELA Nº:
Nº DO CONVÊNIO: 001-CV/2015
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA
MUNICÍPIO: CAROLINA/MA
CNPJ Nº: 01.081.691/0001-84

- Comprovante Aporte de Contrapartida R\$ 2.368,42
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União. Vigência:
- Certidão Negativa de Débitos do FGTS. Vigência: 07/10/2016
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual. Vigência: 12/01/2017
- Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa da Fazenda Estadual Vigência: 12/01/2017
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Vigência: 20/11/2016
- Ficha de Consulta ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI.
- Certidão do TCE ref. ao exercício 2013 Eletrônica. Vigência:
- Cópia Procedimento Licitatório se for o caso – N/C
- Laudo de Vistoria Técnica (GISP/SEDES)
- Prestação de Contas Parcial ref. a 1ª parcela (para liberação da 3ª parcela)

Valor a ser liberado R\$ 45.000,00 1ª parcela 2ª parcela 3ª parcela

OBSERVAÇÃO: Falta comprovante de contrapartida;
Problemas na CND da Receita Federal;
TCE vencido.

Data: 15/09/2016

Kellen Bicalho Aires da Costa
Gestora de Convênios
Gerência de Inclusão Sócioprodutiva/GISP



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

data n° 16/09/2016
 processo n° 14617/16
 rubrica: 8

Emissão de 2ª via de Certidão

CNPJ : 12.081.691/0001-84

"Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte."

Caso tenha em mãos uma certidão, observe as datas de emissão e validade. Se a certidão estiver dentro do período de validade, verifique eventual cancelamento da certidão no item "Confirmação da Autenticidade das Certidões".

[Nova consulta](#)

IMPRIMIR VOLTAR

Folha n° 162
Processo n° 0017/2016
Fabrica.

GISP
FLS. 25
PROC. 1146413
RUB. 1
MAT.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12081691/0001-84
Razão Social: PREF MUNIC DE CAROLINA
Nome Fantasia: GABINETE DO PREFEITO
Endereço: PCA ALIPIO CARVALHO 50 / CENTRO / CAROLINA / MA / 65980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2016 a 07/10/2016

Certificação Número: 2016090801110130495348

Informação obtida em 14/09/2016, às 14:07:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR VOLTAR

Folha n° 163
Processo n° 047/2018
Rubrica:

GISP
LS. 26
PROC. 1461/16
RUB.
MAT.
14/09/16



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12081691/0001-84
Razão Social: PREF MUNIC DE CAROLINA
Nome Fantasia: GABINETE DO PREFEITO
Endereço: PCA ALIPIO CARVALHO 50 / CENTRO / CAROLINA / MA / 65980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2016 a 07/10/2016

Certificação Número: 2016090801110130495348

Informação obtida em 14/09/2016, às 14:07:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Nº: 12611405156

Data: 15/09/2016
10:47:52

CONSULTA PRÉVIA DO CEI

Folha nº 164
Processo nº 0027/2018
Rubrica: [assinatura]

CNPJ/CPF

12081691000184

Nome ou Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA

Matricula do Usuário

00507169301

Nome do Usuário

KELLEN BIANKA AIRES DA COSTA

Órgão de lotação do Usuário

GERENCIA DE INCLUSAO SOCIOPRODUTIVA

Certificamos que não há restrição para este CNPJ/CPF no Sistema de Cadastro Estadual de Inadimplentes. (fulcro no artigo 6º da lei 6690, de 11 de Julho de 1996).

OBS-1.: A inexistência de registro no CEI não implica reconhecimento de regularidade de situação nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto, ou demais atos normativos (artigo 4º da lei 6690, de 11 de Julho de 1996).

Para confirmar a autenticidade desta certidão,
consulte " AUTENTICAÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA DO CEI" no site
<http://www.sefaz.ma.gov.br/>



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

GISP
FLS. 28
PROC. 114612116
RUB. 4
MAT.
Folha n° 105/2016
Processo n° 007/2016
Rubrica:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 034858/16

Data da Certidão: 14/09/2016 11:31:46

CPF/CNPJ 12081691000184 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/01/2017.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 14/09/2016 13:59:00



Folha n°
Processo n°
Rubrica:



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 021070/16

Data da Certidão: 14/09/2016 14:02:35

CPF/CNPJ CONSULTADO: 12081691000184

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/01/2017.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

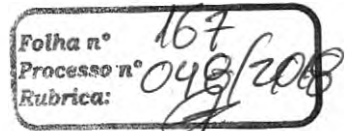
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 14/09/2016 14:02:35



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR-SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA – GISP
Rua das Gardênias quadra 01 numero 25, Jardim Renascença CEP:65.075-780– São Luís/MA



À Gerência Inclusão Sócioprodutiva/GISP

Trata-se de solicitação de transferência de recursos em favor da Prefeitura Municipal de Carolina, correspondente a segunda parcela do Convênio nº 01/2015.

Pertinente ressaltar que, de acordo com a Cláusula quarta do referido convênio, que trata das liberações dos recursos, nos revela que a liberação da segunda parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do convênio, será liberada de acordo com cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes à primeira parcela, conforme atestado pela concedente.

Identificamos que o Laudo de Vistoria Técnico, emitido pela Superintendência de Infraestrutura desta Secretaria (fls. 11 a 18), constatou um percentual de execução de 24,53% da obra conveniada, em conformidade com o Plano de Trabalho, visita técnica realizada pelo Técnico Cristiano Arruda.

Salientamos que não houve apresentação do comprovante do aporte de contrapartida, referente à terceira parcela, cujo valor é de **R\$ 2.368,42 (dois mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**, como também falta apresentar a **Certidão de Regularidade do TCE-MA e CND da Receita Federal** devidamente atualizada. Por oportuno, ressaltamos que não houve apresentação da prestação de contas referente à primeira parcela do Convênio 143-CV/2013, de titularidade da

Frisamos que é necessário realizar o empenho do valor solicitado, qual seja **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** para prosseguimento do feito.

Diante do acima exposto, solicitamos que seja notificada a Conveniente para que regularize a situação do pedido de transferência de recursos, bem como se proceda a autorização para emissão da Nota de Empenho no valor da parcela supracitada.

Em 15/09/2016


Kellen Biscardi Aires da Costa
Gestora de Convênios
Gerência de Inclusão Sócioprodutiva/GISP



Emissão de comprovantes

A33B231239903494011
23/11/2016 12:46:37

23/11/2016 - BANCO DO BRASIL - 12:46:20
029100291 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMC-DIVERSOS
AGENCIA: 0291-7 CONTA: 16.128-4
DATA DA TRANSFERENCIA 23/11/2016
NR. DOCUMENTO 550.291.000.021.374
VALOR TOTAL 2.368,42
***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: FMC FOCO ART & JOSE SEDES
AGENCIA: 0291-7 CONTA: 21.374-8
NR. DOCUMENTO 550.291.000.016.128
NR. AUTENTICACAO 2.E6A.F3F.DCB.C71.090



Transação efetuada com sucesso por: J8120831 WASHINGTON FERREIRA LIMA.

Folha n° 169
Processo n° 047/2016
Rubrica:

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12081691/0001-84
Razão Social: PREF MUNIC DE CAROLINA
Nome Fantasia: GABINETE DO PREFEITO
Endereço: PCA ALIPIO CARVALHO 50 / CENTRO / CAROLINA / MA / 65980-000

GISP
FLS. 32
PROC.
RUB.
MAT.

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2016 a 03/12/2016

Certificação Número: 2016110402374057266961

Informação obtida em 07/11/2016, às 16:41:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Folha n°
Processo n°
Rubrica:

170
2018

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO



Nº Certidão: 034858/16

Data da Certidão: 14/09/2016 11:31:46

**CPF/CNPJ 12081691000184 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/01/2017.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/11/2016 15:34:42

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

 Folha nº
 Processo nº
 Rubrica:


Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.208.946/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/1992
NOME EMPRESARIAL MUNICIPIO DE PORTO FRANCO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GABINETE DO PREFEITO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - MUNICIPIO		
LOGRADOURO PC BANDEIRA	NUMERO 10	COMPLEMENTO
CEP 66.970-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO PORTO FRANCO
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICIPIO DE PORTO FRANCO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/11/2016 às 18:42:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/11/2016

REFERENTE AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO, SAÚDE E À OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DAS DÍVIDAS CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA, DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, INCLUSIVE POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA, DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR E DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Nº DA CERTIDÃO:	5250 / 2016
PERÍODO CERTIFICADO:	2015/2016
ÓRGÃO OU PODER:	Carolina
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:	1479395928053

Conforme dados obtidos após análise do acompanhamento da gestão fiscal (RI 201/2015 SUCEX2), o jurisdicionado informou que:

-aplicou **25,28%** na manutenção e desenvolvimento do ensino, **cumprindo** a exigência do art. 25, § 1º, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000, c/c o art. 212, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

-do total de recursos recebidos do FUNDEB, destinou **61,57%** ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, **cumprindo** a exigência do art. 25, § 1º, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000, c/c o art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

-aplicou **29,65%** em ações e serviços públicos de saúde **cumprindo** a exigência do art. 25, § 1º, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000, c/c o art. 198, § 2º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

-**não excedeu** o limite fixado para a dívida consolidada líquida pelo art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40, de 20/12/2001.

-**não realizou** operação de crédito acima do montante das despesas de capital, nos termos do art. 167, III, da CFRB/1988.

-**não contraiu** operação de crédito interna ou externa em montante global superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida (art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21/12/2001).

-aplicou em despesa total com pessoal **61,15%** da Receita Corrente Líquida, **desobedecendo**, assim, às exigências do art. 25, § 1º, IV, alínea "c", in fine, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, em relação ao disposto em seus arts. 19 e 20.

-previu arrecadar em impostos de sua competência, conforme art. 156 da CF, o montante de **R\$ 5.418.861,44**, arrecadou **R\$ 5.479.275,99**, o que representa **101,11%** do valor previsto (art. 11, parágrafo único da LC 101/2000).

-por fim, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão informa que o jurisdicionado **cumpriu** as exigências de transparência previstas no art. 48, parágrafo único, incisos II e III, c/c o art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 (levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo em 09/05/2016).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico www.tce.ma.gov.br.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/MA nº 32/2014

Data Emissão: 17/11/2016

Válido até: 16/01/2017





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

GISP
FLS. 36
PROC. _____
RUB. _____
MAT. _____

Nome: MUNICIPIO DE CAROLINA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.081.691/0001-84

Certidão n°: 120642922/2016

Expedição: 21/11/2016, às 18:39:47

Validade: 19/05/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MUNICIPIO DE CAROLINA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.081.691/0001-84, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Folha n° 674
Processo n° 048/2018
Rubrica: [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

GISP
FLS. 37
PROC. _____
RUB. _____
MAT. _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 034858/16

Data da Certidão: 14/09/2016 11:31:46

CPF/CNPJ 12081691000184 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/01/2017.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/11/2016 15:38:44

Folha nº 175
 Processo nº 097/2016
 Rubrica:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MUNICÍPIO DE CAROLINA**
 CNPJ: **12.081.691/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
 Emitida às 12:41:26 do dia 17/11/2016 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 16/05/2017.
 Código de controle da certidão: **058D.D18D.E4A9.9A47**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

caema

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

CNPJ: 06.274.757/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.050.537-1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS POR CLIENTE

Cliente: 11899963 - MUNICÍPIO DE CAROLINA

CPF/CNPJ: 12.081.691/0001-84

PAG 1/1

22/11/2016

10:01:53

Folha n°

Processo n°

IMÓVEIS/MATRICULAS QUE PERTENCEM AO CLIENTE: 11899963 - MUNICÍPIO DE CAROLINA

Folha n° 176
Processo n° 047/2016
Rubrica: 27

GISP
FLS. 39
PROC. _____
RUB. _____
MAT. _____

Pelo presente instrumento certificamos, para fins de direito, que revendo os nossos controles, não encontramos débitos referentes ao cliente acima especificado até a presente data: 22/11/2016.

IMPORTANTE: qualquer rasura tornará nulo o efeito desta certidão, que tem validade de 60 dias.

Atendente: JOSIEL SOUSA LIMA

22/11/2016

Data Emissão

Adm. Insid. Sousa Lima
Coordenadora de Serviços
Públicos - COREP
12.081.691 - CAEMA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha nº 177
 Processo nº 047/2016
 Judicial

GISP
 FLS. 110
 PROC. _____
 RUB. _____
 MAT. _____

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MUNICIPIO DE CAROLINA
CNPJ: 12.081.691/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:


1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, a Emitida às 12:41:26 do dia 17/11/2016 <hora e data de Brasília>. Válida até 16/05/2017.
 Código de controle da certidão: **058D.D18D.E4A9.9A47**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)  [Preparar página para impressão](#)

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Folha n° 178
Processo n° 047/2016
Rubrica:

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12081691/0001-84
Razão Social: PREF MUNIC DE CAROLINA
Nome Fantasia: GABINETE DO PREFEITO
Endereço: PCA ALIPIO CARVALHO 50 / CENTRO / CAROLINA / MA / 65980-000



A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2016 a 29/01/2017

Certificação Número: 2016123101564671425311

Informação obtida em 17/01/2017, às 14:55:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Certificação Número: 2016123101564671425311

Informação obtida em 17/01/2017, às 14:55:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Folha n° 179
Processo n° 008/2018
Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GISE
FLS. 42
PROC.
RUB.
MAT.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 061694/16

Data da Certidão: 20/12/2016 14:35:44

CPF/CNPJ 12081691000184 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/04/2017.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CPF/CNPJ: **CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE** CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 e 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/04/2017.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

Certidão emitida em: **Data Impressão: 17/01/2017 13:52:09**



Folha nº 480
 Processo nº 048/2016
 Rubrica: [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

GISP
 FLS. 43
 PROC. _____
 RUB. _____
 MAT. _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 037436/16

Data da Certidão: 20/12/2016 14:40:35

CPF/CNPJ CONSULTADO: 12081691000184

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/04/2017.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: <http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Nº Certidão: 037436/16

Data da Certidão: 20/12/2016 14:40:35

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/04/2017.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: <http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

Data Impressão: 17/01/2017 13:53:03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

folha nº 121
processo nº 000/2013
página 1 de 1
tribuna: *[assinatura]*

GISP
FLS. 44
PROC. _____
RUB. _____
MAT. _____

Nome: MUNICIPIO DE CAROLINA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.081.691/0001-84

Certidão nº: 123286592/2017

Expedição: 17/01/2017, às 14:57:12

Validade: 15/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MUNICIPIO DE CAROLINA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet: (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet: (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

Dúvidas e sugestões: cmdt@tst.jus.br

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12081691/0001-84
Razão Social: PREF MÚNIC DE CAROLINA
Nome Fantasia: GABINETE DO PREFEITO
Endereço: PCA ALIPIO CARVALHO 50 / CENTRO / CAROLINA / MA / 65980-000

Handwritten notes and stamps: 'GSP', 'FLS.', 'PROC.', 'RUB.', 'Folha nº', 'Processo nº', 'Rubrica:'. Includes a date stamp '04/04/2018' and a signature.

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2017 a 04/05/2017

Certificação Número: 2017040501402260174482

Informação obtida em 20/04/2017, às 09:16:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

G/SP
FLS. 46
PROC.
RUB.
MAT.

Folha n° 183
Processo n° 007/2018
Rubrica:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 025022/17

Data da Certidão: 23/03/2017 17:23:33

CPF/CNPJ 12081691000184 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 21/07/2017

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/04/2017 11:08:17

Data Impressão: 24/04/2017 11:10:51

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário de Estado da Sectur
PORTARIA Nº 303, DE 18 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **TAMARA SOUSA MARQUES**, matrícula nº 2551398, Encarregado, para proceder ao acompanhamento e fiscalização do Convênio nº 106/2016, celebrado entre a SECTUR e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL/MA**, representada por seu Prefeito o srº **AMAURY SANTOS ALMEIDA**, que tem por objeto a realização do Projeto "**SÃO JOÃO 2016**" conforme especificações contidas no Processo nº 137035/2016.

Art. 2º - A presente portaria tem seus efeitos retroativos a 30.06.2016

Dê-se ciência publique-se, e cumpra-se.

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário de Estado da Cultura/Sectur

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Gerência de Inclusão Socioprodutiva - GISP

PORTARIA Nº 038/2016/GAB - GISP, 25 DE JULHO DE 2016

O GERENTE DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **KÁTIA REGINA FRADE SOUZA SANTIAGO**, matrícula nº 2277036, Assessora Júnior e **CRISTIANO CARNEIRO ARRUDA**, matrícula nº 2481653, Assessor Sênior, para função de "Fiscal de Convênio", do objeto do Convênio nº 002/2015 e do Convênio nº 003/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES, através da Gerência de Inclusão Socioprodutiva - GISP e a Prefeitura Municipal de Mata Roma (Processos nºs 194101/2015 e 220855/2015, respectivamente).

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

MARTINHO ANDRADE DE LIMA
Gerente de Inclusão Socioprodutiva

PORTARIA Nº 039/2016/GAB - GISP, 25 DE JULHO DE 2016

O GERENTE DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **KÁTIA REGINA FRADE SOUZA SANTIAGO**, matrícula nº 2277036, Assessora Júnior e

CRISTIANO CARNEIRO ARRUDA, matrícula nº 2481653, Assessor Sênior, para função de "Fiscal de Convênio", do objeto do Convênio nº 001/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES, através da Gerência de Inclusão Socioprodutiva - GISP e a Prefeitura Municipal de Carolina (Processo nº 208199/2015).

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

MARTINHO ANDRADE DE LIMA
Gerente de Inclusão Socioprodutiva

PORTARIA Nº 040/2016/GAB - GISP, 25 DE JULHO DE 2016

O GERENTE DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **FÁBIO HENRIQUE SOUZA COSTA**, Matrícula nº 2481703, Assessor Sênior e **CRISTIANO CARNEIRO ARRUDA**, Matrícula nº 2481653, Assessor Sênior, para a função de "Fiscal de Convênio", do objeto do Convênio nº 004/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES, através da Gerência de Inclusão Socioprodutiva - GISP e a Obra Social Nossa Senhora da Glória (Processo nº 201021/2015).

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

MARTINHO ANDRADE DE LIMA
Gerente de Inclusão Socioprodutiva

PORTARIA Nº 041/2016/GAB - GISP, 25 DE JULHO DE 2016

O GERENTE DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **KÁTIA REGINA FRADE SOUZA SANTIAGO**, matrícula nº 2277036, Assessora Júnior e **CRISTIANO CARNEIRO ARRUDA**, matrícula nº 2481653, Assessor Sênior, para função de "Fiscal de Convênio", do objeto do Convênio nº 471-CV/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES, através da Gerência de Inclusão Socioprodutiva - GISP e a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar (Processo nº 4564/2013).

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

MARTINHO ANDRADE DE LIMA
Gerente de Inclusão Socioprodutiva

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 554/2016 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Carolina

MIS N-001389/2015

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO	
Órgão/Entidade:	SEDES
Processo nº	208199/15
Data:	28-10-2015
Assunto:	Projeto
Rubrica:	Sistema
Matricula:	de Agua

Ofício nº: 195/2015-GAB

Carolina (MA), 27 de outubro de 2015

AO
Excelentíssimo Senhor Secretário
José Arimatéa Lima Neto Evangelista
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES)
São Luís – Maranhão

Folha nº	185
Processo nº	047/2015
Rubrica:	A

A Prefeitura Municipal de Carolina, vem através deste, solicitar ao competente Órgão a celebração do Convênio no valor de **R\$ 157.894,74 (Cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa quatro reais e setenta e quatro centavos)** por esse concedente e a contrapartida **R\$ 7.894,74 (Sete mil, oitocentos e noventa quatro reais e setenta e quatro centavos)** por parte desta Prefeitura para o Sistema de Abastecimento de Água no Povoado São José dos Pereiras, informo ainda que o valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** é Emenda da Deputada Estadual Valéria Macedo, com a certeza que este projeto trará inúmeros benefícios para a população local.

Certo de contar com sua atenção com relação a este pedido, desde já elevo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


UBIRATAN DA COSTA JUCA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Alípio Carvalho nº 50 – Centro – Carolina (MA)
Telefone: (99) 3531-2160 – Fax: (99) 3531-2868

**VALÉRIA
MACEDO**

DEPUTADA ESTADUAL - PDT



ESTADO DO MARANHÃO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DEPUTADA VALÉRIA MACEDO

Folha n° 186
Processo n° 047/2015
Rubrica:

Órgão:
Folha n° 02
Processo n° 00819
Rubrica:

Ofício n.º 129/2015 – 3.ª Vice-Presidência.

São Luís (MA), 11 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor

Márcio Jerry

M. D. Secretário de Articulação Política e Assuntos Federativos e/ou

Neto Evangelista

M. D. Secretário de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes)

São Luís – Maranhão

ASSUNTO: Emenda Parlamentar destinada ao Município de Carolina.....R\$
150.000,00

Sirvo-me do presente para indicar a presente Emenda Parlamentar, referente exercício financeiro de 2015, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinada a perfuração de um Poço artesiano, com dispositivo para bombeamento e reservatório, com a instalação e fornecimento de todos os equipamentos necessários ao funcionamento, no Povoado São José dos Pereira, no Município de Carolina/MA.

Solicito, pois, que sejam adotadas todas as medidas necessárias a liberação dos recursos mediante convênio.

Cumprimento Vossa Excelência e me coloco a sua disposição para eventuais esclarecimentos que eventualmente se façam necessários em qualquer um dos telefones seguintes: Celular Deputada Valéria Macedo (98) 98818-0323 e/ou Marco Aurélio Gonzaga: (99) 99133-4692 e (98) 98866-1080 (Assessoria).

Valéria Macedo
VALÉRIA MACEDO
Deputada Estadual

12 06 15
Marcio

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO



Folha n° 107
 Processo n° 047/2008
 Rubrica:

Orgão:
 Folha n° 03
 Processo n° 08199
 Rubrica:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.081.691/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/06/1991
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE CAROLINA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GABINETE DO PREFEITO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
LOGRADOURO PC ALIPIO CARVALHO	NÚMERO 50	COMPLEMENTO	
CEP 65.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAROLINA	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CAROLINA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 29/09/2015 às 18:07:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

116 CAROLINA
Cartório



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO



<input type="checkbox"/>	João Odelfo M. Rêgo Oficial	<input type="checkbox"/>	Cartório do 2º Ofício Serventia Extrajudicial nº 116
<input type="checkbox"/>	Maria Neira R. Rêgo Escriventa Substituta	<input type="checkbox"/>	Esta fotocópia está conforme o original que me foi apresentado.
<input type="checkbox"/>	Elizete Lima de Sousa Escrivente Autônoma	<input type="checkbox"/>	Carolina-MA 22/06/2012
		<input type="checkbox"/>	Em tes. da verdade

O Juiz da Vigésima Sexta Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 07 de outubro de 2012, expede

DIPLOMA

de Prefeito de Carolina a
UBIRATAN DA COSTA JUCÁ

eleito pela Coligação "Carolina Tem Que Ser Para Todos", por ter obtido 6.569 votos, conforme Ata Geral das Eleições.

Carolina/MA, dezembro de 2012.
[Assinatura]
Dr. Mazurkévitz Saraiva de Sousa
Juiz Eleitoral

Folha nº 109
Processo nº 0012012
Rubrica: *[Assinatura]*

Orgão:
Folha nº 14
Processo nº 90819
Rubrica: *[Assinatura]*

Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica

SERIE Unica No 2185139

FAT-01-2015172798518-33



Companhia Energética do Maranhão
Alameda A. Orosio, nº 100, Loteamento Quitandinha,
Apto. do Colômbi - São Luís - MA CEP: 65.071-080
Insc. Estadual: 128.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Referente ao mês

Vencimento

05/2015

12/06/2015

Unidade Consumidora
11137946

Dados da Unidade Consumidora

UBIRATAN DA COSTA JUCA

R. GOMES SOUSA, 455
CENTRO 65900000 CAROLINA - MA
CPF: 39415694149
Tipo Tarifa: CONVENCIONAL
Classificação: RESIDENCIAL
Subclassif: RESIDENCIAL JORNAL
Demonstrativo de Pagamento

Tensão Nominal(V): 380v
Etap/Liv/Seq: 1/1/010/51/163
No Medidor: 15108075
Fator de potencia:

Descrição	Quantidade	Preço	TS [1,7,51,1] Valor (R\$)
CONSUMO ADICIONAL BARRA VERMELHA	29%	0,516372	152,33
CIP-LUZ DUB PREF MULTISeguro RESIDENCIAL PLINAX			19,43
			15,15
			2,33

TERM 00112619 AGENTE 112519 AUTE 8909
01/06/2015 BANCO DO BRASIL 13:42:50
029127717 CORRESPONDENTE BANCARIO 0049

COMPROVAITE PAGAMENTOS COM C.O.U. BARRA

CONVENIO: CEMAR UTA ENERGETICA MA

NR. DOCUMENTO 72.002.619

NR. CONVENIO 762.936-0

DATA DO PAGAMENTO 01-06-2015

VLR DO PAGAMENTO 189,24

NR. AUTENTICACAO 0.4C2.950.8A5.99T.504

VIA DO CLIENTE

PAG FACIL

TJMA/FEF
Escritania E
116 CAR
Cartório



Cartório do 2º Ofício
Serventia Extrajudicial nº 116

Esta Fotocópia está conforme o original que me foi apresentado.

Carolina, MA, 22/06/2015

Em test. da verdade

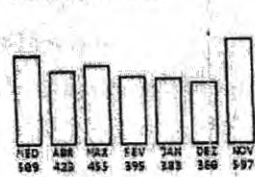
TABELADO

Total a pagar: 189,24

Composição do consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição (CEMAR)	Encargos Setoriais	Tributos	Total (R\$)
73,83	3,99	55,15	10,40	28,39	171,76

Histórico do Consumo (kWh)



Informações de tributos

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	173,70	14,000	24,94
PIIS	171,75	0,4512	0,78
COFINS	171,75	2,0782	3,57

Reservado ao Fisco Período Fiscal 28/05/2015

E43E.03CF.F5A9.4F12.C7F5.5C5B.1100.D839

Tarifa sem tributos (R\$)

Informações do consumo do mês

Nº Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Ord. de dias	Constante
15108075	84394	84689	29%	30	1,00

Revisão de Vencimento

Número do Programa Social

Indicadores de continuidade

ABR/15	DIC	FIC	DMIC
Meta Men	1,03	3,59	3,54
Meta Tril	12,06	7,10	
Meta Anu	24,12	14,20	
Aguarda Men	0,22	1,00	0,23

Dados

Emissão	Apresentação	Previsão próxima leitura	Capítulo
27/05/2015	27/05/2015	26/06/2015	CEUSIRE-11120

Informações para o cliente

Períodos Band. Tarif.

TJMA/FEF
Escritania E
116 CAR
Cartório



Cartório do 2º Ofício
Serventia Extrajudicial nº 116

Esta Fotocópia está conforme o original que me foi apresentado.

Carolina, MA, 22/06/2015

Em test. da verdade

TABELADO

ATA DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DO PRIMEIRO BIÊNIO, DA LEGISLATURA 2013/2016, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, E POSSE DE VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO.

Orgão: 08
Folha n° 192
Processo n° 047/2016
Rubrica: A

Folha n° 192
Processo n° 047/2016
Rubrica: A

CÓPIA AUTÊNTICA extraída das folhas 75b a 78, do Livro de Atas nº 28 desta Câmara Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, a seguir transcrita: " Ata da Sessão solene de Instalação do Primeiro Biênio da Legislatura 2013/2016, do Legislativo Carolinense e Posse de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito. Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, em sua sede própria, a Avenida Elias Barros, 504, às 14 horas sob a "Proteção de Deus", foi realizada a Sessão Solene de Instalação do primeiro período Legislativo da Câmara Municipal e posse de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito no pleito de sete de outubro de dois mil e doze. Assumiu a direção da Mesa, por ser o mais idoso, por força regimental o Vereador Reginaldo Ferreira Dias, que convidou para servir como Secretário "ad hoc", o Vereador Fernando Henrique de Avelar Oliveira e determinou ao Secretário que procedesse a chamada, por ordem dos Vereadores recém-eleitos para apresentarem os respectivos diplomas e declarações de bens, cumprindo aquela determinação, o Vereador Secretário passou a fazer a chamada dos vereadores, a saber: Antonio Bento Borges Neto, Edvan Alves Costa, Fernando Henrique de Avelar Oliveira Filho, Helio Junior Barbosa, Humberto da Costa Coelho, Idalina Santos de Sousa, José Olimpio Barbosa Filho, Marcos Santos de Sousa, Reginaldo Ferreira Dias, Rogério Oliveira de Freitas, Sebastião dos Santos Limeira, os quais apresentaram os competentes diplomas e declaração de bens. Depois daquele ato, o Senhor Presidente convidou para que todos ficassem de pé e prestassem o juramento de praxe do teor seguinte: " Prometo exercer, com dignidade e dedicação, o mandato popular que me foi confiado, observando as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal, as demais Leis do país e trabalhando pela defesa de suas riquezas, pela prosperidade do Município de Carolina e pela melhoria das condições de vida de seus habitantes". Em seguida procedeu-se a na eleição da Mesa da Câmara Municipal, depois de distribuídas as cédulas e

Cartório Oficial de Registro Civil e Tabelião
Sua Excelência Extraordinária nº 16
Esta é uma cópia que contém o original que me foi apresentado.
Carolina, MA, 22/06/2013
Carytes
da verdade
TABELIÃO

Escritura Autêntica
Eliane Lima de Sousa
Escrituras Subscritas
Maria Naura R. Kugo
Oficial
João Ulday M. Reis
Escrituras Subscritas
000349979
Autenticação
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão

TJMA / FERJ
Escritura Extra
116 CAROLINA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

recolhidas em uma improvisada urna, os Vereadores Marcos Santos de Sousa e Idalina Santos de Sousa, um de cada partido, foram convidados para servir de escrutinadores, os quais conferiram o resultado da eleição, que foi o seguinte: Chapa única: PRESIDENTE: ROGÉRIO OLIVEIRA DE FREITAS(PSB) 10(dez) votos; VICE-PRESIDENTE: ANTONIO BENTO BORGES NETO(PR)10(dez) votos; 1º SECRETARIO: MARCOS SANTOS DE SOUSA(PMDB)10(dez) votos; 2º SECRETARIO: FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA FILHO(PMDB) 10(dez) votos e um voto nulo. Prosseguindo os trabalhos, foi franqueada a palavra a qual foi usada pelo Vereador Helio Junior Barbosa que falou da importância do momento para todos os eleitos. O Vereador Antonio Bento Borges Neto parabenizou aos companheiros de Chapa e também aos demais Vereadores. Que estão preparados para o desafio. O Vereador Rogério Oliveira de Freitas agradeceu aos convidados presentes no recinto e aos Vereadores pela confiança nele depositada. O Presidente declarou empossados os Vereadores e a Nova Mesa Diretora da Casa e que os mesmos possam realizar um trabalho à altura dos anseios da comunidade agradecendo a presença de todos, suspendeu os trabalhos por alguns minutos, momento em que foi apresentado um vídeo da trajetória política do Prefeito e Vice-Prefeito. Às 16 horas, da mesma data, o Mestre Cerimonial convidou para a Sessão Solene destinada a dar posse as suas Excelências Dr. Ubiratan da Costa Jucá, Prefeito Municipal de Carolina, Estado do Maranhão e o Senhor Arney Pires Noleto, Vice-Prefeito de Carolina, Estado do Maranhão. Compondo-se a Mesa com as seguintes autoridades: Itibiré Benjamim Barbosa Jucá, Antonia da Costa Jucá, João Odolfo Medeiros Rego, Maria Neusa Bringel Rego, Pastor Dorgifran e Pastor Itamar Rocha, Vicente Bernardino Bezerra Junior. O Mestre Cerimonial designou uma Comissão composta pelos Vereadores Helio Barbosa Junior, Idalina Santos de Sousa e Sebastião dos Santos Limeira, para conduzir e recepcionar o Vice-Prefeito Arney Pires Noleto e esposa Maria Francisca Soares Pires Noleto para tomarem assento à Mesa e outra comissão composta pelos Vereadores Antonio Bento Borges Neto, Marcos Santos de Sousa e Humberto da Costa Coelho para conduzir e recepcionar o Prefeito Municipal de Carolina, Dr. Ubiratan da Costa Jucá e esposa Cynthia Noleto Moura Jucá para tomarem assento à Mesa. O presidente Rogério Oliveira de Freitas reabriu os trabalhos cumprimentando a todos e disse que era com

Orgão:
Folha nº 09
Processo nº 193/2018
Rubrica: 097/2018

Este documento esta assinado a original que me foi apresentado
Carolina-MA 22/06/2018
Ben Jost da vereador

João Odolfo M. Rego
Oficial

Comissão Fiscalizadora
Tribunal de Justiça do Maranhão
00004959780

T.J.M.A
Escritório
116

s
a
e

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

todos. Que sua esposa Cynthia tem capacidade para fazer muito pelo social e que será uma voluntária abraçando essa causa. O Senhor Itibiré Benjâmin Barbosa Jucá parabenizou a todos os Vereadores eleitos e de modo especial a Vereadora Idalina representante da classe feminina. Citou o ex-Prefeito Genésio Gonçalves Maranhão como um dos incentivadores e que deixou uma grande lição de humildade e honestidade, como também o ex-presidente desta Casa Manoel Felipe da Silva. Ao Prefeito Ubiratan que jamais esqueça de ouvir a voz da comunidade, deixando seu gabinete para estar em contato com o povo, pois está preparado para governar. A Primeira Dama que zele pelo social, olhando os mais necessitados. Ao Senhor João Odolfo e Flavio Rego, fez uma referencia especial com as pessoas fundamentais na campanha, os quais estiveram imbuídos na luta em prol da vitória do grupo por uma Carolina para todos e agradeceu a confiança depositada pelo povo. O Senhor Vicente Bernardino Bezerri Junior em seu discurso em nome da família Jucá saudou o Prefeito e Vice-Prefeito. Que o Dr. Ubiratan é uma pessoa inteligente e intelectual, que conduzirá os destinos do município com sabedoria e coerência. O Vereador Marcos Santos de Sousa fez uma saudação especial à Mesa. Que tem consciência da responsabilidade de ser um representante da comunidade que os desafios são grandes e que a união é fundamental para o engrandecimento do município. Agradeceu o apoio que recebeu da família, dos amigos e do povo em geral no período de campanha, conquistando uma expressiva votação de 695 votos. O Vereador Humberto Costa Coelho disse que a mudança expressa com propriedade a vontade do povo de Carolina. Que se sente honrado com a livre escolha do povo entre tantos valorosos candidatos. Que irão trabalhar em parceria e em prol das necessidades do povo. Que se orgulha de ser carolinense e dedicou sua conquista ao seu pai Valmir Pombo. O Senhor Arney Pires Noleto agradeceu o apoio de sua família, destacando a presença de sua mãe. Dedicou a vitória a todos e que estará juntamente com o Prefeito Ubiratan da Costa Jucá fazendo tudo que estiver ao seu alcance. O Prefeito Municipal Dr. Ubiratan da Costa Jucá saudou todos os Vereadores eleitos, o Vice-Prefeito, o Presidente Rogério os demais companheiros e amigos, os ex-prefeitos João Odolfo, Itibiré Jucá e Antonia da Costa Jucá. Agradeceu a

Orgão:
Folha nº 116
Processo nº 108199
Rubrica:

Folha nº 195
Processo nº 047/2018
Rubrica:

Caro Ofício nº 116
Serventia Extrajudicial nº 116
Esta fotocópia está conforme o original que me foi apresentado.
Carolina MA
em 12/06/2015
da verdade
Eliene Lima de Sousa
Escritura Autorizada
Maria Renata B. Rego
Escritura Substitua
Oficial
João Odolfo M. Rego

Autenticado
0000499782

TJMA/ FER
Escritura EV
116
CARO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TJMA / FE
Escritório
116 CAP

Autenticado em
 000034999784

João Odeito M. Rego
 Oficial

Maria Neuzi B. Rego
 Escrevente Substituta

Eliane Lima de Sousa
 Escrevente Autorizada

Cartório do 2º Ofício
Serventia Extrajudicial nº 116
 Esta Fotocópia está conforme o original
 que me foi apresentado.
 Carolina-MA 22, 06, 2013
 Em test. da verdade

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA

Termo de Compromisso e Posse dos Excelentíssimo Senhor
Ubiratan da Costa Jucá no cargo de Prefeito Municipal de
Carolina.

Orgão: 13
 Folha nº 308199
 Processo nº
 Rubrica:


Folha nº 197
 Processo nº 047/1013
 Rubrica:

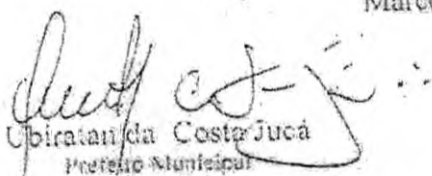
Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e treze no
 plenário da Câmara Municipal de Carolina, presentes os Senhores
 Vereadores em número legal, sob a presidência do Senhor Vereador Rogério
 Oliveira de Freitas, foi conduzido, com as devidas formalidades, ao recinto
 das sessões o Excelentíssimo Senhor Ubiratan da Costa Jucá, eleito para
 exercer o cargo de Prefeito Municipal de Carolina pelo período de quatro
 anos, que prestou o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a
 Constituição Federal e Constituição do Estado, observar as Leis,
 desempenhar com dignidade, dedicação e lealdade, o mandato popular
 que me foi confiado a trabalhar pelo engrandecimento do Município de
 Carolina e para o bem geral de seus habitantes".

Após esse Ato, a Câmara Municipal o reconheceu e declarou
 empossado no cargo de Prefeito do Município de Carolina. E, para constar,
 lavrou-se este Termo, que, depois de lido, foi assinado pelo Senhor Prefeito
 do Município de Carolina e pela Mesa da Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carolina, Estado do Maranhão ao
 1º dia do mês de janeiro de 2013.


 Rogério Oliveira de Freitas
 Presidente da Câmara Municipal


 Marcos Santos de Sousa
 1º Secretário


 Ubiratan da Costa Jucá
 Prefeito Municipal

Folha n° 198
Processo n° 012/2018
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

**PROJETO BASICO DE SISTEMA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

MUNICÍPIO: CAROLINA – MA

LOCAL: POVOADO SÃO JOSÉ DOS PEREIRAS

Agosto de 2015

Folha n°
Processo n°
Rubrica:

199
047/200

Orgão:

Folha n°

Processo n°

Rubrica:

15
108199

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

LOCALIDADE: Povoado São José dos Pereiras

AS OBRAS A SEREM EXECUTADAS SERÃO:

-CAPTAÇÃO – Será feita através de Poço tubular profundo, única opção sanitária viável para a região com 150,00m de profundidade e diâmetro de 8", revestidos com tubos geomecânicos;

-RECALQUE – Será feita através de conjunto moto-bomba submersas monofásicas;

-RESERVAÇÃO – Será feita através de reservatório de fibra, com torre de concreto com altura entre 8,00 a 10,00m;

-CUBÍCULO DE PROTEÇÃO – Será construído, conforme projeto anexo para abrigar o quadro de comando da Captação do Sistema;

-CERCA DE PROTEÇÃO – Será construída em cerca com mourões de concreto e portão de barras chatas, com o objetivo de dar proteção ao Sistema de Captação;

Eng. Civil
Eng. Civil CREA-2802/D-MA
CIC:104.336.273-87

OBJETIVOS:

1- GERAL

Proporcionar à comunidade a ser beneficiada as condições básicas de saneamento disponibilizado através da água potável para consumo;

2- ESPECÍFICOS

-Reduzir o índice de pessoas que anualmente são acometidas com enfermidades veiculadas através dos recursos hídricos;

-Ofertar água potável para a produção de alimentos;

-Estimular a possibilidade de mudanças de hábitos de higiene e de comportamento comunitários.

JUSTIFICATIVA

As condições deficientes de saneamento básico de uma comunidade diminuem significativamente a qualidade de vida de seus habitantes, além disso, ao longo da vida as condições de saúde preventiva são sofríveis, diminuindo com isso a média de vida das pessoas, que envelhecem precocemente perdendo sua força de trabalho e, o que é mais grave, convivendo com elevadas taxas de mortalidade infantil.

Assim sendo a implantação dessa obra trará grandes benefícios às comunidades atingidas, de modo que é plenamente justificável o empreendimento, sem falar no desenvolvimento que propiciará aos beneficiários e seus familiares; principalmente no que diz respeito à saúde com eliminação de certas doenças pela ingestão de água imprópria para o consumo humano, melhorando assim o padrão de vida das populações.

LOCALIZAÇÃO

O sistema de abastecimento de água será implantado na zona rural do município na povoado São José dos Pereiras.


João José Neves Ribeiro
Eng. CIVIL CREA-2802/D-MG
CIC:104.336.273-87

Folha n° 201
Processo n° 047/2008
Rubrica:

Orgão:
Folha n° 008199
Processo n°
Rubrica:

INFRA-ESTRUTURA BÁSICA

As localidades a serem beneficiadas com as obras de Construção dos Poços possuem infra-estrutura viária boa, que permitem o tráfego em qualquer época do ano, no entanto, da mesma forma que a zona urbana onde já existe abastecimento de água, ainda está faltando o Poço Artesiano.

IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA.

A implantação do Poço estará a cargo inicialmente através da Prefeitura Municipal e posteriormente sob a administração da prefeitura municipal, que poderá firmar contrato com uma empresa privada, detentora de idoneidade técnica e financeira, para operacionalização e manutenção de todo o sistema.

Eng. Civil José Neves Ribeiro
Eng. Civil CREA-2802/D-MA
CIC: 104.336.273-87

Folha n° 207
Processo n° 047/2018
Rubrica:

Orgão:
Folha n°
Processo n°
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROINA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

OBJETO: SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

LOCAL: POVOADO SÃO JOSÉ DOS PEREIRAS

MUNICÍPIO: CAROLINA – MA

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Luiz José Neves Ribeiro
Eng° Civil CREA-2802/D-MA
CIC: 104.336.273-87

POÇO TUBULAR PROFUNDO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

1- POÇO TUBULAR (Geólogo)

1.1 – Disposições Gerais

O poço tubular deveser construído por empresa habilitada, sob responsabilidade técnica de geólogo ou engenheiro de minas, devidamente credenciado no CREA, em conformidade com o que dispõe a Decisão Normativa No. 059, de 29 de maio de 1.997, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

-A empresa deverá fornecer proposta técnica – financeira acompanhada do cronograma físico e financeiro, para todas as fases da obra, de acordo com a Planilha de Orçamentos e Cronograma anexos do Edital de Licitações.

-Nenhuma das fases executivas da obra poderá ser efetivada sem a presença ou o conhecimento prévio da fiscalização.

1.2 – Equipamentos

A empresa habilitada para execução do Poço Tubular deverá dispor de:

-Sonda rotativa, para circulação direta, com capacidade de perfuração superior, no mínimo, a 1,5 vezes a profundidade prevista no projeto do poço.

-Bomba de lama tipo pistão ou centrífuga capaz de permitir o bom desempenho da perfuração até a profundidade final prevista.

-Compressor de ar acoplado a motor diesel com capacidade mínima de 424,8m³/h de ar efetivo e pressão de trabalho de 12,3 kg/cm², com tanque de armazenamento de ar com volume, no mínimo de 150l.

-Conjunto moto-bomba submersível acionada por energia fornecida pela Concessionário de energia elétrica ou de grupo gerador, com vazão e altura manométrica iguais ou superiores as do projeto.


Eng.º Civil CREA-2802/D-MA
CIC. 104.336.273-87

- Medidor de nível com fio numerado em intervalos de 1,00m em 1,00m.
- Kit de controle de fluido de perfuração composto de balança de lama, funil, viscosímetro de Marsh, medidor de PH e medidor de teor de areia.
- Carro pipa com capacidade de 6.000l.
- Equipamentos outros e acessórios em quantidade suficiente para assegurar a execução dos serviços, sem paralisação ou atraso decorrente da sua falta.

1.3 - Material de Revestimento

Os materiais de revestimento (tubos e filtros) deverão ser em PVC aditivado, tipo Standart, para poço com profundidade até 160,00m, modelo DN 154 S (6") e DN 206 S (8").

A abertura das ranhuras dos filtros será definida através das curvas granulométricas das amostras selecionadas durante a perfuração, estando inicialmente previsto em 0,75mm.

Quando se tratar de revestimento em PVC aditivado, deverão ser cumpridas as recomendações a seguir:

- Tipo Leve: para poço com profundidade até 50,00m
- Tipo Standart: para poço com profundidade entre 50 a 150m.
- Tipo Reforçado: para poço com profundidade entre 150 a 300m.

OBS: Estes critérios serão obedecidos em conformidade com as garantias estabelecidas pelo fabricante.

O revestimento do poço tubular obedece as seguintes normas:

- NBR -13.604 – Filtros e tubos de revestimento para poços tubulares profundos;
- API 5 L – Specification for line pipe;
- ASTM-A – 120 Standart specification for pipe, steel, black and hot-dipped zinc-coated (galvanized) welded and seamless for ordinary uses;
- DIN 2440 – Stell tubes medium-weinght suitable for screwing;

Severino
João José Neves Ribeiro
Eng° CIVIL OREA-2802/D-MA
CIC:104.336.273-87

DIN 2442 – Stell tubes heavy-weight suitable for screwing.

1.3.1 – Execução

Mobilização e Desmobilização

A mobilização consiste no transporte dos equipamentos (perfuratriz, compressor, carro pipa, conjunto moto-bomba, etc.), acessórios (hastes, comandos, brocas, tubulações e utensílios) e materiais (tubos, filtros, cimento betonita ou polysafe, etc.) para o canteiro do poço.

A desmobilização consiste no retorno dos equipamentos, ferramental e acessórios à sede da empresa.

Serviços Preliminares

Os serviços preliminares referem-se a limpeza do terreno, instalação de barraco, escavações dos tanques de sucção, sedimentação, canaletas e fossa negra.

O canteiro de serviços devera ser projetado e executado levando-se em conta a proporção e características do poço tubular a ser perfurado, cuja locação será feita pelo fiscal, em área livre e desimpedido.

O local de perfuração deverá ser preparado para instalação da perfuratriz, ferramentas, acessórios, materiais, unidades de apoio, bem como para construção dos tanques de sucção, sedimentação e canaletas de escoamento do fluido de perfuração, fossa negra e manobras operacionais.

A disposição dos equipamentos, ferramentas, acessórios e materiais deverão obedecer a critérios de organização e praticidade. De modo a não prejudicar nenhuma das fases de perfuração do poço.

As escavações dos tanques, canaletas e fossa negra deverão ser executadas de acordo com as recomendações a seguir:

- 1- Tanque de sedimentação: volume correspondente a 50% do volume de material a ser retirado na perfuração do poço tubular (6,01m³)
- 2 – Tanque de sucção: volume correspondente a 50% do volume do tanque de sedimentação.


João José Neves Ribeiro
Eng.º Civil CREA-2802/D-MA
CIC:104.336.273-87

Folha n° 206
Processo n° 097/2011
Rubrica:

Orgão:
Folha n° 11
Processo n° 108/199
Rubrica: X

3 - Canaleta: volume correspondente às dimensões 10,00 x 0,20 x 0,15m (comprimento, largura e altura)

Após a conclusão da obra a empresa deverá retirar do local às suas aspenças, toda e qualquer sucata e detritos provenientes da construção do poço, deixando a área completamente limpa, recompondo-a a sua condição original, de forma a restabelecer o bom aspecto local.

1.3.2 - Profundidade

A profundidade prevista, inicialmente, será a definida no projeto do poço. Esta profundidade só poderá ser alterada com prévia autorização da fiscalização.

1.3.3 - Perfuração.

A perfuração deverá ser efetuada no(s) diâmetro(s) e profundidade(s) estabelecida(s) no projeto do poço. Qualquer alteração no diâmetro e/ou na correspondente profundidade só poderá ser efetivada mediante autorização prévia da fiscalização.

Na elaboração do projeto do poço, para evitar a formação de "pontes de cascalho" (embuchamento) na descida do pré-filtro e aumentar a eficiência deste na retenção de material fino, o diâmetro da perfuração deverá ser calculado pela fórmula:

$$\text{DIÂMETRO DE PERFURAÇÃO (mm)} = 2 \times \text{DIÂMETRO DO REVESTIMENTO (mm)} + 50$$

A perfuração poderá ser inicialmente executada através de um furo piloto com posterior alargamento para ao diâmetro do projeto.

O furo deverá ter 8 ½", com alargamento para 12 ½" para o poço de 6" e ter 12", com alargamento para 18" para o poço de 8".


João José Neves Ribeiro
Eng.º Civil CREA-2802/D-MA
CIC:104.336.273-87

A limpeza dos tanques e canaletas deverão ser constante para evitar o retorno do material perfurado para dentro do furo, através de bomba de lama, afim de não mascarar as amostras de calha.

1.3.4 – Fluido de Perfuração

O fluido deverá visar a performance na perfuração, limpeza, estabilidade e produtividade do poço, salvo em condições especiais a lama deverá ser mantida dentro dos seguintes parâmetros:

- Densidade: entre 1,04 a 1,14 g/cm³;
- Viscosidade aparente: entre 35 e 45 segundos;
- Conteúdo de areia: inferior a 3% do volume;
- Filtrado: abaixo de 15,00cm³
- PH: entre 7 e 9,5.

1.3.5 – Registro Diário

As seguintes informações deverão estar registradas, diariamente, no livro de obra existente no local dos serviços:

- Diâmetro da perfuração;
- Metragem perfurada e profundidade do poço;
- Litologia atravessada e avanço da perfuração;
- Brocas utilizadas;
- Material do fluido utilizado e registro de densidade, viscosidade, filtrado, PH e teor de areia.

1.3.6 – Amostragem

Deverá ser coletada amostra do material perfurado na caneleta de escoamento da lama, próximo ao furo, em intervalos de 1,00m em 1,00m. As amostras deverão ser

Luiz José Neves Ribeiro
Eng.º Civil CREA-2802/D-MA
CIC:104.336.273-87

Folha n° 208
Processo n° 097/2018
Rubrica:

Orgão:
Folha n° 23
Processo n° 108/09
Rubrica:

secadas, desagregadas e dispostas em ordem crescente de perfuração em caixas numeradas com os respectivos intervalos de profundidade.

1.3.7 – Perfil Litológico

Após a constatação da profundidade final da perfuração e, como base nas informações registradas, será elaborado o perfil construtivo do poço, pelo geólogo ou engenheiro de minas da firma perfuradora, definido as zonas aquíferas e os intervalos produtores de água. Os relatórios técnicos finais do poço deverão obedecer aos padrões da CAEMA.

1.3.8 – Instalação de Revestimento

Ao longo do revestimento deverão ser acoplados guias centralizadores espaçados de 8,00m em 8,00m, com diâmetro externo inferior em 2" do diâmetro de perfuração. A instalação deverá obedecer a cuidados especiais, de modo a evitar deformações ou rupturas do revestimento, que possa comprometer ou dificultar a instalação do conjunto moto-bomba submersível. Obturar a extremidade inferior do revestimento com peça apropriada.

1.3.9 – Instalação de Pré-filtro

A colocação do pré-filtro deverá ser feita paulatinamente, de modo a formar um anel cilíndrico contínuo entre as paredes do furo e o revestimento. O pré-filtro será instalado por gravidade, com o fluido preparado adequadamente e circulando em velocidade baixa, até que o pré-filtro atinja a profundidade de 12,00m. O adicionamento de pré-filtro deverá ser assegurado durante o desenvolvimento do poço.

1.3.10 – Vedação do Aquífero

O processo de cimentação de qualquer espaço anelar deverá ser feito numa única operação contínua. O material utilizado na cimentação em situações normais deverá ser constituído de calda de cimento. Nenhum serviço poderá ser efetuado no poço durante as 48 horas que se seguirem à cimentação.

João José Neves Ribeiro
Eng.º Civil CREA-2802/D-144
CIC: 104.336.273-87

1.3.11 – Proteção Sanitária

Deverão ser introduzidas no espaço anelar duas colunas de tubo PVC DN 50, diametralmente opostos, cada coluna com 1,20m de comprimento, completando o pré-filtro até 10,00m de profundidade e preencher o espaço restante com argamassa de cimento e areia, traço 1:3

Deverá ser construída laje de proteção na boca do poço. Essa laje deverá ter declividade no centro para a periferia, com espessura mínima de 15,00cm e área não inferior a 1,00m². O revestimento deverá ficar saliente 0,50m acima da laje.

1.3.12 – Limpeza e Desenvolvimento

No desenvolvimento do poço deverá ser aplicado o processo de pistoneamento ou ar comprimido.

No processo de pistoneamento, o embolo deverá ter diâmetro inferior em 1" do diâmetro do poço.

No processo de ar comprimido o método a ser empregado é o do poço aberto.

1.3.13 – Teste de Produção

Na instalação do equipamento de bombeamento no poço, deverá ser colocado uma tubulação auxiliar, destinada a medir os níveis de água, com sua extremidade inferior acima 1,00m do crivo da bomba. Na medição de vazão devem ser empregados dispositivos que assegurem uma determinação com relativa facilidade e precisão: para vazões de até 40 m³/h, deverão ser empregados recipientes de volumes aferidos de 200 a 220l, indeformáveis e em bom estado de conservação; vazões acima de 40 m³/h deverão ser determinados por meio de sistemas contínuos de medida, tais como: vertedor, orifício calibrado, tubo Venturi ou outros.

A tubulação de descarga da água deverá ser dotada de válvula de regulação sensível e de fácil manejo, permitindo controlar e manter constante a vazão em diversos regimes de bombeamento. O lançamento da água deverá ser feito a uma distância de 25,00m à jusante do poço.

Eng. José Neves Ribeiro
Eng. CIVIL CREA-2802/D-14
CTC: 104.336.273-8

Folha n° 210
Processo n° 008190
Rubrica:

Órgão:
Folha n° 13
Processo n° 008190
Rubrica:

Antes de dá início ao bombeamento, o operador deve certificar-se da posição do nível original, efetuando, pelo menos, três medidas de nível, a cada meia hora.

As medidas de nível do poço, durante o bombeamento, deverão ser efetuadas na seguinte freqüência de tempo, a partir do início do teste.

INTERVALO DE TEMPO (minuto)	FREQÜÊNCIA DE MEDIÇÃO (minuto)
0 - 10	1 minuto
10 - 20	2 minutos
20 - 60	5 minutos
60 - 100	10 minutos
100 - 180	20 minutos
180 - 300	30 minutos
300 em diante	100 minutos

O teste de vazão deverá ser iniciado com bombeamento à vazão máxima definida, num período mínimo de 24 horas. Uma vez determinado o teste à vazão máxima, deve se proceder ao teste de produção.

O teste de produção deverá ser efetuado em quatro etapas de mesma duração, com vazões progressivas, em regime contínuo de bombeamento, mantendo-se a vazão constante em cada etapa. A passagem de uma etapa para outra deverá ser feita de forma instantânea, sem interrupção do bombeamento.

O plano de teste deverá prever um escalonamento de vazões de aproximadamente 40%, 60%, 80% e 100% da vazão máxima.

As medidas de vazão deverão ser efetuadas em correspondência com as de nível de água. Não poderá haver variação de vazão superior a 10% durante o bombeamento.

Eng. CMI
Eng. CMI CREA-2802/D-MA
CIC:104.336.273-87

1.3.14 – Desinfecção

A desinfecção final deverá ser feita mediante a aplicação de uma solução clorada em quantidade tal que se consiga uma concentração no poço de 50mg/l de cloro livre. Se a solução empregada for de hipoclorito de sódio a 10%, deverá ser aplicado meio litro para cada metro cúbico de água no poço.

Deve-se introduzir parte da solução no poço através de tubos auxiliares. O restante da solução deverá ser colocada pela boca do poço de modo a desinfetar o revestimento acima do nível de água. A solução deverá permanecer no poço por um período não inferior a 02 (duas) horas.

1.3.15 – Análise Físico - Química e Bacteriológica da Água

A coleta da água para análise físico – química deverá ser feita em garrafa de plástico limpa com volume de 3,00 a 5,00l. Antes da coleta deve-se lavar a garrafa com água do poço e, a seguir, fazer a coleta diretamente na boca do poço.


A coleta de água para análise bacteriológica deverá ser feita em frasco apropriado e seguir as recomendações do laboratório.

O prazo entre as coletas e a entrega das amostras no laboratório não deverá exceder a 24 horas.

1.3.16 - Teste de Alinhamento.

A verificação do alinhamento do poço, quando exigido, deverá ser feita mediante a introdução de um gabarito de 12,00m de comprimento e diâmetro de 25,40mm, menor que o diâmetro do revestimento do poço. O gabarito deverá deslizar livremente em toda a extensão da câmara de bombeamento. O custo desta operação será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Concluídos todos os serviços, o poço deverá ser lacrado com chapa soldada, tampa rosqueável ou outro dispositivo de modo a evitar possíveis obstruções ou contaminação.


Eng.º Civil CREA-2802/D-M.
CIC: 104.336.273-87

Folha n° 2/2
Processo n° 047/2018
Rubrica:

Órgão:
Folha n° 2/2
Processo n° 008199
Rubrica:

ESPECIFICAÇÕES DE OBRAS CIVIS.

(CUBÍCULO DE QUADRO DE COMANDO) –Engº Civil

1- LIMPEZA DE TERRENO

Este serviço será executado de modo a deixar completamente livre, não só toda a área do canteiro de obras, como também os caminhos necessários ao transporte de materiais.

Consistirão de capinação, destocamento e limpeza de árvores que possam prejudicar os trabalhos de construção, removendo-se todos os entulhos.

2- LOCAÇÃO DA OBRA

Será executada por meio de banquetes, onde se fixará pregos na direção dos eixos de paredes ou pilares, tudo de acordo com as dimensões do projeto.

Deverão ser observados os níveis indicados nos cortes do projeto, fixando-se previamente o RN geral a obedecer.

3- ESCAVAÇÕES

Serão executadas de modo a proporcionar o máximo de rendimento em função do volume de terra a remover e das dimensões, natureza e topografia do terreno.

Quando necessário, os locais escavados deverão ser escorados adequadamente de modo a oferecer segurança aos operários.

Quando for o caso, o esgotamento das cavas de fundação será feito através de bombas, salvo, quando a quantidade a esgotar for diminuta, quando então usar-se-á processo manual com baldes.

4- REATERRO

Será executado com material arenoso isento de substâncias orgânicas, em camadas sucessivas de 0,20m, convenientemente molhadas e aplicadas, manual ou mecanicamente.

João Paulo Neves Ribeiro
Engº CIVIL OREA-2802/D-MA
CIG: 104.336.273-87

Será adotado igual método para o reaterro das áreas remanescentes das escavações onde for necessário regularizar o terreno.

5- CONCRETO ESTRUTURAL

O concreto armado utilizado na obra terá uma resistência mínima de 20 MPA.

O concreto será confeccionado no próprio canteiro, em betoneira no traço 1:2:3 (cimento, areia e brita)

O lançamento será feito de forma manual (com baldes e caro de mão), cabendo sempre ao engenheiro residente verificar durante todo o processo de concretagem a quantidade de materiais empregados na confecção do concreto, no intuito de garantir a trabalhabilidade e a resistência final do concreto aos 28 dias.

6- FORMA

Devem-se adaptar exatamente as dimensões das peças da estrutura projetada a serem construídas de modo a não se deformarem, sensivelmente, sob a ação das cargas e pressões internas do concreto fresco.

As escoras, quando roliças, terão diâmetros mínimos de 3", e só poderão ter uma emenda, não situada no seu terço médio.

Os escoramentos com mais de 3,00m de altura deverão ser contra ventados.

Antes do lançamento do concreto, será procedida a limpeza das formas, molhando-as até a saturação.

7- DESFORMA

- O tempo de desforma será de 03 (três) dias;

- Para vigas (faces laterais e fundos) 14 (quatorze) dias;

- Para lajes 14 (quatorze) dias;

- O descimbramento das lajes e vigas será feito do meio do vão para os apoios.

8- ARMADURAS


João José Neves Ribeiro
Engº Civil CREA-2802/D-MG
CIC:104.336.273-87

As barras das armaduras devem ser dobradas rigorosamente de acordo com os detalhes do cálculo estrutural, colocadas nas formas e posições, sendo amarradas com o auxílio de arame recozido preto 18. Por ocasião da concretagem os ferros deverão está perfeitamente limpos, isentos de ferrugem, graxa, óleo ou lama.

O recobrimento das armaduras será garantido por espaçadores de plásticos, sendo admitido o recobrimento do projeto do cálculo estrutural em 1,50cm.

Sempre utilizar vibradores de imersão para impedir a segregação do concreto.

9- FUNDAÇÕES

Nas fundações serão lançados lastros de concreto simples para embasamento de fundo de vala, no traço 1:2:2, atingindo $f_{ck} = 11\text{Mpa}$.

As fundações dos reservatórios serão rasas do tipo sapata, em forma piramidal. O f_{ck} a ser utilizado para as fundações será de 25MPa, a tensão máxima do solo para projeto é de 1,50kg/cm².

10- PAVIMENTAÇÃO.

Serão executados lastros de impermeabilização de concreto simples com pedra preta com cimento e areia no traço 1:3:4 espessura 7cm.

Piso cimentado liso: será com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 e espessura de 2,50cm.

Calçada de proteção: será com piso cimentado sobre matacoado com pedra preta.

11- ALVENARIA

As alvenarias de paredes para as fundações serão executadas com pedras graníticas de boa qualidade, com as dimensões para suportar as cargas a elas impostas.

As pedras serão rejuntadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:4 e a execução deve ser cuidadosa de modo a evitar o aparecimento de valas que possam vir a prejudicar a estrutura.

[assinatura]
Eng.º Civil CREA-2802/D-PA
CIC: 104.336.273-87

Folha n° 215
Processo n° 042/2018
Rubrica:

Órgão:
Folha n° 30
Processo n° 908199
Rubrica:

As alvenarias para o embasamento e para as paredes deverão ser executadas com tijolos maciços ou de furos de boa qualidade, sonoros, bem cozidos e de arestas vivas.

As fiadas deverão ficar perfeitamente niveladas e as paredes ter prumo perfeito e os cantos em ângulos retos, sendo obedecidas rigorosamente as dimensões e os pés direitos do projeto.

Antes do assentamento, os tijolos devem ser abundantemente molhados.

Os tijolos serão rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço mínimo de 1:8 e as juntas não devem ter espessura superior a 1,50cm.

Onde for indicado no projeto o emprego de elementos vazados, estes devem ser de boa qualidade e assentados com argamassa de traço idêntico ao emprego do assentamento dos tijolos.

12- REVESTIMENTO DE PAREDES

Os revestimentos só deverão ser iniciados após completa "pega" da argamassa das alvenarias e de embutimento das canalizações de água, esgoto e eletricidade.

Serão empregados os seguintes tipos de revestimentos, com respectivas argamassas e variantes destas:

- Chapisco – argamassa de cimento e areia no traço 1:4
- Reboco – argamassa de cimento e areia no traço 1:5

Todas as superfícies a revestir, serão previamente chapiscadas, jogando-se a argamassa à colher, com forma suficiente para se conseguir uma boa aderência.

João José Neves Ribeiro
Eng. Civil CREA-2802/D-14
CTC: 104.336.273-R

ESPECIFICAÇÕES DE OBRAS CIVIS.**(ESTRUTURA DE RESERVATÓRIO ELEVADO E CUBÍCULO DE QUADRO DE COMANDO)****1- LIMPEZA DE TERRENO**

Este serviço será executado de modo a deixar completamente livre, não só toda a área do canteiro de obras, como também os caminhos necessários ao transporte de materiais.

Consistirão de capinação, destocamento e limpeza de árvores que possam prejudicar os trabalhos de construção, removendo-se todos os entulhos.

2- LOCAÇÃO DA OBRA

Será executada por meio de banquetes, onde se fixará pregos na direção dos eixos de paredes ou pilares, tudo de acordo com as dimensões do projeto.

Deverão ser observados os níveis indicados nos cortes do projeto, fixando-se previamente o RN geral a obedecer.

3- ESCAVAÇÕES

Serão executadas de modo a proporcionar o máximo de rendimento em função do volume de terra a remover e das dimensões, natureza e topografia do terreno.

Quando necessário, os locais escavados deverão ser escorados adequadamente de modo a oferecer segurança aos operários.

Quando for o caso, o esgotamento das cavas de fundação será feito através de bombas, salvo, quando a quantidade a esgotar for diminuta, quando então usar-se-á processo manual com baldes.


Engº Civil CREA-2802/D-14
CTC: 104.336.273-87

Folha n° 217
Processo n° 047/2018
Rubrica:

Orgão:
Folha n° 32
Processo n° 108199
Rubrica:

4- REATERRO

Será executado com material arenoso isento de substâncias orgânicas, em camadas sucessivas de 0,20m, convenientemente molhadas e aplicadas, manual ou mecanicamente.

Será adotado igual método para o reaterro das áreas remanescentes das escavações onde for necessário regularizar o terreno.

5- CONCRETO ESTRUTURAL

O concreto armado utilizado na obra terá uma resistência mínima de 20 MPA.

O concreto será confeccionado no próprio canteiro, em betoneira no traço 1:2:3 (cimento, areia e brita)

O lançamento será feito de forma manual (com baldes e caro de mão), cabendo sempre ao engenheiro residente verificar durante todo o processo de concretagem a quantidade de materiais empregados na confecção do concreto, no intuito de garantir a trabalhabilidade e a resistência final do concreto aos 28 dias.

6- FORMA

Devem-se adaptar exatamente as dimensões das peças da estrutura projetada a serem construídas de modo a não se deformarem, sensivelmente, sob a ação das cargas e pressões internas do concreto fresco.

As escoras, quando roliças, terão diâmetros mínimos de 3", e só poderão ter uma emenda, não situada no seu terço médio.

Os escoramentos com mais de 3,00m de altura deverão ser contra ventados.

Antes do lançamento do concreto, será procedida a limpeza das formas, molhando-as até a saturação.

7- DESFORMA

- O tempo de desforma será de 03 (três) dias;
- Para vigas (faces laterais e fundos) 14 (quatorze) dias;
- Para lajes 14 (quatorze) dias;

Adão José Neves Ribeiro
Eng. CIVIL CREA-2802/D-1
CIC:104.336.273-8

- O descimbramento das lajes e vigas será feito do meio do vão para os apoios.

8- ARMADURAS

As barras das armaduras devem ser dobradas rigorosamente de acordo com os detalhes do cálculo estrutural, colocadas nas formas e posições, sendo amarradas com o auxílio de arame recozido preto 18. Por ocasião da concretagem os ferros deverão estar perfeitamente limpos, isentos de ferrugem, graxa, óleo ou lama.

O recobrimento das armaduras será garantido por espaçadores de plásticos, sendo admitido o recobrimento do projeto do cálculo estrutural em 1,50cm.

Sempre utilizar vibradores de imersão para impedir a segregação do concreto.

9- FUNDAÇÕES

Nas fundações serão lançados lastros de concreto simples para embasamento de fundo de vala, no traço 1:2:2, atingindo Fck – 11Mpa.

As fundações dos reservatórios serão rasas do tipo sapata, em forma piramidal. O fck a ser utilizado para as fundações será de 25MPa, a tensão máxima do solo para projeto é de 1,50kg/cm².

10- PAVIMENTAÇÃO.


Serão executados lastros de impermeabilização de concreto simples com pedra preta com cimento e areia no traço 1:3:4 espessura 7cm.

Piso cimentado liso: será com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 e espessura de 2,50cm.

Calçada de proteção: será com piso cimentado sobre matacoado com pedra preta.

11- ALVENARIA

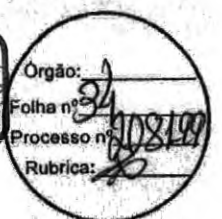
As alvenarias de paredes para as fundações serão executadas com pedras graníticas de boa qualidade, com as dimensões para suportar as cargas a elas impostas.


João José Neves Ribeiro
Eng.º CIVIL CREA-2802/D-MA
CIC: 104.336.273-87

Folha n°
Processo n°
Rubrica:

219
047/2018

Orgão:
Folha n°
Processo n°
Rubrica:



As pedras serão rejuntadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:4 e a execução deve ser cuidadosa de modo a evitar o aparecimento de valas que possam vir a prejudicar a estrutura.

As alvenarias para o embasamento e para as paredes deverão ser executadas com tijolos maciços ou de furos de boa qualidade, sonoros, bem cozidos e de arestas vivas.

As fiadas deverão ficar perfeitamente niveladas e as paredes ter prumo perfeito e os cantos em ângulos retos, sendo obedecidas rigorosamente as dimensões e os pés direitos do projeto.

Antes do assentamento, os tijolos devem ser abundantemente molhados.

Os tijolos serão rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço mínimo de 1:8 e as juntas não devem ter espessura superior a 1,50cm.

Onde for indicado no projeto o emprego de elementos vazados, estes devem ser de boa qualidade e assentados com argamassa de traço idêntico ao emprego do assentamento dos tijolos.

12- REVESTIMENTO DE PAREDES

Os revestimentos só deverão ser iniciados após completa "pega" da argamassa das alvenarias e de embutimento das canalizações de água, esgoto e eletricidade.

Serão empregados os seguintes tipos de revestimentos, com respectivas argamassas e variantes destas:

-Chapisco – argamassa de cimento e areia no traço 1:4

-Reboco – argamassa de cimento e areia no traço 1:5

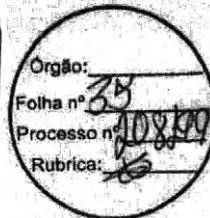
Todas as superfícies a revestir, serão previamente chapiscadas, jogando-se a argamassa à colher, com forma suficiente para se conseguir uma boa aderência.

ESPECIFICAÇÕES DE OBRAS CIVIS.

(CERCA DE PROTEÇÃO)


João José Neves Ribeiro
Eng. Civil CREA-2802/D-MG
CIC:104.336.273-87

Folha n° 220
Processo n° 047/2018
Rubrica:



1- ALINHAMENTO DA CERCA

Este serviço será executado de acordo com o projeto de Implantação, preservando as medidas de estabelecidas.

Consistirá de limpeza com marcação através de piquetes em todo o perímetro da área onde será localizado os sistema.

2- LOCAÇÃO DA OBRA

Será executada por meio de piquete, onde serão fixadas os mourões de concreto.

É aconselhável que este trabalho seja feito com equipamentos de precisão, com vistas a melhor delimitar os alinhamento em relação às ruas, preservando assim os recuos previstos nas legislações urbanísticas municipais.

3- ESCAVAÇÕES

Serão executadas nos locais e nas profundidade de fixação dos mourões de concreto, nas dimensões de 0,25x0,25x0,50, sempre na prumada vertical, observados a topografia do terreno.

4- FIXAÇÃO DOS MOURÕES DE CONCRETO

Os mourões de concreto deverão ser fixados nos buracos provenientes da escavação com concreto ciclópico fck 15MPA, com 30% de pedra demão.

5- FIXAÇÃO DE ARAME LISO

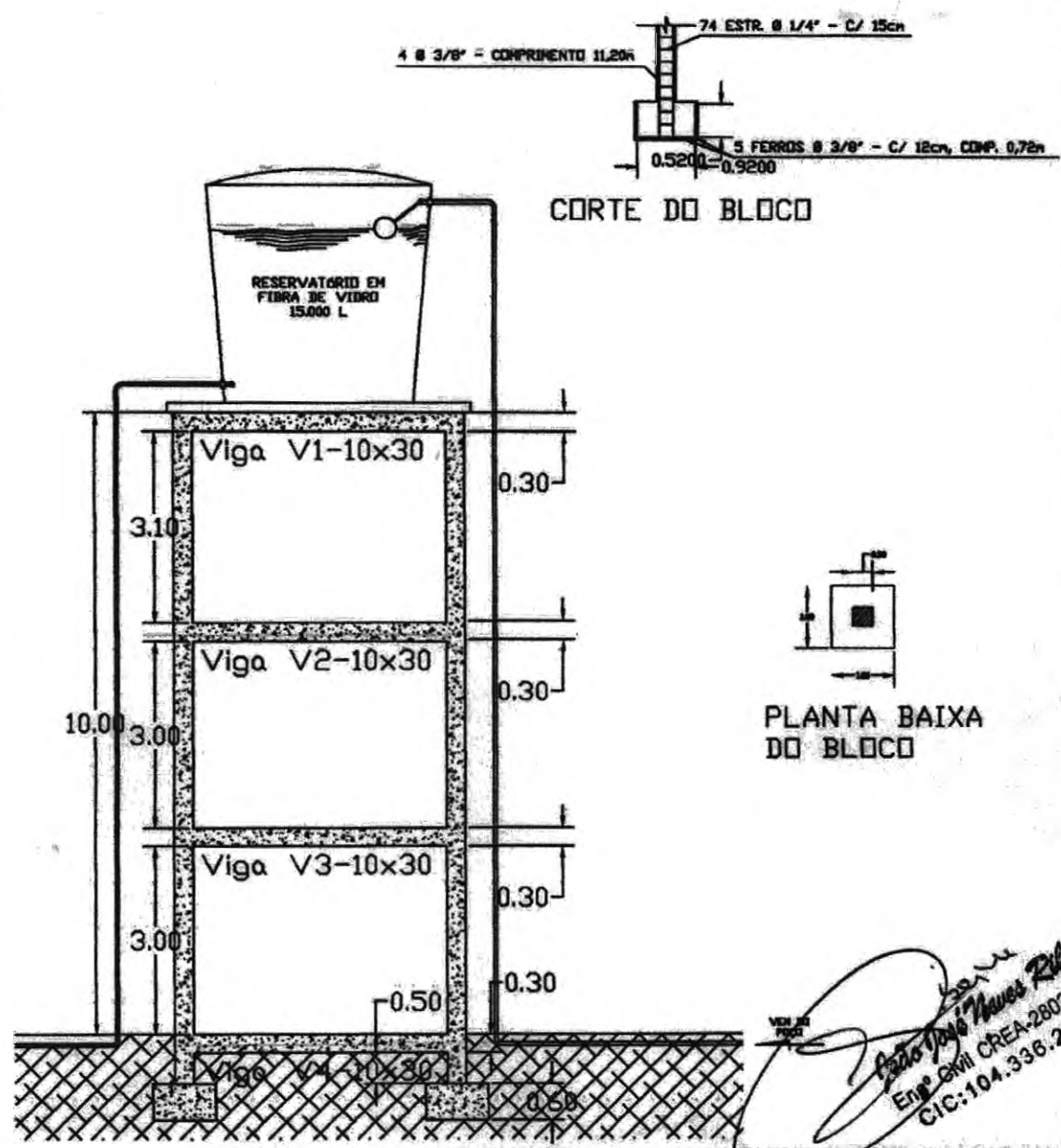
A fixação dos arame liso dar-se-á através de travamento envolvendo o mourão de concreto com arame da mesma bitola após cada estiramento da fiada de arame da cerca.

Cuidados especiais deverão ser tomados com relação aos mourões de canto de suporte do Portão de acesso para evitar possível afrouxamento da linha da cerca à proporção que sejam esticadas as linhas de arame. É aconselhável que estes sejam executados como pilares de Concreto armado nas dimensões de 15x15 cm, proporcionando assim maior estabilidade ao cercado do sistema.

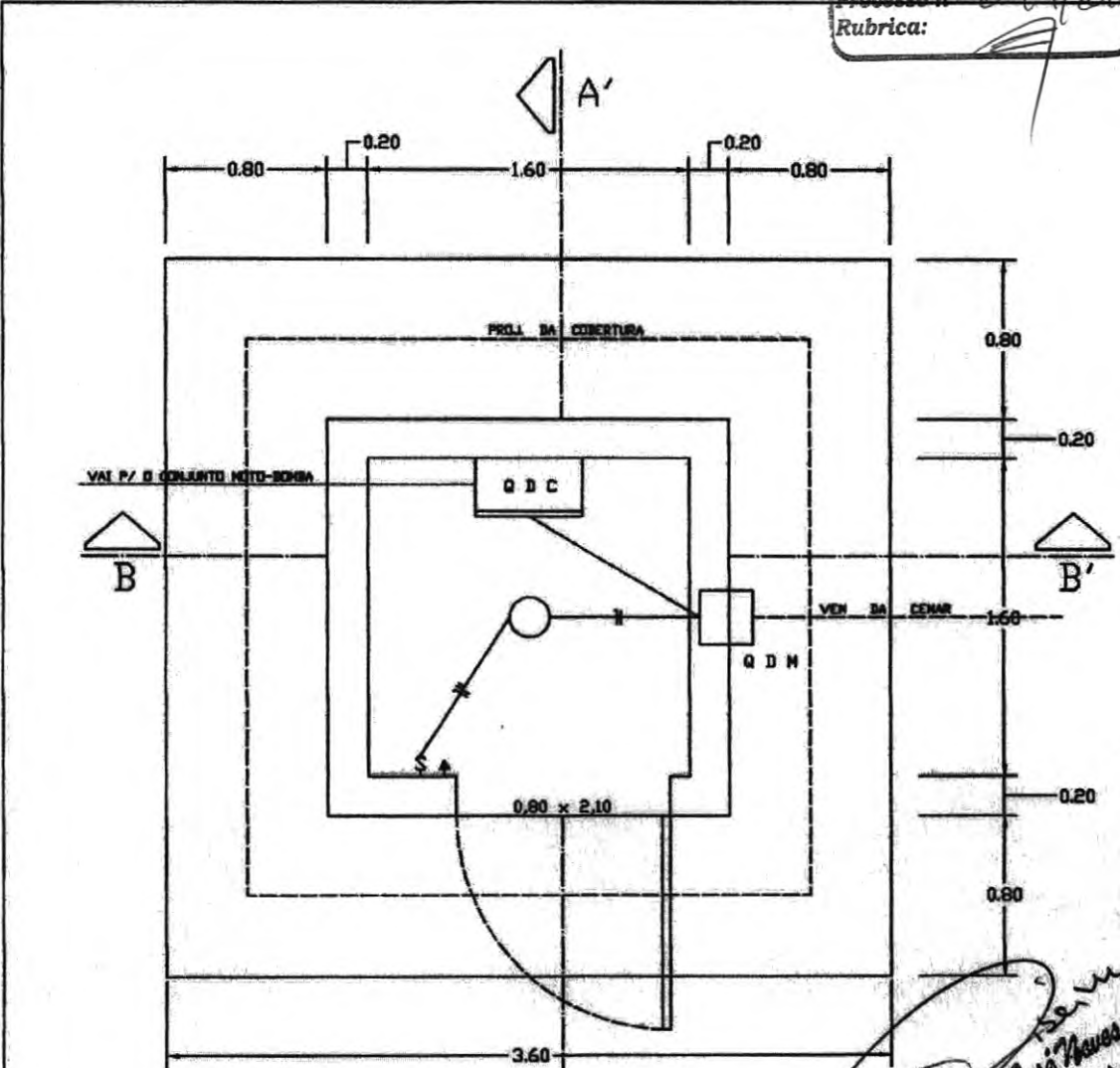

Eng° Civil CREA-2802/D-14.
CIC: 104.336.273-87

Folha n° 222
 Processo n° 1472018
 Rubrica:

Orgão:
 Folha n° 34
 Processo n° 10819
 Rubrica:



PRANCHA		ASSUNTO	
02		SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	
PROJETO		TORRE DE CONCRETO E CAIXA D'ÁGUA	
DESCRIMINAÇÃO		DATA	
DETALHES: RESERVATÓRIO, ESTRUTURAL-BLOCOS, PILARES E VIGAS			
LOCAL		ESCALA	
		1:50	
VISTO		DESENHO	
		RESP. TÉCNICO	



PLANTA BAIXA
 ESC: 1 : 25

LEGENDA

- ELETROD. EMBUTIDO NA LAJE
- ELETROD. EMBUTIDO NO PISO
- § TOMADA A 0,30m DO PISO
- ↑ INTERRUPTOR DE UMA SEÇÃO
- LAMPADA INCANDESCENTE

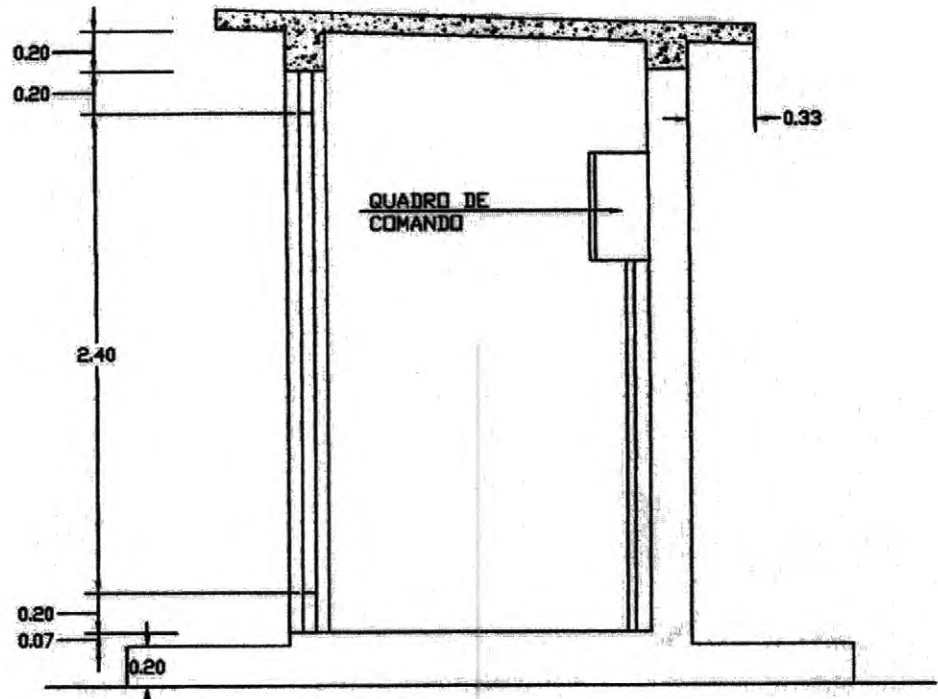
- NOTAS:
- 1 - OS ELETRODUTOS DEVERÃO SER DE PVC PESADO DE 6"
 - 2 - OS ELETRODUTOS DEVERÃO SER EMBUTIDO
 - 3 - NA CALÇADA AO LADO ONDE ESTÁ INSTALADO O QUADRO DE MED. DEVERÁ SER CONSTRUÍDO UMA CAIXA DE PASSAGEM DE 0,40 x 0,40 x 0,20m

Assinatura
 Engº Civil **Neves Rêgo**
 CREA-280210-1
 CIC:104.336.273-8

03		SISTEMA ABASTECIMENTO D'ÁGUA	
03		PLANTA BAIXA DO CUBICULO	
PROJEÇÃO	PLANTA BAIXA DO CUBICULO	DATA	
LOCAL		ESCALA	INDICADA
VISTO		REVISOR	
	A. DE TORRES	RESP. TÉCNICO	
	A. COSTA		

Folha n° 24
 Processo n° 017/2010
 Rubrica:

Orgão
 Folha n° 30
 Processo n° 017/2010
 Rubrica:



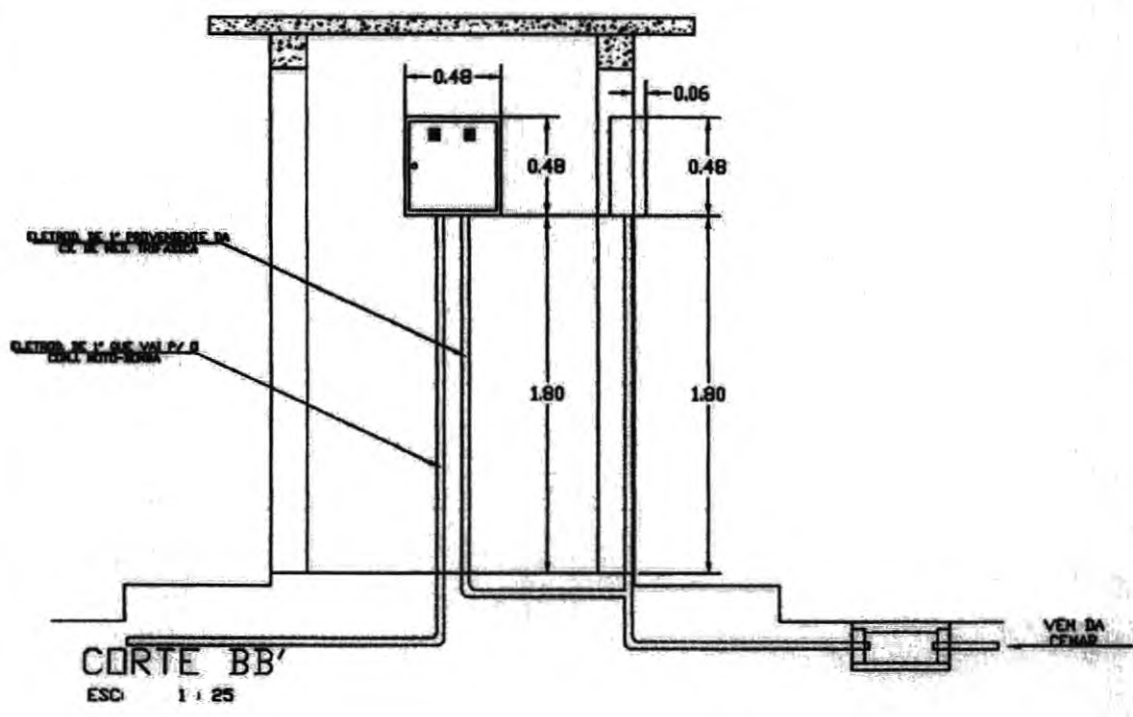
CORTE AA'
 ESC: 1 : 25

Eng.º Civil
 Eng.º Civil **Ames Ribeiro**
 CREA-28021D-1AA
 C/C: 104.336.273-87

PRANCHA		ASSUNTO	
04		SISTEMA ABASTECIMENTO D'ÁGUA	
		PROJETO	
CUBÍCULO DE PROTEÇÃO		DATA	
DESCRIMINAÇÃO		ESCALA	
CORTE AA' DO CUBÍCULO		INDICADA	
LOCAL		RESUMO	
VISTO		A. DO TERRENO	
		A. CONSTRUÇÃO	
		RESP. TÉCNICO	

Folha n° 225
Processo n° 047/2019
Rubrica:

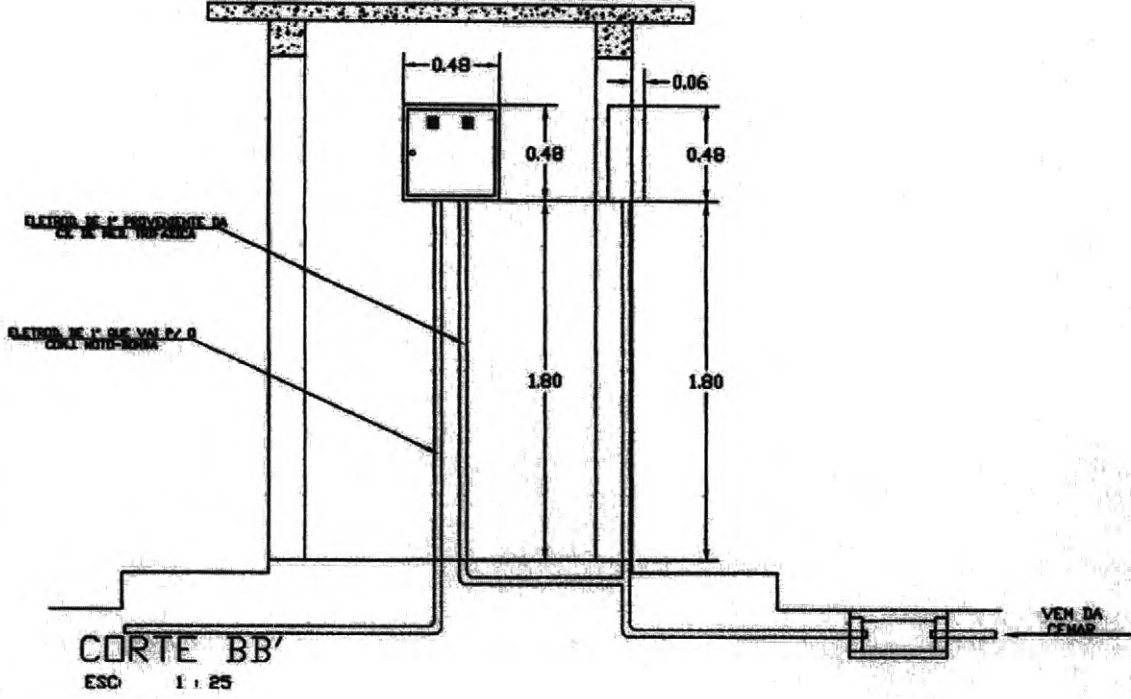
Orgão:
Folha n° 40
Processo n° 00819
Rubrica: 10



Ass. Eng. Civil
Associação de Engenheiros Civis
Eng.º Civil CREA-2802/D-MA
C.R.C.: 104.336.273-87

Folha nº 226
 Processo nº 047/2018
 Rubrica:

Orgão:
 Folha nº 41
 Processo nº 308.189
 Rubrica: 10



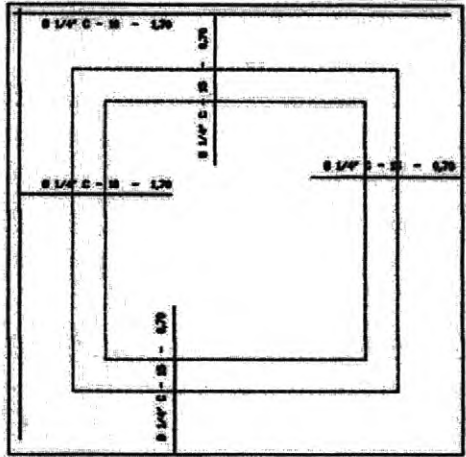
Assinatura
 Engº CMI DREA-2802/D-1a
 CRO: 104.336.273-87

PRANCHA		ASSUNTO	
05		SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	
PROJETO		CUBICULO - CORTE COM QUADRO ELETRICO	
DISCRIMINAÇÃO		DATA	
CORTE BB' DO CUBICULO			
LOCAL		ESCALA	
		INDICADA	
VISTO		DESENHO	
		A. DO TERRENO	
		A. CONSTRUIDA	
		RESP. TÉCNICO	

Folha n° 727
 Processo n° 047/2018
 Rubrica:

Orgão:
 Folha n° 42
 Processo n° 108199
 Rubrica: 5

◁ C'



CORTE CC'
 ESC 1:25

DET. FERRAGEM
 DA LAJE
 ESC 1:25

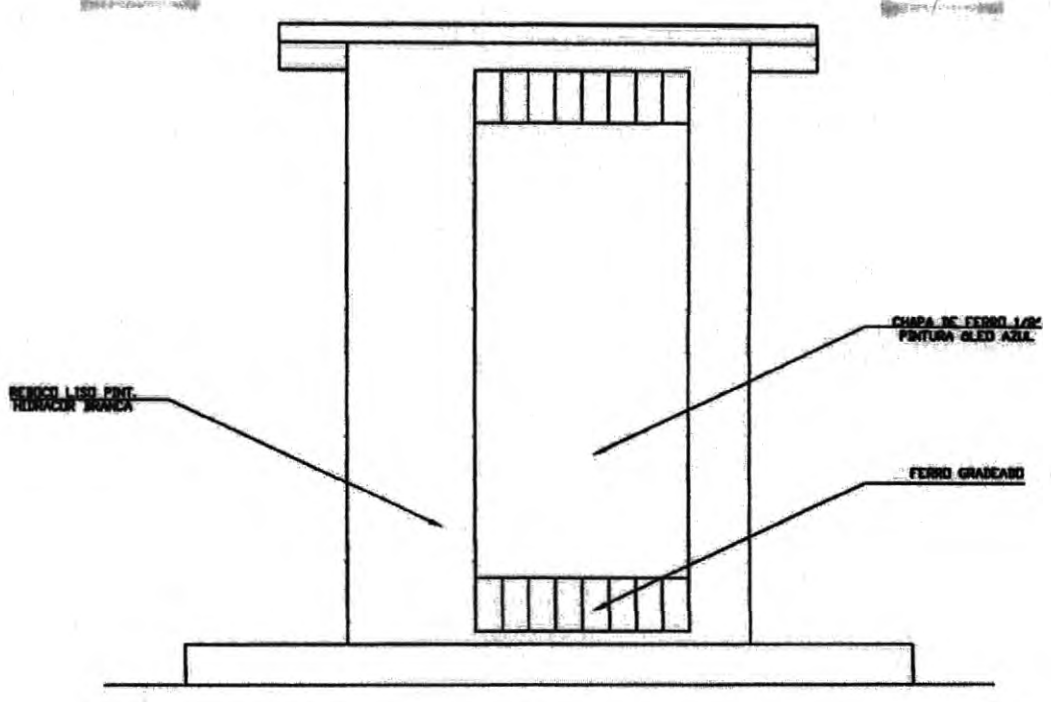
◁ C

[Handwritten Signature]
 Engº Civil CREA-2802/D-14
 CIG:104.338.273-8

PRANCHA	ASSUNTO	
06	SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	
	PROJETO	CUBÍCULO DE PROTEÇÃO - FERRAGENS
DISCRIMINAÇÃO	DATA	
CORTE CC' DE DET. DA FERRAGEM DA LAJE		
LOCAL	ESCALA	INDICADA
VISTO	A. DO TERRENO	DESENHO
	A. CONSTRUIDA	RESP. TÉCNICO

Folha n° 228
 Processo n° 047/2018
 Rubrica:

Órgão:
 Folha n° 43
 Processo n° 90819
 Rubrica: 6



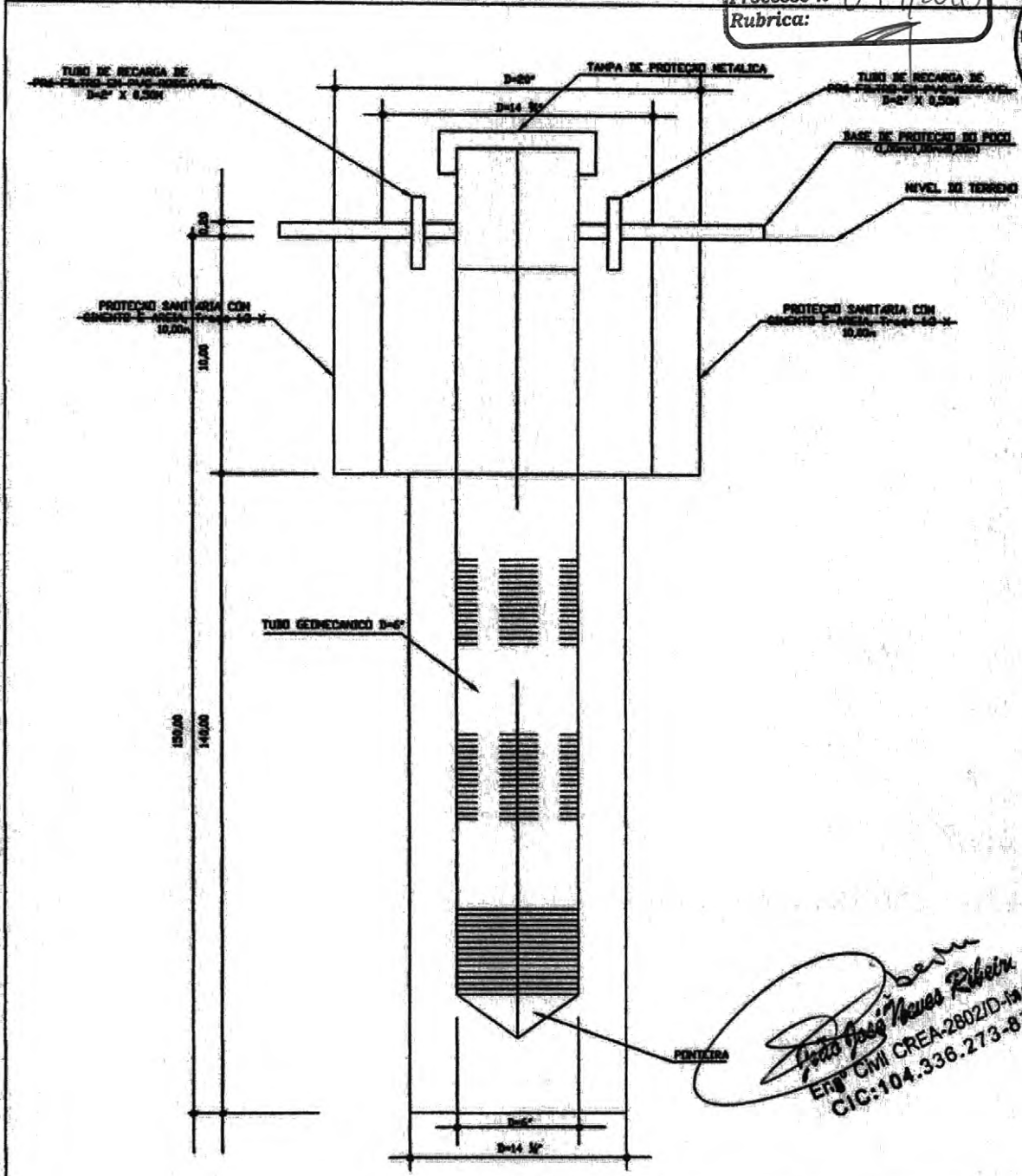
FACHADA
 ESC: 1 : 25

[Signature]
 Engº Civil CREA-2802/D-4
 CTC: 104.336.273-8

FRANCHA		ASSUNTO	
07	SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA		
	PROJETO		
DISCRIMINAÇÃO		DATA	
FACHADA DO CUBÍCULO			
LOCAL		ESCALA	
		INDICADA	
VISTO		DESENHO	
		A. DO TERRENO	
		A. CONSTRUIDA	
		RESP. TÉCNICO	

Folha n° 229
 Processo n° 047/2018
 Rubrica:

Opção 1
 Folha n° 44
 Processo n° 008/19
 Rubrica:

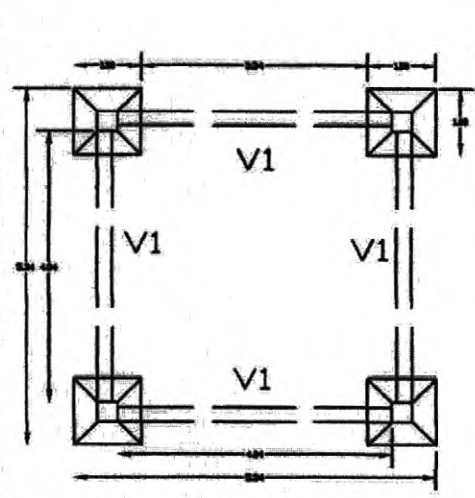


Profa. Maria Neves Ribeiro
 Eng.ª CREA-2802/D-MA
 CIC:104.336.273-87

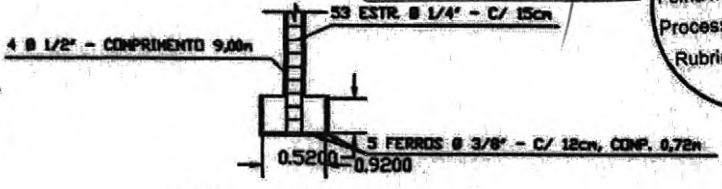
FRANCHA		ASSUNTO	
08		SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	
PROJETO		PERFURAÇÃO DE POÇO 150 METROS	
DISCRIMINAÇÃO		DATA	
PROVÁVEL PERFIL DO POÇO TUBULAR			
LOCAL		ESCALA	
		SEM ESCALA	
VISTO		DESENHO	
		A. DO TERRENO	
		A. CONSTRUÇÃO	
		RESP. TÉCNICO	

Folha n° 230
 Processo n° 043/2018
 Rubrica:

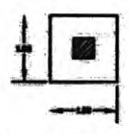
Orgão: 15
 Folha n° 90810
 Processo n°
 Rubrica:



LOCAÇÃO DAS FUNDAÇÕES



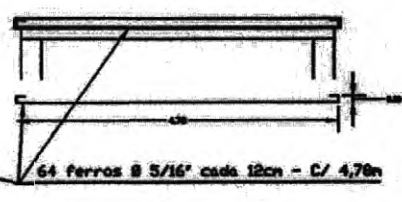
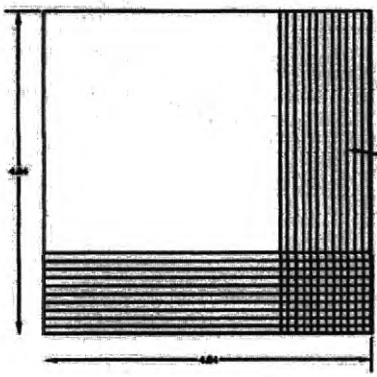
CORTE DO BLOCO



PLANTA BAIXA DO BLOCO



V2=V3=V4 - VIGAS INTERMEDIÁRIAS
 V1 - VIGAS SOB LAJE.



LAJE DE CONCRETO ARMADO E=15CM.

Handwritten signature
 Eng.º Civil CRB 2802/D-MA
 C.R.C.: 104.336. 2-87

PRANCHA		ASSUNTO	
09		SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	
PROJETO		ESTRUTURAL DA TORRE E FUNDAÇÃO	
DISCRIMINAÇÃO		DATA	
FERRAGENS DE FUNDAÇÃO, PILARES, VIGAS E LAJE		ESCALA	
LOCAL		1:50	
VISTO		DESENHO	
A. DO TERRENO		RESP. TÉCNICO	
A. CONSTRUIDA			

Folha n° 231
 Processo n° 047/2018
 Rubrica:

Orgão:
 Folha n° 46
 Processo n° 008191
 Rubrica:

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO POVOADO SÃO JOSÉ DOS PEREIRAS

PROFUNDIDADE = 150 METROS		BDI: 22%	L.Sociais:	125,80%	
MUNICÍPIO CAROLINA/MA.		Povoado São José dos Pereiras			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V.TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				2.673,80
1.1	Placa de Identificação de obra, incl. fornec. transporte e instalação	m2	6,00	128,30	769,80
1.2	Barracão de tábuas corridas c/cobertura em fibro-cimento 4mm (4x2m)	m2	8,00	235,00	1.880,00
1.3	Limpeza da área da Captação e reservação	M2	20,00	1,20	24,00
2	CAPTAÇÃO (POÇO TUBULAR 150M, 81/2"x6")				48.787,60
2.1	Mobilização e Desmobilização de Equipamentos	und	1,00	1.000,00	1.000,00
2.2	Perfuração em rocha sedimentar diametro 81/2" (0 a 60m)	m	40,00	105,00	4.200,00
2.3	Perfuração 81/2" (60 a 150m)	m	110,00	125,00	13.750,00
2.4	Tubo PVC geomecânico DN 154S	m	110,00	112,00	12.320,00
2.5	Filtro em PVC geomecânico DN 154S	m	40,00	145,50	5.820,00
2.6	Instalação do Revestimento	m	120,00	11,50	1.380,00
2.7	Ponteira em PVC geomecânico DN 154S	und	1,00	320,00	320,00
2.8	Guias Centralizadoras 6"	und	20,00	72,00	1.440,00
2.9	Tampa do Poço em ferro galvanizado de 6"	und	1,00	72,00	72,00
2.10	Fornecimento e Instalação de Pré-filtro	m3	10,00	285,00	2.850,00
2.11	Laje de Proteção Sanitária	m3	0,95	328,00	311,60
2.12	Tubo de recarga roscável de 2"	m	12,00	32,00	384,00
2.13	Limpeza e desenvolvimento com compressor	h	24,00	96,00	2.304,00
2.14	Teste de vazão do poço tubular com hipoclorito	h	12,00	88,00	1.056,00
2.15	Desinfecção de vazão do poço tubular com hipoclorito de cálcio e bombeamento de 8	H	8,00	65,00	520,00
2.16	Análise físico-química e bacteriológica	und	1,00	220,00	220,00
2.17	Relatório Final de Execução do Poço	und	1,00	840,00	840,00
3	ADUTORA (RECALQUE)				352,64
3.1	Fornecimento e assentamento de tubos e conexões PVC/PBA, CL-12, DN 32mm, inclusive escavações e reaterro.	m	16,00	22,04	352,64
4	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA (RESERVAÇÃO)				37.982,96
4.1	Fornec. montagem e instalação de conjunto moto-bomba submersível elétrico monofásico, vazão até 12,00m3/h e alt. manométrica 150m	und	1,00	6.500,00	6.500,00
4.2	Fornecimento e montagem de edutor em tubos FG de 2 pol.	m	150,00	23,40	3.510,00
4.3	Fornecimento e montagem de cavalete da Bomba Submersa, em conexões de F.G. de 2 pol.	und	1,00	1.250,00	1.250,00
4.4	Fornecimento/coloc. eletroduto em PVC roscável de 3/4" embutido no solo	m	20,00	11,50	230,00
4.5	Fornecimento e instalação de cabo elétrico submersível 3x6,00mm2	m	165,00	18,60	3.069,00
4.6	Fornecimento e instalação de Quadro de Comando elétrico com equipamento de proteção	und	1,00	3.550,00	3.550,00
4.7	Construção de Abrigo para Quadro de Comando elétrico 1,20x1,20m.				
4.7.1	Escavação manual e apiloamento de valas	m³	0,36	26,50	9,54
4.7.2	Alicerce em pedra bruta argamassada 1:8	m³	0,36	220,40	79,34
4.7.3	Baldrame em alv.pedra bruta argamassa 1:8	m³	0,24	286,60	68,78
4.7.4	Aterro apiloado manualmente s/aquisição	m³	0,37	26,50	9,92
4.7.5	Alvenaria de tijolo c/6 furos c/arg.cimento areia 1:6	m²	13,23	32,50	429,98
4.7.6	Laje premoldada e=7cm	m²	4,00	86,00	344,00
4.7.7	Chapisco em paredes c/argamassa cim/areia 1:3	m²	26,46	2,80	74,09
4.7.8	Reboco em paredes com argamassa cim/areia 1:6	m²	26,46	18,50	489,51
4.7.9	Pintura c/hidracor (02 demãos)	m²	26,46	4,50	119,07
4.7.10	Matacoado com pedra brita preta 1:4:8	m²	1,44	22,00	31,68
4.7.11	Calçada externa h=0,30m, alicerce 0,15m em tijolo	m	6,48	46,00	298,08
4.7.12	Piso cimentado liso argamassa cim/areia 1:3	m²	1,44	22,20	31,97
4.7.13	Elemento vazado c/argamassa cimento e areia 1:3	und	1,00	16,00	16,00
4.7.14	Portão em chapa de ferro lisa, f=1/8", incluindo ferragens, guarnições, lixamento,	m²	2,00	240,00	480,00
4.8	Subestação rebaixadora de energia elétrica monofásica potência de 7,5KVA.				
4.8.1	QUADRO DE MEDIÇÃO EM CHAPA DE FERRO, PADRÃO CEMAR, PARA MEDIDOR E	UN	1,00	350,00	350,00
4.8.2	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TIPO CAIXA MOLDADA, MONOPOLAR, 10KA, 60A	UN	1,00	105,00	105,00
4.8.3	ESTRUTURA N1/N3 PARA DERIVAÇÃO DE RAMAL AÉREO EM ALTA TENSÃO 13,8KV (COM	UN	1,00	2.400,00	2.400,00
4.8.4	CABO DE ALUMÍNIO NU 4AWG PARA LINHA DE TRANSMISSÃO (POR METRO DE LINHA)	M	90,00	6,30	567,00
4.8.5	ENTRADA DE ENERGIA MONOFÁSICA, EM BAIXA TENSÃO 380/220V, ATRAVÉS DE RAMAL	UN	1,00	680,00	680,00
4.8.6	RAMAL DE SERVIÇO EM BAIXA TENSÃO, MONOFÁSICO EM CABO DE COBRE DE 6mm² (POR	M	100,00	6,40	640,00

Edo José Neves Ribeiro
 Eng.º CMI CREA-2802/D-1
 CIC:104.336.273/r

Folha n° 232
 Processo n° 047/2016
 Rubrica:

Orgão:
 Folha n° 47
 Processo n° 0087
 Rubrica:

PROFUNDIDADE = 150 METROS		BDI: 22%	L.Sociais: 125,80%		
MUNICÍPIO CAROLINA/MA.		Povoado São José dos Pereiras			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V.TOTAL
4.8.7	SUBSTACÃO MONOFÁSICA DE 7.5KVA, CLASSE DE TENSÃO 7,5KVA - 01 TRANSFORMADOR, FORNEC. MONTAG. E INSTALAÇÃO.	UN	1,00	12.650,00	12.650,00
5	RESERVATÓRIO				20.624,40
5.1.2	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCOS DE CONCRETO EM SOLO DE 1ª CAT. EXECUTADA COM (1,00X1,00X1,00)M X 4	M3	4,00	26,50	106,00
5.1.3	EXECUÇÃO DE ATERRO EM CAVAS DAS FUNDAÇÕES, INCLUINDO LANÇAMENTO, ESPALHAMENTO, COMPACTAÇÃO COM SOQUETE MANUAL	M3	2,35	26,50	62,28
5.1.4	CONCRETO FCK = 20 MPa, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, PRODUÇÃO, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E CURA	M3	5,50	486,20	2.674,10
5.1.5	AÇO CA-50, INCLUINDO FORNECIMENTO, CORTE, DOBRADIÇA E COLOCAÇÃO NAS PEÇAS	KG	389,20	8,20	3.191,44
5.1.6	FORMA EM TÁBUAS PARA ESTRUTURA	M2	62,97	48,40	3.047,75
5.1.7	CAIXA PARA REGISTRO DE MANOBRA COM CABEÇOTE EM ALVENARIA C/ REVESTIMENTO INTERNO E TAMPA DE CONCRETO, PARA LINHA COM DN <= 50 mm SEM FORNECIMENTO MATERIAL HIDRÁULICO	UN	2,00	350,00	700,00
5.1.8	MONTAGEM E ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES DE PVC	M	40,00	56,00	2.240,00
5.1.9	MONTAGEM E ASSENTAMENTO DE RESERVATÓRIO EM FIBRA 15.000L	UN	1,00	350,00	350,00
5.1.10	TUBO PVC JR DN 2"	m	40,00	13,50	540,00
5.1.11	FITA VEDA ROSCA 18MM X 25M	pç	6,00	4,00	24,00
5.1.12	ADAPTADOR AD PVC JS CT. C/ BOLSA E ROSCA P/ RG. DN 60 X 2"	pç	4,00	6,50	26,00
5.1.13	JOELHO 90º PVC JR DN 2"	pç	4,00	14,50	58,00
5.1.14	LUVA PVC JR DN 2"	pç	2,00	10,50	21,00
5.1.15	NIPEL NP PVC JR DN 2"	pç	4,00	6,50	26,00
5.1.16	TE PVC JR DN 2"	pç	1,00	18,84	18,84
5.1.17	UNIÃO PVC JR DN 2"	pç	2,00	31,50	63,00
5.1.18	ADESIVO BISNAGA 75 G	pç	2,00	3,00	6,00
5.1.19	REGISTRO DE GAVETA BRUTO PVC DN = 2"	un	2,00	85,00	170,00
5.1.20	TANQUE EM FIBRA DE VIDRO C/ TAMPA E FUNDO PLANO, CAPACIDADE DE 15.000 l	un	2,00	3.650,00	7.300,00
6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				9.834,00
6.1	Cerca de proteção em mourões de concreto prefabricados, com 12 furos e arrame liso 12AWG	m	64,00	46,00	2.944,00
6.2	Perfilagem apartir de estudo geofísico	m	60,00	100,00	6.000,00
6.3	Dosador de pastilhas para tubulação de recalque de D=32mm	und	1,00	450,00	450,00
6.4	Portão de acesso em barra chata 11/2"x3/16" completo (0,90x2,10m)	m2	2,00	220,00	440,00
7	REDE DE DISTRIBUIÇÃO				33.259,34
7.1	Locação de Rede de distribuição de água	m	760,00	1,41	1.073,59
7.2	Escavação Manual de Rede (0,40x0,80xL)	m³	243,20	22,60	5.496,32
7.3	Reaterro Manual de Valas (Volume Escavado - Volume de Rede)	m³	241,71	16,50	3.988,19
7.4	Fornecimento/assentamento tubo PVC rígido PBA JE CL 12 Água - DN 75mm, inclusive escavação e reaterro	m	458,45	34,06	15.614,81
7.5	Fornecimento/assentamento tubo PVC rígido PBA JE CL 12 Água - DN 50mm, inclusive escavação e reaterro	m	301,55	23,50	7.086,43
8	LIGAÇÕES DOMICILIARES				4.380,00
8.1	Execução de ramal predial, cavalete sem proteção, tipo IV-B PEAD/PVC/JS 20 ou 25mm, em terreno natural sem Hidrômetro	und	30,00	146,00	4.380,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO					157.894,74

Eng.º José Neves Ribeiro
 Eng.º Civil CREA-2802/D-4
 CTC: 104.336.273-8

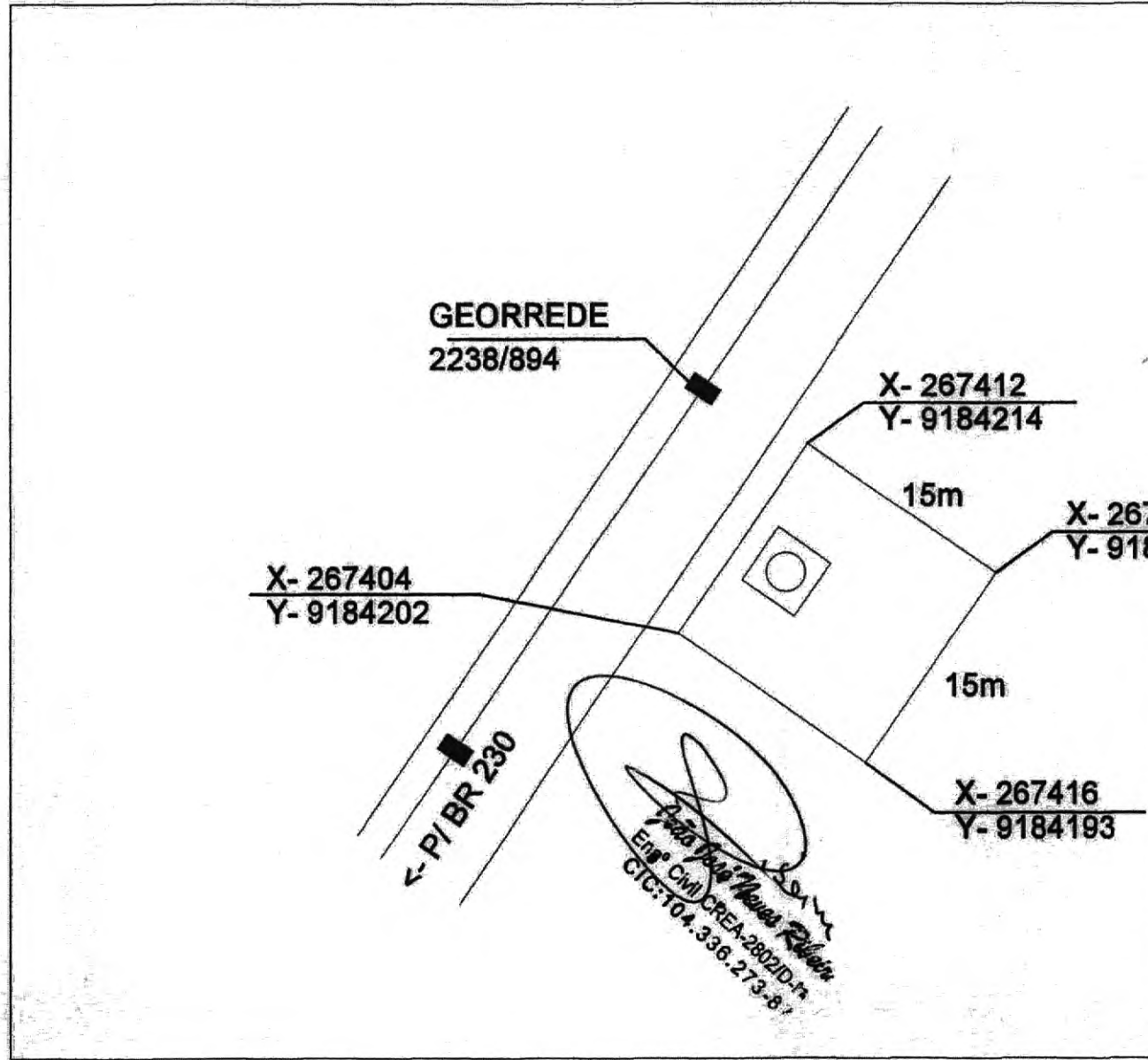
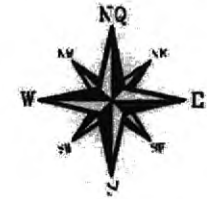
CRONOGRAM FÍSICO - FINANCEIRO								
PROFUNDIDADE = 150 METROS						L.Socials: 125,80%		
MUNICÍPIO CAROLINA/MA.				POVOADO SÃO JOSÉ DOS PEREIRAS			ago/15	
CRONOGRAM FÍSICO - FINANCEIRO								
META	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA META	PERÍODO					
			30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS	
			VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	2.673,80	2.673,80	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CAPTAÇÃO (POÇO TUBULAR 150M, 81/2"x6")	48.787,60	39.030,08	80,00	9.757,52	20,00	0,00	0,00
3	ADUTORA (RECALQUE)	352,64	0,00	0,00	352,64	100,00	0,00	0,00
4	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA (RESERVAÇÃO)	37.982,96	0,00	0,00	22.789,78	60,00	15.193,18	40,00
5	RESERVATÓRIO	20.624,40	0,00	0,00	12.374,64	60,00	8.249,76	40,00
6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	9.834,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.834,00	100,00
7	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	33.259,34	9.977,80	30,00	16.629,67	50,00	6.651,87	20,00
8	LIGAÇÕES DOMICILIARES	4.380,00					4.380,00	100,00
TOTALS		157.894,74	51.681,68		61.904,25		44.308,81	
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO								
PERIODOS	MÊS-01 - 50%	MÊS-03 - 30%	MÊS-03 - 20%	TOTAL POR ENTIDADE				
TOTAL MENSAL	R\$ 78.947,37	R\$ 47.368,42	R\$ 31.578,95	R\$ 157.894,74				
ESTADO	75.000,00	45.000,00	30.000,00	150.000,01				
MUNICÍPIO	3.947,37	2.368,42	1.578,95	7.894,73				

Auto para Mens Rubric
 Eng. Civil CREIA-2802/D-1ª
 CTC: 104.336.272-87

Folha n.º 232
 Processo n.º 047/2018
 Rubrica:

Orgão:
 Folha n.º
 Processo n.º
 Rubrica:

Folha n° 234
 Processo n° 047/2018
 Rubrica:



Antônio Soares do Nascimento Filho
 Eng.º Civil CREA-2802/D-11
 CTC: 104.336.273-8

PROJETO		FOLHA
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
OBRA: SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA		
END: POVOADO SÃO JOSÉ DOS PEREIRAS		
CIDADE: CAROLINA-MA		
ÁREAS:	PROponente	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
	Autor do Projeto	<i>Antônio Soares do Nascimento Filho</i>
	Responsável Técnico	Técnico em Estradas CONFEA-RN 1104486660 CREA 8948-TB
ESC. PLANTAS/ DATA:	ARQUIVO:	DESENHO:
AGO/2015	01	Antônio Neto
CONTEUDO: MAPA DE LOCALIZAÇÃO		

1184193
 047/2018
 234

Folha n° 335
 Processo n° 8021740
 Rubrica:



Antônio Soares do Nascimento Filho
 Eng° CMI CREA-2802/D-3
 CTC: 104.336.273-8

PROJETO		FOLHA
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
DBR: SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA		
END: POVOADO SÃO JOSÉ DOS PEREIRAS		
CIDADE: CAROLINA-MA		
ÁREAS:		
PROponente	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA	
Autor do Projeto	<i>Antônio Soares do Nascimento Filho</i> Técnico em Estradas	
Responsável Técnico	CONFEA-RN 1104486660 CREA 5943-TD	
ESC. PLDTAGEN/MA/	ARQUIVO	DESENHO
AGD/2018	01	Antônio Neto
CONTEÚDO: MAPA DE LOCALIZAÇÃO		

Folha n° 335
 Processo n° 8021740
 Rubrica:

Folha n° 236
 Processo n° 047/2018
 Rubrica:

CAIXA | 104-0 |

10490.52267 19000.200840 20092.186863 8 65530000006768

Cedente		Agência/Código do Cedente		Espécie	Quantidade	Nosso número
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão		0027 / 052261-9		R\$		24000008200921868 - 6
Número do documento		CPF/CNPJ	Vencimento		Valor documento	
1104486660XXXX		06062038000175	16/09/2015		67,68	
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(-) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado	

Secado
ANTONIO SOARES DO NASCIMENTO FILHO

Demonstrativo
 601 - Anot.Resp.Tecnica-ART - 2015 - 00011044866605079210 - 67,68 (01/01)

NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO.

Orgão:
 Autenticação mecânica
 Ficha n° 5
 Processo n° 008199
 Rubrica:

Corte na linha pontilhada

CAIXA | 104-0 |

10490.52267 19000.200840 20092.186863 8 65530000006768

Local de pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento					16/09/2015
Cedente					Agência/Código cedente
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão					0027 / 052261-9
Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Acerto	Data processamento	Nosso número
06/09/2015	1104486660XXXX			06/09/2015	24000008200921868 - 6
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
	SR	R\$			67,68

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)
 601 - Anot.Resp.Tecnica-ART - 2015 - 00011044866605079210 - 67,68 (01/01)

NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO.

(-) Desconto / Abatimentos
(-) Outras deduções
(-) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Secado
ANTONIO SOARES DO NASCIMENTO FILHO
 AVENIDA SAO SEBASTIAO, 61, - VILA NOVA - IMPERATRIZ/MA CEP:65912-100

Operador :
 Cód. baixa
 Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Secador/Avulista



Corte na linha pontilhada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Orgão: 83
Folha n° 53
Processo n° 908219
Rubrica: 10

Carolina
PARA TODOS

Folha n° 238
Processo n° 047/2015
Rubrica: [assinatura]


Nº 02/2015

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Certificamos para fins de Licenciamento Ambiental junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente, conforme Resolução do CONAMA Nº 237/97, Artº 10, parágrafo 1º, a pedido da empresa **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**, inscrita no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, nº 50, centro, objetivando licença de Uso e Ocupação do Solo para empreendimento de Poço Artesiano, no terreno de sesmarias municipais localizado no Povoado de São José dos Pereiras, Zona Rural, desta Cidade medindo 15m00 de frente, 15m00 de fundos, 15m00 do lado direito e 15m00 pelo lado esquerdo, sendo este documento autorização pela Prefeitura Municipal de Carolina(MA), com validade de 01 (um) ano.

Por ser verdade, firmo o presente.

Carolina (MA) 30 de Setembro de 2015.


Antonio Lucena Junior
Secretário Municipal de Turismo
e Meio Ambiente

REFERENTE AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO, SAÚDE E À OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DAS DÍVIDAS CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA, DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, INCLUSIVE POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA, DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR E DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Nº DA CERTIDÃO:	2314 / 2015
PERÍODO CERTIFICADO:	2015
ÓRGÃO OU PODER:	Carolina
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:	1443526973702

Conforme dados colhidos no sistema eletrônico de envio de informações requeridas pela Lei Complementar Nacional nº 101/2000, o jurisdicionado informou que:

-aplicou 29,29% da receita de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino e 20,59% em ações e serviços públicos de saúde; do total de recursos recebidos do FUNDEB, destinou 65,72% ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, **cumprindo**, assim, as exigências do art. 25, § 1º, IV, alínea "b", da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, em relação ao disposto no art. 212, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), c/c o art. 60, XII, do ADCT, e no art. 198, § 2º, III, da CFRB/1988, c/c o art. 77, inciso III, do ADCT.

-**não excedeu** o limite fixado para a dívida consolidada líquida pelo art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40, de 20/12/ 2001.

-**não realizou** operação de crédito acima do montante das despesas de capital, nos termos do art. 167, III, da CFRB/1988.

-**não contraiu** operação de crédito interna ou externa em montante global superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida (art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21/12/2001).

-aplicou em despesa total com pessoal **50%** da Receita Corrente Líquida, **obedecendo**, assim, às exigências do art. 25, § 1º, IV, alínea "c", in fine, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, em relação ao disposto em seus arts. 19 e 20.

-previu arrecadar em impostos de sua competência, conforme art. 156 da CF, o montante de **RS 3.345.000,00** , arrecadou **RS 1.282.235,05** , o que representa **38,33%** do valor previsto (art.11, parágrafo único da LC 101/2000).

-por não estar no último ano de mandato, as exigências para a inscrição em Restos a Pagar do art. 42 da LC 101/2000 não se aplicam neste exercício.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico www.tce.ma.gov.br.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/MA nº 32/2014

Data Emissão:29/09/2015

Válido até:28/11/2015

Folha n° 240
Processo n° 047/2018
Rubrica:

Orgão:
Folha n° 56
Processo n° 108199
Rubrica:

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 901929/15

Data da Certidão: 03/09/2015 11:35:29

CPF/CNPJ 12081691000184 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/01/2016.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/09/2015 09:05:45



Folha n°	241	Orgão:	57
Processo n°	043/2015	Folha n°	57
Rubrica:		Processo n°	108199
		Rubrica:	

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 901931/15

Data da Certidão: 03/09/2015 11:37:03

CPF/CNPJ CONSULTADO: 12081691000184

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/01/2016.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/09/2015 18:25:33

Folha n° 242
Processo n° 04712018
Rubrica:

Orgão:
Folha n° 242
Processo n° 04712018
Rubrica:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MUNICÍPIO DE CAROLINA**
CNPJ: **12.081.691/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:28:34 do dia 23/06/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2015.

Código de controle da certidão: **B870.6E95.E1FC.B203**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

Folha n° 243
Processo n° 0437018
Rubrica.

Orgão:
Folha n° 59
Processo n° 1208199
Rubrica: 16



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12081691/0001-84
Razão Social: PREF MUNIC DE CAROLINA
Nome Fantasia: GABINETE DO PREFEITO
Endereço: PCA ALÍPIO CARVALHO 50 / CENTRO / CAROLINA / MA / 65980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2015 a 14/11/2015

Certificação Número: 2015101603164113035946

Informação obtida em 27/10/2015, às 13:35:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

caema

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

Folha n° 214
Processo n° 047/2018
Rubrica:


Orgão:
Folha n° 01
Processo n° 10819
Rubrica:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Em atenção à solicitação da Prefeitura Municipal de CAROLINA/MA, declaramos para fins de direito e para atender ao disposto no Decreto n° 21.178 de 26 de abril de 2005, que revendo nossos controles de contas a receber, constatamos que o Município de CAROLINA/MA não é operado pela COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA, portanto não possui dívidas pendentes com esta Empresa.

Esta declaração tem validade de 90 (noventa) dias a partir de sua emissão, atendendo solicitação da Prefeitura.

São Luís (MA), 22 de Outubro de 2015.


ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA SOUZA
COORD. DE PODERES PÚBLICOS - CCREP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Folha n° 245
Processo n° 647/2016
Rubrica:

Órgão:
Folha n° 61
Processo n° 647/2016
Rubrica:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE CAROLINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.081.691/0001-84

Certidão n°: 137709940/2015

Expedição: 07/09/2015, às 20:39:50

Validade: 04/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MUNICIPIO DE CAROLINA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.081.691/0001-84, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Folha n° 246
 Processo n° 047/2015
 Rubrica:

Órgão:
 Folha n° 64
 Processo n° 40819
 Rubrica:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE CAROLINA
CNPJ: 12.081.691/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:28:34 do dia 23/06/2015 <hora e data de Brasília>. Válida até 20/12/2015.

Código de controle da certidão: **B870.6E95.E1FC.B203**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.



ESTADO DO MARANHÃO
ÓRGÃO

Folha n°
Processo n°
Rubrica:

247
047/2018

Fls. n°

63

Proc. n°

208199/15

Rubrica

Waves

1
A GSP,

De ordem do Subscritório, encaminhamos os autos para ciência e providências cabíveis.

Sas Lus, 28/10/2015


Lays Furtado Barros
Assessora Júnior/SEDES
Matrícula: 186656



folha nº 248
processo nº 047/2015
matrícula: 2510196




GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA - GISP

À Superintendência de Infraestrutura,
Sr. Roberto Moucherek,

Para conhecimento, análise e manifestação,
da viabilidade do Projeto Técnico de Sistema de Abastecimento de Água, no
Povoado São José dos Pereiras, através da Prefeitura Municipal de
Carolina/MA.

Após a manifestação devolver este Processo
a essa gerência.

São Luís, 04 de novembro de 2015


Marilene Zamboni de Lima
Gerente de Inclusão Socioprodutiva
Matrícula: 2510196



Folha n° 209
Processo n° 049/2018
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIO-PRODUTIVA - GISP



À Geóloga Kátia,

Para Análise e Elaboração de Plano de Trabalho.

Em 06/11/2015

Eng. Roberto Murad Mouchrek
Sup. De Infraestrutura de Desenv. Social
SIDES / GISP/SEDES



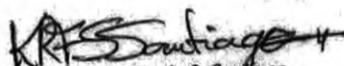
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIO-PRODUTIVA - GISP

Folha n° 250
Processo n° 047/2008
Rubrica:



Encaminhado ao Superintendente de Infraestrutura de Desenvolvimento Social, Plano de Trabalho referente ao presente Processo devidamente elaborado conforme solicitado.

São Luís, 11 de Novembro de 2015


Kátia Regina Frade S. Santiago
Assessor Júnior - Geóloga e
Téc. Estradas - SIDES/GISP/SEDES
Matrícula: 2481792

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR-SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

PLANO DE TRABALHO

ANEXO 1/3

Folha n°

Processo n°

Matrícula:

GISP
FLS. 67
PROC. 208199/15
MAT. [assinatura]

251
047/2018
[assinatura]

Processo: 001189/15

1-DADOS CADASTRAIS

Entidade: 12.081.691/0001-84 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA			
Endereço: PC ALIPIO CARVALHO			
Cidade: CAROLINA	UF: MA	CEP: 65.980-000	Fone: (99)3531-2868
Banco: BANCO	Ag.:	CIC:	
Nome Presidente: UBIRATAN DA COSTA JUCÁ			
CI: 044242212012-4 SSP/MA	CPF: 39415694149		
End. Presidente: RUA GOMES SOUSA 455 CENTRO			

2-DESCRIÇÃO DO PROJETO

Tipo do Projeto: Sistema Simplificado de Abastecimento Dágua	Início execução: 11/12/2015
	Término execução: 11/04/2016
Identificação do Projeto: Sistema Simplificado de Abastecimento de Água composto de poço tubular revestido de 150 m de profundidade, adutora em tubo PVC CL 12 DN 50 com 10 metros, instalações eletromecânicas incluindo equipamento de recalque(bomba acoplada a motor elétrico), subestação, quadro de comando elétrico abrigado por cubículo de alvenaria, 2 (dois) reservatórios de fibra de vidro de 15m ³ elevado em torre de concreto pré-moldada, rede de distribuição em tubo PVC PBA CL 12 DN 50mm com 760,00 m de extensão, 30 (trinta) ligações domiciliares, sendo a área do reservatório provida de cerca de proteção e portão.	
LOCALIDADE: Povoado São José dos Pereiras - Carolina - MA	
VALOR TOTAL: R\$ 157.894,74 VALOR CONCEDENTE: R\$ 150.000,00 VALOR DO PROPONENTE: R\$ 7.894,74	
Obs.: A obra deverá ser executada de acordo com o plano de trabalho, projeto técnico e especificações técnicas, uma cópia com o presidente da ENTIDADE e outra com a empresa que for executar os serviços.	
Analista: José de Ribamar Andrade	
Comunidade: Povoado São José dos Pereiras	
Beneficiários: 30 Famílias	
Justificativa da Proposição: MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO DA COMUNIDADE. JÁ O POÇO TUBULAR PROFUNDO OFERECE ÁGUA LIMPA E POTÁVEL E GARANTE O ABASTECIMENTO DURANTE RACIONAMENTO DE ÁGUA OU EM PERÍODOS DE MAIOR CONSUMO, COMO VERÃO E ESCASSEZ DE CHUVA.	
Obs.: A obra deverá ser executada em conformidade com o Plano de Trabalho e Especificações Técnicas fornecidas pela SEDES	

[assinatura]

[assinatura]



folha n° 252
processo n° 047/2018

GISP
FLS. 68
PROC. 208/199/15
AR-SEDES
RUB. CA
MAT.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

PLANO DE TRABALHO

ANEXO 2/3

3-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Processo: 001189/15

Etapa	Especificação	Und	Qtde	Val. Unit. R\$	Valor R\$	Início	Término
01	SERVIÇOS PRELIMINARES				793,80	ALR	120 DIAS
	Placa de identificação de obra	m²	6	128,30	769,80		
	Limpeza do terreno	m²	20	1,20	24,00		
02	CAPTAÇÃO (POÇO TUBULAR 150M)				51.112,78	ALR	120 DIAS
	Mobil. e desmobilização de equipamentos	und	1	951,80	951,80		
	Escavação de tanques e canaletas	m²	5,20	60,66	315,43		
	Perfuração em sedimento D=12" (0-50m)	m	50	101,25	5.062,50		
	Perfuração em sedimento D=12" (51-100m)	m	101,25	53,10	5.376,00		
	Perfuração em sedimento D=12" (101-150m)	m	50	120,12	6.006,00		
	Tubo PVC geomecânico DN 154 S	m	110	91,27	10.039,70		
	Filtro em PVC geomecânico DN 154S	m	40	102,25	4.090,00		
	Instalação do revestimento	m	120	20,18	2.421,60		
	Ponteira em PVC geomecânico DN 154S	und	1	84,63	84,63		
	Guias centralizadoras 6"	und	20	72,00	1.440,00		
	Tampa do poço em ferro galvanizado	und	1	72,00	72,00		
	Fornecimento e instalação de pré-filtro	m²	10	285,00	2.850,00		
	Laje de proteção sanitária	m²	0,95	328,00	311,60		
	Tubo de recarga roscável 2"	m	12	32,00	384,00		
	Limpeza e desenvolvimento com compressor	h	24	193,26	4.638,24		
	Teste de vazão do poço tubular c/ hipoclorito	h	12	88,00	1.056,00		
	Desinf. do poço c/ hipoclorito de cálcio e bomb.	h	8	112,16	897,28		
	Análise físico-química e bacteriológica	und	1	220,00	220,00		
	Perfilagem óptica do poço	m	150	32,64	4.896,00		
03	ADUTORA (RECALQUE)				536,00	ALR	120 DIAS
	Fornec. e assent. de tubos e conexões PVC/PVA	m	20	26,80	536,00		
04	INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS				19.109,00	ALR	120 DIAS
	Fornec., mont. e inst. de conj. motobomba subm.	und	1	7.500,00	7.500,00		
	Fornec. e mont. de edutor em tubos FG de 2"	m	150	23,40	3.510,00		
	Fornec. de cavalete da bomba subm. em FG de 2"	und	1	1.250,00	1.250,00		
	Fornec./coloc. eletroduto em PVC roscável de 3/4"	m	20	11,50	230,00		
	Fornec./instal. de cabo elétrico subm. 3x6mm²	m	165	18,60	3.069,00		
	Proteção p/ motor elétrico monofásico 6CV	und	1	3.550,00	3.550,00		
05	CONST. DE ABRIGO P/ QUADRO DE COMANDO				3.551,31	ALR	120 DIAS
	Escavação manual e apiloamento de valas	m²	1,44	26,50	38,16		
	Alicerce em pedra bruta argamassada 1:8	m²	1,44	220,40	317,38		
	Baldrame em alv. pedra bruta argamassada 1:8	m²	0,43	286,60	123,24		
	Aterro apiloado manualmente s/ aquisição	m²	0,37	26,81	9,92		
	Alvenaria de tijolo c/ argamassa, cimento e areia	m²	22,85	32,50	742,63		
	Laje pré-moldada e=7cm	m²	4	86,00	344,00		
	Chapisco em paredes c/ argamassa cim/areia 1:3	m²	45,70	2,80	127,96		
	Reboco em paredes c/ argamassa cim/areia 1:6	m²	45,70	18,50	845,45		
	Pintura c/ hidrator (02 demãos)	m²	45,70	4,50	205,65		
	Matacoado c/ pedra brita preta 1:4:8	m²	1,44	22,00	31,68		
	Calçada externa h=0,30m, alicerce 0,15m em tijolo	m	6,48	46,00	298,07		
	Piso cimentado liso argamassa cim/areia 1:3	m²	1,44	22,20	31,97		
	Elemento vazado c/ argamassa cim/areia 1:3	und	2	16,00	32,00		
	Portão em chapa de ferro lisa	m²	1,68	240,00	403,20		



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

Folha n° 253
Processo n° 047/2018

GISP
FLS. 69
SERIES 208188/11
RUB. [assinatura]
MAT. [assinatura]

PLANO DE TRABALHO
ANEXO 2/3

3-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Processo: 001189/15

Etapa	Especificação	Und	Qtde.	Val. Unit. R\$	Valor R\$	Início	Término
07	SUESTAÇÃO MONOFÁSICA 7,5 KVA				17.698,12	ALR	120 DIAS
	Quadro de medição padrão CEMAR	und	1	593,12	593,12		
	Disjuntor termomagnético tipo caixa moldada	und	1	105,00	105,00		
	Estrutura N1/N3 p/ derivação de ramal aéreo	und	1	2.400,00	2.400,00		
	cabo de alumínio NU p/ linha de transmissão	m	100	6,30	630,00		
	Entrada de energia monofásica em baixa tensão	und	1	680,00	680,00		
	Ramal de serviço em baixa tensão, monofásico	m	100	6,40	640,00		
	Forn., montagem e instalação de transformador	und	1	12.650,00	12.650,00		
09	RESERVATÓRIO 20 M³				33.354,32	ALR	120 DIAS
	Escavação manual p/ blocos de concreto	m³	8	26,50	212,00		
	Execução de aterro em cavas das fundações	m³	9,90	26,50	262,35		
	Concreto FCK=20MPa, incluindo forn. de materiais	m³	13,50	486,20	6.563,70		
	Aço CA-50, incluindo forn., corte, dobradiça e col	kg	389,20	8,20	3.191,44		
	Fôrma em tábuas p/ estrutura	m²	62,97	48,40	3.047,75		
	Caixa p/ registro de manobras	und	2	350,00	700,00		
	Montagem e assentamento de tubos e conexões	m	40	56,00	2.240,00		
	Mont. e assent. de reservatório de 15000 litros	und	2	350,00	700,00		
	Tubo PVC DN 2"	m	40	13,50	540,00		
	Fita veda rosca 18mm x 25m	pc	6	4,00	24,00		
	Adaptador AD PVC e rosca p/ registro DN 60 x 2"	pc	4	6,50	26,00		
	Joelho 90° PVC JR DN 2"	pc	4	14,50	58,00		
	Luva PVC JR DN 2"	pc	2	10,50	21,00		
	Nipel NP PVC JR DN 2"	pc	4	6,50	26,00		
	Tê PVC JR DN 2"	pc	1	18,84	18,84		
	União PVC JR DN 2"	pc	2	31,50	63,00		
	Adesivo bisnaga 75g	pc	2	3,00	6,00		
	Registro de gaveta bruto PVC DN=2"	und	2	85,00	170,00		
	Tanque em fibra de vidro, capac. 15.000 litros	und	2	7.742,12	15.484,24		
10	REDE DE DISTRIBUIÇÃO				22.029,16	ALR	120 DIAS
	Locação de rede de distribuição de Água	M	760	1,41	1.073,59		
	Escavação manual de rede	m³	79,80	22,60	1.803,48		
	Reaterro manual de valas	m³	78,31	16,50	1.292,09		
	Fornec/assent. tubo PVC 50mm escav. e reaterro	m	760	23,50	17.860,00		
11	LIGAÇÕES DOMICILIARES				4.380,00	ALR	120 DIAS
	Execução de ramal predial	und	30	146,00	4.380,00		
12	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				5.330,25	ALR	120 DIAS
	Cerca de proteção em mourões de concreto e arame	m	64	46,00	2.944,00		
	Clorador de pastilhas p/ desinfecção do poço	und	1	1.462,25	1.462,25		
	Portão de acesso em barra chata (0,90 x 2,10m)	m²	4,20	220,00	924,00		
Total					157.894,74		

4-PLANO DE APLICAÇÃO

Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
44.50.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	157.894,74	150.000,00	7.894,74
44.50.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00
33.50.14	DIÁRIAS	0,00	0,00	0,00
33.50.30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00

[assinatura]

[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR
 GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP

PLANO DE TRABALHO
 ANEXO 2/3

Folha n° 254
 Processo n° 042/2016
 Rubrica:

GISP
 FLS. 70
 208199/15
 RUB. [Signature]
 MAT. [Signature]

3-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Processo: 001189/15

Etapa	Especificação	Und	Qtde.	Val. Unit. R\$	Valor R\$	Início	Término
33.50.33	PASSAGENS			0,00	0,00		0,00
33.50	SERVIÇOS DE TERCEIROS			0,00	0,00		0,00
33.50.36	SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA			0,00	0,00		0,00
33.50.39	SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA			0,00	0,00		0,00
	SEMOVENTES			0,00	0,00		0,00
TOTAL GERAL				157.894,74	150.000,00		7.894,74

CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA E/OU COMUNIDADE: EM RECURSOS FINANCEIROS

[Signature] [Signature]



GISP
 71
 PROC. 208199/15
 RUB.
 MAT.
 Processo: 001189/15

PLANO DE TRABALHO
 ANEXO 3/3

6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente

PROJETO	JAN/2016	JAN/2016	MAR/2016	ABR/2016	MAI/2016	JUN/2016
			45.000,00	45.000,00	45.000,00	

PROJETO	JUL/2015	AGO/2015	SET/2015	OUT/2015	NOV/2015	DEZ/2015
						15.000,00

Proponente

PROJETO	JAN/2016	JAN/2016	MAR/2016	ABR/2016	MAI/2016	JUN/2016
			2.368,42	2.368,42	2.368,42	

PROJETO	JUL/2015	AGO/2015	SET/2015	OUT/2015	NOV/2015	DEZ/2015
						789,47

7-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de aprovação junto ao(a) SEDES/GISP para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos da União e do Estado, na forma deste plano de trabalho.

São Luís, 11 de novembro de 2015
 Local e data

*Pede deferimento.

Proponente

8-APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

São Luís, 11 de novembro de 2015
 Local e data

Concedente



Folha n° 256
Processo n° 0612/2018
Rubrica:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIO-PRODUTIVA - GISP

À GISP,

Encaminho o presente processo nos termos do parecer da Geóloga Kátia Regina F. S. Santiago, para conhecimento e providências.

São Luís, 11 de Novembro de 2015

Eng. Roberto Murad Mouchrek
Sup. De Infraestrutura de Desenv. Social
SIDES / GISP/SEDES



Folha n° 257
Processo n° 047/2015
Rubrica: [assinatura]

GISP
FLS. 73
PROC. 208199/15
RUB. [assinatura]
MAT. [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA – GISP

À Gestão de Convênios,
Sra. Kellen Aires,

Para conhecimento, análise e providências necessárias, quanto a elaboração da minuta do convênio, entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES, com interveniência da Gerência de Inclusão Sócioprodutiva – GISP e a Prefeitura Municipal de Carolina.

São Luís, 11 de novembro de 2015


Martinho Andrade de Lima
Gerente de Inclusão Socioprodutiva
Matricula: 2510196



ESTADO DO MARANHÃO

Folha n°

Processo n°

Rubrica:

250
042/2015

Fls. n°

74

Proc. n°

208199/15

Rubrica

Ao GAB/GISP

Folha n°

Processo n°

Rubrica:

Atendida a solicitação, segue minuta de convênio para apreciação.

Em 11/11/2015

Kellen Bianchi da Costa
Gestora de Convênios
Gerência de Inclusão Sócioprodutiva/GISP



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDAGRO
SUPERINTENDÊNCIA DO NÚCLEO DE PROGRAMAS ESPECIAIS - NEPE
 Rua do Giz, 249 - Praia Grande - Centro CEP: 65010-680 - São Luís - MA

Folha nº 259
 Processo nº 047/2018
 Rubrica:

GISP
 FIS. 76
 PROC. 20819915
 RUB. *[assinatura]*
 MAT. *[assinatura]*

U.F	Nº PROC.	Nº ORDEM	LIV.	FL.
MA	001189/15			

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDES, COM A INTERVENIÊNCIA DA GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA - GISP, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

O ESTADO DO MARANHÃO, por sua SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDES, situada na Rua Vinte e Oito de Julho nº 249 - Centro, São Luís - MA inscrita no CNPJ sob o nº 02.940.097/0001-48, representada por seu Secretário JOSÉ ARIMATEA LIMA NETO EVANGELISTA, portador da cédula de identidade nº 85673998-7 SSP/CE, CPF nº 011.549.813-39, residente e domiciliado na Rua Mendes Frota, Condomínio Andorra, nº 05, Olho D'Água, nesta cidade, doravante denominada CONCEDENTE, com a interveniência da GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA - GISP, com sede nesta capital, na Rua Vinte e Oito de Julho nº 249 - Centro, São Luís - MA inscrita no CNPJ sob o nº 15.628.929/0001-37, neste ato representada pelo seu Gerente, MARTINHO ANDRADE DE LIMA, portador da cédula de identidade nº 028296522004-2 SSP/MA, CPF nº 142.617.704-44, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Rui Mesquita, nº 04, Ed. Bergamo, Apt. 201, Calhau, nesta cidade, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA, CNPJ nº 12.081.691/0001-84, com sede no município de CAROLINA, doravante denominada (o) CONVENENTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr (a) UBIRATAN DA COSTA JUCA, RG. nº 044242212012-4 - SSP/MA, CIC nº 394.156.941-49, residente e domiciliado(a) na RUA GOMES SOUSA 455 CENTRO, município de CAROLINA, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei Estadual nº 9.579, de 12.04.2012 e no que couber a Portaria nº 507 de 27 de novembro de 2011, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo em epígrafe mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este instrumento visa a execução do projeto de SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA, pela entidade, beneficiando 30 famílias no município de CAROLINA, conforme Projeto e Plano de Trabalho aprovados, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor deste Convênio é de R\$ 157.894,74 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), originando-se os recursos das seguintes fontes:

ESTADO (CONCEDENTE): R\$ 150.000,00
 ENTIDADE (CONVENENTE): R\$ 7.894,74

I - A contrapartida da CONVENENTE será equivalente a 5% do valor deste instrumento e poderá ser feita em recursos financeiros, materiais e/ou serviços não remunerados para entidade.

II - Os recursos do projeto serão repassados à conta específica/bloqueada da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES - Para alcançar o objetivo deste Convênio, ficam estabelecidas as seguintes obrigações de cada uma das partes:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – SEDAGRO
SUPERINTENDÊNCIA DO NÚCLEO DE PROGRAMAS ESPECIAIS – NEPE
Rua do Giz, 249 - Praia Grande - Centro CEP: 65010-680 - São Luís – MA

folha n° 260
processo n° 847/2018
origem:

GISP
FLS. 16
PROC. 20193116
RUB.
MAT.

1) DA CONCEDENTE, ATRAVÉS DA INTERVENIENTE;

- 1.1 Promover a transferência dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, após a apresentação do comprovante de depósito da contrapartida quando esta for em espécie pela **CONVENIENTE**;
- 1.2 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar na execução deste Convênio;
- 1.3 Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos transferidos, observando o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- 1.4 Receber e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho;
- 1.5 Atender as exigências do Convênio celebrado entre a SEDES/GISP e o Banco do Brasil S/A;
- 1.6 Autorizar a instituição financeira o desbloqueio dos recursos correspondente a execução do projeto, somente após a supervisão e laudo do técnico da SEDES/GISP responsável pela supervisão;
- 1.7 Oficiar ao Banco do Brasil S/A, solicitando a abertura de conta bancária específica bloqueada com a seguinte denominação: CONVÊNIO/SEDES/GISP/EP/ENTIDADE/PROJETO, para que seja efetuada a liberação dos recursos; e
- 1.8 Bloquear, temporária ou definitivamente, a movimentação da conta da Entidade, proceder ao recolhimento dos recursos financiados, em casos de irregularidades.

2) DA CONVENIENTE:

- 2.1 Assegurar a contrapartida necessária à realização do objeto do Convênio;
- 2.2 Comparecer à agência do Banco do Brasil S/A, com a finalidade de consolidar a abertura da conta bancária específica com a seguinte denominação: CONVÊNIO/SEDES/GISP/EP/ENTIDADE/PROJETO, para que seja efetuada a liberação dos recursos, conforme determinação da SEDES/GISP com as seguintes características:
 - 2.2.1 a conta será específica deste Convênio, sendo movimentada exclusivamente através de Autorização de Pagamento – AP assinada por ordenadores de despesas da Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP/SEDES;
- 2.3 Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este instrumento, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.4 Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente, na consecução do objeto pactuado;
- 2.5 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.6 Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Décima deste instrumento;
- 2.7 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas, do Gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;
- 2.8 Propiciar, em local adequado os meios e condições necessários para que a **CONCEDENTE** possa exercitar o estabelecido no item 1.2;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – SEDAGRO
SUPERINTENDÊNCIA DO NÚCLEO DE PROGRAMAS ESPECIAIS – NEPE
Rua do Giz, 249 - Praia Grande - Centro CEP: 65010-680 - São Luís - MA

Folha nº 261
Processo nº 047/2018
Rubrica:



- 2.9 Permitir o livre acesso de servidores do sistema de controle interno ao qual esteja subordinada a **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.10 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.11 Promover as licitações que forem necessárias para aquisição de equipamentos, construção, ampliação e reforma a serem utilizados na execução do objeto conveniado, de acordo com a Lei de Licitação prevista neste convênio;
- 2.12 Restituir o valor transferido pela **CONCEDENTE**, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de seu recebimento nos seguintes casos;
- 2.11.1 Quando não for executado o objeto deste instrumento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- 2.11.2 Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas parcial ou final, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
- 2.11.3 Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- 2.13 Restituir à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio;
- 2.14 Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
- 2.13.1 Em caderneta de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- 2.13.2 Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública Estadual, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

PARÁGRAFO ÚNICO – É inteiramente vedado à **CONVENIENTE** utilizar os recursos a serem alocados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS – Os recursos da **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto pactuado serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A primeira parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do convênio, será liberada após apresentação do termo de homologação, termo de adjudicação, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra, Nota Fiscal, documentação de regularidade fiscal da empresa contratada, cópia do contrato, e após vistoria técnica realizada pelo fiscal do convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A segunda parcela, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total do convênio, será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – SEDAGRO
SUPERINTENDÊNCIA DO NÚCLEO DE PROGRAMAS ESPECIAIS – NEPE
Rua do Giz, 249 - Praia Grande - Centro CEP: 65010-680 - São Luis – MA

Folha n° 262
Processo n° 047/2018
Rubrica:



atividades previstas no plano de trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à primeira parcela conforme atestado pelo CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A terceira parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do convênio será liberada de acordo com o cronograma de desembolso desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes à segunda parcela, conforme atestado pelo CONCEDENTE, condicionadas, e ainda, à apresentação e análise da regularidade da prestação de contas da primeira parcela;

PARÁGRAFO QUARTO: Os pagamentos destinados à execução do objeto pactuado dar-se-á após a apresentação da Licença Ambiental e/ou outorga da água, nos termos da legislação ambiental e resoluções pertinentes, quando couber.

PARÁGRAFO QUINTO – A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pela CONCEDENTE importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FISCAL DO CONVÊNIO – A execução deste convênio será acompanhada e fiscalizada pela GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA – GISP, através dos (as) servidores (as) José Alberto da Silva, CPF nº 093.785.023-34, matrícula nº 2481737, José de Ribamar Andrade CPF nº 124.884.963-91, matrícula nº 2249084 e CPF nº , matrícula nº 2249084, desde já, designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de FISCAL deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO – A CONVENIENTE, para alcançar o objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONVENIENTE encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, à CONCEDENTE o Projeto Técnico com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Projeto Técnico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

PARÁGRAFO QUARTO – É facultado à CONCEDENTE, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA – As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas com:

- a) data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- b) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividade ou que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Membros dos Poderes Executivo,



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – SEDAGRO
SUPERINTENDÊNCIA DO NÚCLEO DE PROGRAMAS ESPECIAIS – NEPE
Rua do Giz, 249 - Praia Grande - Centro CEP: 65010-680 - São Luís – MA

Folha nº 263
Processo nº 047/2018
Rubrica:

GISP
FLS. 79
PROC. 2001/89115
RUB.
MAT.

- Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, e que estejam lotados ou em exercício em qualquer estrutura vinculada aos partícipes;
- c) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - d) taxa de administração, gerência ou similar;
 - e) clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
 - f) finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
 - g) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
 - h) Despesas gerais de custeio como: aluguel, energia, internet, água, telefone, celulares etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, Placa Identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES – Toda e qualquer alteração ao presente Instrumento de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O presente Convênio possui a vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, mediante Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência será prorrogada “de ofício” pelo Ordenador da Despesa, no limite exato do período do atraso verificado na liberação dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL – O CONVENIENTE ficará obrigado à apresentação da Prestação de Contas do total dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos elementos descritos nos itens “a” a “j” do parágrafo quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à aplicação da última parcela liberada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas final será apresentada à CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONVENIENTE tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), fica dispensado de juntar à prestação de contas final os documentos especificados nos itens “c” a “h” e “j” do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO QUARTO – A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a) Cópia do Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Instrumento de Convênio, com a respectiva data de publicação;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;



Folha n° 269
Processo n° 047/2018
Rubrica:

GISP
FLS. 80
PROC. 208/99
RUB.
MAT.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDAGRO
SUPERINTENDÊNCIA DO NÚCLEO DE PROGRAMAS ESPECIAIS - NEPE
Rua do Giz, 249 - Praia Grande - Centro CEP: 65010-680 - São Luís - MA

- d) Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro quando for o caso e os saldos;
- e) Relação de Pagamentos;
- f) Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Estado), quando for o caso;
- g) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- i) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela CONCEDENTE;
- j) Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o CONVENIENTE pertencer à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos alocados pela CONCEDENTE serão repassados à conta da seguinte dotação:

EVENTO: XXXXXXXX; ESF. X; UO XXXXXX; PROG. TRABALHO: XXXXXXXXXXXXXXXX; FONTE: 0101; UGR: XXXXXX; PI: XXXXX; ND: XXXXXXXX; Empenho nº XXXXXXXXXX e Processo nº 001189/15

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES - Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da CONVENIENTE, respeitando o disposto no artigo 15, inciso IV, do Decreto nº 99.658/90, e demais normas regulamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao se tratar de construção e/ou ampliação, quando da prestação de contas, deverá ser juntado o competente registro de averbação cartorial do bem objeto do financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - A CONCEDENTE providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no item 2.13 da cláusula terceira; e
- c) Falta de apresentação de prestação de contas parcial e final, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da conclusão, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicação financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – SEDAGRO
SUPERINTENDÊNCIA DO NÚCLEO DE PROGRAMAS ESPECIAIS – NEPE
Rua do Giz, 249 - Praia Grande - Centro CEP: 65010-680 - São Luís – MA

Folha n° 265
Processo n° 0472018
Rubrica: A



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO – A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados por este órgão.
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, para validade do que pelas partes foi acordado, firmou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

São Luís (MA), de de 2015

NETO EVANGELISTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONCEDENTE

MARTINHO DE ANDRADE LIMA
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA-GISP/SEDES
INTERVENIENTE

UBIRATAN DA COSTA JUCÁ
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº



Folha n° 266
Processo n° 047/2015
Rubrica:

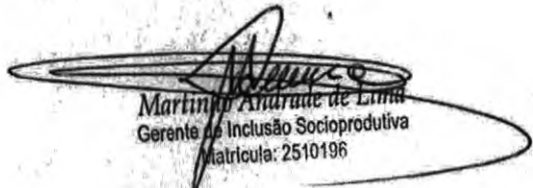
GISP
FLS. 82
PROC. 208199/15
RUB. [Signature]
MAT.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA – GISP

À ASSEJUR,

Para conhecimento, análise e emissão de parecer,
acerca da solicitação de celebração de convênio.

São Luís, 12 de novembro de 2015


Martinho Andrade de Lima
Gerente de Inclusão Socioprodutiva
Matrícula: 2510196



folha n° 267
processo n° 047/2010
rubrica:

FLS. 83
Processo 200192/15

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
ASSESSORIA JURÍDICA

A Gerência da GISP,

Segue o presente processo com parecer para conhecimento e providências necessárias.

São Luís (MA), 19 de novembro de 2015.

Atenciosamente,


Ariane de Jesus Silva
Assessora Jurídica
Matrícula: 2478394



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº 266
Processo nº 047/2018
Rubrica:



Parecer nº:348/2015-ASSEJUR-SEDES

Processo nº: 208199/2015

Assunto: Solicitação de Celebração de Convênio – Prefeitura Municipal de Carolina

EMENTA: Celebração de convênio. Necessidade de atendimento do que determina a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria Interministerial nº 507/2011 CGU/MF.

Sr. Gerente,

Nos presentes autos a Prefeitura Municipal de Carolina solicita a celebração de Convênio com esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social/SEDES para possibilitar a Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, propondo, para tanto, um investimento total no valor de R\$ 157.894,74 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme Projeto Básico e Plano de Trabalho apresentados.

O valor do repasse a ser realizado pela Secretaria seria de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) e o valor a ser arcado pela Prefeitura como contrapartida seria de R\$ 7.894,74 (sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos).

O presente pedido veio acompanhado dos seguintes documentos: Ofício nº 195/2015 (fl. 01); Ofício nº 129/2015 (fl.02); CNPJ (fl.03); Diploma (fl.04); RG (fl.05); Título de eleitor (fl.06); comprovante de residência (fl.07); Termo de Posse (fl.08/13); Projeto (fls.14/50); Anotação de Responsabilidade Técnica –ART (fls.51/52); Certidão de uso e ocupação de solo (fl.53); Certidão TCE/MA (fl.54); Declaração (fl.55); Certidão Negativa de débito (fl.56); Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (fl.57); Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união (fl.58 e 62); Certidão FGTS (fl.59); Certidão negativa da CAEMA (fl.60); Certidão negativa de débitos trabalhistas (fl.61).

Os autos foram então despachados à GISP para providências, de onde foram encaminhados à Superintendência de Infraestrutura para análise e manifestação acerca da viabilidade do projeto técnico. Foi então acostado aos autos, o Plano de Trabalho elaborado pela GISP e a Planilha Orçamentária da obra.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº 269
Processo nº 047/2018
Rubrica:



O setor de Gestão de Convênios então encaminhou ao Gabinete da GISP a minuta do termo de Convênio para apreciação.

Por fim, os presentes autos foram encaminhados pela GISP a esta ASSEJUR para análise e emissão de parecer acerca da solicitação de celebração de convênio.

É, em síntese, o relatório.

O convênio, segundo a ilustre professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "é um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se quer com outras entidades públicas quer com entidades privadas". Ressalta-se a conceituação de Convênio do ilustre doutrinador Hely Lopes Meireles, in verbis:

"São acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes"

Trata-se, pois, de parceria, de união de esforços por parte dos partícipes, para, mediante ações e esforços conjuntos, desenvolver uma atividade comum, com a característica de associação cooperativa. Vejamos o que nos ensina José dos Santos Carvalho Filho:

"O que caracteriza essa forma de parceria é a circunstância de ser o regime formalizado através de convênios administrativos. Nesses acordos, normalmente de caráter plurilateral, Poder Público, de um lado, e entidades privadas, do outro, associam-se com objetivo de alcançar resultados de interesse comum."¹

Cumprindo, inicialmente, registrar que o art. 116, da Lei nº 8.666/93, atualizada, em seu § 1º, prevê vários requisitos para assinatura do convênio, entre eles, a identificação do objeto a ser executado; metas a serem atingidas; etapas ou fases da execução; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso; previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

A Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF nº 507/2011 também traz alguns requisitos que o conveniente deve apresentar para receber recursos via Convênios.

A característica fundamental do Convênio é a existência de interesses comuns entre os Partícipes, pois se trata de uma forma de parceria, vejamos o que nos ensina José dos Santos Carvalho Filho:

¹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 10 ed. Rio de Janeiro: Lumes Júris, 2003, p. 281.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha n°
Processo n°
Rubrica:

270
047/2018



“O que caracteriza essa forma de parceria é a circunstância de ser o regime formalizado através de convênios administrativos. Nesses acordos, normalmente de caráter plurilateral, Poder Público, de um lado, e entidades privadas, do outro, associam-se com objetivo de alcançar resultados de interesse comum.”

Deve-se, portanto, ser verificado o interesse recíproco, comum, dos Partícipes no Projeto em tela, objeto do presente Convênio. No que diz respeito a esta Secretaria, pelo objeto do Convênio, pode-se concluir que o Projeto supracitado é do interesse desta SEDES, inclusive por estar em consonância com seus fins institucionais, conforme descrito no Plano de Trabalho acostado aos autos.

A Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 507/11, atualizada, reza, no § 3° de seu art. 1°, que a descentralização da execução por meio de Convênios somente poderá ser efetivada para entidades públicas ou privadas que tenham condições para executar os objetos e que estes sejam relacionados com as atividades das entidades.

Nesse sentido, o Proponente deve ter condições para execução do supramencionado Projeto, em consonância, inclusive, com entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União. Senão vejamos o que dispõe os Acórdãos n° 1.852/2006-TCU-2ª Câmara e n° 794/2009- Plenário:

CONVÊNIOS. DOU de 20.07.2006, S. 1, p. 58. Ementa: o TCU determinou à FUNASA que observasse as disposições do art. 1°, § 2°, da IN/STN-MF n° 01/97, fazendo constar, em seu parecer técnico sobre plano de trabalho apresentado por proponente de celebração de convênios, a avaliação quanto às condições do conveniente para a consecução do objeto pactuado (item 1.1, TC-018.308/2005-6, Acórdão n° 1.852/2006-TCU-2ª Câmara).

CONVÊNIOS. DOU de 27.04.2009, S. 1, p. 80. Ementa: determinação ao INCRA/SE para que observe a Portaria Interministerial/ MF, MP e CGU n° 127/2008, no sentido de que a descentralização da execução por meio de convênios somente poderá ser efetivada para entidades públicas ou privadas que disponham de condições técnicas para executá-los, ainda que os recursos envolvidos sejam de origem externa, fazendo constar dos autos dos processos os elementos comprobatórios que atestem a efetiva capacidade técnica de tais entidades (item 9.2.1, TC- 028.493/2007-2, Acórdão n° 794/2009- Plenário).

No que tange à relação do objeto do presente Convênio com as finalidades do Proponente, esta Assessoria Jurídica por hora não vislumbra a existência desse pressuposto, uma vez que o Projeto, objeto do Convênio em análise, embora esteja em consonância com os objetivos da referida Prefeitura Municipal, não foi objeto de análise pelo setor técnico desta SEDES, pois não consta dos autos a Ficha de Legitimação da obra, atestando a viabilidade da mesma (art. 44 da Portaria Interministerial n° 507/2011 CGU/MF/MP)..



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha n°

Processo n°

Rubrica:

GISP

87

PLS.

PROC. 208199/15

RUB.

MAT.

Também o art. 44 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n° 507/2011 é explícito ao exigir, como condição para a celebração do convênio, uma manifestação jurídica prévia do órgão concedente:

Art. 44. A celebração do convênio será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do órgão ou da entidade concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes desta Portaria.

Assim, dúvida não há de que o ordenamento jurídico em vigor impõe uma análise jurídica anterior à própria celebração do instrumento, medida imprescindível para tornar mais efetivo o controle de legalidade a ser exercido para a celebração de Convênios para repasse de verbas estaduais a outros entes.

O art. 25, § 1º, IV, 'a', da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, lei esta que além de trazer parâmetros para que haja a transferência voluntária de recursos, estabelece a necessidade de ser a transferência voluntária condicionada à comprovação, por parte do beneficiário, de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, **bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos:**

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

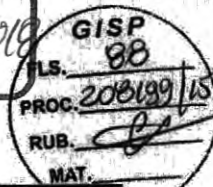
§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

- I - existência de dotação específica;
- II - (VETADO)
- III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;
- IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:
 - a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
 - b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
 - c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
 - d) previsão orçamentária de contrapartida.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA

folha nº 272
processo nº 047/2018
fabrica:



§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

Os arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF nº 507/2011, quando prevê as condições para a celebração de convênios e contratos de repasse, a serem cumpridas pelos convenientes ou contratados, também exigem que estes comprovem que mantêm condições de regularidade fiscal antes e durante a execução do Convênio.

Art. 38. São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelo conveniente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:

I - Demonstração do exercício da Plena Competência Tributária, que se constitui no cumprimento da obrigação de instituir, prever e arrecadar os impostos de competência constitucional do Ente Federativo a que se vincula o conveniente, conforme dispõe o parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, comprovada por meio de apresentação de declaração do chefe do executivo de que instituiu, previu e arrecadou os impostos de competência constitucional, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada; com validade até 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios, e até 31 de maio do exercício subsequente, para os Estados e para o Distrito Federal;

II - Regularidade Previdenciária, constituída pela observância dos critérios e das regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, cujo Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é emitido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS do Ministério da Previdência Social - MPS, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão;

III - regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, conforme dados da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pelos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e art. 27, inciso IV, art. 29 e art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão;

IV - regularidade quanto a Contribuições Previdenciárias, conforme dados da Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo sistema da Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, incluindo as inscrições em Dívida Ativa do INSS, em atendimento ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão;

V - regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), cuja verificação da existência de débitos perante os órgãos e entidades do Poder Público Federal atende ao disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, do Banco Central do Brasil (BACEN), e de acordo com os procedimentos da referida Lei;

VI - regularidade quanto a Contribuições para o FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal (CADXA), cuja comprovação de regularidade, quanto ao depósito das parcelas devidas ao Fundo, atende ao disposto nos arts. 29, inciso IV, e 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 25, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo válida no prazo e condições do respectivo certificado;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº 273
Processo nº 047/2008
Rubrica: [assinatura]

GISP
F.L.S. 89
PRDC. 2008/99/15
RUB. [assinatura]
MAT. [assinatura]

VII - regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais Recebidos Anteriormente, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante consulta:

a) ao Subsistema TRANSFERÊNCIAS do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para os convênios firmados sob a égide da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997;

b) ao SICONV, para aqueles firmados sob a égide da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 2008, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e Transparência, e sob a égide desta Portaria;

VIII - regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União, e administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, comprovada mediante informação de adimplência prestada pela STN;

IX - aplicação mínima de recursos na área da Educação, em atendimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e que se constitui na aplicação anual, na manutenção e desenvolvimento do ensino, do percentual mínimo de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cujos dados do exercício encerrado devem ser fornecidos pelo Ente Federativo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), com validade até a apresentação dos dados de um novo exercício, limitado às datas de 30 de abril do exercício subsequente, para Municípios, e de 31 de maio do exercício subsequente, para os Estados e para o Distrito Federal, ou, na impossibilidade de verificação por meio desse sistema, apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente;

X - aplicação mínima de recursos na área da Saúde, em atendimento ao disposto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal, no art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e que se constitui na aplicação anual, em ações e serviços públicos de saúde, dos percentuais mínimos da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cujos dados do exercício encerrado devem ser fornecidos pelo Ente Federativo ao Ministério da Saúde (MS), para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), com validade até a apresentação dos dados de um novo exercício, limitado às datas de 30 de abril do exercício subsequente, para municípios, e 31 de maio do exercício subsequente, para Estados e Distrito Federal ou, na impossibilidade de verificação por meio desse sistema, apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente;

XI - publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, a ser apresentado a gestor de órgão ou entidade concedente, ou ainda à Caixa Econômica Federal (CAIXA), na forma da lei, em atendimento ao disposto nos arts. 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com validade até a data-limite de publicação do Relatório subsequente, verificada por meio de comprovação de publicação, podendo ser utilizados os relatórios disponíveis no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SisTN), gerido pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em regime de cooperação, de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ou por meio de declaração do secretário de finanças ou do secretário responsável pela divulgação de informações contábeis e fiscais atestando a publicação dos titulares dos Poderes e órgãos, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

XII - inexistência de vedação ao recebimento de transferência voluntária por descumprimento dos seguintes limites, em atendimento ao disposto no art. 23, § 3º, e art. 25, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio

de 2000, mediante análise das informações declaradas, de acordo com as orientações previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, disponíveis no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SisTN), gerido pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em regime de cooperação, ou entregue pelo Ente Federativo, ou mediante a declaração do secretário de finanças ou do secretário responsável pela divulgação de informações contábeis e fiscais atestando o cumprimento pelos Poderes e órgãos, juntamente com o comprovante



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº 27el
Processo nº 042/2018
Rubrica:



de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada; com validade até a data de publicação do RGF subsequente:

- a) limites de despesa total com pessoal; constante do Anexo I, do RGF;
- b) limites das dívidas consolidada e mobiliária; constante do Anexo II, do RGF;
- c) limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita; constante do Anexo IV, do RGF;
- d) limite de inscrição em Restos a Pagar, aplicável para o último ano do mandato, constante do Anexo VI, do RGF.

XIII - encaminhamento das Contas Anuais (Demonstrativos Contábeis citados na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), para a consolidação das contas dos Entes da Federação relativas ao exercício anterior, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cujo registro é procedido pela própria Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN), gerido pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) e pela STN, em regime de cooperação, o que deverá ocorrer até as datas-limite de 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios, e de 31 de maio, para Estados ou Distrito Federal, comprovada mediante informação de adimplência prestada pela STN;

XIV - publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ser apresentado a gestor de órgão ou entidade concedente, ou ainda à Caixa Econômica Federal (CAIXA), na forma da lei, com validade até a data-limite de publicação do relatório subsequente, podendo ser utilizado o relatório disponível no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN), gerido pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em regime de cooperação, ou a declaração de publicação do secretário de finanças ou do secretário responsável pela divulgação de informações contábeis e fiscais juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

XV - comprovação de que as Despesas de Caráter Continuado Derivadas do Conjunto das Parcerias Público-Privadas já contratadas no ano anterior limitam-se a 3% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício e se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes limitam-se a 3% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; comprovado por meio de análise do anexo XVII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre, de acordo com as orientações previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ou por meio de declaração de regularidade quanto aos limites estabelecidos na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Contas competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada com validade até 30 de janeiro do ano subsequente;

XVI - comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, segundo regramento apostado na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça (CEDIN), disponível na Internet, ou por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

XVII - comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa em atendimento ao disposto no art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, comprovado por meio de declaração de cumprimento, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

XVIII - inexistência de situação de vedação ao recebimento de transferências voluntárias nos termos do art. 33, combinado com o inciso I do § 3º do art. 23, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, comprovado por meio de declaração de que não realizou operação de crédito enquadrada no § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº 275
Processo nº 0047/2018
Rubrica:

GISP
FLS. 91
ROC. 208199/18
RUB.
MAT.

§ 1º A verificação dos requisitos fiscais para o recebimento de transferências voluntárias deverá ser feita no momento da assinatura do respectivo convênio, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não sendo necessária nas liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio.

§ 2º A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas Administrações indiretas, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação pelo beneficiário, ao concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

§ 3º A critério do beneficiário, poderá ser utilizado, para fins do § 1º, extrato emitido por sistema de consulta de requisitos fiscais para recebimento de transferências voluntárias disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, apenas com relação aos requisitos fiscais que estiverem espelhados no referido extrato.

§ 4º A verificação do atendimento das exigências contidas neste artigo, dar-se-á pela consulta:

a) ao número de inscrição constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), mantido pelo Ministério da Fazenda (MF), do Ente Federativo (interviente) e do órgão da Administração direta (conveniente), para convênios com a Administração direta; ou b) exclusivamente, ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade da Administração indireta beneficiária da transferência voluntária.

§ 5º O registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ente Federativo (interviente) será o número de inscrição cadastrado como "CNPJ principal".

§ 6º A comprovação de cumprimento das obrigações legais descritas nos incisos I, IX, X, XI, XIII, XIV, XV e XVII, ainda que praticadas fora do prazo estipulado em lei para seu exercício, não impedirá a celebração de convênio para transferência voluntária ou de aditamento de valor de suas parcelas de recursos, a partir da data em que se der a referida comprovação.

§ 7º Não se aplicam aos convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, as exigências previstas nos incisos I, II, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do caput.

§ 8º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

§ 9º Fica suspensa a restrição para transferência de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de ações sociais e ações em faixa de fronteira, em decorrência de inadimplementos objeto de registro no CADIN e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 10. É condição para a celebração de convênios, a existência de dotação orçamentária específica no orçamento do concedente, a qual deverá ser evidenciada no instrumento, indicando-se a respectiva nota de empenho.

§ 11. Eventuais indícios de irregularidade em relação à contratação de operações de créditos com instituições financeiras, consoante citado no art. 33, combinado com o inciso I, do § 3º, do art. 23, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser remetidos ao Banco Central do Brasil e ao respectivo Tribunal de Contas.

Art. 39. Sem prejuízo do disposto no art. 38 desta Portaria, são condições para a celebração de convênios:

I - cadastro do conveniente atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 19 a 21 desta Portaria;

II - Plano de Trabalho aprovado;

III - licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; e

IV - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel;



Folha n° 276
Processo n° 0474010
Rubrica:




GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
GERÊNCIA DE INCLUSÃO SÓCIOPRODUTIVA – GISP

À ASSEJUR,

Para conhecimento, reanálise e emissão de parecer acerca da solicitação de convênio, tendo em vista a juntada da documentação informada no parecer anterior desta assessoria.

São Luís, 30 de novembro de 2015


1
Martinho Andrade de Lima
Gerente de Inclusão Socioprodutiva
Matricula: 2510196

REFERENTE AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DAS DÍVIDAS CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA, DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, INCLUSIVE POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA, DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR E DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Nº DA CERTIDÃO:	3239 / 2015
PERÍODO CERTIFICADO:	2015
ÓRGÃO OU PODER:	Carolina
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:	1448043997354

Conforme dados colhidos no sistema eletrônico de envio de informações requeridas pela Lei Complementar Nacional nº 101/2000, o jurisdicionado informou que:

-aplicou 29,29% da receita de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino e 20,59% em ações e serviços públicos de saúde; do total de recursos recebidos do FUNDEB, destinou 65,72% ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, **cumprindo**, assim, as exigências do art. 25, § 1º, IV, alínea "b", da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, em relação ao disposto no art. 212, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), c/c o art. 60, XII, do ADCT, e no art. 198, § 2º, III, da CFRB/1988, c/c o art. 77, inciso III, do ADCT.

-**não excedeu** o limite fixado para a dívida consolidada líquida pelo art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40, de 20/12/ 2001.

-**não realizou** operação de crédito acima do montante das despesas de capital, nos termos do art. 167, III, da CFRB/1988.

-**não contraiu** operação de crédito interna ou externa em montante global superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida (art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21/12/2001).

-**aplicou** em despesa total com pessoal 50% da Receita Corrente Líquida, **obedecendo**, assim, às exigências do art. 25, § 1º, IV, alínea "c", in fine, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, em relação ao disposto em seus arts.19 e 20.

-previu arrecadar em impostos de sua competência, conforme art. 156 da CF, o montante de R\$ 3.345.000,00 , arrecadou R\$ 1.282.235,05 , o que representa 38,33% do valor previsto (art.11, parágrafo único da LC 101/2000).

-por não estar no último ano de mandato, as exigências para a inscrição em Restos a Pagar do art. 42 da LC 101/2000 não se aplicam neste exercício.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico www.tce.ma.gov.br.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/MA nº 32/2014
Data Emissão:20/11/2015
Válido até:19/01/2016

TERMO DE DOAÇÃO DE DOMÍNIO GRATUITO

Termo de doação de domínio gratuito de um imóvel localizado na São José "I", com área de 15m por 15m, localizada no perímetro rural do município de Carolina, a ser desmembrada dos registros anteriores n.º 1976 Livro 3-F 9 (antigo) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carolina - Ma, que entre si fazem, como OURTOGANTE doadora, Rita Lucena da Mota de outro lado ou OURTOGANTE cessionário o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.

Pelo presente Termos de Doação de domínio que entre si fazem os senhores Rita Lucena da Mota, brasileira, aposentada, portadora do CPF: 736.988.733-20 e ID de n.º 501.796, residente e domiciliado na Fazenda São José "I", neste Município, doravante denominada doadora, e, de outro lado o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, situada na Rua do Giz, n.º 214, Praia Grande, bairro Centro, São Luis - MA, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.940.097/0001-48, doravante denominada cessionária neste ato representado pelo Exmo Sr. José Arimatéa Lima Neto Evangelista, Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo tem por objeto a doação de uma área de 15m por 15m a ser desmembrada de áreas maior, constante dos registros anteriores n.º n.º 1976 Livro 3-F 9 (antigo) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carolina - Ma.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

O referido negócio jurídico destina-se a doação do bem imóvel acima descrito ao cessionário afim de que este possa efetuar a construção do Sistema de Abastecimento de água, tendo a captação

feita através de Poço tubular profundo, única opção sanitária viável para a região do Povoado São José dos Pereiras, com 150,00m de profundidade e diâmetro de 8, revestidos com tubos geomecânicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL

Odoador fará a transferência do imóvel por escritura pública.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Fica obrigada a cessionária:

Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe não podendo ceder o uso do bem, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma de cessão gratuita ou honrosa:

Realizar as benfeitorias, consistente na construção de sistema de abastecimento de água.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÃO DO CEDENTE

Fica Obrigado o doador:

A efetuar a transferência do bem imóvel descrito acima, sem nenhum ônus de despesas sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS

Folha n° 208
Processo n° 098/2010
Rubrica:

GISP
FLS. 98
PROC. 208/99/15
RUB. 2
MAT.

A Cessionária pagará as taxas relativas ao recebimento da documentação do imóvel, perante o cartório de registro de imóveis da Comarca de Carolina - Ma.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

Considerar-se-á rescindido o presente instrumento de contrato de doação por qualquer das partes, caso não sejam cumpridas as obrigações acima delineadas, bem como haja desvio de finalidade e atividade específica da Cessionária, conforme determina cláusula segunda deste termo, devendo o imóvel ser devolvido imediatamente ao doador.

Fica estabelecido que o presente Termo de doação poderá ser rescindido a qualquer tempo sem ônus às partes, por descumprimento das cláusulas contratuais.

No caso da rescisão do presente contrato, deverá a parte inadimplente com suas obrigações ser notificada no prazo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carolina, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seajapara dirimir quaisquer divergências no tocante do contrato de doação, caso não possam ser resolvidos pela via administrativa.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e acordados, firmo o presente termo de doação de bem imóvel em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas.

2º Ofício
 Carolina-MA

Carolina, 26 de novembro de 2015.

Rita Lucena da Mota

RITA LICENA DA MOTA
 DOADORA

JOSÉ ARIMATÉA LIMA NETO EVAGELISTA
 SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TJMA / FERI
 Escrivania Extrajudicial
 116 CAROLINA
 Cartório do

Reconhecida a Firma 45539/20000 João Odílio R. Rego		Cartório do 2º Ofício Serventia Extrajudicial nº 116 Reconheço por veracidade a (s) assinatura (s) de <i>RITA LICENA DA MOTA</i> Assinada (s) em Carolina-MA, 26/11/2015 Em Teste de verdade <i>[assinatura]</i> TABELIAR
<input type="checkbox"/> João Odílio R. Rego Oficial	<input checked="" type="checkbox"/> Maria Nereza B. Rego Escrivão Substituto	
<input type="checkbox"/> Elitene Lima de Sousa Escrivão Autorizada		

TESTEMUNHAS:

1.º _____

2.º _____

24/11/2015

MinervaWEB / Tela de Impressão de Boletim - MinervaWEB - Usuario : Data : 24/11/2015

GISP
 FLS. 101
 PROC. 20819915
 RUB. [Signature]
 MAT

CAIXA | 104-0

10490.52267 19000.200840 20094.071014 9 66320000017834

Cedente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão		Agência/Código do Cedente 0027 / 052261-9	Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 24000008200940710 - 1
Número do documento 1105193306XXX	CPF/CNPJ 06062038000175	Vencimento 04/12/2015	Valor documento 178,34		
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(-) Valor cobrado	

Sacado

JOAO JOSE NEVES RIBEIRO

Demonstrativo

601 - Anot.Resp.Tecnica-ART - 2015 - 00011051933065141410 - 178,34 (01/01)

Autenticação mecânica

NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO.

Folha nº 283
 Processo nº 047/2018
 Rubrica: [Signature]
 Cota na linha entilhada

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

328-730412719-9

24/NOV/2015

HORA DF 17:10:34

LOT. 09.15199-2
LOCALIDADE: SAO LUIS
AG. VINCULADA: 1413

TERM 019485

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO CAIXA

CODIGO DO CEDENTE: 52261

NOSSO NUMERO: 0

DATA DE VENCIMENTO: 04DEZ2015

VALOR DO PAGAMENTO: 178,34

1049052267 19000200840
20094071014 9 66320000017834

328-730412719-9

VIA DO CLIENTE

Cartão nº 289
Processo nº 097/2018
Data:

GISP
FLS. 102
PROC. 208198/11
RUB. 10
MAT.



Extrato conta corrente

A38104104792708600700
04/11/2015 11:11:50

Cliente - Conta atual

Agência 291-7
Conta corrente 21374-8 PMC POCO ART S JOSE SEDES
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt.	Dt.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/10/2015		Saldo Anterior			0,00 C
		Juros			0,00
		Data de Debito de Juros			30/11/2015
		IOF			0,00
		Data de Debito de IOF			01/12/2015

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J8120831 WASHINGTON FERREIRA LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ATA DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DO PRIMEIRO BIÊNIO, DA LEGISLATURA 2013/2016, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, E POSSE DE VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO.

GISP
FLS. 103
PROC. 2013/115
RUB. [assinatura]
MAT.

Folha n° 285
Processo n° 047/2018
Rubrica: [assinatura]

CÓPIA AUTÊNTICA extraída das folhas 75b a 78, do Livro de Atas n° 28 desta Câmara Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, a seguir transcrita: " Ata da Sessão solene de Instalação do Primeiro Biênio da Legislatura 2013/2016, do Legislativo Carolinense e Posse de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito. Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, em sua sede própria, a Avenida Elias Barros, 504, às 14 horas sob a "Proteção de Deus", foi realizada a Sessão Solene de Instalação do primeiro período Legislativo da Câmara Municipal e posse de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito no pleito de sete de outubro de dois mil e treze. Assumiu a direção da Mesa, por ser o mais idoso, por força regimenter, o Vereador Reginaldo Ferreira Dias, que convidou para servir de Secretário "ad hoc", o Vereador Fernando Henrique de Avelar Oliveira Filho e determinou ao Secretário que procedesse a chamada, por ordem de nomeação, dos Vereadores recém-eleitos para apresentarem os respectivos diplomas e declarações de bens, cumprindo aquela determinação, o Vereador Reginaldo Ferreira Dias, Secretário passou a fazer a chamada dos vereadores, a saber: Antonio Bento Borges Neto, Edvan Alves Costa, Fernando Henrique de Avelar Oliveira Filho, Helio Junior Barbosa, Humberto da Costa Coelho, Idalina Santos de Sousa, José Olimpio Barbosa Filho, Marcos Santos de Sousa, Reginaldo Ferreira Dias, Rogério Oliveira de Freitas, Sebastião dos Santos Limeira, os quais apresentaram os competentes diplomas e declaração de bens. Depois daquele ato, o Senhor Presidente convidou para que todos ficassem de pé e prestassem o juramento de praxe do teor seguinte: " Prometo exercer, com dignidade e dedicação, o mandato popular que me foi confiado, observando as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal, as demais Leis do país e trabalhando pela defesa de suas riquezas, pela prosperidade do Município de Carolina e pela melhoria das condições de vida de seus habitantes". Em seguida procedeu-se a na eleição da Mesa da Câmara Municipal, depois de distribuídas as cédulas e

Cartório do 2º. Ofício de Registro Civil em Carolina - Maranhão
Sessão Extraordinária n. 116
Esta fotocópia está conforme o original que me foi apresentado.
Carolina - MA - 22/06/2013
M. [assinatura] da verdade
[assinatura] Escrivão
[assinatura] Oficial
João Ualio M. Rego
Marta Nery B. Rego
Elaine Lima de Sousa
Escritório Autorizado
TJMA / FERJ
Escrivania Extraj
116 CAROLINA

[assinatura]

[assinatura]

recolhidas em uma improvisada urna, os Vereadores Marcos Santos de Sousa e Idalina Santos de Sousa, um de cada partido, foram convidados para servir de escrutinadores, os quais conferiram o resultado da eleição,

GISP
FLS. 104
PROC. 208199/15
CAB.
MAT.

que foi o seguinte: Chapa única: **PRESIDENTE: ROGÉRIO OLIVEIRA DE FREITAS**(PSB) 10(dez) votos; **VICE-PRESIDENTE: ANTONIO BENTO BORGES NETO**(PR)10(dez) votos; **1º SECRETARIO: MARCOS SANTOS DE SOUSA**(PMDB)10(dez) votos; **2º SECRETARIO: FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA FILHO**(PMDB) 10(dez) votos e um voto nulo. Prosseguindo os trabalhos, foi franqueada a palavra a qual foi usada pelo Vereador Helio Junior Barbosa que falou da importância do momento para todos os eleitos. O Vereador Antonio Bento Borges Neto parabenizou aos companheiros de Chapa e também aos demais Vereadores. Que estão preparados para o desafio. O Vereador Rogério Oliveira de Freitas agradeceu aos convidados presentes no recinto e aos Vereadores pela confiança nele depositada. O Presidente declarou empossados os Vereadores e a Nova Mesa Diretora da Casa e que os mesmos possam realizar um trabalho à altura dos anseios da comunidade agradecendo a presença de todos, suspendeu os trabalhos por alguns minutos, momento em que foi apresentado um vídeo da trajetória política do Prefeito e Vice-Prefeito. Às 16 horas, da mesma data, o Mestre Cerimonial convidou para a Sessão Solene destinada a dar posse as suas Excelências Dr. Ubiratan da Costa Jucá, Prefeito Municipal de Carolina, Estado do Maranhão e o Senhor Arney Pires Noleto, Vice-Prefeito de Carolina, Estado do Maranhão. Compondo-se a Mesa com as seguintes autoridades: Itibire Benjamim Barbosa Jucá, Antonia da Costa Jucá, João Odolfo Medeiros Rego, Maria Neusa Bringel Rego, Pastor Dorgifran e Pastor Itamar Rocha, Vicente Bernardino Bezerra Junior. O Mestre Cerimonial designou uma Comissão composta pelos Vereadores Helio Barbosa Junior, Idalina Santos de Sousa e Sebastião dos Santos Limeira, para conduzir e recepcionar o Vice-Prefeito Arney Pires Noleto e esposa Maria Francisca Soares Pires Noleto para tomarem assento à Mesa e outra comissão composta pelos Vereadores Antonio Bento Borges Neto, Marcos Santos de Sousa e Humberto da Costa Coelho para conduzir e recepcionar o Prefeito Municipal de Carolina, Dr. Ubiratan da Costa Jucá e esposa Cynthia Noleto Moura jucá para tomarem assento à Mesa. O presidente Rogério Oliveira de Freitas reabriu os trabalhos cumprimentando a todos e disse que era com

286
Processo nº 097/2018

Cartório d. 2º Ofício
Serventia Extrajudicial nº 116
Esta Fotocópia está conforme o original que me foi apresentado.
Carolina-MA, 22/06/2016
Em fe
de verdade

Escritura Autorizada
Eliene Lima de Sousa
Escritura Substituta
Maria Neusa B. Rego
Oficial
João Odolfo M. Rego

Cartório Fiscalizado
Tribunal do Poder Judiciário do Maranhão
TJMA
Escritura
116

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

muita satisfação que declarava aberta a Sessão Solene em cumprimento a Lei Orgânica do Município de Carolina para Posse do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Carolina Dr. Ubiratan da Costa Jucá e do Vice-Prefeito Sr. Arney Pires Noleto. Em seguida, convidou os presentes, para ouvirem a execução do Hino Nacional. Continuando foram apresentados os Diplomas e Declarações de Bens do Prefeito e Vice-Prefeito. Após aquele ato, foi convidado pelo Primeiro Secretario, Marcos Santos de Sousa, o Vice-Prefeito, Arney Pires Noleto, para proceder o juramento de posse do teor seguinte: "Prometo cumprir a Constituição Federal e Constituição do Estado, observar as Leis, desempenhar com dignidade, dedicação e lealdade, o mandato popular que me foi confiado a trabalhar pelo engrandecimento do Município de Carolina e para o bem geral de seus habitantes". E, na sequência, o Prefeito Dr. Ubiratan da Costa Jucá, proceder o juramento de posse do teor seguinte: "Prometo cumprir a Constituição Federal e Constituição do Estado, observar as Leis, desempenhar com dignidade, dedicação e lealdade, o mandato popular que me foi confiado a trabalhar pelo engrandecimento do Município de Carolina e para o bem geral de seus habitantes", os quais procederam a assinatura dos Termos de Posse. Tendo em seguida, o Presidente declarou empossados, nos seus cargos os Senhores Arney Pires Noleto e Dr. Ubiratan da Costa Jucá, respectivamente. Em seguida, O Presidente Rogério Oliveira de Freitas agradeceu aos Vereadores pelo apoio e pela condução ao cargo de presidente pela segunda vez nesta Casa. Que se sentia privilegiado com resultado adquirido nas eleições e, mais uma vez, poder representar essa comunidade que tanto lhe deu apoio, prometendo junto ao Executivo trabalhar pelo engrandecimento e desenvolvimento de Carolina em prol da felicidade do povo desta terra, a qual tanto ama e que sente, hoje, um carolinense. Em seguida foi apresentado um vídeo com um breve histórico da infância à ascensão ao cargo de Prefeito do Dr. Ubiratan da Costa Jucá. Após apresentação do vídeo, a Senhora Antonia da Costa Jucá disse que era com grande alegria que a família Jucá chegava ao Poder Executivo pela 4ª vez, em razão do trabalho prestado com honestidade. Que o povo confiou em Ubiratan e que agora a família cresceu, pois o povo de Carolina agora é sua família e que é Prefeito de

GISP
FLS. 105
PROC. 208/199/15
RUB. [assinatura]
MAT.

Folha n.º 20
Processo n.º 047/2018
Rubrica.

Cartório do 2º Ofício
Sob a Presidência do Sr. Juiz de Direito
Escritório n.º 116
Esta Fotocópia está conforme o original que me foi apresentado.
Carolina-MA, 22/06/2015
Em Teste da verdade

Escritora Autorizada
Elaine Lima de Sousa
Escrituras Substituta
Maria Neuzi B. Rego
Escrituras Substituta
Escrituras Substituta
Escrituras Substituta
Escrituras Substituta

116 CAROLINA
Cartório de

[Assinatura]

[Assinatura]

todos. Que sua esposa Cynthia tem capacidade para fazer muito pelo social e que será uma voluntaria abraçando essa causa. O Senhor Itibere Benjamim Barbosa Jucá parabenizou a todos os Vereadores eleitos e de modo especial a Vereadora Idalina representante da classe feminina. Citou o ex-Prefeito Genésio Gonçalves Maranhão como um dos incentivadores que deixou uma grande lição de humildade e honestidade, como também ex-presidente desta Casa Manoel Felipe da Silva. Ao Prefeito Ubiratan que jamais esqueça de ouvir a voz da comunidade, deixando seu gabinete para estar em contato com o povo, pois está preparado para governar. A Primeira Dama que zele pelo social, olhando os mais necessitados. Ao Senhor João Odolfo e Flavio Rego, fez uma referencia especial com pessoas fundamentais na campanha, os quais estiveram imbuidos na luta em prol da vitória do grupo por uma Carolina para todos e agradeceu a confiança depositada pelo povo. O Senhor Vicente Bernardino Bezerro Junior em seu discurso em nome da família Jucá saudou o Prefeito e Vice-Prefeito. Que o Dr. Ubiratan é uma pessoa inteligente e intelectual, que conduzirá os destinos do município com sabedoria e coerência. O Vereador Marcos Santos de Sousa fez uma saudação especial à Mesa. Que tem consciência da responsabilidade de ser um representante da comunidade que os desafios são grandes e que a união é fundamental para o engrandecimento do município. Agradeceu o apoio que recebeu da família, dos amigos e do povo em geral no período de campanha, conquistando uma expressiva votação de 695 votos. O Vereador Humberto Costa Coelho disse que a mudança expressa com propriedade a vontade do povo de Carolina. Que se sente honrado com a livre escolha do povo entre tantos valorosos candidatos. Que irão trabalhar em parceria e em prol das necessidades do povo. Que se orgulha de ser carolinense e dedicou sua conquista ao seu pai Valmir Pombo. O Senhor Arney Pires Noletto agradeceu o apoio de sua família, destacando a presença de sua mãe. Dedicou a vitória a todos e que estará juntamente com o Prefeito Ubiratan da Costa Jucá fazendo tudo que estiver ao seu alcance. O Prefeito Municipal Dr. Ubiratan da Costa Jucá saudou todos os Vereadores eleitos, o Vice-Prefeito, o Presidente Rogério os demais companheiros e amigos, os ex-prefeitos João Odolfo, Itibere Jucá e Antonia da Costa Jucá. Agradeceu a

GISP
 FLS. 106
 PROC. 208/99/15
 RUB. *[assinatura]*
 MAT.

288
 Processo nº 042/2018
[assinatura]

Cartório do 2º Ofício
 Serventia Extrajudicial nº 116
 Esta Fotocópia está conforme o original que me foi apresentado.
 Carolina-MA 22/06/2015
 Em test. *[assinatura]* da verdade

Eliene Lima de Sousa
 Escritura Substitua
 Maria Neza B. Rego
 Oficial
 João Odolfo M. Rego

Autenticação
 00004999782

TJMA / FER
 Escritoria Ext
 116 CARO
 Cartá

[assinatura]

[assinatura]

GISP
 FLS. 107
 PROC. 2009/115
 RUB. 20

Deus por lhe confiar esta missão, a esposa, filhos e irmãos em compreensão, as lideranças políticas e partidos políticos que integram a coligação, a todos os cidadãos e cidadãs carolinenses que acreditaram e decidiram pela mudança dos rumos. Que seu governo será participativo e atuante em prol de uma Carolina para Todos. O Presidente comunicou a Nova Mesa Diretora eleita e empossada nesta data. Disse que toda autoridade é constituída por Deus. Convidou a todos para se dirigirem ao Palácio Dourival de Oliveira Moraes para transmissão de cargo. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrado os trabalhos, o que para constar eu(a) Marcos Santos de Sousa, Primeiro Secretário, mandei lavrar a presente ata. Carolina(MA) 01 de janeiro de 2013. Nada mais se continha na referida ata, constante das folhas 75b a 78 do Livro de Atas da Câmara Municipal de Carolina, nº 28, para aqui bem e fielmente transcritas dos seus próprios originais, com as quais conferi me reporto e assino, diretor de Secretaria da Câmara Municipal de Carolina, digitei, subscrevi e assino. Carolina(MA) 01 de janeiro de 2013.

Folha n° 289
 Processo n° 047/13
 Rubrica:

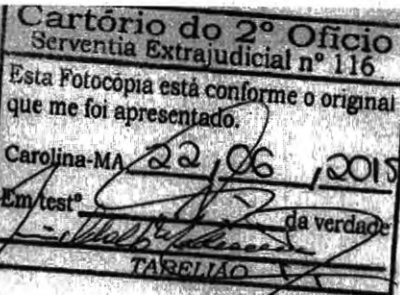
Marcos Santos de Sousa
 1º SECRETARIO

Rogério Oliveira de Freitas
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

116 CAROL
 Cartório
 TJM Assessoria
 Escritório Ext.
 João Odílio
 Maria Neiza B. Rego
 Escrivã Substituta
 Eliene Lima de Sousa
 Escrivã Autorizada

Cartório do 2º Ofício
 Serventia Extrajudicial nº 116
 Esta fotocópia está conforme o original que me foi apresentado.
 Carolina MA, 22/06/2013
 Em test. da verdade
 TABEÃO

58466650000
 Autenticado
 Tribunal de Justiça do Maranhão



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA**

**Termo de Compromisso e Posse dos Excelentíssimo Senhor
Ubiratan da Costa Jucá no cargo de Prefeito Municipal de
Carolina.**

Libra nº 290
Processo nº 044208
Rubrica:

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, no plenário da Câmara Municipal de Carolina, presentes os Senhores Vereadores em número legal, sob a presidência do Senhor Vereador Rogério Oliveira de Freitas, foi conduzido, com as devidas formalidades, ao recinto das sessões o Excelentíssimo Senhor Ubiratan da Costa Jucá, eleito para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Carolina pelo período de quatro anos, que prestou o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal e Constituição do Estado, observar as Leis, desempenhar com dignidade, dedicação e lealdade, o mandato popular que me foi confiado a trabalhar pelo engrandecimento do Município de Carolina e para o bem geral de seus habitantes":

Após esse Ato, a Câmara Municipal o reconheceu e declarou empossado no cargo de Prefeito do Município de Carolina. E, para constar, lavrou-se este Termo, que, depois de lido, foi assinado pelo Senhor Prefeito do Município de Carolina e pela Mesa da Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carolina, Estado do Maranhão ao 1º dia do mês de janeiro de 2013.

Rogério Oliveira de Freitas
Presidente da Câmara Municipal

Marcos Santos de Sousa
1º Secretário

Ubiratan da Costa Jucá
Prefeito Municipal

GRUP
FLS. 09
PRO. 2012/09/15
RUE

Folha n.º 02
Processo n.º 2012/09/15
Cartório

116 CAROLINA
Cartório



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Autenticação
000034920000

João Odolfo M. Rigo
Oficial

Maria Neuza R. Rigo
Escrivente Substituto

Eliene Lima de Sousa
Escrivente Autorizada

Cartório do 2º Ofício
Serventia Extrajudicial nº 116
Esta fotocópia está conforme o original
que me foi apresentado.
Carolina-MA, 22/06/2012
Em tes. da verdade
TABELAÇÃO

O Juiz da Vigésima Sexta Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 07 de outubro de 2012, expede

DIPLOMA

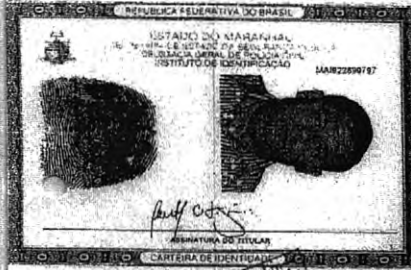
de Prefeito de Carolina a UBIRATAN DA COSTA JUCÁ

eleito pela Coligação "Carolina Tem Que Ser Para Todos", por ter obtido 6.569 votos, conforme Ata Geral das Eleições.

Carolina/MA, dezembro de 2012.
Mazurkiewicz Saralva de Sousa
Dr. Mazurkiewicz Saralva de Sousa
Juiz Eleitoral

GISP
 FLS. 110
 PROC. 208199/15
 RUB. 10
 MAT.

Flha n° 297
 Processo n° 007/2008
 Data: 2/10/08



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 044242212012-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/02/2012

NOME UBIRATAN DA COSTA JUCA

FILIAÇÃO ITIBIRE BENJAMIM BARBOSA JUCA E ANTONIA DA COSTA JUCA

NACIONALIDADE CAROLINA - MA DATA DE NASCIMENTO 10/04/1970

DOC ORIGEM CASAM. N.700 FLS.50V LIV.B2AUX

CPF 394156941-49

ENDEREÇO CASAM. N.700 FLS.50V LIV.B2AUX

VIA-01

116 CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO MARANHÃO

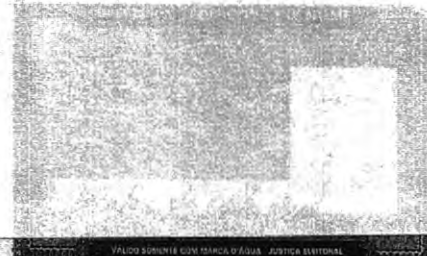
Cartório do 2º Ofício
 Serventia Extrajudicial nº 116

Esta Fotocópia esta conforme o original que me foi apresentado.

Carolina, MA, 22, 06, 2015

Em test. da verdade

TABELLIÃO



116 CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO MARANHÃO

Cartório do 2º Ofício
 Serventia Extrajudicial nº 116

Esta Fotocópia esta conforme o original que me foi apresentado.

Carolina, MA, 22, 06, 2015

Em test. da verdade

TABELLIÃO

GISP
 FLS. 111
 PROC. 208199/15
 RUB. 10
 MAT.



Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica:
 FAT-01-20151722798518-33 SERIE Única No 2165139

Companhia Energética do Maranhão
 Alameda A, Qd SCS, nº 100, loteamento Quitandinha,
 Alto do Calhau - São Luís - MA CEP: 65071-680
 Ins. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Referente ao mês: **05/2015** Vencimento: **12/06/2015**
 Unidade Consumidora: **15L08075**

Folha nº **293**
 Processo nº **0421018**
 Rubrica:

TERM 00112619 AGENTE 112613 7076-0008
 01-06-2015 BANCO DO BRASIL 13:42:50
 029127717 CORRESPONDENTE BANCARIO 0048

COMPROVANTE PAGAMENTOS LUM COU. BARRA

Dados da Unidade Consumidora

UBIRATAN DA COSTA JUCA

R. GOMES SOUSA, 455
 CENTRO 65980000 CAROLINA - MA
 CPF: 39415694149
 Tipo Tarifa: CONVENCIONAL
 Classificação: RESIDENCIAL
 Subclasse: RESIDENCIAL NORMAL
 Demonstrativo de Pagamento

Tensão Nominal(V): 380v
 Etap/Liv/Seq: 1/10/51/163
 No Medidor: 15L08075
 Fator de potencia:

Descrição	Quantidade	Preço	ES [1,7, 51, 1]	Valor (R\$)
CONSUMO ADICIONAL BAND. VERMELHA	295	0,51677	152,33	19,43
CIP-ILUM.PUB.PREF.MUNIC SEGURO RESIDENCIAL PLUG400			15,15	2,33

CONVENIO: CEMAR CIA ENERGETICA MA
 8367000001 89240013000 00101020151
 72279851833
 NR. DOCUMENTO 72.002.619
 NR. CONVENIO 762.436-0
 DATA DO PAGAMENTO 01/06/2015
 VLR DO PAGAMENTO 189,24
 NR. AUTENTICACAO 0.4C2.950.BA5.997.604

VIA DO CLIENTE
 PAG FACIL

TJMA / FE
Escritania E
116 CAROLINA
Cartório

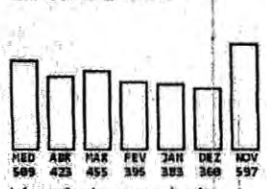
Cartório do 2º Ofício
Serventia Extrajudicial nº 116
 Esta Fotocópia está conforme o original que me foi apresentado.
 Carolina-MA, **22/06/2015**
 Em test. da verdade
TABELIAO

Total a pagar: **189,24**

Composição do consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição (CEMAR)	Encargos Setoriais	Tributos	Total (R\$):
73,83	3,99	55,15	10,40	28,39	171,76

Histórico do Consumo (kWh)



Informações de tributos

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	171,76	14,000	24,04
PIS	171,75	0,4512	0,78
COFINS	171,75	2,0782	3,57

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 28/05/2015
 E43E-03CF.F5A9-4F12-C7F5-5C5B-1100-D859

Informações da consumo do mês

Nº Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Qtde. de dias	Constante
15L08075	84394	84689	295	30	1,00

27/04/2015 27/05/2015

Revisão de Vencimento

Número do Programa Social

Indicadores de continuidade

ABR15	DIC	FIC	DMIC
Meta Men	0,03	3,64	3,54
Meta Tri	12,06	7,10	
Meta Anu	24,12	14,20	
Apuredo Men	0,23	1,00	0,23

Datas

Emissão	Apresentação	Previsão próxima leitura:	Conjunto: CAROLINA
27/05/2015	27/05/2015	26/06/2015	EUSD(R\$): 111,30

Informações para o cliente

Períodos Band. Tarif.

TJMA / FE
Escritania E
116 CAROLINA
Cartório

Cartório do 2º Ofício
Serventia Extrajudicial nº 116
 Esta Fotocópia está conforme o original que me foi apresentado.
 Carolina-MA, **22/06/2015**
 Em test. da verdade
TABELIAO

GISP
 FLS. **112**
 PROC. **2008915**
 RUB. **02**
 MAT.

Folha n° 299
Processo n° 047/2013
Rubrica:



GISP
FLS. 113
PROC. 208199/15
RUB. *[assinatura]*
MAT.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Gabinete do Prefeito
Praça Alípio Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA
CEP: 65.980-000 - CNPJ: 12.081.691/0001-84
Fone/Fax (99) 3531-2868

Cartório do 2º Ofício
Serventia Extrajudicial nº 116
Esta Fotocópia está conforme o original
que me foi apresentado.
Carolina-MA, 29/11/13
Em test. da verdade
TABELÃO

Escritura Autorizada	<input checked="" type="checkbox"/>
Escritura Substitua	<input type="checkbox"/>
Oficial	<input type="checkbox"/>

Elaine Lima de Sousa
Maria Neusa B. Rego
João Odolfo M. Rego

PORTARIA Nº. 180/2013 - GAB.

"Dispõe sobre a nomeação de ordenador de despesas".

O Prefeito Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, **UBIRATAN DA COSTA JUCÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Túlio Noieto de Moura**, brasileiro, solteiro, portador de Cédula de Identidade de nº 06408946948 SSP/MA e Inscrito no CPF sob o nº 771.085.743-49, para excrescer o cargo, em comissão, de Secretário Municipal de Administração e Ordenador de Despesas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina, Estado do Maranhão, em 05 de novembro de 2013.

[assinatura]
UBIRATAN DA COSTA JUCÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação
Declaro para os devidos fins
que o documento **PORTARIA**
Nº 180/2013

Foi publicado nesta Prefeitura
Municipal de Carolina em 27/11/13
[assinatura]



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 064089496-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/08/2000

NOME TULIO NOLETO DE MOURA

FILIAÇÃO MILTON JOSINO DE MOURA E NILZE NOLETO DE MOURA

NATURALIDADE CAROLINA-MA DATA DE NASCIMENTO 19/05/1978

DOC. ORIGEM NASC. N. 3864 FL. 67 LIV. A-4

CPF 771085743-49

ORIGEM TITULO DE ELEIÇÃO

QUANTIDADE DE FOLHAS 236

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-238

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TJMA/FE

Escrivania

116

Autenticação

000035733437

João Odolfo M. Rego

Oficial

Cartório do 2º Ofício

Serventia Extrajudicial nº 116

Esta Fotocópia está conforme o original que me foi apresentado.

Carolina-MA 29112115

Em testº da verdade

TABELIAO

Cartório do 2º Ofício

Serventia Extrajudicial nº 116

Esta Fotocópia está conforme o original que me foi apresentado.

Carolina-MA 29112115

Em testº da verdade

TABELIAO

GISP

FLS. 114

PROC. 20099/15

RUB.

MAT.

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por arcêrios, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

Tulio Noleto de Moura

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 09/03/08

116 CAROLINA Cartório do 2º Ofício

TJMA/FE

Escrivania Extrajudicial

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome TULIO NOLETO DE MOURA

Ng de inscrição 771085743-49

Data do Nascimento 19/05/78

116 CAROLINA

Cartório do 2º Ofício

Autenticação

000035733437

João Odolfo M. Rego

Oficial

Cartório do 2º Ofício

Serventia Extrajudicial nº 116

Esta Fotocópia está conforme o original que me foi apresentado.

Carolina-MA 29112115

Em testº da verdade

TABELIAO

Cartório do 2º Ofício

Serventia Extrajudicial nº 116

Esta Fotocópia está conforme o original que me foi apresentado.

Carolina-MA 29112115

Em testº da verdade

TABELIAO

Folha nº 295

Processo nº 04712018

Rubrica:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Tulio Noleto de Moura

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR TULIO NOLETO DE MOURA

DATA DE NASCIMENTO 19/05/1978

MUNICÍPIO / UF CAROLINA MA

DATA DE EMISSÃO 30/05/199

ZONA 026

SEÇÃO 000

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

**Companhia Energética do Maranhão**Alameda A. Od. SOS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau - São Luís - MA.
CEP: 65.071-680 | Insc. Estadual: 120.315.11-3 | CNPJ: 06.272.793/0001-84Conta de Energia Elétrica | Nota Fiscal | Série Única - 287676
Nº da Fatura 01-20151840896860-6GISP
FLS. 115
PROC. 208199/15
DUIS**TÚLIO NOLETO DE MOURA**RUA DIOGENES GONÇALVES, N 155
CEP: 65980-000 - CAROLINA - MA
CNPJ/CPF: 771.085.743-49

Referente ao mês: 11/2015 | Vencimento: 13/11/2015 | Unidade Consumidora: 11241819

Para atendimento, informe este número.

Dados da Unidade ConsumidoraClassificação: RESIDENCIAL NORMAL - MONOFASICO
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL
Fator de Potência: Tensão nominal (V): 220**Datas**

Emissão	Apresentação	Previsão Próxima Leitura
06/11/2015	06/11/2015	03/11/2015

Informações do consumo do mês

Nº Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Quantidade de dias	Constante
1102553762	7323 07/06/2015	7619 06/09/2015	296	30	1,00

Histórico do Consumo (kWh)**Tarifa sem tributos (R\$)****Número de Inscrição Social (NIS)****Composição do consumo (R\$)**

Distribuição (Cemar)	Enc. Setoriais	Compra de Energia	Transmissão	Tributos	Soma (R\$)
88,33	10,43	74,00	4,01	37,07	180,93

Informações de tributos

Tributos	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	180,93	14,00000	25,32
COFINS	180,93	5,33607	9,65
PIS	180,93	1,15849	2,10

Indicadores de continuidade

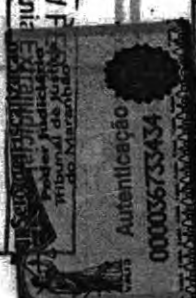
JUN16	DIC	FIG	DMIC
Meta Mês	8,03	3,55	3,54
Meta Trim.	12,06	7,10	-
Meta Anual	24,12	14,20	-
Apurado Mês	0,00	0,00	0,00

Conjunta: CAROLINA EUSD (R\$): 81,67

Total a pagar: R\$ 196,08**Reservado ao Fisco**

Período Fiscal: 06/11/2015

DE6A.2C0D.D0AD.2ED3.A2AF.C78A.73D7.ADE3

Reaviso de vencimento**Informações para o cliente**116 CAROLINA
Cartório do 2º Ofício

Cartório do 2º Ofício
Serventia Extrajudicial nº 116

Esta Fotocópia está conforme o original que me foi apresentado.

Carolina-MA, 29/10/15

Em test. da verdade

TABELIAO

Nome	UC	Local/Etapa/Livro/Seq	Número da Fatura	Referência	Vencimento	Valor Cobrado (R\$)
TÚLIO NOLETO DE MOURA	11141809	2702/03/009179/134	01-20151840896860-6	08/2015	13/08/2015	196,08

83620000013 960800130002 001010201513 840896850061



Abastecimento, DAS-9, o Sr. JEAN CARLOS BORGES DA FONSECA, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Abastecimento.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Janeiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA Nº 020, DE 01 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Consultor Executivo, DAS-8, o Sr. DANIEL ÂNGELO GROLLI, lotado no Gabinete do Prefeito.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Janeiro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

Prefeitura Municipal de Carolina

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1108.001/2016 PROC. ADM. Nº 65/2016 TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1108.001/2016 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAROLINA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1108.001/2016 PROC. ADM. Nº 65/2016 TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1108.001/2016 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAROLINA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA ABF GEOLOGIA MANUTENÇÃO E SONGAGESN. De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.081.691/0001-84, sediada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro, Carolina-MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **LINDOMAR DA SILVA NASCIMENTO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve na forma da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e de acordo com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** ao contrato nº **1108.001/2016 PROC. ADM. Nº 65/2016** - cujo objeto era a Contratação de empresa especializada para execução de serviço de construção de poço artesiano e distribuição de água no Povoado São Jose dos Pereiras, neste município de Carolina -MA, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** A rescisão unilateral tem por base o Contrato nº **1108.001/2016 PROC. ADM. 65/2016**, a partir da data de 02/05/2018, nos termos do inciso I, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93. **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS MOTIVOS** A Empresa contratada não cumpriu com as cláusulas estabelecidas no contrato, agindo em desconformidade ao que foi pactuado, inclusive as obras se encontram paradas e inacabadas, caracterizando a **INEXECUÇÃO** total do contrato. **PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FORMA DE RESCISÃO** A rescisão é unilateral, nos termos da Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual, fundamentada nos incisos I, II, III e V, do artigo 78, da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL 2.1** - A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo supramencionado. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA 3.1** - O motivo da rescisão contratual deveu-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais. **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1** - Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Carolina-MA, 02 de Maio de 2018. **LINDOMAR DA SILVA NASCIMENTO** Secretário Municipal de Educação

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - IMPRESEC

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos

PARECER TÉCNICO

CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO POVOADO SÃO DOS PEREIRAS – CONVÊNIO: 01/2015, PROCESSO: 208199/2015

Este relatório tem como objetivo, municiar a gestão atual do município de Carolina - Maranhão quanto às informações técnicas necessárias para adquirir conhecimento físico financeiro do Convênio **01/2015 – SEDES**. Ao realizamos a vistoria técnica in loco no dia 25/05/2018 na obra da construção do sistema de abastecimento de água localizada no povoado São José do Pereiras, no município de Carolina/MA, podemos constatar que foram feitos alguns serviços, tipo: Limpeza do terreno, perfuração e revestimento do furo do poço (ver relatório fotográfico). No entanto, mediante a situação de abandono da obra e também por não podermos dar a certeza de que estes serviços foram devidamente executados conforme o projeto básico aprovado na Secretaria do Estado, SEDES, não damos garantia de que o sistema atenderá a população do povoado quanto à potabilidade da água.

CONCLUSÃO:

Durante a vistoria técnica não constatamos nenhuma atividade de continuidade na obra. O que ficou retratado pelas aparências encontradas foi que, a obra se encontra abandonada a muito tempo e considerando estes fatores, solicitamos ao Setor Jurídico do Município que elabore uma REPRESENTATIVIDADE contra a empresa pela não aplicabilidade dos recursos e também por abandono da obra. Após tomados as devidas providências jurídicas, o Setor de Licitação do Município deverá proceder com um novo processo licitatório para podermos finalizar com o Convênio.

Carolina, 05 de junho de 2018.

Jaír H. da Silva
Fabrício Henrique da S. Viana
Eng. CIVIL
CREA-68430-MA

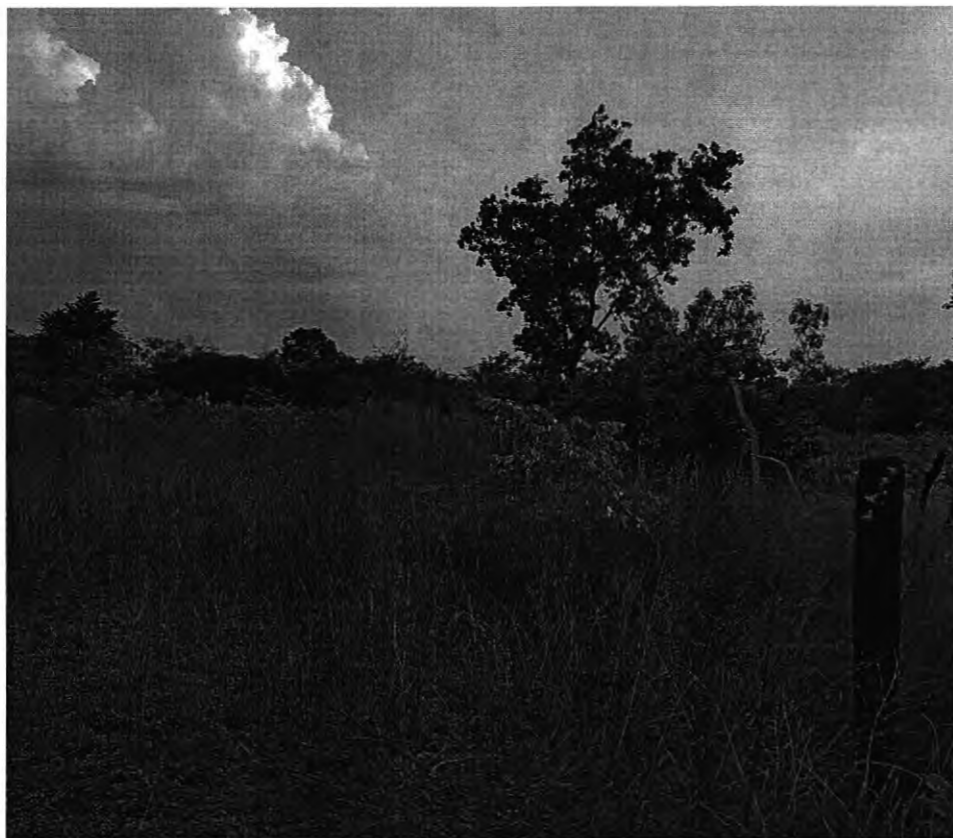


RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO POVOADO SÃO JOSÉ DOS PEREIRAS NO MUNICÍPIO DE CAROLINA/MA.

Folha n.º 299
Processo n.º 0141008
Rubrica:

LOCAL A SER PERFURADO O POÇO



Folha n.º 500
Processo n.º 044/2018

LOCAL A SER EXECUTADO A REDE DE DISTRIBUIÇÃO



Folha n.º 301
Imagem n.º 047/2018
[Handwritten signature]

LOCAL A SER EXECUTADO A REDE DE DISTRIBUIÇÃO



Folha n° 302
Processo n° 047/70



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA
Procuradoria Jurídica do Município
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
Cep 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84
FoneFax (99) 3531-2160

Folha nº 303
Processo nº 047/2018
Fabrica:

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
1108.001/2016 PROC. ADM. Nº 65/2016**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1108.001/2016 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAROLINA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA ABF GEOLOGIA MANUTENÇÃO E SONGAGESN.

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.081.691/0001-84, sediada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro, Carolina-MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **LINDOMAR DA SILVA NASCIMENTO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve na forma da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e de acordo com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL ao contrato nº **1108.001/2016 PROC. ADM. Nº 65/2016** – cujo objeto era a Contratação de empresa especializada para execução de serviço de construção de poço artesiano e distribuição de água no Povoado São Jose dos Pereiras, neste município de Carolina –MA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A rescisão unilateral tem por base o Contrato nº **1108.001/2016 PROC. ADM. 65/2016**, a partir da data de 02/05/2018, nos termos do inciso I, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS MOTIVOS

A Empresa contratada não cumpriu com as cláusulas estabelecidas no contrato, agindo em desconformidade ao que foi pactuado, inclusive as obras se encontram paradas e inacabadas, caracterizando a **INEXECUÇÃO** total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FORMA DE RESCISÃO

A rescisão é unilateral, nos termos da Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual, fundamentada nos incisos I, II, III e V, do artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo supramencionado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA
Procuradoria Jurídica do Município
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
Cep 65.980-000 - CNPJ 12.081.691/0001-84
FoneFax (99) 3531-2160

Folha nº 304
Processo nº 007/2018
Rubrica:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

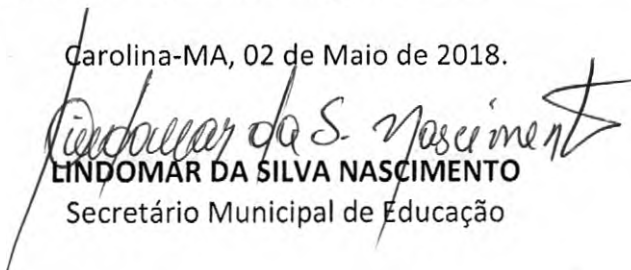
3.1 – O motivo da rescisão contratual deveu-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carolina-MA, 02 de Maio de 2018.


LINDOMAR DA SILVA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação

Testemunha
CPF nº

Testemunha
CPF nº